



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII N° 79, TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2018



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenárioses



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 85^a SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE JUNHO DE 2018

1.1 – ABERTURA	7
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	7
1.2.2 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Leitura de carta de professor da UFRN explicando o aumento dos combustíveis; e outro assunto.	7
Senador Valdir Raupp, como Líder – Defesa de uma política de redução dos preços dos combustíveis no Brasil e do cumprimento da tabela do preço mínimo do frete dos caminhoneiros.	13
Senador Humberto Costa – Considerações acerca da recente demissão do Sr. Pedro Parente da presidência da Petrobras; e outros assuntos.	15
Senador Acir Gurgacz – Pesar pela morte do caminhoneiro Sr. José Batistella, morto enquanto passava por uma manifestação na BR-364, em Rondônia; e outros assuntos.	20
Senador Cristovam Buarque – Reflexões sobre as lições deixadas pela greve dos caminhoneiros acerca dos equívocos na condução da economia brasileira.	22
Senadora Vanessa Grazziotin – Considerações sobre a paralisação dos trabalhadores do transporte público coletivo em Manaus/AM; e outros assuntos.	31
Senador Hélio José – Reflexão sobre a importância da participação ativa dos cidadãos no processo eleitoral para a transformação do País; e outros assuntos.	37
Senador José Medeiros – Críticas à gestão do PT durante o tempo em que esteve no poder; e outros assuntos.	45
Senador Reguffe – Resumo das proposições apresentadas por S. Ex ^a que tratam da necessidade de uma reforma política profunda no Brasil; e outros assuntos.	53
1.3 – ENCERRAMENTO	61

PARTE II



2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 85^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Senadora Fátima Bezerra, que justifica a não participação de S. Ex^a em missão programada para os dias 28 e 29 de maio último, nos termos do Requerimento nº 281/2018 (**Ofício nº 3/2018**) 64

Da Senadora Kátia Abreu, que informa a mudança de endereço do escritório de apoio às Atividades Parlamentares (**Memorando nº 152/2018**) 66

2.1.2 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim - Íntegra do discurso de S. Ex^a, nos termos do art. 203 do Regimento Interno .. 68

2.1.3 – Expedientes de Ministros de Estado

Ofício nº 23/2018, na origem, em resposta ao Requerimento nº 766/2017, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 74

Aviso nº 110/2018, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 391/2017, do Senador Jorge Viana. 74

Aviso nº 111/2018, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 941/2017, do Senador Alvaro Dias. 74

Aviso nº 112/2018, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 383/2017, da Comissão de Serviços de Infraestrutura. 74

Aviso nº 113/2018, na origem, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 880/2017, Senador Roberto Requião. 74

Ofício nº 120/2018, na origem, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao Requerimento nº 75/2018, Senador Fernando Bezerra Coelho. **DRM 13 - Info recebidas** 74

2.1.4 – Ofício da Advocacia-Geral da União

"S" nº 25/15 (nº 764/2018, na origem), que encaminha ao Senado Federal sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil, bem como o Parecer nº 00194/2018-PGU/AGU que versa sobre a referida sentença. 76

2.1.5 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

Nº 7.967/2018, na origem, que comunica que foi proferida decisão sobre o Mandado de Injunção nº 6.827. 180

2.1.6 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 57/2018, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.* 188

2.1.7 – Projetos de Lei do Senado

Nº 273/2018, do Senador Hélio José, que *altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para definir como prioridade do programa o financiamento de motocicletas ou triciclos com carroceria para substituição de carroças.* 194



Nº 274/2018, do Senador Hélio José, que <i>institui normas gerais para licitação da concessão de direito real de uso de imóveis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos respectivos entes da administração indireta de direito público para instalação de cantinas, lanchonetes, restaurantes ou similares.</i>	198
--	-----

2.1.8 – Projeto de Resolução

Nº 26/2018, do Senador Reguffe, que <i>altera o Regimento Interno do Senado Federal conferindo a um Senador sem filiação partidária os mesmos direitos atribuídos a um Senador que seja o único representante de seu partido na Casa.</i>	204
---	-----

2.1.9 – Requerimento

Nº 343/2018, do Senador Valdir Raupp, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 48/2012 e Projetos de Lei do Senado nºs 581/2007; 466/2009; 235/2012; 48/2014; 11, 322, 337, 371, 454, 625, 681, 703, 715 e 749/2015; 113, 186, 321, 322, 376, 390 e 392/2016; 415/2017; 30/2018; e Projeto de Lei da Câmara nº 149/2017.	208
--	-----

2.1.10 – Término de prazo

Término do prazo, em 1º do corrente, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 319/2017.	211
---	-----

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 47/2018-CDH, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 591/2015 e 110/2016	213
Nº 48/2018-CDH, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461/2017	222

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	228
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	231
6 – LIDERANÇAS	232
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	236
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	249
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	253
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	302



Ata da 85^a Sessão, Não Deliberativa,
em 4 de junho de 2018

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura

Presidência dos Srs. Thieres Pinto, Hélio José e Reguffe.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 17 horas e 52 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* (**Vide Parte II do Sumário**).

Tendo Senadores inscritos...

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/MDB - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – ... eu passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul.

Senador, o senhor tem a palavra, por 20 minutos.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu peço a minha inscrição pela Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Pois não, Senador.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/MDB - RO) – Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Thieres Pinto, que preside a sessão, eu me perguntava, muitas vezes, como se consegue explicar para a população esse imbróglio todo do preço do combustível.

E foi assim, Sr. Presidente, que recebi uma carta do Prof. Assis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A carta dele explica didaticamente para as pessoas entenderem a questão do aumento do combustível. E vou lê-la aqui da tribuna, Sr. Presidente.

Registro carta recebida do Prof. Assis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sobre a nossa Petrobras. Diz ele:

Não costumo escrever sobre questões da Petrobras, por um motivo muito simples, trabalho nesta empresa e me torno parte suspeita de opinar, mas hoje vou fazer uma exceção.

Em primeiro lugar preciso esclarecer a diferença entre VALOR, PREÇO e CUSTO.

Quanto custa [e aí, didaticamente, ele vai falando] plantar legumes em casa, numa pequena horta familiar, por exemplo?

Se levarmos em conta o tempo despendido para oxigenar a terra, adubá-la, manter a irrigação durante semanas, esperar o alimento crescer e amadurecer,...) lutar contra as pragas e doenças específicas de cada hortaliça, não esquecendo que nosso tempo custa dinheiro e que a porção que iremos colher, nesta pequena plantação, não nos alimentará por muito tempo?

Vai em frente:

Então chegaremos à conclusão que seu CUSTO é muito alto, pois estaremos agregando ao alimento, um valor que não estamos dispostos a pagar, apesar de seu preço final ser muito baixo.

Esta é uma rápida definição de CUSTO, PREÇO e VALOR DAS coisas.

Às vezes o custo de produção não vale o preço praticado e vice-versa.



Agora entendemos que: valor, custo e preço são coisas muito diferentes e que, por isso, determinam atitudes distintas, numa estratégia de mercado e de vida, mas que, infelizmente, são colocadas como coisas iguais, talvez para que aceitemos mais facilmente as imposições do [chamado] deus mercado.

E falava hoje de manhã, na Comissão, para os defensores públicos.

Agora [diz ele] preciso explicar o que acontece, hoje, com a Petrobras, o governo, e as demais petroleiras presentes no País.

Primeiro é preciso entender que não é a Petrobras que determina o preço final do combustível, até porque a Shell, Ipiranga e todas as outras praticam mesmo preço, no mercado nacional.

Na verdade, as empresas estrangeiras [diz ele] apenas revendem o combustível da Petrobras, porque não se sujeitam a comercializar o seu próprio combustível a um preço tão baixo.

Isso mesmo!

A Petrobras vende o seu combustível "para o governo" [entre aspas] a um valor muito baixo.

Então suas concorrentes se limitam a comprar o combustível da Petrobras para revender em seus postos [porque estão ganhando, estão lucrando], e se manterem ativas no mercado nacional, enviando toda a sua produção de hidrocarbonetos, para o mercado exterior, onde podem praticar [ainda] margens de lucro ainda bem maiores. O grosso do valor do combustível vem dos impostos exigidos pelo governo.

A Petrobras tem um custo de produção, muito mais baixo que o de suas concorrentes, e baseado neste custo ela determina um valor mínimo para que não tome prejuízo, e depois o "libera" para o governo colocar seu valor final em cima [como ele bem entender].

E onde cabe a desculpa de que "estamos apenas seguindo o mercado internacional" [ele coloca entre aspas]?

Bom, esta é uma desculpa que cai como uma luva para as pessoas que não conhecem o processo e o custo real da produção do petróleo e a sua relação com o seu preço final (lembrem [diz ele, quando eu falava lá no início] da diferença entre custo e preço?).

O custo médio de produção de óleo diesel, por exemplo, é de, no máximo, 40 dólares por barril.

É aí que começa a ficar claro o quadro, porque eu li diversas vezes a carta.

Fazendo um cálculo rápido, utilizando uma taxa de câmbio de 3,70 reais por dólar, e sabendo que um barril tem 158,98 litros, o custo médio de produção do diesel é [de quanto? Fiquem perplexos, senhores e senhoras.] 0,93 centavo de reais por litro!

Noventa e três centavos de real por litro. Quem escreve aqui é um engenheiro da Petrobras.

Aí repete ele:

Isso mesmo, o custo do diesel é de 0,93 centavo de reais por litro!!!

Agora ele vai didaticamente:



Agora vejamos:

Antes das recentes negociações entre governo e grevistas, a Petrobras vinha praticando um preço médio, NAS REFINARIAS, de 2,3335 de reais por litro, o que representa uma margem de lucro [assim mesmo] de 150%!!!

Esta margem extorsiva é uma imposição do Governo (...), que pretende elevar os preços praticados no mercado nacional (independente de seus custos reais) a um patamar que inviabilize a Petrobras diante de suas concorrentes, (...) que então poderiam entrar e dominar o mercado nacional, praticando os preços que bem entenderem, pois as margens já estariam muito altas.

Lembram da desculpa para vender as TELES e a LIGHT?

O valor do serviço deveria despencar e ser melhor prestado, não era essa a promessa?

Pois é, hoje temos a telefonia mais cara do mundo e um dos piores serviços de telefonia dentre os países [chamados] democráticos. Uma vergonha!

Antes da privatização da LIGHT, seguiu-se um alucinante e covarde aumento de tarifas de energia elétrica, para que se garantisse valores próximos aos lucros exigidos pelas empresas internacionais que comprariam a LIGHT, (...) e assim pudessem agir livremente sem que o povo percebesse o gritante aumento nas tarifas, após [o quê?] a privatização.

É isso que querem fazer com a Petrobras, e tem muita gente boa [inocente] que acredita no discurso de que esta empresa NACIONAL é a grande vilã das nossas mazelas.

Será que nunca se perguntaram por que a SHELL não vende sua valiosa gasolina, aqui no Brasil, a um preço mais justo?

Nunca pararam para se perguntar por que a gasolina que a Petrobras vende no exterior é tão mais barata que a vendida no Brasil?

Como explicar esta distinção, sabendo que o custo de produção é o mesmo???

Para piorar a situação, este governo vem desmobilizando as nossas refinarias, e com isso, aumentando a importação de combustíveis e nossa dependência no mercado externo.

Aí, vai ele explicando.

Quanto menos plantamos hortaliças, mais temos de comprar do supermercado, lembram da analogia do começo?

Somos autossuficientes em petróleo [afirma ele]. Não é razoável que dependamos do mercado externo, e pior, que venhamos a praticar preços muito mais altos aos que se praticam no exterior [muito mais alto].

Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R\$0,93 por litro [veja bem, repito: R\$0,93 por litro], o preço, nas refinarias, mesmo mantendo uma margem de 50% de lucro, seria de R\$1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado hoje.

Mas, vamos em frente.

Ainda que o governo não quisesse baixar a grande carga tributária que incide sobre os combustíveis, teríamos, desta forma, acrescidos os impostos [que nós até defendemos], (Cide, PIS/Cofins e ICMS), (...) além da margem de distribuição e revenda, o pre,



preço por litro do diesel deveria chegar a cerca de R\$2,68 por litro [2,68 por litro, mantendo todas as contribuições e o lucro de 50%], muito abaixo do patamar atual, que é superior a R\$4,00!

Aí, diz ele:

Estão entendendo como é absurdo querer fazer crer que migalhas de apenas 0,46 centavos por litro, trariam prejuízos de mais de 10 bilhões aos cofres públicos? [Não dá, de fato, para entender.]

Aí, afirma ele.

É mentira atrás de mentira. Tudo baseado na desinformação entre valor, custo e preço. Mas a artimanha deste governo não para por aí.

A Quarta Rodada de Licitações do Pré-sal garante baixíssimos percentuais de excedente em óleo para a União, que ficam entre 7% [ele lembra aqui] (Itaimbezinho) e 22,1% (Uibapuru).

Esses percentuais são muito inferiores ao mínimo ofertado em Libra, no Edital da Primeira Rodada, que foi de 41,65%.

Ele termina dizendo:

Agora prestem atenção [Senadores e Senadoras].

Na grande maioria dos países exportadores de petróleo, a participação governamental é superior a 85%!

Isso mesmo. Não é 41% como foi feito antes ou 7% como determinou este governo, mas 85%!

Não há qualquer justificativa plausível para que os percentuais de excedente em óleo da União sejam tão baixos e tão lesivos ao patrimônio público, (...) ou será que estamos tão ricos que não precisamos desta pequena fortuna?

Já não basta termos abdicado de mais de 1 trilhão de reais, em impostos às petroleiras estrangeiras, através da medida provisória 795/2017, votada e aprovada em tempo recorde, na surdina, escondido do povo?!

Reparem que esta isenção de impostos só é válida para as empresas estrangeiras. Não vale para a nossa Petrobras! Isto torna a sobrevivência da Petrobras [claro] ainda mais difícil.

Como competir num mercado onde somente ela é onerada com impostos tão altos, e ainda precisa vender seu combustível a um preço tão baixo, que nenhuma concorrente se submeteria?

Esta greve [...] [teve de fato] o apoio da sociedade, porque estamos [todos] lutando por TODOS. Uma nação só consegue se erguer e ser respeitada, com soberania, e ninguém consegue ser soberano com dependência energética e tecnológica do exterior.

Estamos entregando tudo para as nações estrangeiras. Estamos entregando o futuro de nossos filhos [e netos]. Já não basta o que fizemos com o nosso futuro? Reflitam a respeito. Pensar ainda é de graça.

Essa é a carta que recebi do Prof. Assis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Sr. Presidente.



Por fim, Sr. Presidente, Senador Thieres Pinto, quero usar os minutos que ainda tenho para comentar que hoje é o Dia Internacional das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão; é o dia no mundo todo, 4 de junho.

Em agosto de 1982, a Organização das Nações Unidas estabeleceu o dia 4 de junho como o Dia Internacional das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão. A decisão de reservar um dia para refletirmos sobre o sofrimento das crianças vítimas de agressão surgiu a partir de um fato histórico que marcou aquele ano de 1982: a guerra do Líbano, travada entre Israel e as forças palestinas situadas no sul do Líbano, particularmente a Organização para a Libertação da Palestina.

No dia 4 de junho daquele ano, dois dias antes do início oficial do conflito, Beirute foi fortemente bombardeada pelas forças contrárias. Milhares foram mortos indiscriminadamente, e calcula-se que oito a cada dez vítimas foram civis, e muitos desses civis eram crianças palestinas e libanesas.

Não foi a primeira vez nem a última que inocentes, particularmente crianças, tombaram diante da estupidez da guerra. Mas a ONU achou por bem, e com muita propriedade, marcar aquela data como o dia anual de reflexão sobre as crianças que perdem a inocência, a liberdade e a vida pela estupidez humana.

Embora sua origem seja um evento específico, a data se expandiu em escopo para englobar toda e qualquer situação que envolva inocentes agredidos. Reservamos, anualmente, o dia 4 de junho para nos compadecermos do sofrimento das crianças que, em todo o mundo, são vítimas de abusos físicos, psicológicos, emocionais, sexuais, seja em cenário de guerra, seja em cenário de paz.

Também dedicamos o dia 4 de junho para pensar em caminhos que nos aproximem, cada vez mais, da Meta 16.2 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece aquele ano como o prazo para eliminarmos o abuso, a exploração, o tráfico, a tortura e todas as formas de agressão e violência contra crianças e adolescentes.

Precisamos trabalhar duro, pois apenas 12 anos nos separam de 2030, e as estatísticas sobre violência contra crianças são assustadoras. Os dados da pesquisa global sobre a Violência contra Crianças, que a ONU publicou em 2016, nos dão conta de que, a cada ano, mais de um bilhão de crianças são vítimas de algum tipo de violência em todo o mundo.

Cerca de 170 milhões de crianças são submetidas ao trabalho infantil. Metade dessas crianças realiza atividades insalubres, que ameaçam sua saúde, sua vida, sua segurança. Mais de 11 milhões de meninas com idades entre 5 e 17 anos realizam trabalho doméstico.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Mais de 100 milhões de crianças vivem ou trabalham na rua. Mais de 3 milhões de crianças com menos de 15 anos são soropositivas.

No Brasil, segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos relativos a 2015, são feitas, a cada hora, duas denúncias de violência sexual contra crianças em nosso País – a cada hora, duas denúncias de violência sexual. E reparem que a violência sexual é apenas o quarto tipo mais comum de denúncia. As mais comuns são negligência, violência psicológica e violência física.



Esses são apenas alguns dos dados que comprovam, em primeiro lugar, que a violência contra a criança ainda é um problema gravíssimo, muito grave em nosso País, e, em segundo lugar, que a necessidade de encontrar meios para eliminar esse flagelo é urgente e incontornável.

É dever moral de cada um de nós fazer avançar a luta para erradicar a violência contra a criança. Não importa a escala das nossas ações, cada um faz o que está ao seu alcance, mas todos precisamos nos engajar nessa caminhada.

Temos várias frentes: a prevenção; a educação de crianças e também dos adultos; a punição dos abusadores; o investimento governamental nos diversos programas voltados para o combate à violência, entre outras. O que importa é agir, é encarar a proteção à criança como uma obrigação moral e legal inescapável.

Sr. Presidente, reconhecer esses esforços é parte importante nesta trajetória, apreciar o trabalho daqueles que contribuem para o combate à violência...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... tanto em forma de dar conta do que vem sendo feito quanto uma fonte de inspiração para prosseguirmos nesse bom combate, nesse caminho.

Nesse sentido, Sr. Presidente... Peço mais dois minutos a V. Ex^a e já concluo. Nesse sentido, apresentei recentemente o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, que institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal às pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado na luta contra a violência que atinge crianças e adolescentes.

Quem é Naiara Soares Gomes? Naiara foi uma menina de 7 anos, da minha cidade natal, Caxias do Sul, que desapareceu no caminho da escola, no dia 9 de março deste ano. Ficou desaparecida por treze dias, ao fim dos quais, lamentavelmente, tanto a Polícia Civil como a Militar descobriram que ela havia sido raptada, explorada sexualmente, estuprada e morta por um criminoso que já foi identificado, um grande executivo de uma empresa, que está preso graças à Polícia gaúcha.

O caso de Naiara é um entre dezenas de milhares de outros casos semelhantes aos que acontecem a cada ano em todo mundo, mas queremos honrar a sua memória e torná-la um dos símbolos da nossa luta. Naiara era uma criança feliz, sorridente, comunicativa, iluminava os ambientes onde estava. A atrocidade de que foi vítima, que é a atrocidade de que são vítimas tantas crianças todos os dias, precisa ter um fim.

A honraria que pretendemos instituir, batizada com o nome de Naiara, será uma das formas de reconhecimento do trabalho das pessoas...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e entidades que lutam para que essa atrocidade tenha um fim.

Nesse espírito, peço o apoio de todos para que esse projeto de resolução, aprovado, pois se trata de uma contribuição, mesmo que pequena, para avançarmos na meta de eliminarmos todas as formas de violência contra as nossas crianças, se torne realidade.

Sr. Presidente, lembramos – aqui eu estou fechando – que a Honraria Naiara Soares Gomes será entregue todos os anos, no dia 4 de junho, Dia Internacional das Crianças Vítimas de Agressão.



Eu quero cumprimentar aqui São Leopoldo, que já instituiu lá o Prêmio Naiara; quero cumprimentar Tramandaí, que vai instituir, e quero fazer uma provocação positiva a todas as cidades do Brasil para que, na Câmara de Vereadores, aprovem também a Honraria Naiara Soares.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É um diploma que, em cada cidade, será dado para aquelas pessoas que se destacarem na luta, na meta de eliminar todas as formas de violência contra as nossas crianças.

Diversas cidades do Rio Grande adotaram. Eu espero que um dia eu possa vir à tribuna dizer que toda cidade do Brasil, via uma iniciativa de qualquer vereador... É só apresentar, e todo ano, no dia 4 de junho, nós estaremos entregando o prêmio aqui no Senado, e vocês estarão entregando, quem sabe, nas Assembleias Legislativas e também nas Câmaras de Vereadores.

Prêmio Naiara, uma luta de todos contra a violência às crianças, contra a exploração sexual, contra todo tipo de violência que atinja as crianças e adolescentes.

Obrigado, Senador Thieres Pinto.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Agradeço a V. Ex^a a tolerância. *(Fora do microfone.)*

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Considere na íntegra os dois pronunciamentos.

DISCURSOS NA ÍNTegra ENCaminhados PELO SR. SENADOR PAULO PAIM (Vide item 2.1.2 do Sumário).

(Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Paulo Paim, pelo seu pronunciamento.

Passo a palavra ao Senador Valdir Raupp, PMDB de Rondônia. O Senador falará pela Liderança.

O senhor tem cinco minutos, Senador, de acordo com o Regimento.

Na sequência, Senador Humberto... Na sequência, seria eu. Vou ceder meu lugar para V. Ex^a. Em seguida, vêm o Senador Cristovam Buarque e a Senadora Vanessa Grazzotin.

Senador, o senhor tem a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/MDB - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, talvez eu precise de mais uns dois minutos no final. Já passou algum tempo aqui.

Sr. Presidente, volto a abordar, nesta tribuna, mais uma vez – e espero que não precise voltar outra vez –, a questão do preço dos combustíveis, que continua sem ter a devida redução nos postos em Rondônia e nas demais regiões brasileiras. Ao contrário, os preços dos combustíveis – especialmente a gasolina – têm tido reajustes diários. Por exemplo, no último dia, sábado, a Petrobras aumentou em 2,25% o preço da gasolina em suas refinarias.



Esse novo reajuste, segundo registram vários veículos de comunicação, como jornais e *sites*, TVs e rádios, fez com que o litro do combustível ficasse R\$0,04 mais caro.

Em um mês, o combustível acumula alta de preço de 11,29%, ou seja, de R\$0,20 por litro, já que, em 1º de maio, o combustível era negociado nas refinarias a R\$1,807. O preço do diesel, que recuou R\$0,30 centavos desde o dia 23 de maio, no ápice da greve dos caminhoneiros, será mantido em R\$2,0316 por 60 dias. Isso eu falo das refinarias, Sr. Presidente.

Um estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, que está publicado na imprensa através de nota técnica, esclarece que a política de preços resultou, entre o final de abril e maio, em 16 reajustes do preço da gasolina e do diesel nas refinarias.

Para o consumidor final, os preços médios nas bombas de combustíveis subiram, considerando-se os impostos federais e estaduais, de R\$3,40 para R\$5, no caso do litro de gasolina (crescimento de 47%), e de R\$2,89 para R\$4, para o litro do óleo diesel (alta de 38,4%).

São esses reajustes que ninguém aguenta mais. E o Governo Federal precisa urgentemente adotar medidas que eliminem a política de preços diários da gasolina nas refinarias, o que, com certeza, repercutirá nos postos de combustíveis.

Sr. Presidente, a exemplo do óleo diesel, Sr^as e Srs. Senadores, ninguém vai aguentar, ninguém vai suportar o aumento diário no preço da gasolina.

Eu sou da Base do Governo, tenho ajudado o Governo, continuo a ajudar o Governo, mas, nessa questão dos combustíveis, não dá mais. A população brasileira não vai suportar aumentos diários da gasolina, do gás de cozinha, porque houve uma trégua para o óleo diesel – houve uma trégua para o óleo diesel –, mas essa trégua não foi encontrada ainda para o preço da gasolina, do gás de cozinha e do etanol. Eu espero que o Governo encontre também um caminho para essa redução, para esse equilíbrio.

Enquanto não for adotada essa política de redução de preços, o brasileiro vai continuar pagando um preço muito alto nos combustíveis, incluindo *diesel*, gasolina, etanol e gás de cozinha. Temos que proteger o consumidor dessa volatilidade de preços dos combustíveis.

Apresento aqui também preços de combustíveis praticados hoje em Brasília: a gasolina, o litro, a R\$4,99, enquanto que, antes da crise, era de R\$4,26; diesel hoje, o litro, R\$3,73...

(Soa a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/MDB - RO) – ... o etanol, R\$ 3,69.

Peço mais uns três minutos, Sr. Presidente.

Em Rondônia, há 30 dias, os preços eram: gasolina, R\$4,15; etanol, R\$3,59; e diesel, R\$3,49. Hoje, os preços praticados são: gasolina, R\$4,49, uma diferença de R\$0,34 a mais; etanol: R\$3,79, diferença de R\$0,20; e *diesel*, R\$3,69, uma diferença de R\$0,20.

Há também informações sobre o descumprimento da tabela de frete dos caminhoneiros determinada pela Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, da ANTT – o Presidente da República emitiu medida provisória que nós vamos aprovar aqui, no Senado Federal –, quanto ao preço mínimo obrigatório, vigorando deste o dia 30 de maio último. Pela tabela, o preço mínimo é de 0,93 centavos por eixo – o quilômetro.

Portanto, há empresas que não estão praticando o preço mínimo do frete, o que prejudica os caminhoneiros e caracteriza uma sonegação fiscal, já que não se cumpre a tabela do preço mínimo do frete. Deixa-se de recolher os tributos que cada Estado cobra, no caso o ICMS, que em média é de 17% sobre o valor da nota fiscal da carga transportada.



Também apelo, Sr. Presidente, às autoridades brasileiras e do meu Estado, Rondônia, para que fiscalizem essas informações que estão circulando nos grupos de WhatsApp de supostos descumprimentos do preço do frete dos caminhoneiros, esta categoria tão sacrificada e que merece o meu total apoio, o nosso total apoio.

Portanto, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, são duas questões que abordo aqui hoje: a definição, por parte do Governo Federal, de um conjunto de medidas para acabar com os reajustes diários da gasolina nas refinarias e, consequentemente, nos postos de gasolina, nos postos de combustíveis, e o cumprimento da tabela mínima do preço do frete dos caminhoneiros que transportam, praticamente, 70% do que o brasileiro consome atualmente.

Sr. Presidente, eu acredito que o Governo tem que se debruçar para um equilíbrio, um reequilíbrio desses preços. Nós não podemos, num País em que a inflação está caindo... Nós temos uma inflação baixa hoje, talvez a menor dos últimos 30 anos, os juros bancários também estão caindo, e o preço dos combustíveis não para de subir. Então, existe um descompasso – eu já falava em outros pronunciamentos, há duas semanas – muito grande nessa questão. Eu sei que é o preço do dólar, eu sei que está atrelado ao preço do barril...

(Soa a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/MDB - RO) – ... do petróleo na cotação internacional, mas que se encontre um equilíbrio, para que esse dólar pare de subir, para que o preço do petróleo, aqui no Brasil... Se o petróleo é brasileiro, se o petróleo é nosso...

Eu sei que alguma coisa, pouca coisa, tem sido importada, mas o grosso do nosso petróleo, o grosso da gasolina e do óleo *diesel* é daqui das nossas refinarias, daqui do Brasil. Por que esse atrelamento à cotação do dólar, à cotação do barril no mercado internacional?

Então, há de haver um equilíbrio sobre o qual as autoridades se debrucem e, assim, consigam estancar esse crescimento praticamente diário dos preços dos combustíveis, e quiçá uma redução dos preços, assim como foi feito no óleo *diesel*, que ainda não se está percebendo nas bombas, mas que aconteça também no preço da gasolina, no do gás de cozinha e no do etanol.

Era o que eu tinha, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Valdir Raupp.

Passo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O senhor dispõe de 20 minutos, Senador.

Humberto Costa é Senador do PT do Estado de Pernambuco.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadoras, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, telespectadores que nos acompanham pela TV Senado e os internautas que nos seguem nas redes sociais.

Sr. Presidente, venho hoje novamente para abordar, assim como outros companheiros, a atual crise na Petrobras e a crise de abastecimento de combustíveis no nosso País.

Venho primeiro para dizer que, com a decisão de Pedro Parente, o Governo Federal assumiu os erros que teve na condução da política de preços da Petrobras. Paulo Parente foi o



Ministro do apagão do PSDB no Governo Fernando Henrique Cardoso e agora do apagão de combustível de Temer, que causou danos imensos ao Brasil e aos brasileiros, colocou o País em um colapso generalizado e provocou elevadas perdas financeiras à empresa. Eu diria, como o povo brasileiro, "já foi tarde!"

Sua saída, no entanto, por si só, não resolve o problema. A política de preços da Petrobras deve mudar urgentemente ou não se resolverá a crise dos reajustes dos combustíveis. O Governo não pode seguir inepto e absolutamente incompetente na condução da mais importante estatal brasileira, que tem a obrigação de cumprir o papel social fundamental para o qual foi criada.

O País não pode de novo ser levado a um novo apagão, como o que viveu nas últimas semanas. Não é à toa, Sr. Presidente, ilustre Senadora Vanessa Grazziotin, que 92% dos brasileiros passaram a ter uma percepção negativa do País após essa greve dos caminhoneiros. É o descrédito completo a que este Governo aparvalhado tem levado todo o País, fazendo com que a própria confiança da população seja tragada por esse sentimento de caos em que fomos metidos por esse fracassado Presidente golpista.

Temer tem o dever de dar uma solução definitiva para a questão dos combustíveis e evitar que o País entre num caos, cujas consequências finais são inimagináveis.

A quatro meses da eleição, o Brasil não pode ser jogado num terreno movediço de incertezas, pela irresponsabilidade de um governo incompetente e atrapalhado.

Não será aumentando impostos ou retirando dinheiro de Estados e Municípios que essa crise vai ser resolvida. Ela só terá fim quando a Petrobras alterar radicalmente essa política errática em que se encontra, que nos tornou cada vez mais dependentes de importações e jogou para os consumidores todas as variações do mercado internacional.

A saída de Parente dá ao Governo a oportunidade de rever graves erros e mudar os rumos das práticas que levaram o País à beira do precipício. Há novas movimentações de interessados em retomar o bloqueio de rodovias e devolver o Brasil ao desabastecimento. Este Governo de néscios não pode deixar isso acontecer.

Deve, igualmente, agir com rapidez, para devolver a regularidade ao abastecimento do gás de cozinha, cujos preços estouraram nos últimos meses e que segue escasso em vários pontos do Território nacional.

É inaceitável que, em um país rico como o nosso, que tem o pré-sal e imensas jazidas de gás natural, o povo esteja sendo vitimado por preços extremamente extorsivos e submetido a privações de bens que temos em abundância, dada a decisão do Governo de privilegiar os mais ricos, o capital financeiro e países como os Estados Unidos, para os quais estamos mandando bilhões de dólares com importações desnecessárias.

Enquanto o povo volta ao fogão a lenha, rentistas enriquecem nababescamente, graças à política criminosa de Temer para a Petrobras, que tem como finalidade dilapidar a empresa, para, depois disso tudo, vendê-la na bacia das almas.

É urgente que este Governo irresponsável aja para assegurar a paz social e colocar o País minimamente nos trilhos, para que chegue, em outubro, organizado, para escolher o novo Presidente.

E não tenho dúvida de que, uma vez solto, Lula será eleito novamente pelos brasileiros, para devolver à Petrobras o seu papel de indutora da economia nacional e superar o espetacular crescimento de 1.250% que a empresa experimentou nos oito anos do seu mandato, além de assegurar uma política de preços para os combustíveis que proteja os mais pobres.



É apenas isso, somente isso com que este Presidente golpista precisa se preocupar, para entregar o País em ordem a Lula, quando ele, se Deus quiser, vier a substitui-lo. Espero que, ao menos para isso, Temer tenha competência.

Mas, Sr. Presidente, outra grave consequência, outro grave acontecimento surgido nessa greve, nessa paralisação, foram protestos aos quais se juntaram oportunistas que aproveitaram as manifestações, para atentar contra o próprio Estado democrático de direito, ao defender a volta do regime militar – para isso, contando com a burrice e a leniência deste Governo. É inaceitável e criminosa a postura de propor a derrubada do Governo civil. É francamente constitucional e é flagrante desrespeito a outras leis que proíbem esse tipo de manifestação.

Tibieza e falta de pulso de Temer para resolver com a urgência devida esse problema têm levado a população a uma imensa descrença nas instituições e aberto espaço para que fanáticos alienados defendam a volta de um governo militar ao País. É um absurdo que não pode ser tolerado. Deve ser combatido com medidas duras, que responsabilizem, direta e imediatamente, todos os envolvidos. O Governo, a Polícia Federal e o Ministério Público têm de agir de forma severa, para coibir esse tipo de abuso.

Quero aqui, inclusive, reconhecer a importância de iniciativas do Ministério Públco Federal de processar, inclusive, proprietários de empresas de transporte, grandes agricultores, elementos infiltrados na greve dos motoristas, que apregoaram, aos quatro ventos, a busca do que eles, "inocentemente" – entre aspas –, chamam de intervenção militar. É importante que o Ministério Públco continue nessa batalha, porque fazer propaganda da derrubada do regime democrático deste País é um crime contra a Constituição, é um crime contra as leis que compõem a nossa democracia e não pode ser tolerado por quem quer seja.

Certamente, os mais jovens caem nessa balela – alguns poucos jovens – porque não viveram o que era um regime militar, o que era uma ditadura. Precisam estudar e conhecer a história do nosso País. E nós, que vivemos aquele período, temos a obrigação de martelar, permanentemente, a nocividade de um governo autoritário para a população, para um povo.

Começaria, Sr. Presidente, por não existir nenhum tipo de liberdade dentro de internet, dentro de redes sociais. Gente que hoje utiliza Facebook, utiliza Instagram, utiliza várias redes sociais para propagar as ideias mais absurdas que podem existir, mas que tem esse direito, no período da ditadura não teria a mínima condição de agir dessa maneira.

A internet e as redes sociais seriam censuradas. As pessoas que externassem opiniões contrárias à ditadura seriam perseguidas, seriam presas. As pessoas não teriam a liberdade de ir para o meio da rua defender as ideias que têm, que defendem, sob que ângulo da ideologia política pudesse ser.

Este era um País onde a produção cultura era censurada. Quantas peças teatrais foram censuradas? Quantas peças acabaram com a violência ou da repressão militar, ou dos grupos paramilitares que viviam em torno da ditadura naquela época? Quantas músicas foram censuradas? Quantas músicas de Chico Buarque? Quantas músicas de Caetano Veloso, de Milton Nascimento?

Mas pasmem: não eram apenas aqueles compositores mais engajados politicamente. Não. Talvez V. Ex^{as}s não saibam, mas o compositor brasileiro que mais foi censurado durante a ditadura chama-se Odair José, um compositor de brega e hoje um *cult* nacional. Por quê? Porque ele falava de temas da vida dos mais pobres dentro de um ponto de vista das relações de dominação. Falava da prostituta, falava da empregada doméstica. Falava daquela realidade ali



que a ditadura militar, no seu puritanismo, considerava que era uma agressão à moral e aos bons costumes.

Imaginem hoje o que se tem liberdade de discutir, de debater quanto à sexualidade, quanto aos temas de gênero. Tudo isso seria proibido. Sobre tudo isso não seria permitido à sociedade sequer pensar nem debater. Não pensem que, na universidade, nas escolas, os jovens teriam oportunidade de externar as suas ideias. Até mesmo nas salas de aula.

Durante a ditadura, existiram uma lei e um decreto que foram publicados para perseguir os estudantes universitários e também da escola secundária: o Decreto-Lei 477 e o Decreto-Lei 228. O que essas leis faziam? Estudantes que externavam opiniões contrárias ao regime na universidade, que procuravam organizar diretórios, clubes de cultura, cineclubes, que escreviam qualquer coisa, vários deles, milhares deles foram expulsos das universidades e não tiveram a permissão de concluir os seus cursos. O 477 e o 228 serviram para, dentro da universidade, eliminar qualquer tipo de pensamento crítico, qualquer tipo de diferença no modo de pensar.

Está aqui o Senador Cristovam Buarque, que foi reitor de universidade, professor, que viveu nesse período da ditadura, que não me desmente em relação a tudo o que aconteceu naquele período e que, certamente, é radicalmente contra essa pregação criminosa de volta à ditadura militar.

Pois não, Senador.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Senador Humberto, eu pedi para fazer um aparte não por ter sido reitor, mas por ter sido estudante durante o período da ditadura lá em Pernambuco, que o senhor representa tão bem aqui, e também, sobretudo, por uma razão: é que tenho visto poucos discursos aqui nesta Casa como o seu. Nós todos deveríamos estar, hoje, falando aquilo o que o senhor está falando aqui. É uma pena que sejam poucos e que o senhor tenha tomado essa bandeira e não todos nós. Deveríamos um dia, Senador, talvez parar todo o trabalho nosso aqui para discutir o risco de uma volta a um regime autoritário. Nós que passamos por isso naquele tempo e qualquer um que tenha lido aquilo, que tenha lido o que aconteceu na Alemanha nazista, mesmo sem ter vivido lá, sabemos o desastre que é um regime autoritário. Alguns justificam isso em nome da corrupção. Na ditadura, a corrupção nem falada pode ser. Ela é escondida. É a democracia que permite que nós possamos descobrir os nossos pecados dos que fazem política. Então, a sua defesa da democracia é o que me fez pedir a palavra para elogiá-lo e dizer: nós todos deveríamos estar falando como senhor está falando hoje. E eu assino embaixo dessa sua preocupação. É uma preocupação maior do que alguns pensam. Quando andamos pela rua, é surpreendente a quantidade de pessoas que falam nessa tal de intervenção militar, em vez de chamar, sem mentir, de defesa da ditadura, defesa da tortura, defesa da censura, defesa de tudo aquilo que nós sofremos e que terminou sendo causa de muitos anos da incapacidade de nos encontrarmos. Então, parabéns pelo seu discurso. Espero que outros cheguem aí. Tenho andado muito por aí e sendo muito criticado porque, num desses dias, em um programa, eu disse que uma candidatura que está por aí é uma excrescência da democracia, porque, numa democracia, não deveria nem se ter alguém defendendo essas coisas absurdas que esse candidato defende. Lamentavelmente, ele está aí e em grande parte por erros nossos. Mas esses erros nossos devem ser contra cada um de nós. O eleitor contra cada um de nós, não trazendo de volta para aqui cada um de nós, e não querendo acabar com a democracia, que permite ao eleitor nos tirar e não apenas nos colocar. Parabéns e meu apoio à força e ênfase como o senhor está defendendo a democracia nesta tarde.



O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu agradeço o aparte de V. Ex^a, incorporo à minha fala e ressalto, inclusive, o que disse V. Ex^a: a corrupção no governo ditatorial não era menor, não, apenas era escondida. E, mesmo assim, foram muitos os escândalos que chegaram a público, como o FonteCindam, como o Brasilinvest, como tantos e tantos outros que não foram sequer apurados por conta do regime policial que havia naquele período. Mas, Sr. Presidente, eu me lembro, na minha experiência de estudante, quando eu era militante do movimento estudantil, embora num período em que já havia arrefecido um pouco a repressão, de quantas vezes eu saí de casa – eu e muitos outros companheiros – sem saber se teríamos condição de voltar...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... porque a repressão era violenta.

Lembro-me de uma manifestação que nós fizemos pelas liberdades democráticas em 1977, em que todos os estudantes, mais de 3 mil que estavam na Escola de Engenharia, numa determinada hora, tiveram que esconder o rosto, baixando a cabeça para que a imprensa pudesse fotografar aquela manifestação.

Mas queria, Sr. Presidente, lhe pedir dois minutos a mais, porque eu queria dar aqui uma prova importante, algo que foi apurado pelo programa Brasil: Nunca Mais e também pela Comissão da Verdade, só para que V. Ex^a tenha ideia de até onde pode chegar a maldade humana e como uma ditadura pode utilizar instrumentos para esmagar as pessoas.

Eu aqui me refiro a uma matéria da Jusbrasil, que diz: "Cobra e jacarés eram usados por torturadores da ditadura militar".

Cinco filhotes de jacaré e uma jiboia foram usados, na primeira metade dos anos 1970, para torturar os presos políticos levados para a carceragem do Pelotão de Investigações Criminais (PIC) do 1º Exército, na Rua Barão de Mesquita, na Tijuca, [no Rio], onde também funcionava o Destacamento de Operações de Informações (DOI). O Tenente-Coronel reformado Paulo Malhães [...] [é quem] disse que os animais eram dele e foram capturados no Rio Araguaia, na Região Amazônica, durante a campanha militar contra a guerrilha [...].

Malhães, que usava o codinome "doutor Pablo", trabalhava no Centro de Informações do Exército em Petrópolis, a chamada "casa da morte", onde de 20...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... presos políticos que lá chegaram, apenas uma saiu com vida, Inês Etienne Romeu. Mas ele considerou falar para a Comissão da Verdade.

Eu peço a V. Ex^a que me dê um pouquinho de tolerância, para que eu relate isso para os jovens do nosso País e para as pessoas que viveram na época da ditadura e esqueceram o que acontecia.

Malhães disse que estava na beira do Rio Araguaia e sentiu a terra mexer. E descobriu que era um movimento de filhotes de jacarés. E ele batizou os cinco de Pata, Peta, Pita, Pota e Joãozinho, além de ter levado uma jiboia de 6m chamada Míriam. Todos foram para a sede do DOI. Ele diz que os filhotes não mordiam, só faziam "tec-tec" com a boca.



Pelo menos três ex-presos políticos confirmaram ter sido vítimas de tortura com esses animais: o jornalista mineiro Danton Godinho, que ficou preso de 1969 a 1973, passou 90 dias no PIC e se recorda da jiboia Míriam: "Eles chegaram com um isopor, apagaram a luz e ligaram um som altíssimo. Percebi na hora que era uma cobra imensa, que eles chamavam de Míriam. Felizmente, ela não quis nada comigo. Mas, irritada com a música, a cobra não parava de se mexer. O corpo dela, ao se deslocar, arranhou o meu; chegou a sangrar. Mas o maior trauma foi o cheiro que exalava, um fedor que custei a esquecer."

Já a cientista social Dulce Pandolfi, que foi presa em novembro de 1970, conta que foi aterrorizada por um jacaré, mas não sabe se foi o mesmo trazido por Magalhães: "Eles trouxeram um jacaré amarrado e colocaram sobre o meu corpo."

E, no último relatório, também parecido, de Cecília Coimbra, do Grupo Tortura Nunca Mais, ela conta que estava nua e amarrada à cadeira numa cela quando um filhote de jacaré passou pelo seu corpo.

Pois bem, Sr. Presidente, isso é um exemplo do que havia na ditadura. Por isso, é obrigação de todos os democratas deste País levantar a voz bem alto para dizer que ditadura, intervenção, tudo isso é uma coisa só e o que o Brasil precisa, se tem uma democracia frágil, é de uma democracia forte e democracia forte deve começar por ter eleições livres, diretas, com direito de participação de todos, e que volte para a lata do lixo o debate sobre esse período mais tenebroso...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... da história do nosso País que foi a ditadura militar de 1964.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador Humberto Costa, pelo pronunciamento.

Bom, estão inscritos para fazer uso da palavra na tribuna os Senadores Cristovam Buarque, Vanessa Grazziotin e Hélio José. O Senador Acir Gurgacz vai falar como comunicação inadiável, por cinco minutos, e, na sequência, Senador Cristovam, o senhor tem a palavra.

O Senador Acir tem a palavra por cinco minutos.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, uso a tribuna na segunda-feira para manifestar a nossa tristeza, indignação também e pesar e transmitir solidariedade aos familiares e amigos do caminhoneiro José Batistella, de 70 anos, residente em Jaru, Rondônia, que foi morto com uma pedrada ao transitar pela BR-364, em Vilhena, na última quarta-feira, dia 30. Estava trabalhando, recebeu essa pedrada e acabou vindo a falecer.

Peço a Deus que conforte sua esposa, seus familiares e amigos neste momento de tristeza, e esperamos que os agressores sejam punidos por tamanha violência.

Todos têm o direito de manifestar-se contra o preço abusivo dos combustíveis e foi através da manifestação pacífica que se conseguiu a redução do preço do diesel e estamos conseguindo a redução de impostos e mudando a política de preços da Petrobras.



O movimento dos caminhoneiros foi vitorioso e não podemos deixar que oportunistas se aproveitem da mobilização e das conquistas até aqui alcançadas. Vamos avançar de maneira democrática e pacífica, sem dar brecha para atos de violência como esse. Repudio esses atos de violência e espero que as forças policiais identifiquem os responsáveis pela morte do caminhoneiro José Batistella e apliquem o rigor da lei.

Nós vamos continuar trabalhando para mudar a política econômica do atual Governo e a política de preços da Petrobras. Chega de atender apenas o mercado financeiro e os acionistas minoritários da empresa.

O Governo precisa atender às necessidades da população brasileira e do setor produtivo, e a Petrobras tem que abrir a sua planilha de custos dos combustíveis e adotar como base a realidade da economia brasileira, não apenas o dólar e o mercado internacional.

Manifesto, mais uma vez, a minha indignação e lamento a morte do Sr. José Batistela, assassinado brutalmente nessa quarta-feira, em Vilhena. Depois de uma vida de dedicação por Rondônia nas rodovias brasileiras, só podemos agradecer pelo serviço prestado. Peço a Deus que conforte sua esposa, familiares e amigos neste momento.

Faço outro registro, Sr. Presidente, com relação à BR-319, que é de uma importância muito grande para a Amazônia. É importante para o Amazonas, para Roraima e é muito importante para Rondônia, principalmente para as pessoas que moram em Porto Velho.

Queremos transportar para Manaus aquilo que nós produzimos no nosso Estado de Rondônia; hortifrutigranjeiros que não podem ser transportados por balsas. Eles precisam da estrada, e a BR-319 está interrompida novamente em função das chuvas e da falta de manutenção.

Nessa última semana, um grupo de famílias de Rondônia que viajava de Porto Velho para Manaus, através da BR-319, viveu um drama que poderia ter sido evitado, caso o Governo brasileiro tratasse a nossa região amazônica com mais respeito e consideração.

Cerca de 60 pessoas, que viajavam em caminhonetes e um ônibus fretado, ficaram isoladas no meio da Floresta Amazônica durante quatro dias, porque os veículos em que transitavam ficaram atolados. Eles integravam uma caravana de...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – ... rondonienses que iriam participar de um evento religioso em Manaus e foram resgatados pelo Exército brasileiro e também pela PRF.

Essa é a segunda vez que acontece isso neste ano. Não é por falta de luta, do nosso trabalho, que estamos realizando em prol da manutenção e da repavimentação da BR-319, que foi asfaltada durante 20 anos.

O abandono dessa rodovia é motivo de vergonha nacional. E, por mais que tenhamos avançado, com o trabalho de manutenção que está sendo feito pelo DNIT na época da seca, precisamos mesmo é do reasfaltamento dessa rodovia para tirar o povo da Amazônia do isolamento e assegurar o direito de ir e vir a todos os brasileiros.

Esses brasileiros passaram sede e fome, ficaram expostos aos perigos da floresta e passaram dificuldades por conta da ausência do Estado numa ligação estratégica para o País.

Já realizamos três diligências do Senado na BR-319, para mostrar ao Governo e a toda a população brasileira a importância dessa rodovia para o País, para a integração da Amazônia ao



território nacional. No entanto, o Governo insiste em colocar dificuldades de toda ordem, alegando impacto ambiental, conflitos com populações indígenas e dificuldades de toda ordem para não fazer o asfaltamento novamente de algum trecho dessa rodovia.

Ora, essa rodovia já foi construída em 1970, toda ela asfaltada. Não há nenhum impacto ambiental em refazer o asfalto numa rodovia que já foi asfaltada. A falta de manutenção é que provocou o abandono dessa rodovia, as interrupções e a queda do asfalto.

Esse é um dos motivos pelos quais apresentei aqui no Senado o Projeto de Lei nº 168/2018, que regulamenta o licenciamento ambiental no Brasil.

Protocolei este projeto de lei em abril deste ano, justamente para discutirmos um novo marco legal para o licenciamento ambiental no Brasil, em busca de garantir a uniformidade de procedimentos em uma única legislação nacional vigente.

Hoje, essa matéria é regulada pelo Conama, sem a devida força de lei e sem ter passado pelo foro de debate do Congresso Nacional, o que tem acarretado discrepâncias nos critérios e parâmetros adotados em cada região brasileira e em cada nova licença ambiental emitida.

Hoje, um dos principais entraves para obras de melhorias das pavimentações brasileiras está na morosidade na hora de emitir as licenças ambientais.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO)

– Não há razão para emissão de licença em uma operação como "tapa buraco", manutenção ou recuperação de uma rodovia já existente, ou a recuperação do sistema rodoviário que não ultrapasse a faixa de domínio da referida rodovia, que é o caso exatamente da BR-319.

Portanto, fica aqui o nosso apelo para que o Governo, através do DNIT, do Ministério dos Transportes, libere o reasfaltamento da BR-319. Na manutenção, é isto que acontece: durante a seca, está tudo bem, mas, na época da chuva, os atoleiros aumentam, o que acaba interrompendo a trafegabilidade da BR, e muitas pessoas acabam sendo penalizadas por falta da presença do Estado, principalmente nessa rodovia.

Era o que eu tinha para falar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador.

Passo a palavra ao Senador Cristovam. Na sequência, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Hélio José e Senador José Medeiros.

V. Ex^a tem a palavra, Senador. (*Pausa.*)

Só um minutinho, Senador. Quero fazer o registro e parabenizar os alunos do Colégio Albert Sabin, do Estado de São Paulo, que nos visitam aqui na galeria do Senado Federal. Obrigado.

Tem a palavra, Senador. Obrigado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eu fico contente por ter aqui um grupo de alunos do Albert Sabin, porque vou falar sobre as lições que nós poderíamos tirar desses últimos dias no Brasil.

Todos estão vendo o lado negativo dessa crise terrível e de um Governo incompetente, mas temos algumas lições que, se soubermos aproveitá-las, Senador Medeiros, vai ser muito útil.



Nós que somos professores temos a ideia do que se chama pedagogia da catástrofe: é aquilo que aprendemos com as tragédias. Muitos não aprendem, e as tragédias se sucedem. Houve uma catástrofe. Esses últimos dias foram catastróficos para o funcionamento do País, para o dia a dia de cada um de nós, e até para a confiança que nós temos no nosso País, uma catástrofe que pode nos dar algumas lições.

A primeira delas, Senador, é que há 50 anos, mais até, todos os anos o Brasil tira dinheiro da educação, da saúde, do saneamento para financiar a indústria automobilística; 50 anos, 55, 60 anos desde que ela se iniciou.

Para fazer as rodovias se usava cimento que saía da moradia do povo, porque ninguém pode usar uma mesma saca de cimento em duas obras; um tijolo em duas paredes. Mas nós, por 50 anos, assistimos iludidos a prioridade à indústria automobilística.

A greve dos caminhoneiros associada à PEC do Teto – que tantos criticam e eu como professor não posso criticar porque ela é pedagógica – mostrou que, para sair da crise, para barrar a catástrofe, vai ser preciso tirar dinheiro até da educação e saúde. Se fosse dois anos atrás, esse dinheiro sairia da educação e da saúde sem ninguém saber, porque seria diluído na inflação, todos dariam alguns centavos. Agora, sabemos de onde sai. E temos a chance, Senador, de lutarmos para que não saia da educação e da saúde; mas temos de dizer de onde vai sair. Essa é a primeira lição dos caminhoneiros. Mostrou a realidade para a gente.

O segundo é o erro de décadas de basearmos no combustível fóssil a energia para essa indústria automobilística. E lá atrás, durante o regime militar – que nós todos criticamos – começou o álcool, e barramos depois. Quando o preço do petróleo caiu, saímos do álcool e fomos para o petróleo. Agora o petróleo sobe, queremos que o subsídio compense ao invés de se investir mais ainda no álcool e no carro elétrico, que já em tantos lugares está sendo adotado – e há um projeto aqui do Senador Telmário que dá o prazo até 2060 para que não se fabrique mais nenhum carro que não seja a álcool ou elétrico.

Então, a segunda lição é que nós erramos na matriz energética depois de termos errado na matriz do transporte: o transporte rodoviário e combustível fóssil.

O terceiro é que temos que refletir sem preconceito sobre o monopólio dado à Petrobras. Temos que refletir sobre isso. O interesse nosso aqui deve ser a Nação. Mas a Nação é atendida com monopólio ou com a disputa de preços entre empresas, inclusive a estatal? Não estou propondo privatização, estou propondo é desprivilegiação da estatal. Está na hora de discutirmos isso.

O quarto erro foi, sim, eu reconheço, o equívoco e a incompetência até do reajuste diário. Eu tenho o maior respeito – e hoje em dia ninguém fala bem – por esse Sr. Pedro Parente, mas foi um equívoco o reajuste diário.

Qualquer dono de padaria não reajusta o pão todo o dia, mesmo que o trigo seja importado e o dólar seja valorizado. O padeiro ajusta o preço durante algum tempo, perdendo, depois ganhando mais, mas mantém sua clientela com um preço não reajustado durante um período. Foi um equívoco esse reajuste diário. Tinha que ser contabilizado todo o aumento do preço do petróleo. Tinha que ser contabilizado todo o valor, o aumento do câmbio, do dólar, mas não precisava repassar isso *on-line*, para o consumidor. Foi um equívoco.

Os caminhoneiros nos mostraram isso, porque nós não estávamos falando isso aqui, eu não estava discutindo isso aqui, eu vi poucos. Foi um equívoco.



Nós aprendemos também com os caminhoneiros que não se faz justiça sobre uma economia ineficiente. A sociedade perde justiça, a que tem ainda, quando a economia começa a quebrar. Aí é um exemplo de que, na Venezuela, a PDV, que é a Petrobras deles, mantém o preço do petróleo e da gasolina quase zero. Estou falando sério, é quase zero, é quase dada a gasolina na Venezuela. Eles estão bem? Não estão bem. Por pior que fosse a tragédia do reajuste diário, que não é o que eu recomendo, estaríamos melhor do que na Venezuela, com a gasolina dada a todos os venezuelanos que pararem em um posto de gasolina.

Então, não se faz justiça sobre economia ineficiente. A economia tem que ser eficiente para, com isso, usarmos os recursos que vão para o poder público para investir naquilo que traz justiça.

E para mim o que traz justiça é, sobretudo, a educação. No dia em que o filho do trabalhador estudar numa escola tão boa quanto o filho do patrão, a igualdade vem conforme o talento de cada um, como no futebol. Ontem eu estava vendo o jogo e vi os treinos um dia desses. Você não vê jogadores nem brancos, nem de origem rica na Seleção Brasileira. Tem algum? Que eu saiba não tem. Por que esses pobres e negros em geral chegaram à seleção? Porque a bola é redonda para eles tanto quanto é redonda para os brancos e para os ricos. E aí o talento os leva ali. Nós temos que fazer isso também não só com o jogador de futebol, mas também com os cientistas, também com os grandes artistas. E para isso é preciso a escola, como a bola, ser redonda para todos.

A sexta lição dos caminhoneiros foi desmascarar a demagogia. Eu vi aqui gente que criticava a Presidente Dilma, porque jogava o preço do combustível lá para baixo, em troca de voto e até de propina nas construções que eram feitas com preço mais alto do que deveria, e era criticada aqui. Esses que criticavam o governo anterior, por baixar o preço do combustível artificialmente, agora cobraram que o Governo Temer faça o mesmo.

Nós fomos dominados por uma grande demagogia nesses últimos dias. E essa demagogia levou a uma sétima lição dos caminhoneiros para nós, que foi o desmascaramento do antagonismo entre os partidos.

Eu vi aqui PT e PSDB juntos, discurso muito parecido, todos pedindo a cabeça do Pedro Parente, todos pedindo que o Governo interviesse para colocar o preço do combustível da gasolina lá embaixo, sem uma preocupação maior com a eficiência, com o equilíbrio das contas.

A oitava lição – essa aí é a que todo mundo percebe mais – foi uma incompetência grande do Governo que está aí. Incompetência, primeiro, para prever. Eu não sei para que serve a Abin, se não foi capaz de prever a dimensão dessa greve e a dimensão das consequências da greve, e incapaz de encontrar uma solução rápida e fácil.

Essa solução, se houvesse uma boa previsibilidade, já deveria estar pronta antes de a greve começar. A greve começou, trariam-se aqui os líderes, e já se daria a solução.

Estou dizendo "a greve começou", porque aprendi, como governador, que às vezes não é bom, politicamente, você se antecipar à greve e dar resposta. Eu assumi, Senador, e dei um imenso aumento de salário para os professores – sem greve. Dois anos depois, eles fizeram uma greve para ter um aumento, e eu já não tinha dinheiro. E aquele aumento eles não reconheciam, porque não foi fruto de uma greve: o sindicato se sentiu escanteado.



Então, eu não disse antecipar e dar solução antes da greve: deixar a greve durar duas horas, se for o caso, e trazer a solução. Essa solução não tinha grande dificuldade em ser formulada. O Governo não foi capaz de prever e foi incapaz de trazer a solução.

Um outro alerta que a mim me toca pessoalmente é como este Governo foi incapaz de aproveitar a competência do Sr. Pedro Parente. Digam o que quiserem, mas é competente e é honesto. Basta ver qual era o prejuízo e qual foi o lucro.

Agora, essa competência precisava ser administrada, para servir ao interesse comum do Brasil. Não souberam fazer isso. Não souberam combinar a competência com a oportunidade social. Não souberam combinar o respeito à Aritmética com a sensibilidade ao social.

Este é o nosso desafio, Senador Medeiros: como combinar respeito à Aritmética com sensibilidade social; como ter uma Petrobras protegida e com a população satisfeita. Nem é ter a população satisfeita com a Petrobras destruída, nem é ter a Petrobras protegida com a população descontente.

Esse Governo foi incompetente em usar um quadro nacional como o Sr. Pedro Parente, economista, creio – não sei se engenheiro ou economista –, para fazer essa combinação da Aritmética com a sensibilidade, da Aritmética Financeira com a sensibilidade social.

Essas são as lições, Sr. Presidente.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Sim.

Eu gostaria de continuar esta minha fala, dizendo como é que eu imagino que podemos tirar proveito das lições daqui para frente. Eu gostaria muito disso, porque uma das tragédias é que a gente não aproveita a tragédia para evitar que ela se repita. Ou seja, a pedagogia da catástrofe só funciona quando nós aprendemos com ela, e, lamentavelmente, eu acho que essa será mais uma da qual não vamos tirar vantagem. Tiramos as lições, mas não vamos usá-las.

Eu gostaria de falar o que é que eu proponho, mas eu prefiro deixar para amanhã e passar a palavra aos dois apartes, porque os apartes enriquecem muito mais o discurso do que ele simplesmente feito. E amanhã temos tempo para eu falar aqui o que eu acho que deve ser feito no imediato e no longo prazo.

O Senador Medeiros pediu a palavra primeiro; depois, a Senadora Vanessa.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Muito obrigado, Sr. Presidente e Senador Cristovam Buarque. V. Ex^a poderia ser chamado de profeta, Senador Cristovam, porque parece que estava prevendo. Quando nós começamos a discutir a PEC 95, a oposição à PEC gritava pelos quatro cantos, injustamente, pela luta política que fazia – é normal isso aqui dentro –, mas V. Ex^a dizia muito claramente: "Nós vamos ter oportunidade agora, no Brasil, de poder escolher: nós vamos gastar nisso ou naquilo." Nós vamos ter oportunidade de poder eleger prioridades, coisa que até agora o País não fez. Nós vamos ter a oportunidade de descobrir quem são os Parlamentares, quem são os políticos neste País que, realmente, lutam pela educação, lutam pelo dinheiro na educação, porque eles vão se deparar com situações em que vão ter que escolher entre destinar verba para alguma outra coisa ou para a educação, porque não haverá duas verbas para os dois. Haverá só uma. E nós chegamos a este momento, Senador Cristovam, em que a população brasileira se deparou com a greve dos caminhoneiros, e a população teve que se decidir e optar. E essa encruzilhada é muito



importante – coisa que nós não tínhamos antes. E V. Ex^a traz o foco, o debate, e ilumina justamente sobre esse ponto. Eu mesmo não tinha percebido isso. Agradeço por ter trazido à Nação este enfoque: o quão é importante você ter o controle. Porque o descontrole é o terreno fértil para os espertos ganharem dinheiro, é o terreno fértil para a inflação, é o terreno fértil para meter a mão no bolso do povo, porque não há momento mais oportuno para maquiar as contas do que num terreno de alta inflação. Então, V. Ex^a faz um discurso memorável, hoje, aqui, e lhe agradeço este aparte.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Obrigado, Senador. Eu quero me lembrar dessas nossas conversas.

Eu sempre uso como comparação, para visualizar, que eu acredito na Aritmética. Eu acredito que dois mais dois é igual a quatro. Logo, se um governo arrecada quatro, não pode gastar cinco. A não ser que faça um truque da cartola da inflação. É mais ou menos como você ter um tijolo e duas paredes para colocar o tijolo. Você tem dois caminhos. Em um, você põe o tijolo nessa parede e diz: no próximo ano eu faço a outra parede; no outro, pega esse tijolo, dissolve na água, faz dois tijolinhos anêmicos e põe um em cada parede. As duas caem. O nome disso é inflação.

E eu acho que a inflação é a pior de todas as formas de corrupção. Ela não enriquece uma pessoa que pega propina, mas rouba de todos; dilui o roubo e ainda rouba a mente, porque as pessoas não percebem que estão sendo roubadas. O pior assalto é aquele que a gente não sente que está sendo assaltado. Esse é o pior assalto. Esse assalto indolor, que não nos permite enfrentá-lo, que não permite identificar o ladrão. O ladrão não é ninguém, quando se tem inflação.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Impossibilita a defesa da vítima.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Impossibilita a defesa, até porque ela não é considerada vítima, na medida em que todos são e todos aceitam.

Então, ao dizer: "Nós só vamos gastar o que arrecadamos", nós caímos na real e isso é positivo. Ao mesmo tempo, aprofunda o debate ideológico, porque, agora, o verbo reivindicar não serve mais. Agora, o verbo é o que o senhor usou: lutar. Antigamente, nós dizíamos: "Vamos pedir um aumento de salário." Agora, nós vamos ter que dizer de onde sai o dinheiro.

Quando dizemos: "Vamos reivindicar um aumento", não está afetando ninguém. Então, nós pedimos levianamente, pedimos sem consequência. Não luta; apenas reivindica. Veja que o idioma português não inventou levianamente o verbo reivindicar e o verbo lutar. Não, não foi um capricho dos que fazem dicionário. É que são dois verbos diferentes. Reivindicar é pedir sem lutar; lutar é pedir lutando.

A partir de agora, nós, que defendemos mais recursos para a educação, vamos ter que dizer de onde saem; não podemos apenas pedir mais. Vamos ter que... É preciso parar com ajuda à moradia para juízes, para podermos colocar na educação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – ... e na saúde.



Vamos dizer que têm que acabar com mordomias, inclusive nossas, aqui, a fim de que vão para a educação e a saúde. Acabou o tempo de nós apenas reivindicarmos. Isso amorteceu a consciência ideológica das forças de esquerda no Brasil, que, ao buscarem reivindicando, não lutavam, e daí perderam o vigor transformador da sociedade.

Nossos partidos, Senadora – e vou passar a palavra para a Senadora Vanessa –, se transformaram apenas em sindicatos, lutando por mais recursos, em vez de revolucionários querendo transformar a sociedade. Nós nos acostumamos com a sociedade. Perdemos o vigor transformador.

E uma das coisas que nos acomodou foi o vício, não secular, mas por dezenas de anos, com a inflação. A inflação acomoda as forças progressistas...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – ... que passam apenas a reivindicar maior participação no bolo, no PIB, e não uma transformação social, inclusive nas características do Produto Interno Bruto. Por exemplo, menos carros e mais trens; menos combustível fóssil e mais combustível elétrico. E, aqui, elétrico com base solar, uma homenagem ao nosso Senador, aqui, que é o grande baluarte da energia solar.

Era isso que eu queria dizer. Mas vou passar para a Senadora Vanessa.

E amanhã eu vou trazer para cá, porque eu acho que nós devemos fazer para o imediato e para o futuro, no que se refere às lições que eu, pelo menos, tiro desses dias catastróficos que atravessamos.

O SR. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Com certeza.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Senadora Vanessa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. Bloco Maioria/PROS - DF) – Senador Cristovam – Vanessa, só um instantinho –, eu só queria cumprimentar os alunos do Cefor, que estão aqui nos visitando.

São servidores da Câmara. A Ana Cláudia é a mediadora da turma.

Obrigado pela visita.

Vocês são gestores, não é?

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. Bloco Maioria/PROS - DF) – Professores? Que maravilha!

Sejam bem-vindos!

Estamos aqui, em homenagem a vocês, com um professor na tribuna, o Prof. Cristovam Buarque, nosso Senador da República de Brasília.

Eu sou Senador de Brasília, Hélio José, e a Vanessa Grazziotin, que vai falar agora, neste aparte, é Senadora do Amazonas, a quem o Senador Cristovam acabou de passar a palavra.

Obrigado a vocês pela visita, está bem?



A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM)

– Muito obrigada, Senador Cristovam. Também dou as boas-vindas aos visitantes do Senado Federal. Mas me permita, até pela nossa amizade, Senador Cristovam, divergir. V. Ex^a, quando me concedeu um aparte, certamente sabia...

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – É lógico.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM)

– ... que eu já iria divergir do pensamento de V. Ex^a, mas o fazemos de forma muito respeitosa: V. Ex^a tentando me convencer, e eu tentando convencer V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Isso.

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM)

– Acho que o principal ambos carregam em si – tanto V. Ex^a como eu –, que é acreditar naquilo que fala. Então, Senador – eu rapidamente falo isto –, em relação a essa escolha, como se fosse a "escolha de Sofia", escolha que o Brasil tem que fazer diante da crise e dos investimentos, eu penso que... V. Ex^a obviamente se refere à emenda constitucional que determina o teto de gastos públicos. Lamentavelmente, Senador, a escolha número um que o Parlamento deveria ter feito, que o Brasil deveria ter feito, que seria limitar os gastos financeiros, é a única que permanece livre – e sei que V. Ex^a discorda disso. Então, esse é o grande problema. Limita-se saúde, limita-se educação, limita-se tudo, menos os gastos financeiros.

(Soa a campainha.)

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM)

– E, aí, Senador Cristovam, num País com tantas necessidades, eu pergunto: como é que nós vamos escolher? Tirar da saúde para colocar na educação ou tirar da educação para colocar na segurança? Eu fui contra e continuo sendo contra. Acho que o nosso grande desafio é revogar essa emenda constitucional. Agora, em relação ao período e ao momento que nós vivemos... E por isso eu pedi um aparte a V. Ex^a e o faço, Senador Cristovam, da forma mais respeitosa, porque eu não quero aqui colocar em xeque a honestidade do Sr. Pedro Parente, que acabou de pedir demissão da Petrobras. Eu apenas quero dizer e lembrar a V. Ex^a, Senador Cristovam, que Pedro Parente não é novo no serviço público. Ele fazia parte do governo Sarney, do Banco Central, quando aconteceu isso que V. Ex^a diz que é a pior forma de corrupção, que é a inflação.

(Soa a campainha.)

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM)

– Ou seja, no período da hiperinflação, Pedro Parente fazia parte do Banco Central. Quando Collor confiscou a poupança dos brasileiros, Parente estava onde? No Ministério da Fazenda. Quando estourou a dívida externa, com o Presidente Itamar Franco, Parente estava no Fundo Monetário Internacional. Quando houve o apagão – se não bastasse tudo isso –, o apagão de energia no período de Fernando Henrique Cardoso, onde estava Parente? No Ministério de Minas e Energia. E, até ontem, quando o Brasil paralisou, quando os caminhoneiros paralisaram o Brasil e tiveram todo o apoio da população, apesar do preço do tomate – tiveram todo o apoio da população brasileira –, Pedro Parente estava na Petrobras, mas por pouco tempo. Ele estava na Petrobras e fazia parte também do Conselho de Administração da BRF, que todos



conhecem, uma grande empresa privada. O jornal *Valor* do dia de hoje diz o seguinte: "Parente pode ser definido como [novo] CEO da BRF ainda nesta semana." Ou seja, o principal executivo de uma empresa privada, ainda esta semana. Então, primeiro, eu quero dizer que não o colocaria na conta de pessoas assim tão dignas de fazerem parte ou de estarem à frente de cargos tão importantes no serviço público, como ele já esteve. Não quero aqui questionar a sua honestidade, de maneira nenhuma, mas não o considero uma pessoa digna de estar à frente de cargos públicos tão importantes.

E, segundo, a Petrobras, este ano, vai completar 65 anos. Essa política de amortecimento do preço dos combustíveis no Brasil não era uma política da Dilma, Senador Cristovam. Não! É uma política que vigora no Brasil há mais de 50 anos. Eu não tenho a experiência de V. Ex^a...

(Soa a campainha.)

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... mas eu nunca vi na minha vida – nunca vi na minha vida – gasolina aumentar todo dia. Somente no período de Michel Temer foram 229 aumentos. Senador, eu faço esse aparte apenas para provocar o debate – porque, como V. Ex^a, eu ocuparei a tribuna, mas voltarei amanhã também para falar sobre o assunto – e pedir um apoio de V. Ex^a. Nós temos uma Comissão Parlamentar de Inquérito com assinaturas suficientes para discutir e trabalhar a política de preços da Petrobras. É uma CPI diferente de outras. É uma CPI de 30 dias, que tem o objetivo de fazer uma análise técnica para parar com aquela história de dizer: a Petrobras suporta ou a Petrobras não suporta? Vamos botar os números na mesa, porque quem toma decisão somos nós. Quem toma decisões é o Parlamento brasileiro. E o Parlamento brasileiro tem que ter acesso, sim, a informações, mesmo que sejam sigilosas, mesmo que sejam protegidas pelo mercado, porque, sem essas informações...

(Interrupção do som.)

A Sr^a Vanessa Grazziotin (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – ... nós não podemos tomar decisão.

(Soa a campainha.)

Então, Senador, eu peço muito o seu apoio para que não deixemos acontecer com essa CPI o que aconteceu com a CPI para a qual o Senador Hélio José, que nos dirige, coletou as assinaturas. Até hoje a CPI da Eletrobras não foi instalada. Essa não! Essa tem caráter de urgência urgentíssima. Então, o meu aparte tem como principal objetivo pedir seu apoio, Senador Cristovam, para que possamos instalar essa CPI e ajudar o Brasil a encontrar os caminhos para tirá-lo desse buraco absoluto, porque, depois da greve dos caminhoneiros, o que nós vimos no último sábado? Aumentou de novo a gasolina. De novo aumentou a gasolina. Não é possível que isso continue. Obrigada, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Senadora Vanessa, eu que agradeço. Peço alguns segundos a mais, Senador Hélio – até porque vou falar da nossa Comissão do Futuro –, para responder à Senadora Vanessa. Primeiro, eu não conheço o currículo do Pedro Parente como a senhora leu aí. Não conheço. Eu confesso que não conheço. Do apagão, eu me lembro de que foram atrás dele na hora em que foi preciso – dele e do nosso ex-colega aqui José Jorge. Aconteceu um apagão, e eles foram lá tentar resolver.



Agora, o que eu falei aqui foi que o Brasil, este Governo do Temer, não soube aproveitar a competência de alguém que conhece bem e zela pela aritmética financeira ao ponto de transformar um prejuízo em lucro, não soube aproveitar isso com a sensibilidade social que o Governo deve ter. Para fazer o quê? Primeiro, não haver reajuste diário. Eu não sei se a senhora estava aqui, Senadora Vanessa, mas eu comparei a Petrobras a uma padaria. O trigo sobe todos os dias no mercado internacional. É uma *commodity*. O dólar sobe também, pesa sobre o trigo, mas os donos de padaria deste Brasil não sobem o pão todos os dias. Eles fazem uma coisa chamada planejamento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Esse planejamento permite você não fugir da aritmética do preço internacional do trigo ou do petróleo, do dólar ou de outra moeda, como o euro, e, ao mesmo tempo, dar um conforto à população. Foi incompetência total do Governo.

Sobre o aproveitamento dele, eu nem me meto. Ele é um cidadão lá, e eu não sei onde ele vai trabalhar depois de ter perdido o emprego na Petrobras, mas, certamente, não vai ficar desempregado.

Mas o importante é lembrar que nós temos que respeitar a aritmética e ter sensibilidade social para saber quem é que paga o custo da aritmética. Fechar os olhos para o preço do petróleo leva à Venezuela: é de graça a gasolina, mas desfez a PDVSA. Deixar que aumente todo dia é uma insensibilidade social. Pior é não perceber que deve haver uma estratégia de médio e longo prazo para substituir cada vez mais o transporte privado do automóvel a combustível fóssil por transporte público com fontes de energia elétrica, de preferência solar, como defende o Senador Hélio.

Sobre a CPI, eu acho que eu devo ter assinado essa CPI, Senadora. Se não assinei, houve alguma falha de quem está recolhendo as assinaturas. Não só assinarei, como defenderei. E mais que isso: acabo de combinar com o Senador Hélio, antes de subir aqui, para um debate na Comissão que ele preside, a Comissão Senado do Futuro, com todos os proprietários de transporte individual público – leia-se 99, Uber e táxi –, para discutirmos o preço da gasolina no Brasil.

Não podemos fugir de debater isso. Mas, por favor, não vamos cair na aritmética de que existe um chapéu mágico de onde o Governo tira dinheiro e cobre o preço internacional do petróleo.

Não existe chapéu mágico nas finanças. Alguém paga.

O grande debate é sobre quem vai pagar hoje e sobre como fazemos para que, no futuro, não sejamos dependentes como somos hoje.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado pelo tempo.

E nossa audiência eu espero que saia ainda neste semestre, para debatermos o preço da gasolina, não só do diesel.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. Bloco Maioria/PROS - DF) – Será breve, Senador Cristovam.

Inclusive, Excelência, estou convocando uma reunião para quarta para aprovarmos esse requerimento.



O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Obrigado.

Senadora Vanessa, vou atrás da CPI.

(Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Thieres Pinto deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Hélio José.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. Bloco Maioria/PROS - DF) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, do Amazonas, como oradora inscrita.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Hélio José, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, eu venho à tribuna, em primeiro lugar, para lamentar, porque falarei de um assunto muito difícil para todos nós que vivemos no Estado do Amazonas, em particular na cidade de Manaus.

Não bastasse a greve dos caminhoneiros, os reflexos dessa greve que ainda são sentidos no Brasil inteiro e principalmente na nossa Região Norte, a capital do meu Estado, a cidade de Manaus, vive e convive, nos últimos dias, também com uma greve dos trabalhadores do transporte coletivo.

Nesses últimos sete dias, alguns deles foram de paralisação completa de todo o sistema de transporte coletivo de Manaus. Mesmo assim, tal qual a greve dos caminhoneiros, Senador Hélio José, essa greve recebeu um apoio quase que unânime, um apoio significativo da sociedade brasileira. Ou seja, também a greve dos motoristas, dos cobradores, dos trabalhadores em transporte coletivo foi recebida com muita compreensão pela população da cidade de Manaus, isso porque sabiam das reivindicações e sabem o quanto as pessoas da minha cidade que dependem de transporte público são desrespeitadas, pois são obrigadas, diariamente, a conviverem e serem transportadas em ônibus da pior qualidade e tendo que pagar uma passagem cujo valor é significativo e, muitas vezes, vai além da sua capacidade pagadora. Uma passagem na cidade de Manaus hoje é de R\$3,80, Sr. Presidente.

Enfim, nesses últimos sete dias, a cidade de Manaus vive problemas muito graves, mas hoje o problema se agravou ainda mais tendo em vista a continuidade da greve. A princípio, saíram ônibus da garagem em um número extremamente reduzido, o que ocasionou grandes filas nas paradas, grandes filas nos próprios terminais de ônibus. E hoje pela manhã, Sr. Presidente, aquilo a que nós assistimos, o que vimos na cidade de Manaus foi uma revolta generalizada, repito, uma revolta generalizada. Pessoas da população, populares, jovens, trabalhadores, algumas mulheres, inclusive, a população, Sr. Presidente, se revoltou e partiu para depredar os ônibus de transporte público da cidade. Eram jogados os mais diversos objetos, pedras, tudo o que a população encontrava pela frente jogava contra os ônibus de transporte coletivo.

E o problema ficou ainda mais grave na zona leste e norte da cidade de Manaus, sobretudo próximo ao terminal que nós conhecemos como T4, da zona leste da cidade de Manaus. E aqui destaco para quem nos acompanha neste momento que a única alternativa de transporte de massas que a população tem em Manaus, uma população de mais de 2 milhões de habitantes, é o transporte coletivo rodoviário.

Imaginem V. Ex^as, quando esse transporte deixa de funcionar ou funciona de forma precária, o tamanho do transtorno que isso não ocasiona a uma cidade. E aqui repito, hoje já é



o sétimo dia de mobilização, de paralisações e a população brasileira assistindo com muita paciência e até mesmo apoiando as reivindicações dos trabalhadores no transporte coletivo.

Ou seja, esse cenário crítico, no nosso entendimento – e quero aqui deixar claro –, chegou ao ponto em que chegou, porque, Senador Hélio José, foram sete dias e ninguém deixa acontecer um movimento que traz impactos tão significativos a uma cidade de mais de 2 milhões de habitantes durante sete dias. Então, veja bem, esse cenário crítico, no nosso entendimento, no meu entendimento em particular, é ocasionado pela falta, pelo vácuo de autoridade pública existente não apenas na cidade de Manaus, mas no Brasil – e agravado ainda mais em Manaus –, porque não houve, não tem havido diálogo entre os segmentos envolvidos. E a própria reivindicação do uso da força policial passou, nesse sentido, a ser a única condição de volta à normalidade. Ou seja, a autoridade pública – para além dos empregados, dos trabalhadores e dos empregadores –, que concede o serviço de transporte coletivo, porque esse é um serviço público concedido à iniciativa privada, deveria, já há muito tempo, ter resolvido esse problema ou colaborado significativamente para a resolução. Mas infelizmente isso não aconteceu, e Manaus viveu momentos tão trágicos como esses vividos hoje pela manhã.

Por isso, eu quero aqui, Sr. Presidente, chamar a atenção para a necessidade do diálogo, porque não adianta apenas lamentar. Não adianta apenas registrar o fato da inexistência do diálogo e da autoridade pública. Mas, antes de mais nada, quero aqui, como Parlamentar, como Senadora da República, fazer um apelo à necessidade do diálogo, porque nós estamos percebendo, a população percebe que o caminho da força não é o caminho capaz de resolver o problema. Pelo contrário, o caminho da força sempre serviu como aquele caminho que ainda acirra mais os ânimos de dois lados tão conflitados entre si.

Somado, Sr. Presidente, à falta de autoridade do Poder Executivo, também chegou ao nosso conhecimento que houve recusa da direção da Câmara Municipal em receber os dirigentes do movimento dos trabalhadores do transporte coletivo, o que é grave. Eu quero dizer que chegou ao nosso conhecimento, não tive a oportunidade de conversar com o Presidente da Câmara de Manaus, não tive a oportunidade de conversar com nenhum membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus. Mas, se for verdade o que aconteceu no dia de hoje, de a Presidência do Parlamento Municipal ter se negado a receber os representantes desse movimento paredista, que dura sete dias já, ou seja, uma semana, isso é um fato muito grave.

Eu, que fui vereadora durante dez anos na cidade de Manaus, sei o que representa e o quanto é importante a Câmara de Vereadores, ou seja, o Parlamento Municipal se envolver em problemáticas semelhantes a essa e buscar resolver os problemas.

Mas, Senador Paim, eu quero chamar a atenção de V. Ex^a para o que eu vou dizer aqui. Além da reivindicação dos trabalhadores do transporte coletivo de Manaus que estão em greve e fazendo paralisações há sete dias, da falta da busca da negociação por parte do Prefeito da cidade e, pelo que nos chegou ao conhecimento, também da falta de diálogo por parte da Câmara dos Vereadores, os trabalhadores que reivindicam um reajuste salarial mínimo – vejam o que é que eles reivindicam, um reajuste salarial mínimo de 3%, e os empresários oferecem só a metade, 1,5%...

O impasse ainda é maior – e eu já libero V. Ex^a, Senador Paim – por conta da reforma trabalhista. Sabe por quê? Porque eles estão querendo demitir, os empresários, Senador Reguffé, do setor de transporte coletivo estão querendo demitir uma parcela significativa desses trabalhadores para recontratá-los através do contrato de intermitentes. Veja, o contrato de



intermitentes, aquele contrato, Senador Hélio José, em que se paga ao trabalhador a hora trabalhada. Ou seja, eu aqui quero repetir, porque algo assim num País onde se legalizou o ilegal, que é a ajuda-moradia por parte dos juízes...

Legalizou-se o que é ilegal, uma ajuda-moradia, cujo valor se aproxima de quase R\$4 mil, e um trabalhador de transporte coletivo que ganha, em média, pouco mais de dois salários mínimos, que pede 3% de reajuste – e não consegue isso, porque os patrões não acenam com nada mais do que 1,5% – também tem a situação agravada porque os empresários querem imediatamente aplicar os termos da nova legislação trabalhista. E a nova legislação trabalhista, Senador Reguffe, é a reforma trabalhista que foi aprovada aqui nesta Casa.

Então, os empresários, além do que eu falei, de querer tratar e recontratar a mão de obra, querem parcelar as férias. Eles querem parcelar as férias, e muitos trabalhadores não concordam em parcelar as suas férias. Mas eles querem, na marra, porque é assim que se dá. Não existe negociação entre patrão e empregado que não seja uma negociação conduzida pelo seu sindicato. Não existe. Mas o que os patrões querem? Querem parcelar as férias. E, mais do que isso, querem substituir, como falei aqui, a mão de obra efetiva pela mão de obra através do contrato intermitente.

E querem substituir, nada mais, nada menos do que 40% – 40%; ou seja, eles contratarão, Senadores, os motoristas de ônibus pelo contrato intermitente, por hora trabalhada! E aí, se contratam por hora trabalhada, deixam de dar aquele descanso que o trabalhador tem que ter; deixam de dar os direitos que o trabalhador tem que receber num contrato normal, com regime celetista e carteira de trabalho assinada.

Regime celetista não existe mais, porque eles rasgaram a CLT. Rasgaram uma lei de mais de 70 anos. Simplesmente rasgaram, numa única canetada, num único projeto, quando disseram, em um de seus primeiros artigos, que prevalece o negociado ao legislado.

Então, vejam. É preciso que a população saiba disso, porque hoje são os trabalhadores do transporte coletivo. Amanhã, serão os trabalhadores do comércio; no dia seguinte, virão os operários das fábricas instaladas na Zona Franca de Manaus. E assim vai, querendo aplicar imediatamente os novos termos da legislação trabalhista.

Ora, Sr^as e Srs. Senadores, como demonstrado, essa greve que nós estamos vivendo, este momento muito difícil por qual passa a população brasileira não decorre somente de uma reivindicação salarial não atendida. Não! Vai muito além disso: é decorrência e reflexo também de uma nova legislação trabalhista estabelecida no Brasil. E essa legislação trabalhista foi aprovada com a colaboração de muitos desta Casa. Aliás, não foi com a colaboração; foi aprovada com a maioria dos votos dos Senadores e das Senadoras aqui do Brasil, que têm assento nesta Casa.

Com a aprovação da reforma trabalhista, subtraíram-se direitos os mais elementares dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras. Pior ainda é que votaram o projeto tal qual foi aprovado na Câmara dos Deputados; ou seja, aos meus colegas Senadores e Senadoras, que não gostam muito de me ouvir, não gostam muito de ouvir meus pronunciamentos relativos à reforma trabalhista, eu digo que continuarei falando.

Relembro às pessoas que estes pronunciamentos chegam a ser um apelo para que todos aqui tomem consciência da necessidade de revermos essa reforma, de mudarmos essa nova legislação, que de nova não tem nada, porque remete à situação em que trabalhador vivia há



dois séculos, cuja grande reivindicação era por uma jornada de 12 horas semanais e com direitos mínimos.

Hoje, com essa nova legislação, com a reforma trabalhista, a luta voltou a ser essa novamente pelos mínimos direitos: a férias, ao 13º, a uma jornada digna de trabalho. Voltou a ser essa.

Então, veja, os nossos colegas, Senadores e Senadoras, preferiram "acreditar" – e eu sempre coloco essa palavra acreditar entre aspas, porque aqui ninguém é criança, aqui ninguém é ingênuo, aqui todos sabem como funciona a política –, então a maioria deles preferiram dizer que estavam "acreditando" num acordo que fizeram com o Presidente da República, que, segundo eles, o acordo foi não apenas dito como escrito e assinado por eles, representantes dos Senadores e Senadoras que apoiam Michel Temer aqui no Parlamento, assim como foi assinado pelo próprio Presidente, que escreveu com palavras muito claras que, caso o Senado aprovasse como estava, como veio da Câmara dos Deputados, ele, Michel Temer, mudaria essa legislação de duas formas, através de dois caminhos: por vetos e pela edição de uma medida provisória.

Ele sancionou a lei sem nenhum veto. Portanto – e não quero dizer que faltou com a verdade, porque é muito bonito –, digo mesmo que ele mentiu, ele mentiu para o Senado Federal, mas, pior, mentiu para o povo brasileiro, para toda uma Nação, para quase 100 milhões de trabalhadores. Ele mentiu dizendo que mudaria a lei por vetos e com edição de uma medida provisória.

Não fez nenhum veto, apenas editou uma medida provisória, que ele e todos aqui do Congresso Nacional sabiam que não ia a lugar algum. Afinal de contas, quando o Senado ainda nem havia votado, Senador Reguffe, a reforma trabalhista, o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, falou em alto e bom som que não falava por ele, falava pela maioria da Câmara, que não haveria acordo nenhum a ser cumprido, porque a Câmara não queria medida provisória e não queria nenhum veto. Então, todos aqui sabiam. O veto não aconteceu e a medida provisória caducou. Por quê? Porque a comissão nunca foi instalada. Chegaram até nomear um Presidente faz de conta, um Senador lá do Estado do Acre, nomeado Presidente da Comissão, Gladson Cameli, que, na sequência, desistiu, renunciou à condição de Presidente, e nunca foi substituído.

O Senador Reguffe me lembra que votou contra. Votamos contra, Senador Reguffe. Eu acho que agora vou ter que subir aqui à tribuna e dizer quem votou a favor e quem votou contra. Acho que assim serei mais justa com quem votou contra. Lamentavelmente, V. Exª, eu, os Parlamentares do PSB, os Parlamentares do PT, da Rede, nós fomos minoria, nós fomos vencidos. E nós dizíamos, primeiro, que não existia acordo algum, que isso era conversa. E eles sabiam que não existia. E, segundo, que a situação do Brasil não melhoraria. Pelo contrário; ela pioraria. Eu tenho cada um todos os discursos feitos no dia da votação. A maioria subia à tribuna e dizia: "Porque o Brasil do desemprego vai acabar! Nós vamos gerar mais empregos."

Olha aqui, a última notícia do IBGE, do estudo do IBGE, que foi divulgada agora. O resultado é que, no último levantamento, quase 13% da população, 12,9%, o que significa quase 13,4 milhões de brasileiros e brasileiras, encontram-se desempregados, contra 12,2% no trimestre anterior, ou seja, o desemprego só cresce.

E mais, na última terça-feira, Senador Reguffe, no dia 29 – eu já vim à tribuna e já falei sobre isso –, o Brasil foi incluído, o nosso País, na lista suja, naquela *short list*, que é a lista curta da Organização Internacional do Trabalho, entre os 24 países do mundo que mais



descumprem os direitos dos trabalhadores, que mais renegam, que mais não obedecem, que mais não cumprem as normativas internacionais, as convenções internacionais, porque essa legislação trabalhista nova não apenas fere a Constituição da República do Brasil, mas ela fere também as convenções internacionais.

E eu repito, estou dizendo isso aqui não em tese, porque eu estou aqui lamentando o clima de caos que viveu a cidade de Manaus hoje de manhã. Estou, como a maioria da população, entristecida, porque, afinal de contas, por mais que seja uma empresa privada que cuida do transporte, quando um ônibus é atingido, é queimado, é depredado, é a própria economia popular que é atingida. Então, eu relato isso muito entristecida, mas ao mesmo tempo presto aqui o meu total apoio e solidariedade aos trabalhadores do transporte coletivo, porque sei o quanto sofrem, trabalhando sem ar condicionado...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... numa cidade que tem uma sensação térmica superior a 40 graus todos os dias. Todos nós somos condecorados e, repito, fui vereadora durante dez anos e durante dez anos convivi com isso. Se furam um pneu de um ônibus, o patrão diz que a culpa é do motorista, que andou pelo lado errado, porque não viu o buraco e passou por cima do buraco. Então, ele tem que pagar aquele ônibus. Qualquer centavo que falte na conta do dia é descontado do salário da cobradora. Então, veja a minha solidariedade a esses trabalhadores.

Agora, que a minha voz e que o meu apelo sejam muito mais do que isso, que meu apelo seja para os Srs. Senadores e para as Sr^{as} Senadoras, porque esse movimento não ocorreu só por conta de uma reivindicação salarial não atendida, mas ocorre por conta do que querem fazer com eles; contratar 40% da mão de obra pelo contrato intermitente. Isso é uma barbaridade!

Então é tempo ainda. Se nós estamos achando pouco o que o Brasil vive, uma greve de caminhoneiros, cuja solução que o Governo apresenta, Senador Reguffe, é que o povo mais uma vez pague a conta... Que o povo pague para quem? Que o povo pague para os acionistas privados da Petrobras, que o povo pague para a Shell, que o povo pague para a Ipiranga, porque é isso que estão fazendo. Ou tirando impostos. E, se tira impostos, tira recursos que o Estado arrecadaria para ser investidos nos programas sociais, ou tira diretamente o dinheiro da saúde, o dinheiro da educação. Estão tirando o dinheiro da saúde, o dinheiro da educação, o dinheiro do combate à violência contra mulher. Para quê? Para ressarcir a Shell, para ressarcir a Ipiranga.

E a medida provisória, senhoras e senhores, vai chegar.

A medida provisória está chegando, a medida provisória do ressarcimento...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... com as normas, as condições como o Estado deve ressarcir a Petrobras, ressarcir as importadoras de petróleo no nosso Brasil.

Ora, Sr. Presidente, mesmo aqueles que apoiam o Governo sabem que é suicida essa política de aumento diário do combustível. Isso nunca aconteceu, nunca. Há mais de 50 anos, nunca aconteceu. Mas agora acontece. Por quê? Porque eles estão preparando a privatização da Petrobras – eles estão preparando a privatização da Petrobras.



E é por isso, Presidente, que entendo... E aqui quero concluir, o meu tempo já se esgotou. Quero concluir, repetindo, primeiro, meu apelo ao diálogo das autoridades da cidade de Manaus, ao diálogo entre os trabalhadores e o prefeito da cidade, entre os trabalhadores e os vereadores da cidade, a Câmara Municipal de Manaus. Que sentem à mesa, que busquem uma saída.

É um apelo para que os patrões não façam isso, não apliquem os termos dessa nova legislação trabalhista, porque ela não vai durar muito tempo. Nós vamos rejeitar. Nós vamos revogá-la, tenho certeza disso – tenho certeza. Então, mantenham os trabalhadores contratados, tal como estão hoje. O que os trabalhadores querem é somente 3% de reajuste nos seus salários. As passagens aumentam e aumentaram muito mais do que isso. Então, esse é o apelo que faço.

O segundo registro é meu total apoio e solidariedade a cada cobrador de ônibus, a cada cobrador, a cada motorista, a cada trabalhador do transporte coletivo e meu reconhecimento pela coragem. E que essa coragem redunde em um acordo; e que esse acordo garanta as reivindicações justas de todo o conjunto dos trabalhadores; e que o transporte coletivo possa voltar a transitar, a trafegar normalmente. Então, são esses os apelos que faço.

E o outro apelo, Presidente, é que o Senado Federal ajude na busca de uma saída para o Brasil no que diz respeito à política de combustíveis, porque essa que só rebaixou o preço do diesel não vai nos levar à paz. Pelo contrário, ela está aumentando a temperatura do caldeirão em que se encontra a panela de pressão, porque, após o acordo com os caminhoneiros, o congelamento do diesel por 60 dias, no último sábado a gasolina aumentou.

E a pergunta que vou deixar aqui: hoje o preço do diesel está tal qual o preço do diesel quando o barril do petróleo era US\$140.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – A diferença é que o barril do petróleo hoje, Senador Reguffe, é US\$80. E, quando o barril chegar a US\$140, qual o valor que eles vão querer estabelecer para a gasolina, para o gás de cozinha?

Então, para que possamos ajudar a encontrar a saída, temos que minimamente dominar todos os dados, os dados reais. Este é um Poder. O Poder tem que ter acesso, sim, aos dados da Petrobras.

Não temos interesse em divulgá-los. Não temos interesse em colocar a Petrobras em cheque. Não. Agora, a Petrobras é uma empresa brasileira, a maior parte das suas ações pertence ao Governo brasileiro. E este é o Senado da República Federativa do Brasil, que também tem a responsabilidade de governar este Brasil.

Que façamos esse levantamento, esse estudo, discretamente, para que, ao final, possamos apresentar uma proposta responsável e uma proposta viável, tanto para o Brasil como para a Petrobras, estabelecendo efetivamente a política de preços, porque combustíveis não são uma mercadoria qualquer. A política do petróleo é contida na Constituição Brasileira, art. 177. É monopólio da União, que poderá conceder a sua exploração, a sua produção, o refino, a comercialização... Poderá conceder a empresas públicas ou privadas, mas é monopólio da União. E, em seguida, a lei ordinária diz: "A política de combustíveis é de utilidade pública." Não precisava estar escrito na lei, porque nós estamos vendendo o quanto é de utilidade pública, por quanto mexe com a população brasileira, por quanto mexe com a economia de um país, por quanto mexe com a soberania de um país.



Então, eu quero dizer que hoje é segunda; amanhã, terça-feira, teremos sessão deliberativa e começaremos, às 14h30, com uma reunião de Líderes. Espero que amanhã possamos, todos...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... estar de acordo, para que a CPI seja instalada brevemente, e que, também brevemente, possa chegar a um resultado, possa compilar, reunir todos os dados, e, através desses, apresentar uma solução para o Brasil, mas uma solução que atenda ao Brasil e que atenda à população brasileira. E essa solução passa por mudar a política de preços dos combustíveis, não apenas do *diesel*, mas também da gasolina e do gás de cozinha.

Muito obrigada, Presidente Reguffe.

(Durante o discurso da Sr^a Vanessa Grazziotin, o Sr. Hélio José deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Reguffe.)

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Obrigado, Senadora Vanessa.

Sem dúvida nenhuma, essa redução não pode ser apenas para o *diesel*. Ela tem que ir também para a gasolina.

Eu já falei diversas vezes, neste plenário, que, à medida que o preço do combustível aumenta, aumenta também a arrecadação do Governo com impostos sobre combustíveis. Portanto, há margem, sim, para uma redução de alíquota sem comprometer a arrecadação do Governo. O Governo deveria, sim, reduzir as alíquotas também para a gasolina. E isso não vai comprometer a arrecadação do Governo, porque, com o aumento do preço da gasolina, aumenta a arrecadação do Governo.

Apresentei, inclusive, aqui, o aumento da arrecadação do Governo com dados da Receita Federal de PIS/Cofins sobre combustíveis. Apresentei aqui na semana passada, nesta tribuna.

Convido agora, para fazer uso da palavra, o Senador Hélio José, do PROS do Distrito Federal.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Quero cumprimentar V. Ex^a, Senador Reguffe, Presidente desta sessão – Reguffe é Senador daqui de Brasília –, cumprimentar nossos nobres Senadores e Senadoras aqui presentes, nossos ouvintes da Rádio e TV Senado, nossos ouvintes daqui do plenário também.

Quero dizer que é com muita satisfação que subo a esta tribuna, um dia após as eleições suplementares que aconteceram ontem, em alguns lugares do Brasil: no Tocantins, para governo do Estado do Tocantins, e em mais de 20 prefeituras espalhadas no Brasil inteiro.

Reguffe, o grande destaque dessas eleições foi o número enorme de abstenções, de voto branco e de voto nulo, chegando ao ponto em que um Estado como o Tocantins teve 443.414 eleitores que deixaram de votar, entre abstenção, branco e nulo. Isso significa 49,33% da população apta a votar.

Ou seja, a metade dos eleitores deixou de votar praticamente, dando um resultado que favoreceu, com certeza, quem está no poder, porque quem está no poder, ocupando provisoriamente o Governo do Estado do Tocantins, é o Presidente da Assembleia Legislativa, Sr. Carlesse, que passou para o segundo turno com 30,14%. Ou seja: com clareza, o peso da máquina... E é um partido pequeno, o PHS – nome do partido desse cidadão –, que pesou, meu nobre Senador Medeiros, para que o cidadão fosse ao segundo turno.



E o outro que ficou no segundo turno é um profundo conhecido no Estado, que é o Senador Vicentinho Alves, colega nosso, amigo nosso, aqui, que ficou em segundo lugar nas eleições, obtendo aí cerca de vinte e poucos por cento dos votos, 22% dos votos.

Consequentemente, ficou claro que essa atitude dos eleitores, essa atitude de afastar, essa atitude de se abster, de votar nulo ou de votar em branco, não resolve muita coisa, meu nobre Senador Reguffe. O que ajuda, na verdade, esse tipo de atitude, é a favorecer o poder econômico, favorecer quem está no poder ou quem são as elites.

Isso ficou claro nesse processo do Tocantins e vai ficar claro para o Brasil, se o eleitor não refletir sobre essa questão e não avaliar bem as atitudes que deve ter ao – em vez de jogar fora o seu principal instrumento eleitoral, o seu principal instrumento reivindicatório, que é o voto, que é a decisão, meu nobre Presidente, de poder fazer diferente – simplesmente se negar a participar, porque, negando-se a participar, é aquilo que acabei de falar: vai estar ajudando o poder econômico, vai estar ajudando as elites a se perpetuarem no poder e, consequentemente, não estarão fazendo a sua tarefa.

O eleitor precisa se conscientizar de que a política é inerente ao processo, que precisa participar do dia a dia, da vida, da discussão, do que ocorre na cidade, seja na feira livre, seja na igreja, seja na família, seja aqui no Congresso. Seja onde for, estamos fazendo um trabalho político, e as atitudes são políticas. Elas têm essa inerência social.

Veja, por exemplo, a cidade de Teresópolis, uma cidade que também teve eleição ontem para prefeito, meu nobre Senador Reguffe. Nessa cidade, a decisão da eleição foi feita com um pouco mais de 20 votos, que decidiram o primeiro colocado do segundo colocado, também com abstenção enorme, fazendo com que um candidato que era do mesmo partido do que fora cassado antes, por abuso do poder econômico, permanecesse no poder, com menos de 20 votos de diferença do segundo colocado.

Ou seja, ficou caracterizado que esse tipo de atitude favorece apenas um lado: as elites mandatárias, o peso do poder econômico, e não ajuda a termos uma sociedade melhor, uma sociedade mais fraterna, mais justa, uma sociedade livre das fichas sujas, livre das pessoas corruptas, livre das pessoas que realmente não podem continuar na vida pública.

Então, eu quero chamar a atenção de todos os eleitores do Brasil: façam uma reflexão, avaliem esse caminho e tomem as decisões melhores, para que possamos, em outubro, separar, de fato, o joio do trigo, tendo uma participação massiva nas eleições, e votar contra o poder econômico, votar contra os interesses dos abusos de poder, votar contra aqueles que estão processados na Lava Jato, em processos que envergonham a Nação brasileira, votar contra aqueles que são fichas sujas. É isso que eu espero que possam fazer, porque é a única situação...

Nós, Reguffe, que estamos aqui, V. Ex^a, igual a mim, que defendemos o contribuinte, que defendemos o povo que precisa ser representado, que defendemos realmente a política correta, temos toda a dificuldade do mundo para publicizar e para que o povo comprehenda o que estamos fazendo.

As redes sociais estão tomadas de *fake news*. Muitas vezes, aquilo que nós colocamos eles já nem olham mais, porque há tantas *fake news*, tanta mentira, tanto engodo nas redes sociais, que a população está um tanto quanto de saco cheio de toda a situação que nós estamos vivendo.

Eu lembro que pedi aqui, tempos atrás, logo no segundo dia da greve dos caminhoneiros, a demissão de Pedro Parente. Talvez eu tenha sido um dos primeiros Senadores, nesta tribuna, a pedir ao Presidente Temer que demitisse aquele cidadão, que era presidente da Eletrobras



quando do apagão, quando do blecaute nacional. Quando houve toda a tragédia na Eletrobras e no Ministério de Minas e Energia, ele estava à frente de toda essa política. Eu disse que não tinha sentido o Brasil ficar mandando óleo cru para os Estados Unidos ou para outros lugares, para refinar lá e comprar gasolina cara para vender aqui no Brasil.

Por isso que eu concordo com V. Ex^a, que inclusive já demonstrou, com números e com dados, que as alíquotas podem ser mexidas, que não faz sentido mexer com o preço do *diesel* e não mexer com o preço da gasolina. Não faz sentido ter essa gasolina caríssima que nós temos. Isso tudo demonstra outros equívocos do Governo, outros equívocos dos nossos mandatários, quando não priorizam um sistema, um modal de transporte mais adequado, porque o Brasil não pode continuar refém das rodovias, meu nobre Senador Paulo Paim, que acaba de adentrar este plenário. O Brasil não pode ficar refém das rodovias.

Eu acabo de chegar de um país onde o transporte ferroviário é maravilhoso; vai de norte a sul, nesse país, sem nenhum problema com relação ao transporte. E olhem que é um país com todo tipo de problema accidental, escarpas, montanhas, etc. e tal, como a Itália, por exemplo. Do norte ao sul da Itália, você vai para onde quiser de transporte ferroviário. É rápido, eficiente, e um transporte que funciona de verdade.

E nós temos um Brasil imenso, cheio de planícies, com uma superfície que beneficia toda essa questão de termos uma malha ferroviária, tanto na área de carga quanto na área de transporte humano, e nós não utilizamos isso de forma eficiente.

Temos rios importantes, como o Rio São Francisco, o Rio Araguaia, o Rio Tocantins, o Rio Paraguai, o Rio Uruguai, o Rio Amazonas. Todos esses rios poderiam ser mais bem utilizados, para fazer o nosso transporte fluvial e hidroviário, e não temos um investimento adequado nessa área.

Temos um litoral que favorece todo o transporte de cabotagem, de Chuí a Belém. Tudo poderia ser transportado via marítima, tudo muito mais barato, tudo em melhores condições. O Brasil não investe no transporte de cabotagem.

Temos uma situação totalmente favorável, mas o País prefere ficar preso às velhas formas: rodovia, rodovia, rodovia, causando, meu nobre Senador José Medeiros, prejuízos enormes na safra que é colhida no seu Estado. Poderia haver muito menos perda com um transporte mais viável, seja nas balsas, seja nos trens, para poder levar toda essa produção para ser exportada.

Então, o Brasil precisa mudar essa cultura. É inadmissível, por exemplo, termos uma Petrobras da qual o Governo tenha 60% das ações. Elas servem ao grande capital, para poder beneficiar. Por isso que eu pedi a demissão do Pedro Parente, dois dias depois da greve dos caminhoneiros. Aqui, fui um dos primeiros a pedir a sua demissão. Está registrado aqui. E pedi porque Pedro Parente, em vez de estar governando para o Brasil, para o nosso povo, estava governando para meia dúzia de acionistas da Petrobras, milionários que, cada vez mais, ficam mais ricos com o aumento da malandragem e com o aumento desse câmbio maluco, da gasolina, do *diesel*, etc. e tal. Então, isso é inadmissível, meu nobre Senador Paulo Paim.

No governo Lula – o senhor lembra –, foram oito aumentos de *diesel* durante o período, foram nove aumentos de combustível, de gasolina. Por que, num outro governo, tem que ser essa loucura de aumentar todo dia? Agora é diário. Diário. A ponto de os colegas que estão no Governo Federal, hoje, dizerem: "É claro que tem que ser feito igual ao *diesel*. O reajuste da gasolina não pode ser diário; tem que ser pelo menos mensal." Olha o avanço: foi para mensal o do *diesel*. Então, a gasolina tem que ser mensal e não diário. E tem que ser mesmo, porque nós,



brasileiros, não suportamos mais continuar chegando ao posto e, de manhã, o preço é um, e, à tarde, o preço é outro. Isso é inadmissível. Inadmissível!

Então, o Brasil precisa mudar, precisa mexer nas suas políticas estruturantes, meu nobre Presidente, Senador Reguffe. Isso só vai ser conseguido com a conscientização da população; só vai ser conseguido com o nosso povo, Senador Paulo Paim, fazendo o debate público, participando do dia a dia, participando das instituições, participando dos sindicatos, participando das associações, participando dos partidos políticos, participando de igreja, participando do dia a dia do debate da sociedade, sendo vigilante, cobrando o investimento correto dos seus impostos.

Eu me orgulho de ser colega aqui do nobre Senador Reguffe, um Senador trabalhador, um Senador íntegro, um Senador que não perde tempo e sempre defende o contribuinte, que nunca apoiou aqui um aumento sequer de imposto, igual a mim também. Nós sempre votamos contra o aumento do imposto, porque nós estamos aqui para trabalhar em prol do contribuinte. Somos servidores do público, tanto eu, quanto o Senador Reguffe, quanto V. Ex^a, Senador Paulo Paim, e quanto o nobre Senador José Medeiros, que também é um servidor público igual a mim. Nós, como servidor público, somos servidores do público. É o nosso grande patrão. Por isso que nós temos que trabalhar em prol do contribuinte.

Meu nome Senador Paulo Paim, um aparte para V. Ex^a.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Hélio José, é mais para cumprimentar V. Ex^a. V. Ex^a é daqueles que vai a uma missão no exterior e traz informação para o Plenário, como trouxe agora. V. Ex^a está apresentando sugestões: sistema de metrô, sistema de trem, sistema fluvial, aproveitando nossos rios, enfim, nossa praia, como você disse muito bem, os portos que nós temos neste País. Isso, em nenhum momento, depõe contra os caminhoneiros. Os caminhoneiros fizeram greve porque não havia mais jeito. V. Ex^a destacou bem: aumento de *diesel*, gasolina, gás... Está aí uma ameaça de que o gás vai aumentar de novo amanhã.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – De novo, Senador.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E um aumento, pelo que vi, superabusivo. Eu vou esperar amanhã. Não vou citar agora porque, como há muitas *fake news*, estou acreditando que é *fake news*. E dizer que vão aumentar nessa proporção, que é o dobro da inflação do ano. É o que está nas redes aí. Espero eu que não seja notícia verdadeira. E está faltando gás ainda. Eu dizia outro dia e quero repetir – e tenho certeza de que tenho o aval de V. Ex^a – para aqueles que duvidam: acham que a população, que chegou a 87,5% de apoio à parada dos caminhoneiros, estava feliz de estar naquelas filas enormes, sem combustível, sem gasolina, sem nada? Assim mesmo estava apoiando.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – Exato.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Estava indignada com o que está sendo feito neste País, com aumentos praticamente diários. E V. Ex^a foi mesmo. Eu estava aqui. Até eu entrei na mesma onda, e onda positiva, eu diria, de que o Pedro Parente tinha que sair mesmo, com essa política totalmente abusiva de dizer que estava recuperando a Petrobras. Estava recuperando coisa nenhuma. Estava sugando do povo e entregando para os grandes acionistas da Petrobras. Hoje eu li um documento de um engenheiro da Petrobras que mostra que a Petrobras é superavitária. E V. Ex^a está mostrando com muita clareza isso e apontando alternativas. Eu queria muito que os presidenciáveis começassem a



falar sobre isso também. O que eles pensam do transporte neste País? Seja como for, eles têm que ter opinião, têm que ter posição, porque nós temos hoje que discutir um projeto de nação. E V. Ex^a está contribuindo nesse sentido. Ficam aqui os meus cumprimentos a V. Ex^a. Falei em particular e vou falar aqui: quando V. Ex^a teve que fazer essa missão no exterior e prestou contas aqui da tribuna, eu tive audiência com os ciganos.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – Exatamente.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Aqui na Comissão de Direitos Humanos, justifiquei a sua não presença. Os documentos que me entregaram entregarei a V. Ex^a, como já avisei, e outros eles vão entregar diretamente a V. Ex^a, para que o estatuto seja votado o mais rápido possível. Eles confiam muito no seu trabalho. V. Ex^a foi muito aplaudido naquela audiência pública pela forma rápida. Eu disse a eles que alguns estatutos que elaborei tramitaram por 15 anos. Eles se assustaram. Eu disse: "Este está na mão da relatoria do Senador Hélio José, Relator nas duas. Já pediu para a Senadora Regina. Vai relatar aqui. Se der tudo bem, pela redação que está articulando e dialogando com todo mundo, oxalá ainda aprovemos este ano o relatório deste projeto que é de minha autoria." Mas V. Ex^a está construindo a redação final do Estatuto do Cigano, de uma população que está totalmente invisível neste País. Eles querem ter os mesmos direitos que os outros trabalhadores. Como eles disseram: "Afinal, somos humanos também." E as políticas monetárias têm que estar em primeiro lugar. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – Obrigado, meu nobre Senador Paulo Paim. Incorpo o aparte de V. Ex^a.

É com muita honra que eu relato este projeto do Estatuto dos Ciganos, porque é um povo desta Nação chamada Brasil, bem integrados. São mais de 500 mil ciganos no nosso País. E nós estamos fazendo um trabalho de reconhecimento à colaboração que esses cidadãos têm dado ao nosso País.

Mas, voltando ao tema, Senador Paulo Paim, eu, de fato, estive nessa missão no exterior, já marcada muito antes. Fui lá discutir a energia solar fotovoltaica. Fui lá na Enel, a empresa que está fazendo o maior empreendimento solar fotovoltaico no Brasil, que é no Piauí e está fazendo 290MW de energia solar fotovoltaica. Há um grande investimento dessa empresa aqui no Brasil, lá no Ceará, na Coelce. Essa empresa também acaba de adquirir o controle da Eletropaulo, em São Paulo. E há um grande investimento dessa empresa também na Celg, que acabou de adquirir no ano passado, aqui no Brasil, tendo essa empresa italiana um trabalho muito forte aqui no Brasil.

Eu, como tinha acabado de garantir a leitura do pedido da CPI do setor elétrico aqui nesta Casa, não poderia deixar de fazer essa viagem importante para compreender a política do setor elétrico internacional, do que está acontecendo, para que possamos debater melhor na nossa CPI a importância da discussão contrária à privatização. No meu caso, pelo menos, eu tenho uma posição clara de ser contra a privatização do setor elétrico, por reconhecê-lo como estratégico, como essencial para a nossa sociedade, e nós não podemos permitir que ele seja privatizado, ou dado, da forma como querem encaminhar.

O Governo hoje, pelo que vi nos jornais, parece que está recuando dessa lógica de querer privatizar a Eletrobras. Já fico muito satisfeito com isso, porque temos eleições gerais neste ano. Neste ano, o povo vai responder em quem quer votar: se é em quem quer uma política de transporte que priorize a rodovia ou se é em quem quer uma política de transporte que priorize



hidrovia e ferrovia, que é mais barato; se é em quem quer priorizar aumento da gasolina todo dia ou se é em quem quer priorizar o Brasil; se é em quem quer priorizar grandes setores empresariais que investem em ações da Petrobras ou em quem...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Permite-me só uma frase, Senador?

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – Pois não, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – V. Ex^a está comigo nesta caminhada também: ou em quem quer privatizar os Correios...

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – Exato!

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e demitir 5 mil trabalhadores, e fechar 500 agências, porque V. Ex^a já fez pronunciamento contrário a isso, assim como eu – inclusive, realizamos uma audiência pública.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – Com certeza, Senador Paulo Paim, e fiz esse discurso com conhecimento de causa, nobre Senador Paulo Paim. Eu fui assessor do Presidente Airton Langaro Dipp, do Estado de V. Ex^a. Airton Dipp foi Prefeito de Passo Fundo e foi Presidente dos Correios.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Um grande prefeito.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – Grande prefeito, não é, Senador? Foi Presidente dos Correios, e eu fui seu assessor por quatro anos nos Correios e Telégrafos do Brasil. Então, conheço a fundo a importância dos Correios e Telégrafos para o nosso País. E os Correios e Telégrafos não podem ser privatizados e entregues à exploração do capital privado.

Nós demonstramos, eu e V. Ex^a, na CPI da Previdência, o quanto esses empresários... Agora, Pedro Parente está sendo cotado para ser o Presidente do Conselho de Administração da BRF! Olhe que absurdo!

Nós provamos que esses sonegadores de impostos, que não pagam a previdência e que a política errada do Governo queria beneficiar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – ... eram contra os trabalhadores, contra o direito das pessoas que necessitam da previdência. E conseguimos aprovar por unanimidade o nosso relatório e derrubar a PEC da morte, a PEC da reforma da previdência. Não é isso, Senador Paulo Paim? (*Pausa.*)

Pois é. Então, foi graças à presidência de V. Ex^a, à relatoria de que eu tive o privilégio de participar, que conseguimos demonstrar para o Brasil todo o equívoco que seria a PEC 287, conhecida como a PEC da morte, porque as pessoas trabalhariam a vida inteira e não conseguiram aposentar-se. Isso porque o Governo, em vez de receber dos grandes, dos poderosos que não pagam a previdência, quer castigar os pequenos, que pagam religiosamente a previdência, todo mês, todo final de mês no contracheque. Quer dizer, um absurdo uma coisa dessas! Graças ao nosso trabalho, conseguimos, juntos, graças ao coletivo que esteve conosco nessa CPI e aprovou por unanimidade, a condição de demonstrar para o Brasil que seria equivocado...

(*Interrupção do som.*)



O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF. *Fora do microfone.*) – ... fazer aquela PEC 287.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF) – Agradeço, meu nobre Senador Reguffe, pelo tempo que me foi concedido e relembro que o principal motivo que me trouxe aqui foi exatamente deixar registrado que não vale à pena a abstenção nas urnas, não vale à pena o voto nulo e não vale à pena o voto branco. Isso ficou demonstrado agora nas eleições no Tocantins, nobre Senador Paulo Paim, que favoreceu o poder estabelecido e favoreceu a elite que está há muito tempo na política. Nada contra o Senador Vicentinho, que está no segundo turno, um amigo inclusive nosso aqui. Eu dou o maior dez para ele e quero desejar inclusive que ele ganhe as eleições. Mas favoreceu uma elite política que convive o tempo inteiro no Tocantins e era mais conhecida, favoreceu o camarada de um Partido desconhecido, que é o PHS, um cidadão chamado Carlesse. Só porque está no Governo atual, passou para o segundo turno com 30% dos votos válidos; o Senador Vicentinho, com 22%; e 49% dos votos foram brancos, nulos e abstenção. Imagine, Senador Paulo Paim, o povo deixou de escolher o melhor para deixar que a elite e o poder econômico estabelecessem o resultado. É isso que nós devemos ser contra, nas eleições de outubro, que ocorra isso.

Muito obrigado, Senador Reguffe. Muito obrigado a todos que me ouviram. Obrigado, Senador Paulo Paim, pelo aparte. Obrigado, Senador Medeiros. Obrigado, Brasil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Parabéns, Senador Hélio José, do PROS, do Distrito Federal.

Convido agora para fazer uso da palavra o Senador José Medeiros, do Podemos, do Estado do Mato Grosso; depois falarei eu e o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu vou fazer só um registro. Eu fico aqui acompanhando as falas dos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Com a palavra o Senador José Medeiros.

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Senador Reguffe, eu agradeço muito ao Senador Medeiros e sei que ele vai concordar inclusive com esse pequeno registro que faço, porque tem muito a ver com a função de origem. Você que era da Polícia Rodoviária, não é, Medeiros?

Eu recebi, Medeiros e Reguffe, várias mensagens de militares da ativa como também de aposentados. Eles reclamam, e com razão, da defasagem salarial que atinge a todos.

Uma dessas mensagens diz, resumidamente, Medeiros, o seguinte:

"Senador Paulo Paim, sou militar de carreira e quero chamar a sua atenção para o problema dos nossos salários [tanto da Polícia Rodoviária como do Exército, como da Marinha, como também da Aeronáutica]. Eles estão defasados há muito tempo..."

Para se ter uma ideia, o nosso salário família é [veja bem o que eu vou dizer aqui] 16 centavos de reais por pessoa. Isso não paga nem o papel do contracheque...

Somos a carreira de estado mais mal remunerada, estamos 24 horas de prontidão". Fecha aspas.



Ele é do Exército e me mandou esse documento. Eu lembrei a ele que falaria, sim. Ele, com todo o cuidado – ele falou por telefone comigo –, disse: "Senador, neste momento, você fala?". "Claro que eu falo. Você é um democrata. Eu sei que você defende a democracia e 16 centavos de auxílio-família é, de fato, um absurdo".

Ao mesmo tempo que aqui eu falo em civil, falo em servidor público, falo em militar, falo de aposentado, falo de sem-teto, falo de sem-terra, é natural que eu fale também da situação que eles se encontram. Por isto, estou fazendo este registro, provavelmente, eles estão assistindo.

Quero lembrar que, em 2015, a Comissão de Direitos Humanos do Senado, a meu pedido, por sugestão da Associação dos Militares da Reserva, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas, pediu uma audiência pública. Realizamos uma audiência pública na qual já foi falado da situação dos salários das Forças Armadas, como também dos aposentados desse mesmo setor. Na ocasião, os representantes dos militares informaram que essa situação deles começou a se deteriorar progressivamente a partir da MP 2.215. Segundo eles, essa MP acabou com várias conquistas da categoria. Houve também, naquela audiência pública, a manifestação da Família Militar. Foi uma audiência, para mim, muito gostosa, muito prazerosa, porque eles defenderam lá a democracia, mas defenderam também que aqui, no Parlamento, nós temos que olhar para todos. E foi isso que nós fizemos lá. Inclusive, no dia – digo isto aqui com orgulho –, eu recebi uma placa com o título de "Amigo das Forças Armadas".

Portanto, Sr. Presidente, creio ser justo e democrático o cenário que os militares da ativa e os aposentados estão mostrando à sociedade brasileira. Eles deixaram muito claro que são a favor da democracia, apenas estão, neste momento, reivindicando um salário justo, como esse absurdo de centavos da Bolsa Família.

Este é o registro.

Agradeço ao Senador Medeiros e também a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Ao tempo em que convido para fazer uso da palavra o Senador José Medeiros, do Podemos, do Estado do Mato Grosso, apenas dizer, Senador Paulo Paim, que não é só isso. Os soldos hoje dos militares das Forças Armadas ele também é baixo, em comparação na série histórica. Nós temos aí os menores soldos, e isso também compartilha dessa insatisfação que há. Acho que é preciso que haja justiça. Hoje, na série histórica, inclusive comparado com outras áreas do Governo, sem dúvida nenhuma, os militares estão ganhando menos. Esse reconhecimento é preciso que se diga aqui.

Eu sou filho de um oficial da Marinha já falecido, meu pai era oficial da Marinha, mas não apenas por isso. Trouxeram-me estudos e são dados reais. Infelizmente, hoje, os soldos são os menores na série histórica, comparados com outras áreas do governo, em valores muito inferiores ao que hoje outras áreas do Poder Executivo estão ganhando.

É importante este registro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, se V. Ex^a concordar, eu queria muito que o seu pronunciamento fosse incorporado ao meu, num único pronunciamento, já que há concordância total de nossa parte e, creio, também do Senador José Medeiros.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Eu tento sempre ser justo. Então, é importante fazer este registro aqui com relação ao soldo dos militares das Forças Armadas.



Convido para fazer uso da palavra o Senador José Medeiros, do Podemos, do Estado do Mato Grosso.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar todos os que nos assistem, cumprimentar o Senador Paulo Paim e V. Ex^a por trazer esse tema tão importante. Vale lembrar que essas carreiras são de dedicação exclusiva e não podem fazer o chamado bico. Não podem nem dar uma aulinha ali, porque eles têm, durante o tempo inteiro, regime de plantão ou regime de escala. Realmente, são carreiras que nem greve podem fazer. Então, só cabe a eles o pedido a um Parlamentar amigo, para que possa dar um grito aqui na tribuna, no plenário, dizendo: "Gente, olha, os nossos militares estão à beira dos farrapos".

O Senador Paulo Paim, em bom tempo, traz esse tema, para que a gente possa falar por esses que não podem. A grande verdade é esta: às vezes, diante do período tenebroso por que passamos da ditadura militar, criou-se esse monstro. Acham que existe um monstro dentro da caserna. Não! Os tempos são outros. Na verdade, nós temos aí três Forças (Aeronáutica, Marinha e Exército) que prestam um valioso serviço à Nação. Aliás, tudo o que ultimamente tem acontecido, no País, em termos de crise, tem caído para eles, em boa parte, resolverem. Ao mesmo tempo em que se desdobram, veem suas famílias praticamente desamparadas e ainda sofrem críticas de alguns, neste momento de caça às bruxas, dizendo: "Olha, eles têm benesses". Gente, eu queria dizer que um coronel do Exército recebe muito menos do que um coronel da PM, viu, Senador Reguffe? Então, é bom a gente colocar as coisas nos seus devidos lugares. Essa fala do Senador Paulo Paim veio não só para fazer um alerta, mas também para fazer justiça aos militares.

Senador Reguffe, estive há poucos dias no Estado de Mato Grosso e visitei a região de Guiratinga. Aliás, a região de Guiratinga foi para onde maus pais foram quando vieram do Nordeste. Visitei a região do Areia. Queria fazer aqui um pedido ao Ministério da Integração. Há bastante tempo eu tenho visitado a Defesa Civil e tenho feito pedidos. Talvez, por falta de verbas, não tenha conseguido ser atendido. Mas vou fazer este pedido aqui da tribuna do Senado e vou fazê-lo oficialmente, esta semana, ao Ministro sobre o tanto de pontes que o Estado de Mato Grosso tem perdido nessas chuvas, principalmente na região de Guiratinga – fomos à região dos baianos. As pontes estão caindo e o Estado está ficando ilhado.

Mato Grosso é um Estado gigantesco, lá dentro cabem dez países do tamanho de Portugal, mas os recursos são poucos. Nós precisamos, realmente, de ajuda para que os Municípios possam dar um mínimo de infraestrutura, já que asfalto seria um luxo muito grande. É uma luta, mas, Senador Reguffe, apenas 20% das nossas rodovias lá são asfaltadas. É uma luta da qual não desistimos. Continuamos nas trincheiras, mas, ao mesmo tempo, precisamos que pontes, nem que sejam de madeiras, sejam feitas nesses rios.

Dito isso, Senador Reguffe, eu passo a fazer o velho contraponto de sempre aqui, na tribuna do Senado. Eu tenho visto os debates recrudescerem aqui e pessoas que passaram 13 anos comandando este País e se beneficiando de um governo, dando os rumos de tudo como bem lhe parecessem, ao mesmo tempo vêm aqui, de forma combinada ou na inscrição normal, ordinária, do dia, ou na liderança ou por comunicação inadiável, mas o certo é que todas elas combinadas; Parlamentares que combinam entre si para vir aqui dizer a mesma coisa como se fosse um pingo d'água: que os 13 anos que passamos foram 13 anos dourados, que o Brasil era



uma terra que manava leite e mel e que, de repente, uma conspiração de pessoas más tirou um governo de sucesso e afundou o Brasil em uma crise.

É preciso fazer um contraponto. É preciso dizer que isso não é verdade. É preciso dizer que o que eles falam a respeito dos trabalhadores não é verdade. Dizem, por exemplo, que o trabalhador ia passar a ter só meia hora de almoço, que o trabalhador não ia ter décimo terceiro, que o trabalhador não ia ter mais suas férias de 30 dias. Falarão tudo isso aqui desta tribuna e da tribuna da Câmara. É preciso que alguém venha aqui e diga: "Isso não é verdade". Tanto não é verdade que não aconteceu.

E agora é importante a gente vir aqui e dizer o seguinte: essas pessoas – e eu não vou ficar aqui citando partidos; eu vou chamá-las, no atacado, de Bancada do atraso. E quem compõe essa Bancada do atraso? São os partidos que ficaram no núcleo duro desse governo durante 13 anos, que eram, inicialmente, o PT, que se subdividiu entre PSOL e alguns puxadinhos, e, lógico, o seu irmão siamês, o PCdoB. Então ficou PCdoB, PSOL e alguns outros. Mas eu não vou ficar aqui citando esses Partidos, vou chamá-los, de ora em diante, de Bancada do atraso, porque notadamente o que eles defendem para o País e para o mundo é um atraso total, um retrocesso: retrocesso nos costumes, retrocesso na economia, retrocesso em tudo o que se pensar em termos de relacionamento político e humano.

Mas vamos lá: como é que essa Bancada do atraso chegou ao poder no Brasil? É bom que a gente remembre como isso aconteceu: eles cresceram com o mesmo *modus operandi*, com a mesma forma com que sobem à tribuna neste momento, nos dias de hoje. E como é que eles sobem aqui? Sobem aqui apontando culpados, apontando culpados para os problemas. Levantam problemas e apontam culpados. Ora, não tem coisa mais fácil do que levantar problemas e apontar culpados. Não tem coisa mais fácil do que o marido chegar em casa e apontar um monte de problemas que tem em casa. "Olhe! Tem chinelo de criança espalhado pela casa, tem não sei o quê, a toalha não estava no lugar...". Mas o difícil mesmo é ajudar a resolver os problemas.

E essa Bancada do atraso é cheia de gente que quer mudar o mundo, mas que é como aquele jovem que Chico Anysio retratava bem: ele queria mudar o mundo, mas não ajudava a mãe a lavar os pratos em casa. O mundo está cheio de gente assim, e aqui, no plenário do Senado e da Câmara dos Deputados, também está.

Como é que eles subiram ao poder? Subiram ao poder demonizando Sarney, demonizando Fernando Collor, demonizando Fernando Henrique. Há poucos dias, uma Senadora subiu aqui e disse o seguinte: "Já tem dois anos que esse povo está no poder, e estão dizendo que os problemas são dos 13 anos que o PT passou no poder." Eu fiquei quieto ali para não contrapor em respeito ao discurso da Senadora, mas me coçou a língua para dizer: "Vocês até hoje dizem que o problema do País é FHC, que o culpado é FHC." Por quê? Porque eles se acostumaram a que a receita de bolo para chegar ao poder é levantar o problema e apontar o culpado.

Por mais de 20 anos, o líder maior dessa seita, a Bancada do atraso, gritou que o Presidente da República e o seu Partido tinham responsabilidade direta sobre tudo que acontecia no País. Eles sempre disseram que o culpado era o Sarney, que o culpado era o Fernando Henrique, que o culpado era o Collor de Mello, que o Presidente era a figura responsável direta por tudo o que acontecia no País. Sempre foi esse o discurso da Bancada do atraso. Foi assim que o Partido principal da Bancada do atraso conquistou o apoio da imprensa, da Igreja, dos artistas, dos intelectuais, das representações estudantis, dos funcionários públicos,



dos sindicatos e de tudo que é movimento que aparecia como social. Como solução, os petistas diziam que o Brasil precisava ser governado por pessoas abnegadas, comprometidas com os interesses dos mais pobres. E, não por acaso, essas pessoas eram eles mesmos.

Com esse discurso, eles chegaram ao poder, do qual nunca mais queriam sair. Montaram uma base em que o alicerce financeiro era: Petrobras – e eu vou repetir aqui –, Petrobras, BNDES, Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica. Todo esse alicerce era para se manterem no poder. Pensa que foi só isso? Não, tinha mais, tinha mais.

Eles tiveram tudo para construir um País melhor, um País mais justo, um País fácil, um País seguro. Tiveram apoio dentro e fora do Congresso, dentro do País e fora do País. Tiveram tudo que precisavam. Tinham a população a favor, 80% da população. Tiveram dinheiro público aos borbotões – a arrecadação do Governo Federal duplicou em seu governo. Nenhum outro Presidente, Senador Reguffe, teve condições tão boas para fazer o melhor, fazer o certo, melhorar o Brasil nos 13 anos que esse pessoal teve.

Eles optaram por chamar para junto de si todos os integrantes que eles condenavam. Lembram-se de que, no início da fala, eu disse aqui que eles cresceram apontando dedos, levantando problemas e acusando de responsabilidade direta Sarney, FHC, Collor, Maluf e todo mundo? Lembram-se? Maluf era a Geni desse pessoal. Pois bem, quando eles chegaram ao poder, tirando o FHC, porque era o antagonista, o restante se juntou. Eles se juntaram como se fossem os melhores irmãos. Quem não se lembra daquela foto emblemática entre o principal líder, o seu candidato a prefeito em São Paulo e Maluf? Nada contra tirar foto, mas eles demonizavam. Eu estou aqui não fazendo crítica, estou fazendo contraponto e mostrando como se comportaram, Senador Thieres. Eles levantavam um problema e apontavam demônios – demônio Sarney, demônio Collor, demônio FHC, demônio Maluf. Eles demonizaram todos e, quando chegaram ao poder, com todas as oportunidades, se juntaram a eles.

Para financiar suas campanhas eleitorais e seus militantes, institucionalizaram e expandiram uma coisa que eu jamais pensei que eles fossem fazer. Sabem por quê?

E olhem que eu nunca subi aqui para apontar dedos, Senador Thieres. A Presidente do PT e vários outros sobem aqui, direto, e apontam dedos. Eu nunca subi para falar sobre um processo dela ou sobre um processo de qualquer um deles. Não faço do meu exercício Parlamentar um exercício de apontar dedos, mas essa Bancada do atraso subiu, apontando dedos. A galinha cantava lá não sei onde, e eles já apontavam dedos aqui. Desafetos políticos eram desancados antes mesmo de saírem no jornal. Hoje, falam de *fake news* aqui. Quantas vezes eu os vi apontando o dedo?

Pois bem. Sabem por que eles faziam isso? Porque eles faziam da moral e dos bons costumes, da honra e da moral o baluarte, os pilares com os quais ergueram o prédio pelo qual alçaram ao poder. Chegaram ao poder defendendo os pobres, os trabalhadores, a moral, os bons costumes e a honestidade. E eu me lembro de uma peça que o Duda Mendonça fez. A peça era muito bacana e dizia o seguinte: "Combater a corrupção e melhorar a vida da gente". Que coisa maravilhosa!

Eu não estou fazendo críticas pontuais e nem a currículo de ninguém, porque eu penso que, se um Parlamentar aqui tiver seus problemas, isso vai ser com a polícia, com o Conselho de Ética. Cabe aqui a mim, quando muito, representá-los no Conselho de Ética. Ou eu posso ser representado, se for o caso de eu haver errado, mas cada Parlamentar responde por si só. Eu estou avaliando aqui o conjunto da obra.



O que é que aconteceu? Expandiram e institucionalizaram a corrupção a níveis nunca vistos neste País. Não sou eu que estou dizendo isso. Isso veio das notícias, dos processos, das investigações, dos próprios delatores internos do Partido. E foram delatores de alta plumagem. Cito aqui, por exemplo, o Senador Delcídio, o ex-Ministro Palocci.

E mais, para que se não perca a linha do tempo: em toda essa esteira de acontecimentos, eles sempre disseram que o Presidente da República é o responsável por tudo que acontece diretamente no País.

Havia uma guerra interna na Bancada do atraso para ver quem sucederia o Lula. Eles começaram um processo de autofagia já na época. Em 2004, no início do governo, já perguntavam quem iria suceder o Lula. Uns falavam: "Não, é o José Dirceu." Outros diziam: "Não, é o Palocci." Outros falavam: "Não, é o Mercadante." E havia essa discussão. O certo é que a guerra continuou ali dentro. Quem acabou vencendo a guerra foi a Dilma. Todo mundo se lembra disso. E Lula escolheu Dilma e Michel Temer, como Vice, colocou-os em uma chapa e falou para os brasileiros que aquela era a chapa, que aquela era a que ia representar a Bancada do atraso e que iria conduzir o País à Terra de Canaã. Pois bem. E continuou aquele programa.

E, para encurtar a história, porque o restante todo mundo já sabe, a Presidente, que era para ficar quatro anos, resolveu dar o golpe no próprio chefe de tudo. Ela era para ficar só quatro anos, mas gostou do cargo e resolveu revolver as entranhas, em um doce sonho de que, ao revolverem as entranhas de tudo, isso explodiria nos companheiros e nele próprio, e ela iria se salvar em uma nave com alguns poucos...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) –
Ela ressurgiria como uma salvadora da honestidade, da moral e dos bons costumes. É como se fosse uma simbiose de si mesma. Quem faz biologia sabe que há aqueles tipos de organismos que não precisam de fecundação, pois eles se multiplicam – acho que as planárias, Senador Thieres, se subdividem e formam um outro organismo.

Pois bem. Aponta-se um problema, apontam-se os culpados, surge a solução, e renova-se o ciclo. Seria poder para mais vinte, trinta anos. Porém, dizem por aí que existe a lei do retorno. E que aconteceu? O que aconteceu, Senador Thieres? Acabou que a granada que ela explodiu dentro da sala atingiu todos. Era uma granada de tinta, que acabou revelando tudo que aconteceu no País.

Já vou ao final, Senador Thieres, para finalizar esse contraponto. Eu fiz esse preâmbulo aqui para mostrar o que foram esses 13 anos, como começou, como eles governaram o País da forma que quiseram, com as oportunidades que tiveram e como foi a derrocada.

A Presidente abriu um leque fiscal extremamente grande, não conseguiu fechar as contas. Havia esquemas no País de toda sorte: dinheiro para a Venezuela, dinheiro para Cuba, dinheiro para Moçambique. Não havia como o País dar conta de tanta conta. E, lógico, a economia foi à derrocada.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) –
A economia começou a despencar. Com a economia despencando, o desemprego veio. Veio o desemprego, a inflação começou a subir e chegou a – pasme, Senador Reguffe – 14%. A 14% a inflação já estava! O desemprego já chegava a 13 milhões de desempregados. Os índices na



educação eram os piores possíveis. Então, vamos lá. Entupiram, nos 13 anos, o Estado com a companheirada. Não fizeram a economia crescer. Deixaram cerca de 27% dos brasileiros, ao término do governo, analfabetos funcionais...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – E 30% dos brasileiros nunca tinham lido um livro na vida.

Eu peço só mais dois minutos para terminar, Senador Thieres.

Eles receberam o País com uma taxa de evasão escolar, Senador Thieres, de 7,6%. Quando entregaram, a taxa era de 16,5%. E aí eu vejo aqui subirem na tribuna e dizerem: "Investimos na educação!" Podem até ter investido, mas o resultado foi péssimo!

Quando entraram no governo, em 2003, 9,5% dos jovens não trabalhavam; quando entregaram o governo, esse percentual estava em 25,8%.

Depois de 13 anos, metade dos domicílios brasileiros continuava sem acesso à rede de esgoto, e 30% não têm acesso à água tratada. Cito, por exemplo, o Município de Cáceres, a joia do Pantanal. E 50 Municípios da Bacia do Pantanal, Senador Reguffe, jogam o esgoto direto dentro do Pantanal. E aí os religiosos daqui do Ibama... Se o sujeito matar um tatu, ele vai para a cadeia por sete anos, mas, toda hora, descem sofá e geladeira no Rio Cuiabá e no Rio Paraguai, e esse pessoal nunca viu nada. Bom, isso é assunto para outro discurso.

Depois de 13 anos, metade dos trabalhadores continuava ganhando menos de um salário mínimo por mês. Eram 20 milhões de pessoas que ganhavam menos de R\$140, e quase 9 milhões de pessoas encontravam-se na extrema pobreza, com renda abaixo de R\$70. Isso foi no momento em que eles deixaram o governo.

Depois dos 13 anos, metade dos nordestinos dependia da Bolsa Família.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Para aí, Medeiros! Mas esse não era o governo dos pobres? Era, é verdade; era o governo da pobreza; tanto era o governo da pobreza que aumentaram os pobres.

Depois de 13 anos, mais de 60 mil pessoas são assassinadas por ano, e a taxa de elucidação de homicídios chega a ser 4% no Pará, e outros 21 Estados sequer sabem quantos homicídios são elucidados anualmente.

Nunca antes na história deste País os bancos lucraram tanto quanto naqueles governos, nos 13 anos, Senador Thieres.

Senador Reguffe, V. Ex^a é um Senador – eu diria que, se fosse para colocá-lo aqui numa classificação entre os Senadores, eu poderia enquadrar V. Ex^a como um Senador técnico – de perfil técnico, porque V. Ex^a sempre traz números, sempre é muito consistente e muito contundente nas suas posições.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Mas, veja bem, constantemente ouvimos aqui os discursos dizendo que a banca – escutamos termos aqui –, o rentismo, o capital internacional, que o Brasil se dobra à soberania internacional, que estamos fazendo o entreguismo e que os juros são altos – isso tudo é verdade –, e que aqui não se tributam as grandes fortunas. Mas, Senador Reguffe, veja bem, 13 anos é



tempo de sobra para você fazer tudo isso. E como é que pode essas pessoas que odeiam tanto esses rentistas, Senador Thieres, nesse governo os rentistas lucrarem como nunca. Foi o governo em que mais lucraram.

E aí elegeram ainda, como se não bastasse,...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... as campeãs no país, as campeãs que iriam ganhar dinheiro, que foram OAS, Odebrecht, JBS e por aí foi. Elegeram algumas companhias que disseram que eram para se tornarem as multinacionais brasileiras, e esse pessoal ia ganhar dinheiro.

O que aconteceu com essas multinacionais? Senador Thieres, em Mato Grosso, por exemplo, vou contar o que essa nova multinacional do mercado de proteínas de carne fez em Mato Grosso: o Senador Thieres tinha um frigorífico; o Senador Reguffe tinha outro; eu chegava – sou uma das campeãs, ganhei dinheiro do BNDES –, chego lá e digo: "Reguffe, quanto V. Ex^a quer nesse seu frigorífico?". "Quero tanto." "Me dá, está comprado. E o seu?" "Tanto." "Obrigado." Compro os dois, fecho no outro dia: demitidos setecentos funcionários, demitidos mil funcionários; pronto, fechou. No País inteiro foi feito isso.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Em Mato Grosso inteiro houve isso; em Vila Rica, cidade de Vila Rica, Carlinda, Alta Floresta, Quatro Marcos; acabou com as plantas frigoríficas no Estado. O maior rebanho do país é em Mato Grosso, existem lá algumas plantas da JBS, e eles dominam o mercado.

Mesmo depois de preso, mesmo depois de tudo – e aqui estou solicitando uma audiência no Cade, há alguns dias, e espero, Presidente do Cade (vou dar uma de Senador Telmário Mota aqui e vou pedir agora pela tribuna do Senado), faz algum tempo que estou pedindo essa audiência –, ainda precisamos fazer uma audiência para discutir esse monopólio que existe no mercado de carne no Brasil, porque eles simplesmente fecham as plantas, desempregam as pessoas, dominam o mercado de carne e colocam o preço do jeito que querem.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Aí nós temos o monopólio na carne, monopólio nos combustíveis, e de monopólio em monopólio, Senador Reguffe, nós vamos nos arrebentando.

Pois bem, esse é legado desse pessoal que ficou 13 anos e que vem aqui plantar soluções. Aliás, dar soluções não: eles levantam problemas e apontam dedos; levantam problemas e apontam culpados.

Olha, apontar culpados é muito fácil. O Brasil perdeu por sete a um para a Alemanha. É muito fácil eu dizer que o culpado foi o David Luiz. O outro diz: "Não, foi o Thiago Silva. Não, o culpado foi o Felipão". É muito fácil. Eu estou na arquibancada ou, então, estou comendo pipoca em casa. O difícil é você ir lá estudar, apontar soluções.

E já me encaminhando para o final, Senador – peço só mais alguns minutos, e são poucos –, vamos lá à parte ética da coisa. Foram mais de 70 bilhões dos funcionários da Caixa que foram retirados; do Banco do Brasil; da Petrobras, dos Correios. Segundo o TCU, 578 mil contratos de reforma agrária e mais de 1 milhão de cadastros de Bolsa Família estavam irregulares. E por aí



vai, eu não vou nem citar a sujeirada aqui, porque isso é papel da Lava Jato, e eu não quero passar aqui na TV Senado o que as TVs já passam todos os dias. Na parte ética, eu não vou nem falar o que esse pessoal fez, mas o que eles diziam? Qual era a plataforma para chegar ao Poder? A plataforma era combater a corrupção e melhorar a vida da gente. Portanto, quanto a melhorar a vida da gente, ficou bem claro nos dados que eu passei que não houve essa melhora. E, segundo, a parte ética também não foi melhorada.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – E finalizando mesmo agora, só para deixar bem claro e fazer esse contraponto, antes de ser afastada a Presidente responsável por essa Bancada do atraso – e eu digo responsável porque eles sempre disseram que o Presidente é o responsável direto por tudo que acontece no País – cortou bilhões de reais em diversas áreas.

Então, é o seguinte: considerando que eles acreditam que uma pequena minoria da população enriquece às custas da pobreza da grande maioria, devemos concluir que eles foram o maior vetor de desigualdade social da história deste País. Os bancos, como disse há pouco, nunca lucraram tanto durante um governo. Eles, por exemplo, gostam de fazer um contraponto muito grande com o governo FHC. Portanto, no governo Lula, por exemplo, os bancos cresceram oito vezes mais do que no governo FHC. A intervenção federal...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ...porque durante 13 anos eles ignoraram a pauta, mantendo as fronteiras escancaradas e a entrada de armas e drogas.

Então, Senador Reguffe e Senador Thieres, o que eu quero dizer com tudo isso que eu falei aqui? É que a Bancada do atraso, é que esse caos total que o Brasil teve agora na Petrobras, com greve de caminhoneiros, todo esse arrebento que o Brasil passou, e que está passando, tem CPF, tem endereço e tem CNPJ. É essa Bancada do atraso. Não pense que de repente o Brasil manava leite e mel e passou a virar uma catástrofe total. Não. Foram 13 anos de desconstrução.

"Ah, mas eu comia carne" – eles sempre sobem aqui e dizem. "Mas eu comia carne no final de semana."

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Pode ser. É verdade.

Por exemplo, minha filha vive insistindo para ir à Disney, Senador Reguffe, vive enlouquecida querendo que eu a leve à Disney. Se eu retirar o talão de cheque e der um cheque sem fundo, consigo levá-la à Disney, mas a conta vai chegar depois, vai chegar depois. Eu até poderia levar, mas ia ter que sacrificar essa conta da Disney com outra coisa, porque sou servidor público, Senador Thieres. Vou ter que retirar de outro lugar.



O que acontece? Não existe mágica. O que acontece é o seguinte: quebraram o País, quebraram as principais empresas, arrebentaram com os fundos de pensão, quebraram essa Petrobras. Eu ouvi o procurador da...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... no Twitter, Dr. André Figaro, que fez um tuíte extraordinário, Senador Reguffe. Ele disse o seguinte: deveria existir uma lei proibindo o PT e os demais que quebraram a Petrobras de não pronunciar a palavra Petrobras por, pelo menos, 50 anos; serem proibidos de pronunciar a palavra Petrobras. Veja bem, eles sobem aqui na tribuna e falam em Petrobras de boca cheia.

Esses dias subiu um aqui e falou: "Estão querendo quebrar a Petrobras, estão querendo entregar a Petrobras". Eu falei: "Meu Deus do céu, como é que tem cara de pau para isso?".

Eu venho do Nordeste, Senador Thieres, não sei se aqui em Brasília falam assim, mas, quando o sujeito é muito cara de pau, a gente fala que está faltando óleo de peroba. Está faltando óleo de peroba para esse pessoal. Eles arrebentaram, está aí, mas falam: "Não, mas isso é mentira!". Mentira, como? – se já foram devolvidos quase R\$15 bilhões. De onde é que vem esse dinheiro? Será que o Moro é mágico, pegou a cartola e arrancou...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... devolve para Petrobras? Não, o dinheiro voltou, está lá. Então, alguém havia pegado.

Já encerro, Senador Reguffe, senão V. Ex^a não fala hoje.

Esse tipo de fala nós temos que fazer para que o povo brasileiro não fique enganado porque, com tanta informação que temos hoje, tendemos a ficar só com as últimas, e as últimas que eles estão passando são estas: que foi feita reforma aqui para acabar com os trabalhadores, que nós fizemos uma PEC de teto para acabar com o Brasil. Não, Senador Thieres.

O Senador Cristovam fez um dos melhores discursos dentre os que já fez aqui, ele disse: "Olha, a greve dos caminhoneiros nos mostrou o quanto era importante a PEC do teto dos gastos. Sabe por quê? Porque agora terá que dar subsídio para o diesel".

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Antigamente, esse dinheiro seria diluído no bolso de todo mundo, geraria inflação e ninguém sabia de onde vinha. Com a PEC do teto dos gastos, não. Vai ter que dizer: "Vou ter de subsidiar o diesel para os caminhoneiros, mas vou ter que tirar de algum lugar". Agora, não! Com a PEC do teto dos gastos, nós vamos ter que dizer: "Eu tenho que pôr em algum lugar, mas eu tenho que tirar de algum lugar". E o Brasil precisa fazer escolhas, começa a precisar definir prioridades, coisa que nunca foi feita. Nunca se definiu prioridades aqui, era dinheiro para tudo – vai, vai, vai – e aí acabava. Não há como construir duas paredes com um tijolo só. O que aconteceu? Agora nós estamos tendo que escolher. "Ah, vai tirar dinheiro de tal lugar".



Bom, vai ter que tirar ou não vai ter que tirar, mas vai ter que fazer a escolha. Esse é um novo momento por que o País está passando,...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... com falso discurso político, com falsa demagogia. E é por isso que eu sempre vou subir aqui para dizer: "Vocês estão mentindo. Vocês estão precisando de muito óleo de peroba". Chega de sujeito passar a noite no bordel e depois subir aqui com o hábito de freira e vestido de padre. Pelo amor de Deus, vamos respeitar mais o povo brasileiro.

Muito obrigado, Senador.

(Durante o discurso do Sr. José Medeiros, o Sr. Reguffe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Thieres Pinto.)

O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Obrigado, Senador José Medeiros.

Quero fazer um pequeno registro de visita dos alunos do Colégio Albert Sabin, do 9º ano fundamental. Parabéns a todos pela visita, do Estado de São Paulo. Parabéns!

Com a palavra o Senador Reguffe. V. Ex^a dispõe de 20 minutos, Senador.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, o nosso sistema político está podre. Este País precisa de uma reforma política profunda, uma reforma política urgente e profunda. Só a nossa classe política não vê que a população hoje não acredita mais em política. Então, existe alguma coisa errada. É preciso mudar os personagens, mas também é preciso mudar o nosso sistema político – nós precisamos de uma reforma política profunda.

Eu protocolei nesta Casa, na minha primeira semana como Senador, um conjunto de propostas objetivas para mudar o nosso sistema político. E eu considero que essa seria a grande mudança que nós teríamos neste País. Não dá para as pessoas votarem numa eleição e logo depois não se considerarem representadas numa votação que acabou de ser feita.

Protocolei várias propostas objetivas. Protocolei a PEC 3, de 2015, que proíbe que Parlamentares possam se reeleger indefinidamente, limitando a uma única reeleição. O sistema político tem que ser constantemente oxigenado, renovado. É preciso dar chance a outras pessoas.

Protocolei a PEC 9, de 2015, que institui o voto distrital no Brasil. Reduzindo a área geográfica das campanhas, barateiam-se as campanhas, traz-se a política mais perto do cidadão, facilita-se a fiscalização do eleito, porque aí só vai haver um eleito por distrito. Então, vai ser fácil fiscalizar, vai ser fácil acompanhar o mandato. Hoje, é difícil a população saber acompanhar os mandatos parlamentares.

Eu, todos os anos, coloco recursos para a compra de medicamentos através das minhas emendas ao Orçamento. Hoje, existem remédios para câncer na rede pública do Distrito Federal que estão ali por causa de uma emenda minha ao Orçamento da União. Muita gente não sabe. É difícil fazer o acompanhamento dos mandatos parlamentares. Então, voto distrital.

Nós tivemos, na eleição passada, no Estado de São Paulo, 1.378 candidatos a Deputado Federal. Aqui, no Distrito Federal, nós tivemos 980 candidatos a Deputado Distrital. Os



candidatos não conseguem sequer ficar conhecidos, quanto mais ter suas ideias debatidas e conhecidas com profundidade. O voto distrital vai aproximar eleitos de eleitores e eleitores de eleitos: vai reduzir, vai dividir os Estados em distritos, e cada distrito passará a eleger um Parlamentar. Traz a política para perto do cidadão, para a vida real do cidadão.

Apresentei também a PEC 10, de 2015, que institui, no Brasil, o voto facultativo, acabando com o voto obrigatório. Hoje, muitas pessoas votam sem fazer a reflexão devida de que esse gesto precisa e que merece. Acabam votando em qualquer um. Esse qualquer um é quase sempre aquele que tem mais para gastar, aquele que tem mais propaganda, aquele que contratou gente à beça para trabalhar para ele na campanha. O voto facultativo vai exigir da classe política também uma mudança de postura, que se faça um trabalho de convencimento de ideias, porque só esse convencimento de ideias vai levar o eleitor à urna. Aí a pessoa fala: "Ah, mas vai ter muito voto comprado." Voto comprado já existe hoje. O que tem que haver é fiscalização e, sendo constatado o delito, punição.

Apresentei também a PEC 8, de 2015, que institui um sistema de revogabilidade de mandato, perdendo o mandato os eleitos que contrariarem frontalmente algo que colocaram como compromisso de campanha. A pessoa, para ser candidata, além de se apresentar como candidata, vai ter que registrar suas propostas e compromissos na Justiça Eleitoral. E, se ela contrariar aquilo durante o mandato, ela vai perder o mandato. Isto é para fortalecer o eleitor. Esse tinha que ser o foco de uma reforma política. Com o tempo, inclusive, os eleitores vão passar a exigir dos candidatos mais compromissos objetivos, porque eles vão ter a garantia de que, se os candidatos descumprirem aquilo, perdem o mandato. Alguém que foi candidato a Deputado dizendo: "Sou contra o aumento da carga tributária, vou votar contra a criação de impostos", se votar favoravelmente a uma criação de imposto ou aumento de carga tributária, perde o mandato. Isso vai fazer com que os representantes tenham que ser de fato representantes daquilo que colocaram na campanha. Então, a PEC 8, de 2015, institui um sistema de revogabilidade de mandato.

A PEC 4, de 2015, acaba com a reeleição para cargos executivos. No Brasil, agora ficou uma coisa... As pessoas falam assim: "Ah, ninguém consegue fazer nada em um mandato." Criou-se essa desculpa esfarrapada. Ora, esta cidade em que nós estamos, Brasília, foi construída por um Presidente da República que só teve um mandato. Juscelino Kubitschek só teve um mandato e criou uma cidade. Agora se criou essa desculpa esfarrapada de que ninguém consegue fazer nada em apenas um mandato. É importante dar chance a outras pessoas. Isso vale para Parlamentares também. Quando a pessoa fica muito tempo num cargo, ela vai se esquecendo de que é apenas um representante; ela começa a se achar proprietária do cargo e vai se esquecendo de que é apenas um representante.

Apresentei também o PLS nº 36, de 2015, que padroniza as campanhas políticas com tempo de TV igual para todos e igualdade de condições entre os candidatos. Votei contra a criação desse fundo eleitoral; fui um dos pouquíssimos votos, neste Congresso Nacional, contra a criação desse fundo eleitoral para campanhas. O que tinha que ser feito era uma padronização das campanhas. A minha proposta é a seguinte: a Justiça Eleitoral faria licitações; a gráfica que ganhasse imprimaria o panfleto de todos os candidatos àquele determinado cargo, naquele determinado lugar – mesma quantidade, mesmo formato, a diferença seria o conteúdo. A Justiça Eleitoral pagaria a gráfica e o candidato só receberia o seu material; não passaria dinheiro pelos candidatos nem pelos partidos. A produtora de televisão que ganhasse a licitação



gravaria o programa de todos os candidatos àquele determinado cargo, naquele determinado lugar, com igual tempo para todos os candidatos, com o mesmo fundo. A pessoa teria de ganhar ali no convencimento, nas ideias, no conteúdo. Aí nós teríamos uma eleição realmente menos desigual. Se derem dinheiro para os candidatos e para os partidos vai ficar pior do que está; vai ter gente sendo candidato só para ganhar dinheiro. É uma fortuna. Esse gasto com campanha eleitoral tinha que ser de menos de 10% do que é. Com essa padronização, conseguir-se-ia fazer isso e teríamos eleições democráticas.

A PEC 6 de 2015, que apresentei também no início do meu mandato, também na primeira semana do meu mandato, permite que as pessoas possam ser candidatas sem filiação partidária. Se a pessoa quiser se filiar a um partido, ela tem que ter o direito de se filiar. Agora, se ela quiser ser candidata sem filiação partidária, ela tem que ter o direito de também ser. É justo e democrático que ela também possa ser candidata; cabe à população decidir. Por que esse monopólio dos partidos políticos? Se a pessoa quiser se filiar a um partido, ela tem que ter o direito de se filiar; mas, se ela não quiser, ela também tem que ter o direito de poder ser candidata sem filiação partidária. Apenas, para se ter um filtro, aquela pessoa que quisesse ser candidata sem filiação partidária teria de recolher 1% das assinaturas daquele eleitorado que vai disputar, para que possa se registrar como candidata. Parece-me mais justo e mais democrático do que um sistema que exige que alguém tenha que se filiar a um partido para ser candidato. Cabe à população decidir quem ela quer e quem ela não quer.

Apresentei também a PEC 5, de 2015, que também...

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Senador Reguffe, mas, mesmo assim, nós mantemos o convite a V. Ex^a no Podemos, viu?

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Senador José Medeiros.

Apresentei também a PEC 5, de 2015, que decreta perda de mandato para pessoas que se elegerem Parlamentares e forem ocupar cargos no Executivo, em secretarias ou ministérios. Quando um cidadão vota em alguém para exercer um cargo, ele quer que aquela pessoa exerça aquele cargo, e não que vá ocupar um outro cargo no Executivo. No Brasil se criou a promiscuidade à brasileira: a pessoa se elege Deputado e vai ser secretário; no outro dia, volta a ser Deputado; no outro dia, volta a ser secretário; no outro dia, volta a ser Deputado de novo. A pessoa se elege Deputado, vai ser ministro; aí tem uma votação de interesse do governo no Congresso, ela volta para exercer o mandato. Isso está errado. A Constituição Federal diz que os Poderes são independentes, e a Constituição Federal é descumprida todos os dias nesse País por quem faz as leis. Isso não é correto, não é sério, não é coisa de um país sério.

E não estou propondo nada original, não. Nos Estados Unidos, quando o Presidente Barack Obama convidou a então Senadora pelo Estado de Nova York Hillary Clinton para ser Secretária de Estado, que é equivalente a Ministro das Relações Exteriores aqui no Brasil, ela teve que renunciar ao mandato de Senadora pelo Estado de Nova York para poder ser Secretária de Estado. No Brasil, não: um dia a pessoa está num Poder, no outro dia está no outro. O eleitor dá uma procuração para a pessoa exercer um cargo, depois essa pessoa não está nem aí para o eleitor: vai ocupar um outro cargo sem perguntar se o eleitor concorda ou não concorda.

Então, apresentei a PEC 5, de 2015, que decreta perda de mandato para os que se elegerem Parlamentares e forem ocupar cargos no Executivo, em ministérios ou secretarias. Quer ir, tudo bem; mas tem que renunciar ao mandato.



Apresentei outras propostas também, como o PRS 52, de 2015, que tipifica como quebra de decoro parlamentar o ato de um Parlamentar indicar pessoas para ocupar cargos no Executivo, o que retira desse Parlamentar a independência necessária para o bom cumprimento de sua função. Parlamentar, na hora em que vota um projeto, não tem que pensar se aquilo vai beneficiar ou prejudicar um governo; ele tem que pensar se aquilo vai beneficiar ou prejudicar a sociedade. Se aquilo for bom, se a consciência dele achar que é bom para a sociedade, ele tem que votar "sim". Se a consciência dele achar que não é bom para a sociedade, ele tem que votar "não". Hoje se criou esse modelo, que é tentador. Você como Parlamentar fica até tentado. Imaginem nomear mil pessoas no governo: são mil pessoas para fazerem comentários positivos na internet, na pior das hipóteses a seu favor; é um exército de cabos eleitorais em campanha. Claro que todo mundo fica tentado, mas não é correto esse modelo para as pessoas de bem, para a cidadania. Não é correto esse modelo para a população.

E o pior é que esse modelo prejudica os dois Poderes: prejudica o Legislativo, porque os Parlamentares passam a votar mais pensando em agradar ou desagradar governos do que em se aquilo é bom ou ruim para a sociedade; e prejudica o funcionamento do Executivo, porque muitas vezes o governante é obrigado a nomear pessoas que não gostaria de nomear, muitas das quais não têm qualificação técnica para exercer aqueles cargos.

Então, apresentei o PRS 52, de 2015, que tipifica como quebra de decoro parlamentar o ato de um Parlamentar indicar pessoas para cargos no Executivo. Eu nunca indiquei uma pessoa para nenhum governo, nem local, nem Federal; nem como Deputado Distrital, nem como Deputado Federal, nem como Senador; nem no governo local, nem no Governo Federal.

Apresentei também o PLS 267, de 2016, que possibilita que projetos de iniciativa popular possam ser feitos através de assinatura eletrônica, projeto que foi aprovado em caráter terminativo pelo Senado Federal e agora está na Câmara. É importante incrementar os mecanismos de democracia direta. Nós precisamos de mais democracia direta, a população tem que ser partícipe. Não tem cabimento os projetos de iniciativa popular precisarem de assinaturas físicas; isso exige dinheiro, exige recursos. Então, com esse projeto, os projetos de iniciativa popular poderão ser feitos pela internet através de assinatura eletrônica.

Apresentei também a PEC 8, de 2016, que dá rito de medida provisória aos projetos de iniciativa popular, passando a trancar a pauta se não forem votados em até 45 dias. Por que uma medida provisória é mais importante do que um projeto de iniciativa popular, que tem a assinatura de milhões de brasileiros? Então, é importante priorizar, no processo legislativo, os projetos de iniciativa popular. Apresentei essa PEC 8, de 2016, que dá rito de medida provisória aos projetos de iniciativa popular, passando a trancar a pauta se não forem votados em até 45 dias. Foi aprovada aqui na CCJ, está agora para ser pautada no plenário do Senado. Espero que o Presidente paute essa PEC aqui no plenário, que ela não fique engavetada.

Apresentei outros projetos também. O PLS 251, de 2015, que reduz o número de Deputados Federais de 513 para 300; 513, inclusive, dificulta o debate, prejudica o debate, é um custo extra para o contribuinte. Então, apresentei o projeto para reduzir para 300. Defendo, também, a redução do número de Senadores de três para dois por unidade da Federação, mas, como já havia uma PEC tramitando, não pude apresentar uma semelhante. Mas terá o meu voto favorável, pois defendo que se reduza de três para dois o número de Senadores por unidade da Federação.



Defendo, também, a redução dos gastos dos gabinetes parlamentares. Apresentei o PRS 47, de 2015, que acaba com a verba indenizatória dos Senadores. Eu abri mão da verba indenizatória no primeiro dia do meu mandato; nunca usei um único centavo dela aqui no Senado Federal.

Apresentei, também, o PRS 6, de 2015, que reduz a verba dos gabinetes para pagamento de assessores para menos da metade do que um Senador tem direito hoje e reduz o número máximo de assessores por gabinete de 55 para apenas 12. No meu gabinete, a verba para o pagamento de assessores é menos da metade do que um Senador tem direito – reduzi isso no primeiro dia do meu mandato em caráter irrevogável – e, hoje, no meu gabinete, eu tenho apenas nove assessores. Um Senador pode ter até 55.

Com essas medidas, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Parlamentares, nós mudaríamos o nosso sistema político.

(Soa a campanha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Nós teríamos eleições menos desiguais, com menos influência do poder econômico, teríamos um sistema político mais oxigenado, como, por exemplo, com essa minha PEC que proíbe que Parlamentares possam se reeleger mais do que uma única vez, para dar chance a outras pessoas, para que o sistema seja constantemente oxigenado, renovado. Essa é a reforma política que mudaria a cara da política deste País, porque, eleição atrás de eleição, o que se vê é uma influência nefasta do poder econômico nas campanhas eleitorais.

Raríssimas são aquelas pessoas que conseguem ter um mandato através de ideias. Hoje entram na política empresários ou pessoas com muito dinheiro, que compram indiretamente os seus mandatos; pessoas que representam uma categoria específica da sociedade, às vezes, uma categoria profissional – agora até uma religião; pessoas com uma fama anterior à política; ou aqueles que têm um cargo no Governo e, pelo número de cargos que há abaixo dele, conseguem fazer uma campanha. Agora, o espaço para quem quer entrar na política por ideias, esse espaço é muito restrito e é esse espaço que precisa ser ampliado.

Muitas pessoas de bem que hoje estão em casa nos assistindo até têm vontade de dar uma contribuição à política, até têm vontade de entrar na política para dar uma contribuição, mas, quando param e pensam: "Não, a campanha é cara, é trabalhosa, as pessoas ainda vão ter uma imagem errada de mim, não vou entrar, não". Então, o sistema que faz as pessoas de bem não quererem entrar para a política não pode ser um bom sistema.

Há exceções. Eu entrei na política pelas minhas ideias, mas levei três eleições para conseguir ter um mandato de Deputado Distrital. Perdi a primeira, perdi a segunda, só ganhei na terceira, justamente para entrar na política da forma mais digna e honesta que uma pessoa pode entrar e quase desisti.

Então, esse não pode ser um bom sistema. É preciso que nós tenhamos um sistema político que realmente propicie que uma pessoa que tenha ideias e queira entrar na política para representar essas ideias tenha uma chance maior do que neste sistema que a gente tem hoje. O nosso sistema hoje favorece a perpetuação de poder, a perpetuação de personagens e a perpetuação do poder.

Concedo um aparte ao Senador José Medeiros.



O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Muito obrigado, Senador Reguffe. V. Ex^a traz um debate inquietante. São reflexões...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... que inquietam o mundo político e também o eleitor. E eu digo por quê. A pergunta que faço para contribuir com o debate é a seguinte: será que é só o sistema? Eu digo isso, porque V. Ex^a foi um Deputado extraordinário, fez um mandato extraordinário. Eu ainda não era do meio político, mas já ouvia falar da fama do seu mandato aqui, em Brasília, das suas ideias. O seu companheiro aqui de mandato, em Brasília, o Senador Cristovam Buarque, é outro que eu já acompanhava, há muitos anos, por suas ideias, e talvez um dos maiores políticos deste País. Mas a grande pergunta é: por que demorou três mandatos para o Senador Reguffe chegar? Será que a culpa é do sistema ou é o eleitor que quer coisa séria, mas gosta mesmo é da besteira? Eu estou parafraseando o Boechat esses dias. Ele falou: a gente gosta de falar de coisa séria, mas a gente gosta mesmo é de besteira. Sabe por quê? Eu vejo que V. Ex^a traz temas extremamente importantes aqui à tribuna, constantemente falando sobre a defesa do contribuinte, sobre a defesa do eleitor, do brasileiro em geral. Mas, há poucos dias conversando, e eu sempre que estou viajando por aí gosto de fazer as minhas análises, conversando com um brasiliense esses dias, ele falou: "Ah, não gosto do Reguffe, ele só fala de contribuinte". Falei: "Cara, mas todos nós somos contribuintes. Todos nós somos contribuintes". Quer dizer, eu não gosto do Reguffe porque ele só fala de contribuinte ou é porque o Reguffe é um cara sério e tem ideias diferentes da onda que está aí? Eu não gosto do Cristovam por isso... Conversando sobre o Senador Cristovam também há pouco tempo, ele falou: "Nada, governador foi Roriz, governador foi o Arruda. Olha, está vendo essa ponte aí?". Então, às vezes, o eleitor – e eu estou fazendo essas reflexões aqui para a gente enriquecer o debate –, mas às vezes as pessoas estão querendo a ponte, estão querendo o asfalto, mas às vezes nós estamos precisando é de ideias. Nós estamos precisando, para mudar o País, é do que V. Ex^a está trazendo aqui: mudar o sistema, mas, para mudar esse sistema, nós precisamos começar a mudar o todo. E como é que se muda esse todo? Talvez volte lá no discurso do Senador Cristovam, que sempre diz: é preciso mudar o começo para que a gente possa mudar esse fim, e esse começo se muda com educação. E talvez seja por isso que tanto V. Ex^a quanto o Senador Cristovam hoje não sejam os principais ícones. Deveriam ser os principais ícones da política brasileira, por serem Parlamentares, por serem políticos de ideias, por serem pensadores. O Brasil precisa, Senador Reguffe, de pensadores. Quem pensa o País hoje? Quais são as lideranças que nós temos hoje conduzindo o nosso processo político? Não tem, há um vácuo muito grande. Não vamos longe, não. As pessoas hoje, em termos de liderança, a maior liderança do País hoje está presa lá em Curitiba. E com todo o respeito por ele, com todo o respeito por ele, mas não é o maior pensador do País. Mas será que não temos outros? Ou é a população que quer aquele tipo, que almeja aquele tipo, que quer um tipo de pensador raso, que quer um teto, que se ponha um teto, que pessoas que pensem um pouco além não servem? Então, talvez seja a nossa deficiência nos indicadores de educação que está nos levando a essa pobreza total, tanto do sistema quanto do que sustenta o sistema, quanto do que consome o sistema. E talvez esse caldo todo seja o que nos leve a ser um País, neste momento, tão atrasado. E parabenizo-o por trazer, eu digo novamente, esse discurso tão provocante...



(*Soa a campainha.*)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – ... tão inquietante, como dizia aquele livro do Al Gore, *Uma Verdade Inconveniente*. Muito obrigado.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Reguffe, só para fazer o registro. Há pouco falei e eu esqueci de citar a fonte. Boa parte do meu discurso que fiz agora foi inspirado no artigo da redação do Jornal da Cidade Online, e é bom que citemos a fonte aqui, para não causar injustiça ao autor. Muito obrigado.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Senador José Medeiros.

Eu, como todo político, até porque, quem incomoda sempre tem reação, sempre ocorre uma reação, sofri uma campanha por parte dos meus adversários políticos, não só um ou dois, mas um grupo, tentando dizer que, se aproveitando do fato de que nem todo mundo acompanha o dia a dia dos mandatos parlamentares, para tentar dizer que o Reguffe é o Parlamentar que é honesto, mas não faz nada; ou que economiza, mas não faz nada; ou que defende o contribuinte, mas não faz nada. Então, assim, não faz...

Primeiro, eu economizo de verdade, e o que nossa sociedade está precisando hoje é de exemplos. Só a economia direta do meu mandato aos cofres públicos é de R\$16,7 milhões. Então, não é uma economia pequena, é uma economia feita na prática do dinheiro do contribuinte, com o exemplo que eu dou no meu gabinete desde o primeiro dia do meu mandato, cortando o número de assessores, cortando gastos.

Agora, o meu mandato é muito mais do que apenas, entre aspas, "economizar". Então, acabei de colocar aqui as minhas PECs sobre reforma política, meus projetos. Tem minhas emendas ao Orçamento. Hoje falei também, neste pronunciamento, que tem remédio para câncer na rede pública do Distrito Federal que estão ali por causa de uma emenda minha ao Orçamento da União.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Mas na boca de quem não presta, quem é bom não vale nada.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Hoje escolas públicas no Distrito Federal estão sendo reformadas com outra emenda minha ao Orçamento da União. Foram compradas 14 ambulâncias novas, totalmente equipadas, para o Samu, com outra emenda minha ao Orçamento da União. Tem meus votos aqui, tem meus pronunciamentos e as ações que esses pronunciamentos geram.

Tem o que você faz e o que você evita que façam. No ano passado – só um minutinho, Senador José Medeiros –, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto que aumentava as taxas de cartório no Distrito Federal em mais de 700%. Aí, justiça seja feita, eu fui alertado por uma pessoa, por lealdade à informação, vim a esta tribuna, denunciei isso, depois apresentei requerimento de retirada de pauta, consegui que o Presidente da CCJ retirasse isso de pauta. Resultado: não foi votado esse aumento das taxas de cartório em mais de 700% no ano passado. E tinha que ser votado até o final do ano passado para valer a partir de 1º de janeiro deste ano, pelo princípio da anterioridade. Agora, mesmo que seja votado, só vale a partir de 1º de janeiro do ano que vem. Já poupei o dinheiro da população durante um ano nesse aumento absurdo das taxas de cartório. Espero que não seja votado e espero que também não seja aprovado, para que



a população do DF não tenha que pagar esse aumento. Então, o mandato não é só do que você faz; é do que você evita que façam também, mas o...

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – No País inteiro, na verdade, isso aí, né?

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Não, seria para o Distrito Federal, é um aumento das taxas de cartório no Distrito Federal.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Então, só por aí já valeu o mandato...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – É um ponto, tem uma série de outros pontos.

Mas, voltando aqui ao tema do pronunciamento, o nosso sistema político é muito ruim e favorece a perpetuação de poder, favorece aqueles que já estão nesse sistema político. Esse sistema precisa ser oxigenado.

Eu apresentei essas PECs e esses projetos no sentido de termos uma política melhor, de termos uma política diferente. Essa é minha contribuição como Parlamentar. Muita gente fala que não vai passar, que não tem chance de passar. Aí, por isso eu não apresento algo que acho certo? Por isso não luto para aprovar algo que acho certo? Por isso não venho para esta tribuna para falar sobre isso e para mobilizar a sociedade para se criar uma massa crítica sobre esses temas?

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Então, estou fazendo o que acho certo, estou fazendo a minha parte, defendendo o que acredito. Mas, quero dizer também para a população que, apesar de o nosso sistema político ser péssimo e favorecer a perpetuação de poder, é importante que a população entenda que é preciso que essa indignação toda apareça onde mais ela precisa aparecer, que é nas urnas em outubro deste ano. Não adianta as pessoas acharem que está tudo errado e não votarem com consciência, exercendo o maior poder que um cidadão tem, que é o seu voto.

Precisamos mudar o sistema político. Aqui estão minhas PECs protocoladas, aqui estão meus projetos protocolados, para que tenhamos uma reforma política profunda neste País. E acho que o momento é este. Espero que, com novos Parlamentares, a gente consiga fazer isso, que o Congresso Nacional entregue à população brasileira um novo sistema político. Essa seria a grande mudança que a gente teria neste País.

Agora, espero que a população, independente desse sistema político, vote com muita consciência em outubro deste ano. Essa indignação, que é justa, é importante que apareça onde é mais importante aparecer, que é nas urnas de outubro deste ano. Esse é o grande poder que os cidadãos têm, e é importante que as pessoas votem bem, até porque depois não adianta reclamar. Então, é muito importante que o voto seja bem dado no final deste ano.

Agora, é importante também que o Congresso Nacional faça sua parte. Essas propostas, Sr. Presidente, tinham que ser colocadas em votação aqui. Aprovadas ou não, faz parte da democracia. Cada um vota com a sua consciência. Se não quiser votar favorável, é democrático. O que não dá é para elas não serem votadas. Isso, para mim, é antidemocrático e isso tem o meu repúdio. Então, eu gostaria também de pedir que essas minhas propostas fossem colocadas em votação, aqui neste plenário.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Thieres Pinto. Bloco Moderador/PTB - RR) – Eu quero agradecer o Senador Reguffe pelo seu pronunciamento.

Eu quero agradecer também a todos os servidores, à TV Senado, à Rádio Senado... Eu agradeço a todos os servidores.

Não havendo nenhum Senador para fazer uso da palavra, declaro esta sessão encerrada.

Muito obrigado.

Até amanhã, se Deus quiser.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 52 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 85^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações



Ofício nº 3, de 2018, da Senadora Fátima Bezerra, que comunica que, por decisão do Presidente da Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, não compareceu à sessão ordinária daquele colegiado, em Montevidéu, Uruguai, nos dias 28 e 29 de maio de 2018, ficando cancelada a missão objeto do Requerimento nº 281 de 2018. O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

Of. nº 003/2018/GSFBEZER

Brasília, 29 de maio de 2018.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
NESTA**

Assunto: Não realização de viagem prevista no REQ 281/2018

Senhor Presidente,

Informo que a viagem solicitada no Requerimento de nº 281 de 2018, no período de 27 a 30 de maio de 2018, para participar das reuniões das Comissões Permanentes e da LV Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, realizadas nos dias 28 e 29 de maio de 2018, em Montevidéu, no Uruguai, não foi realizada em virtude do cancelamento da participação da Delegação Brasileira determinado pelo presidente da representação brasileira no Parlasul, deputado Celso Russomano, conforme ofício anexado.

Atenciosamente,

FÁTIMA BEZERRA
Senadora da República pelo Rio Grande do Norte

Senadora Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 03 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-1884 / 1602 – fatima.bezerra@senadora.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0275553F00248324.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70D076FF0024C6C0.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira**

OF. P/066/2018

Brasília, 27 de maio de 2018

Excelentíssima Senhora
Parlamentar Membro da Representação Brasileira
no Parlamento do Mercosul
Nesta

**ASSUNTO: Cancelamento - Reunião do Parlamento do Mercosul – Montevidéu
- Uruguai**

Senhor Parlamentar,

Informo a Vossa Excelência que diante da atual crise em que o nosso país se encontra, com o desabastecimento de insumos hospitalares, de alimentos e de combustível, entre outros, preocupou-me o desgaste político que os membros desta Delegação poderiam sofrer ao serem questionados e constrangidos nos aeroportos e em suas bases.

Dante dos fatos, considerei prudente que os parlamentares brasileiros que ainda não saíram do Brasil não o fizessem, pois seria iminente a possibilidade de convocação do Congresso Nacional para deliberar sobre a pauta de soluções para os conflitos já instaurados no País. Acionei a Secretaria da Representação para que promovesse os contatos necessários e possíveis.

Dessa forma, determinei o cancelamento da participação da Delegação Brasileira na LV Sessão Plenária e reuniões de Comissões do Parlamento do Mercosul, a se realizarem nos dias 28 e 29 de maio de 2018, segunda e terça-feira, na cidade de Montevidéu, Uruguai, colocando-me à disposição de Vossa Excelência, para maiores esclarecimentos, o meu celular (11 - 99959 7000).

Colho da oportunidade para renovar a V.Exa. meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado CELSO RUSSONAMNO
Presidente

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6873 – 3216-6874 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br
Visite nossa página na Internet: <http://www.camara.leg.br/representacaomercous>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0275553F00248324.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



00100.069309/2018-23



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

A publicação
Em 04/06/18.

Memorando nº 0152/2018-GSKAAB

Brasília, 28 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO DE OLIVEIRA
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Alteração do endereço do escritório de apoio.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que, conforme disciplina o ATO DA COMISSÃO DIRETORA NO 16, de 2009, o endereço do meu escritório de Apoio às Atividades Parlamentares mudou para a sala comercial nº 4, 208 Sul, Av. LO 3, LT 8, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins.

Na oportunidade, encaminho cópia do contrato de locação.

Respeitosamente,

Senadora Kátia Abreu

Discurso encaminhado à publicação



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, registro carta recebida do professor Assis, da UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), sobre a Petrobras.

Não costumo escrever sobre questões da Petrobras, por um motivo muito simples, trabalho também nesta empresa e me torno parte suspeita de opinar, mas hoje vou fazer uma exceção.

Em primeiro lugar preciso esclarecer a diferença entre VALOR, PREÇO e CUSTO.

Quanto custa plantar legumes em casa, numa pequena horta familiar, por exemplo?

Se levarmos em conta o tempo despendido para oxigenar a terra, aduba-la, manter a irrigação durante semanas, esperar o alimento crescer e amadurecer, lutar contra as pragas e doenças específicas de cada hortaliça, não esquecendo que nosso tempo custa dinheiro e que a porção que iremos colher, nesta pequena plantaçāo, não nos alimentará por muitos dias.

Então chegaremos à conclusão de que seu CUSTO é muito alto, pois estaremos agregando ao alimento, um VALOR que não estamos dispostos a pagar, apesar de seu PREÇO final ser muito baixo.

Esta é uma rápida definição de CUSTO, PREÇO e VALOR das coisas.

Às vezes o custo de produção não vale o preço praticado e vice-versa.

Agora entendemos que: valor, custo e preço são coisas muito diferentes e que, por isso, determinam atitudes distintas, numa estratégia de mercado e de vida, mas que, infelizmente, são colocadas como coisas iguais, talvez para que aceitemos mais facilmente as imposições do deus mercado.

Agora preciso explicar o que acontece, hoje, com a Petrobras, o governo, e as demais petroleiras presentes no país.

Primeiro é preciso entender que não é a Petrobras que determina o preço final do combustível, até porque a Shell, Ipiranga e todas as outras praticam mesmo preço, no mercado nacional.

Na verdade, as empresas estrangeiras apenas revendem o combustível da Petrobrás, porque não se sujeitam a comercializar o seu próprio combustível a um preço tão baixo.

Isso mesmo!

A Petrobras vende o seu combustível “para o governo” a um valor muito baixo.

Então suas concorrentes se limitam a comprar o combustível da Petrobrás para revender em seus postos, e se manterem ativas no mercado nacional, enviando toda a sua produção de hidrocarbonetos, para o mercado exterior, onde podem praticar margens de lucro bem maiores.

O grosso do valor do combustível vem dos impostos exigidos pelo governo.

A Petrobrás tem um custo de produção, muito mais baixo que o de suas concorrentes, e baseado neste custo ela determina um valor mínimo para que não tome prejuízo, e depois o “libera” para o governo colocar seu valor final em cima.

E aonde cabe a desculpa de que “estamos apenas seguindo o mercado internacional”?

Bom, esta é uma desculpa que cai como uma luva para as pessoas que não conhecem o processo e o custo real da produção do petróleo e a sua relação com o seu preço final (lembrem da diferença entre custo e preço?).

O custo médio de produção de óleo diesel, por exemplo, é de, no máximo, 40 dólares por barril.



Fazendo um cálculo rápido, utilizando uma taxa de câmbio de 3,70 reais por dólar, e sabendo que um barril tem 158,98 litros, o custo médio de produção do diesel é de apenas 0,93 centavo de reais por litro!

Isso mesmo, o custo do diesel é de 0,93 centavo de reais por litro!

Agora vejamos: Antes das recentes negociações entre governo e grevistas, a Petrobras vinha praticando um preço médio, NAS REFINARIAS, de 2,3335 de reais por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%!!!

Esta margem extorsiva é uma imposição do Governo Federal, que pretende elevar os preços praticados no mercado nacional (independente de seus custos reais) a um patamar que inviabilize a Petrobras diante de suas concorrentes, que então poderiam entrar e dominar o mercado nacional, praticando os preços que bem entenderem, pois as margens já estariam muito altas.

Lembram da desculpa para vender as TELES e a LIGHT?

O valor do serviço deveria despencar e ser melhor prestado, não era essa a promessa?

Pois é, hoje temos a telefonia mais cara do mundo, e um dos piores serviços de telefonia dentre os países democráticos. Uma vergonha!

Antes da privatização da LIGHT, seguiu-se um alucinante e covarde aumento de tarifas de energia elétrica, para que se garantisse valores próximos aos lucros exigidos pelas empresas internacionais que comprariam a LIGTH, e assim pudesse agir livremente sem que o povo percebesse o gritante aumento nas tarifas, após a privatização.

É isso que querem fazer com a Petrobras, e tem muita gente boa que acredita no discurso de que esta empresa NACIONAL é a grande vilã das nossas mazelas.

Será que nunca se perguntaram por que a SHELL não vende sua valiosa gasolina, aqui no Brasil, a um preço mais justo?

Nunca pararam para se perguntar por que a gasolina que a Petrobras vende no exterior é tão mais barata que a vendida no Brasil?

Como explicar esta distinção, sabendo que o custo de produção é o mesmo?

Para piorar a situação, este governo vem desmobilizando as nossas refinarias, e com isso, aumentando a importação de combustíveis e nossa dependência do mercado externo.

Quanto menos plantamos hortaliças, mais temos de comprar do supermercado, lembram da analogia do começo?

Somos autossuficientes em petróleo. Não é razoável que dependamos do mercado externo, e pior, que venhamos a praticar preços muito mais altos aos que se praticam no exterior.

Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R\$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo mantendo uma margem de 50% no lucro, seria de R\$ 1,40 por litro(!), valor muito inferior ao praticado hoje.

Ainda que o governo não quisesse baixar a grande carga tributária que incide sobre os combustíveis, teríamos, desta forma, acrescidos os impostos (Cide, PIS/Cofins e ICMS), além da margem de distribuição e revenda, o preço por litro do diesel deveria chegar a cerca de R\$ 2,68 por litro, muito abaixo do patamar atual, que é superior a R\$ 4,00!

Estão entendendo como é absurdo querer fazer crer que migalhas de apenas 0,46 centavos por litro, trariam prejuízos de mais de 10 Bilhões aos cofres públicos?!

É mentira atrás de mentira. Tudo baseado na desinformação entre valor, custo e preço.

Mas a artimanha deste governo não para por aí.



A Quarta Rodada de Licitações do Pré-Sal garante baixíssimos percentuais de excedente em óleo para a União, que ficam entre 7% (Itaimbezinho) e 22,1% (Uibapuru).

Esses percentuais são muito inferiores ao mínimo ofertado em Libra, no Edital da Primeira Rodada, que foi de 41,65%.

Agora prestem atenção.

Na grande maioria dos países exportadores de petróleo, a participação governamental é superior a 85%!

Isso mesmo. Não é 41% como foi feito antes ou 7% como determinou este governo, mas 85%!

Não há qualquer justificativa plausível para que os percentuais de excedente em óleo da União sejam tão baixos e tão lesivos ao patrimônio público, ou será que estamos tão ricos que não precisamos desta pequena fortuna?

Já não basta termos abdicado de mais de 1 Trilhão de reais, em impostos às petroleiras estrangeiras, através da medida provisória 795/2017, votada e aprovada em tempo recorde, na surdina, escondido do povo?!

Reparam que esta isenção de impostos só é válida para as empresas estrangeiras. Não vale para a nossa Petrobras! Isto torna a sobrevivência da Petrobras ainda mais difícil.

Como competir num mercado onde somente ela é onerada com impostos tão altos, e ainda precisa vender seu combustível a um preço tão baixo, que nenhuma concorrente se submeteria?

Esta greve deve ter o apoio da sociedade, porque estamos lutando por TODOS.

Uma nação só consegue se erguer e ser respeitada, com soberania, e ninguém consegue ser soberano com dependência energética e tecnológica do exterior.

Estamos entregando tudo para as nações estrangeiras. Estamos entregando o futuro de nossos filhos. Já não basta o que fizemos com o nosso futuro? Reflitam a respeito. Pensar ainda é de graça.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em agosto de 1982, a Organização das Nações Unidas estabeleceu o dia 4 de junho como o Dia Internacional das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão.

A decisão de reservar um dia para refletirmos sobre o sofrimento das crianças vítimas de agressão surgiu a partir de um fato histórico que marcou aquele ano de 1982: a Guerra do Líbano, travada entre Israel e as forças palestinas situadas no sul do Líbano, particularmente a Organização pela Libertação da Palestina.

No dia 4 de junho daquele ano, dois dias antes do início oficial do conflito, Beirute foi fortemente bombardeada pelas forças israelenses.

Milhares foram mortos indiscriminadamente, e calcula-se que 8 a cada 10 vítimas foram civis, e muitos desses civis eram crianças palestinas e libanesas.

Não foi a primeira vez nem a última que inocentes, particularmente crianças, tombaram diante da estupidez da guerra.

Mas a ONU achou por bem, e com muita propriedade, marcar aquela data como um dia anual de reflexão sobre as crianças que perdem a inocência, a liberdade e a vida para a estupidez humana.

Embora sua origem seja um evento específico, a data se expandiu em escopo para englobar toda e qualquer situação que envolva crianças inocentes agredidas.



Reservamos, anualmente, o dia 4 de junho para nos compadecermos do sofrimento das crianças que, em todo o mundo, são vítimas de abusos físicos, psicológicos e emocionais, seja em cenários de guerra, seja em cenários de paz.

Também dedicamos o dia 4 de junho para pensar em caminhos que nos aproximem, cada vez mais, da Meta 16.2 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece aquele ano como o prazo para eliminarmos o abuso, a exploração, o tráfico, a tortura e todas as formas de violência contra a criança.

Precisamos trabalhar duro, pois apenas 12 anos nos separam de 2030, e as estatísticas sobre violência contra crianças ainda são assustadoras.

Os dados da Pesquisa Global sobre Violência contra a Criança, que a ONU publicou em 2016, nos dão conta de que, a cada ano, mais de um bilhão de crianças são vítimas de algum tipo de violência em todo o mundo.

Cerca de 170 milhões de crianças são submetidas ao trabalho infantil. Metade dessas crianças realiza atividades insalubres, que ameaçam constantemente sua saúde e sua segurança.

Mais de 11 milhões de meninas com idades entre 5 e 17 anos realizam trabalho doméstico.

Mais de 100 milhões de crianças vivem ou trabalham na rua. Mais de 3 milhões de crianças com menos de 15 anos são soropositivas.

No Brasil, segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos relativos a 2015, são feitas, a cada hora, duas denúncias de violência sexual contra crianças em nosso país.

E reparem que a violência sexual é apenas o quarto tipo mais comum de denúncia. As mais comuns são negligência, violência psicológica e violência física.

Esses são apenas alguns dos dados que comprovam, em primeiro lugar, que a violência contra a criança ainda é um problema gravíssimo; e, em segundo lugar, que a necessidade de encontrar meios para eliminar esse flagelo é urgente e incontornável.

É dever moral de cada um de nós fazer avançar a luta para erradicar a violência contra a criança.

Não importa a escala das nossas ações: cada um faz o que está ao seu alcance. Mas todos precisamos nos engajar.

Temos várias frentes: a prevenção; a educação de crianças e também dos adultos; a punição dos abusadores; o investimento governamental nos diversos programas voltados para o combate à violência; entre outras.

O que importa é agir, e encarar a proteção à criança como uma obrigação moral e legal inescapável.

Reconhecer esses esforços é parte importante dessa trajetória.

Apreciar o trabalho daqueles que contribuem para o combate à violência é tanto uma forma de dar conta do que vem sendo feito quanto uma fonte de inspiração para prosseguirmos no nosso caminho.

Nesse sentido, apresentei recentemente o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, que institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal a pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado na luta contra a violência que atinge crianças e adolescentes.

Naiara Soares Gomes foi uma menina de 7 anos, da minha cidade natal de Caxias do Sul, que desapareceu a caminho da escola, no dia 9 de março deste ano.



Ficou desaparecida por 13 dias, ao fim dos quais, lamentavelmente, descobriu-se que ela havia sido raptada e morta por um criminoso que já foi identificado e preso pela polícia gaúcha.

O caso de Naiara é um entre dezenas de milhares de outros casos semelhantes que acontecem a cada ano em todo o mundo.

Mas queremos honrar sua memória e torná-la um dos símbolos da nossa luta. Naiara era uma criança feliz, sorridente, comunicativa, que iluminava os ambientes em que estava.

A atrocidade de que foi vítima - que é a atrocidade de que são vítimas tantas crianças todos os dias - precisa ter um fim.

A honraria que pretendemos instituir, batizada com o nome de Naiara, será mais uma forma de reconhecimento do trabalho das pessoas e entidades que lutam para que essas atrocidades tenham um fim.

Nesse espírito, peço o apoio dos meus pares para que esse projeto de resolução seja aprovado, pois se trata de uma contribuição - mesmo que pequena - para avançarmos na meta de eliminar todas as formas de violência contra as nossas crianças.

Lembramos que o Honraria Naiara Soares Gomes será entregue todos os anos no dia 4 de junho - Dia Internacional das Crianças Inocentes Vítimas de Agressão.

Era o que tinha a dizer.



Expedientes de Ministros de Estado



- **Ofício nº 23**, de 25 de maio de 2018 do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em resposta ao Requerimento de Informações nº 766, de 2017, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A resposta foi encaminhada eletronicamente ao requerente e disponibilizada no sítio do Senado Federal. O Requerimento vai ao Arquivo.

Expedientes recebidos de Ministros de Estado:

- **Aviso nº 110**, de 30 de maio de 2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento de Informações nº 391, de 2017, de autoria do Senador Jorge Viana;

- **Aviso nº 111**, de 30 de maio de 2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento de Informações nº 941, de 2017, de autoria do Senador Álvaro Dias;

- **Aviso nº 112**, de 30 de maio de 2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento de Informações nº 383, de 2017, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura;

- **Aviso nº 113**, de 30 de maio de 2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, referente ao Requerimento de Informações nº 880, de 2017, de autoria do Senador Roberto Requião;

- **Ofício nº 120**, de 29 de maio de 2018, do Ministro de Estado das Cidades, referente ao Requerimento de Informações nº 75, de 2018, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho;

As respostas foram encaminhadas eletronicamente aos requerentes e disponibilizadas no sítio do Senado Federal. Os Requerimentos vão ao Arquivo.



Ofício da Advocacia-Geral da União





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"

Nº 25, DE 2018

Encaminha ao Senado Federal a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil, da qual o Estado brasileiro foi notificado no dia 12 de março de 2018, bem como o Parecer n. 00194/2018/PGU/AGU, que versa sobre a referida sentença.

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO INICIAL: À CCJ, CDH e CRE.



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007820/2018-11 (VOLUME 1)

Assunto: OFÍCIO N. 00764/2018/PGU/AGU

NUP: 00405.002078/2016-81

INTERESSADOS: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OUTROS

ASSUNTOS: PROTEÇÃO INTERNACIONAL A DIREITOS HUMANOS

Interessado: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Referência: 00100.057133/2018

Data da autuação: 07/05/2018

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

NÚCLEO DE CONTROVÉRSIAS DE DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (DAI/NUMAN)

OFÍCIO n. 00764/2018/PGU/AGU

Brasília, 02 de maio de 2018.

Ao Excentíssimo Senhor Fernando Cesar Cunha
Advogado-Geral do Senado Federal

NUP: 00405.002078/2016-81

INTERESSADOS: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OUTROS
ASSUNTOS: PROTEÇÃO INTERNACIONAL A DIREITOS HUMANOS

Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral do Senado Federal,

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da Comunicação CDH-4-2016/101, de 12 de março de 2018, notificou o Estado brasileiro acerca da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, proferida pelo Tribunal no dia 5 de fevereiro de 2018, em relação ao Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil.

Na Sentença de 5 de fevereiro de 2018, a Corte declarou a responsabilidade do Estado nos seguintes termos:

DECLARA:

Por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 130 a 149 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

4. O Estado é responsável pela violação do direito à proteção judicial, bem como do direito à propriedade coletiva, previsto nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 150 a 162 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

5. O Estado não é responsável pela violação do dever de adotar disposições de direito interno, previsto no artigo 2º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 21 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 163 a 166 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

6. O Estado não é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 171 a 181 da presente Sentença.

Em razão do reconhecimento acima, a Corte Interamericana de Direitos Humanos dispôs, por unanimidade, que:

7. Esta Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação.

8. O Estado deve garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território, nos termos do parágrafo 193 da

9. O Estado deve concluir o processo de desinrusão do território indígena Xucuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses, nos termos dos parágrafos 194 a 196 da presente Sentença.

10. O Estado deve proceder às publicações indicadas no parágrafo 199 da Sentença, nos termos nela dispostos.

11. O Estado deve pagar as quantias fixadas nos parágrafos 212 e 216 da presente Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial, nos termos dos parágrafos 217 a 219 da presente Sentença.

12. O Estado deve, no prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

13. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso uma vez tenha o Estado dado cabal cumprimento ao nela disposto.

Neste contexto, encaminho a referida Sentença e seu Resumo Oficial, acompanhados do **PARECER n. 00194/2018/PGU/AGU**, para ciência da Presidência e demais instâncias pertinentes do Senado Federal e adoção das medidas cabíveis, com especial atenção ao ponto dispositivo 11.

Caso haja dúvidas sobre o sentido ou o alcance da sentença, gentilmente solicito sejam transmitidas a este Departamento de Assuntos Internacionais, até 18 de maio de 2018, para que seja elaborado pedido de interpretação à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Advogada da União responsável pelo caso (Dra. Taiz Marrão Batista da Costa) permanecerá à disposição por telefone, através do número 61 2026-8640, e por correio eletrônico (taiz.costa@agu.gov.br).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BONI DE MORAES SOARES
ADVOGADO DA UNIÃO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405002078201681 e da chave de acesso 42c5703c

Documento assinado eletronicamente por BONI DE MORAES SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 129822340 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BONI DE MORAES SOARES. Data e Hora: 04-05-2018 14:34. Número de Série: 8197063000045895044. Emissor: AC CAIXA PF v2.



00200.007820/2018-11 (VOLUME 1) - 00100.057133/2018-67 (VIA 001)



CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERIQUEEN DES DROITS DE L'HOMME



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CASO DO Povo INDÍGENA XUCURU E SEUS MEMBROS VS. BRASIL

SENTENÇA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)

No Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros,

a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte Interamericana", "Corte" ou "Tribunal"), assim constituída:¹

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente;
Eduardo Vio Grossi, Vice-Presidente ;
Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz;
Elizabeth Odio Benito, Juíza;
Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz; e
L. Patricio Pazmiño Freire, Juiz;

presentes, ademais,

Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e
Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta,

em conformidade com os artigos 62.3 e 63.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "Convenção") e com os artigos 31, 32, 42, 65 e 67 do Regulamento da Corte (doravante denominado "Regulamento"), profere a presente Sentença, que se estrutura na seguinte ordem:

¹ O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação da presente Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA.....	4
II. PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE.....	6
III. COMPETÊNCIA.....	8
IV. EXCEÇÕES PRELIMINARES	9
A. Inadmissibilidade do caso em virtude da publicação do Relatório de Mérito pela Comissão	9
A.1. Alegações do Estado e observações da Comissão	9
A.2. Considerações da Corte.....	10
B. Alegada incompetência <i>ratione temporis</i> quanto a fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte e alegada incompetência <i>ratione temporis</i> quanto a fatos anteriores à adesão do Estado à Convenção	10
B.1. Alegações do Estado e observações da Comissão	10
B.2. Considerações da Corte.....	11
C. Alegada incompetência <i>ratione materiae</i> a respeito da suposta violação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.....	11
C.1. Alegações do Estado e observações da Comissão	11
C.2. Considerações da Corte.....	11
D. Alegada falta de esgotamento dos recursos internos	12
D.1. Alegações do Estado e observações da Comissão	12
D.2. Considerações da Corte	13
V. PROVA.....	14
A. Prova documental, testemunhal e pericial.....	14
B. Admissão da prova	14
B.1. Admissão da prova documental.....	14
B.2. Admissão das declarações e dos laudos periciais	15
C. Avaliação da prova	15
VI. CONSIDERAÇÃO PRÉVIA	15
VII. FATOS.....	16
A. Contexto.....	16
A.1. O Povo Indígena Xucuru	16
A.2. Legislação a respeito do reconhecimento, demarcação e titulação das terras indígenas no Brasil	17
B. Antecedentes (fatos anteriores ao reconhecimento de competência)	19
B.1. O processo administrativo de reconhecimento, demarcação e titulação do território indígena Xucuru	19
B.2. Ação judicial relativa à demarcação do território indígena Xucuru.....	20
B.3. Atos de violência no contexto de demarcação do território indígena Xucuru	20
C. Fatos dentro da competência temporal da Corte	21
C.1. Continuação do processo demarcatório	21
C.2. Continuação das ações judiciais pendentes relativas à demarcação do território indígena Xucuru.....	22
C.3. Atos de hostilidade contra líderes do Povo Indígena Xucuru	23



VIII. MÉRITO	24
VIII-1 DIREITOS À PROPRIEDADE, ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E À PROTEÇÃO JUDICIAL.....	25
A. Argumentos das partes e da Comissão	25
B. Considerações da Corte	29
B.1. O direito de propriedade coletiva na Convenção Americana	29
B.2. O dever de garantir o direito à propriedade coletiva e a segurança jurídica.....	31
B.3. O prazo razoável e a efetividade dos processos administrativos	34
B.4. O alegado agravo à propriedade coletiva	38
B.5. O alegado descumprimento da obrigação de adotar disposições de direito interno	41
VIII-2 DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL.....	43
A. Alegações das partes e da Comissão	43
B. Considerações da Corte	43
IX. REPARAÇÕES	46
A. Parte lesada	48
B. Restituição	48
C. Medidas de satisfação: publicação da Sentença	50
D. Outras medidas	50
E. Indenização compensatória coletiva	51
F. Custas e gastos	52
G. Modalidade de cumprimento dos pagamentos ordenados	53
X. PONTOS RESOLUTIVOS.....	53



I INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA

1. *O caso submetido à Corte.* – Em 16 de março de 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “Comissão Interamericana” ou “Comissão”) submeteu à Corte o *Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros contra a República Federativa do Brasil* (doravante denominado “Estado” ou “Brasil”). De acordo com a Comissão, o caso se refere à suposta violação do direito à propriedade coletiva e à integridade pessoal do Povo Indígena Xucuru, em consequência: i) da alegada demora de mais de 16 anos, entre 1989 e 2005, no processo administrativo de reconhecimento, titulação, demarcação e delimitação de suas terras e territórios ancestrais; e ii) da suposta demora na desintrusão total dessas terras e territórios, para que o referido povo indígena pudesse exercer pacificamente esse direito. O caso também se relaciona à suposta violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em consequência do alegado descumprimento do prazo razoável no processo administrativo respectivo, bem como da suposta demora em resolver ações civis iniciadas por pessoas não indígenas com relação a parte das terras e territórios ancestrais do Povo Indígena Xucuru. A Comissão salientou que o Brasil violou o direito à propriedade, bem como o direito à integridade pessoal, às garantias e à proteção judiciais previstos nos artigos 21, 5, 8 e 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

2. *Tramitação perante a Comissão.* – A tramitação do caso perante a Comissão Interamericana foi o seguinte.

- a) *Petição.* – Em 16 de outubro de 2002, a Comissão recebeu a petição inicial, apresentada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Nordeste, pelo Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares (GAJOP) e pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), à qual foi atribuído o número de caso 12.728.
- b) *Relatório de Admissibilidade.* – Em 29 de outubro de 2009, a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade Nº. 98/09 (doravante denominado “Relatório de Admissibilidade”).
- c) *Relatório de Mérito.* – Em 28 de julho de 2015, a Comissão aprovou o Relatório de Mérito Nº. 44/15, em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana (doravante denominado “Relatório de Mérito”), no qual chegou a uma série de conclusões e formulou várias recomendações ao Estado.
 - i) *Conclusões.* – A Comissão concluiu que o Estado era responsável internacionalmente:
 - a. pela violação do direito à propriedade, consagrado no artigo XXIII da Declaração Americana e no artigo 21 da Convenção Americana, bem como do direito à integridade pessoal consagrado no artigo 5º da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2º do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru e seus membros;
 - b. pela violação dos direitos às garantias e à proteção judiciais consagrados nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru e seus membros.
 - ii) *Recomendações.* – Por conseguinte, a Comissão recomendou ao Estado o que se segue.



- a. Adotar, com a brevidade possível, as medidas necessárias, inclusive as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza, indispensáveis à realização do saneamento efetivo do território ancestral do Povo Indígena Xucuru, de acordo com seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes. Consequentemente, garantir aos membros do povo que possam continuar vivendo de maneira pacífica seu modo de vida tradicional, conforme sua identidade cultural, estrutura social, sistema econômico, costumes, crenças e tradições particulares.
- b. Adotar, com a brevidade possível, as medidas necessárias para concluir os processos judiciais interpostos por pessoas não indígenas sobre parte do território do Povo Indígena Xucuru. Em cumprimento a essa recomendação, o Estado deveria zelar por que suas autoridades judiciais resolvesssem as respectivas ações conforme as normas sobre direitos dos povos indígenas expostos no Relatório de Mérito.
- c. Reparar, nos âmbitos individual e coletivo, as consequências da violação dos direitos enunciados no Relatório de Mérito. Em especial, considerar os danos provocados aos membros do Povo Indígena Xucuru, pela demora no reconhecimento, demarcação e delimitação, e pela falta de saneamento oportuno e efetivo de seu território ancestral.
- d. Adotar as medidas necessárias para evitar que no futuro ocorram fatos similares; em especial, adotar um recurso simples, rápido e efetivo, que tutele o direito dos povos indígenas do Brasil de reivindicar seus territórios ancestrais e de exercer pacificamente sua propriedade coletiva.

3. *Notificação ao Estado.*- O Relatório de Mérito, notificado ao Estado mediante comunicação de 16 de outubro de 2015, concedia um prazo de dois meses para informar sobre o cumprimento das recomendações. Após a concessão de uma prorrogação, a Comissão determinou que o Estado não havia avançado substancialmente no cumprimento das recomendações. Em especial, embora a Comissão tenha registrado que teriam ocorrido avanços na desintrusão formal das terras e territórios ancestrais do Povo Indígena Xucuru, a informação disponível dá conta de que o mencionado povo indígena ainda não conseguiu exercer seu direito de maneira pacífica. O Estado tampouco apresentou informação concreta sobre avanços na reparação ao Povo Indígena Xucuru pelas violações declaradas no Relatório de Mérito.

4. *Apresentação à Corte.*- Em 16 de março de 2016, a Comissão submeteu o caso à Corte, “ante a necessidade de obtenção de justiça”, os fatos e violações de direitos humanos descritos no Relatório de Mérito.² Especificamente, a Comissão apresentou à Corte as ações e omissões estatais que ocorreram, ou continuaram ocorrendo, após 10 de dezembro de 1998, data de aceitação da competência da Corte por parte do Estado.³ Tudo isso sem prejuízo de que o Estado pudesse aceitar a competência da Corte para conhecer a totalidade do caso, em conformidade com o estipulado no artigo 62.2 da Convenção.

5. *Pedidos da Comissão Interamericana.*- Com base no exposto, a Comissão Interamericana solicitou a este Tribunal que declarasse a responsabilidade internacional do

² A Comissão Interamericana designou como delegados o Comissário Francisco Eguiguren e o Secretário Executivo Emilio Álvarez Icaza L., e como assessoras jurídicas, Elizabeth Abi-Mershed, Secretária Executiva Adjunta, e Silvia Serrano Guzmán, advogada da Secretaria Executiva.

³ Dentre essas ações e omissões, destacam-se: 1) a violação do direito à propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru , em virtude de uma demora de sete anos sob a competência temporal da Corte no processo de reconhecimento desse território; 2) a violação do direito à propriedade coletiva, em razão da falta de desintrusão total desse território ancestral, de 1998 até esta data; 3) a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial vinculadas à mesma demora no processo administrativo de reconhecimento; 4) a violação do direito à integridade pessoal dos membros do Povo Indígena Xucuru - desde 10 de dezembro de 1998 -, em consequência das violações anteriores e da consequente impossibilidade de exercer pacificamente o direito à propriedade coletiva sobre suas terras e territórios ancestrais; 5) a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial - desde 10 de dezembro de 1998 -, em razão da demora na decisão das ações civis interpostas por ocupantes não indígenas sobre partes do território ancestral.



Brasil pelas violações constantes do Relatório de Mérito, e que se ordenasse ao Estado, como medidas de reparação, as recomendações incluídas nesse Relatório.

II PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE

6. *Notificação ao Estado e aos representantes*. – A apresentação do caso foi notificada, tanto ao Estado como aos representantes das supostas vítimas, em 19 de abril de 2016.

7. *Escrito de petições, argumentos e provas*. – Os representantes não apresentaram seu escrito de solicitações, argumentos e provas.⁴

8. *Escrito de exceções preliminares e contestação*. – Em 14 de setembro de 2016, o Estado apresentou o escrito de interposição de exceções preliminares e contestação à apresentação do caso (doravante denominado “contestação” ou “escrito de contestação”),⁵ nos termos do artigo 41 do Regulamento do Tribunal. O Estado interpôs cinco exceções preliminares e se opôs às violações alegadas.

9. *Observações sobre as exceções preliminares*. – Em 26 de outubro de 2016, a Comissão apresentou suas observações sobre as exceções preliminares e solicitou que fossem julgadas improcedentes.

10. *Audiência pública*. – Mediante resolução de 31 de janeiro de 2017,⁶ o Presidente da Corte convocou as partes e a Comissão para uma audiência pública para ouvir suas alegações e observações finais orais sobre exceções preliminares e eventuais questões de mérito, reparações e custas. Também ordenou o recebimento do depoimento de uma testemunha e dois peritos propostos pelo Estado e pela Comissão. Do mesmo modo, nessa resolução se ordenou receber o depoimento prestado perante tabelião público (*affidavit*) de um perito proposto pelo Estado.⁷ A audiência pública foi realizada em 21 de março de 2017, durante o 57º Período Extraordinário de Sessões da Corte, que ocorreu na Cidade da Guatemala, Guatemala.⁸

⁴ Em 21 de fevereiro de 2017, os representantes informaram que a organização Justiça Global atuaria como copeticionária do Caso.

⁵ O Estado designou como agente para o presente caso o senhor Fernando Jacques de Magalhães Pimenta e como agentes suplentes, Maria Cristina Martins dos Anjos, Agostinho do Nascimento Netto, Pedro Marcos de Castro Saldanha, Boni de Moraes Soares, Rodrigo de Oliveira Morais, Daniela Marques, Thiago Almeida Garcia, Luciana Peres, Víctor Marcelo Almeida, Andrea Vergara da Silva, Fernanda Menezes Pereira, Taiz Marrão Batista da Costa e Carolina Ribeiro Santana.

⁶ Resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 31 de janeiro de 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/xucuru_31_01_17.pdf.

⁷ Mediante resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 31 de janeiro de 2017, solicitou-se ao perito Christian Teófilo da Silva, proposto pelo Estado, que apresentasse seu depoimento perante tabelião público. Também se convocou para a audiência o perito Carlos Frederico Marés de Souza Filho, apresentado também pelo Estado, e a perita Victoria Tauli-Corpuz, proposta pela Comissão Interamericana. Posteriormente, em 17 de fevereiro de 2017, o Estado solicitou, alegando causa de força maior, uma mudança na modalidade das peritagens propostas, de modo que o perito Christian Teófilo da Silva fosse convocado para a audiência, enquanto o perito Carlos Frederico Marés de Souza Filho apresentasse sua peritagem perante tabelião público. Da mesma forma, em 21 de fevereiro de 2017, a Comissão Interamericana solicitou a mudança de modalidade da peritagem proposta, a fim de que a perita Victoria Tauli-Corpuz pudesse apresentar sua peritagem mediante declaração a tabelião público. Consequentemente, em 28 de fevereiro de 2017, atendendo a esse pedido, mediante Nota da Secretaria, as partes e a Comissão Interamericana foram notificadas da decisão do Presidente em exercício da Corte Interamericana de aceitar as mudanças de modalidade das peritagens solicitadas pelo Estado e pela Comissão Interamericana, respectivamente.

⁸ A essa audiência compareceram: a) pela Comissão Interamericana: o advogado da Secretaria Executiva, Jorge Humberto Meza Flores; b) pelos representantes das supostas vítimas: Adelar Cupsinski, Caroline Hilgert, Marcos Luidson de Araújo, Fernando Delgado, Michael Mary Nolan, Raphaela de Araújo Lima Lopes, Rodrigo Deodato de Souza Silva e Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza; c) pelo Estado: João Luiz de Barros Pereira Pinto, Rodrigo de



11. *Amici curiae*.- O Tribunal recebeu cinco escritos de *amici curiae*, apresentados: 1) de forma conjunta, pela Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Ottawa, pela Fundação para o Devido Processo, pelo Núcleo de Estudos em Sistemas Internacionais de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná e pela Rede de Cooperação Amazônica;⁹ 2) também de forma conjunta, pela Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos do Amazonas;¹⁰ 3) pela Associação de Juízes para a Democracia;¹¹ 4) pela Clínica de Direitos Humanos do Amazonas, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará;¹² e 5) pela Defensoria Pública da União, do Brasil.¹³

12. O Estado apresentou objeções aos escritos de *amici curiae* apresentados. Com respeito ao escrito da Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Ottawa, da Fundação para o Devido Processo, do Núcleo de Estudos em Sistemas Internacionais de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná e da Rede de Cooperação Amazônica, o Estado alegou que pretende ampliar o campo de análise da Corte ao abranger projetos de lei e outras medidas legislativas fora do caso concreto. Por outro lado, em relação ao *amicus curiae* da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos do Amazonas, o Estado aduziu que o escrito mostra uma inclinação para a parte acusatória e que pretende ampliar o objeto do caso ao solicitar à Corte que aplique o princípio de *iura novit curia* para analisar e pronunciar-se sobre o regime constitucional de atribuições de propriedade sobre a terra indígena. Com relação ao escrito da Associação de Juízes para a Democracia, o Brasil afirmou que se trata de uma organização formada por juízes brasileiros, que são agentes do Estado, membros do Poder Judiciário e, portanto, detentores da responsabilidade da República. O Estado também ressaltou que o escrito é abertamente parcial e que nele figuram questões alheias ao objeto do litígio, como a decisão do Supremo Tribunal Federal do Brasil, em outro caso não submetido à análise da Corte. Finalmente, no que concerne ao escrito da Defensoria Pública da União, o Estado argumentou que o escrito não apresentou um tratamento técnico e imparcial das questões teóricas relevantes para o caso, ao ter assumido abertamente as teses sustentadas pelos representantes. O Estado também salientou que a DPU não possui uma personalidade jurídica diferente daquela do Estado brasileiro, de maneira que é impossível permitir a uma instituição do Estado depor contra o Estado em uma Corte internacional. Por último, alegou que o escrito ultrapassou os limites

Oliveira Morais, Fernanda Menezes Pereira, Luciana Peres, Carolina Ribeiro Santana, Taiz Marrão Batista da Costa e Thiago Almeida Garcia.

⁹ O escrito se refere ao procedimento administrativo de demarcação de terras no Brasil, e ao exercício de consulta prévia nesse país, e foi firmado por Salvador Herencia Carrasco, Daniel Lopes Cerqueira, Melina Girardi Fachin e Luís Donisete Benzi Grupioni.

¹⁰ O escrito de *amicus curiae* se refere ao direito ao território indígena e foi firmado por Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Pedro José Calafate Villa Simões, Jamilly Izabela de Brito Silva, Denison Melo de Aguiar, Breno Matheus Barrozo de Miranda, Caio Henrique Faustino da Silva, Emily Bianca Ferreira dos Santos, Ian Araújo Cordeiro, Kamayra Gomes Mendes, Marlison Alves Carvalho, Matheus Costa Azevedo, Taynah Mendes Saraiva Uchôa e Victória Braga Brasil.

¹¹ O escrito se refere às violações dos direitos à propriedade coletiva, e às garantias e à proteção judiciais, em detrimento do Povo Indígena Xucuru e seus membros, e foi firmado por André Augusto Salvador Bezerra.

¹² O escrito de *amicus curiae* se refere à vulnerabilidade dos povos indígenas no Brasil, com base em seus direitos territoriais, e foi firmado por Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, Laércio Dias Franco Neto, Isabela Feijó Sena Rodrigues, Ana Caroline Lima Monteiro, Rayssa Antonia Alves Alves, Tamires da Silva Lima, Carlos Eduardo Barros da Silva e Jucélvio Soares de Carvalho Junior.

¹³ O escrito tem por objeto as ações e omissões do Estado contrárias ao disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Convenção Nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho, em outros instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, bem como em normas brasileiras, e foi firmado por Carlos Eduardo Barbosa Paz, Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, Isabel Penido de Campos Machado, Pedro de Paula Lopes Almeida, Rita Lamy Freund e Antônio Carlos Araújo de Oliveira.



do objeto de litígio, quanto à titulação das terras indígenas e às alegações sobre violência e criminalização.

13. A esse respeito, a Corte faz notar que as observações do Estado sobre a admissibilidade dos *amicus curiae* no presente caso não foram apresentadas no prazo estabelecido para esse efeito, qual seja, em suas alegações finais escritas, razão pela qual são consideradas extemporâneas. Sem prejuízo do exposto, ante a gravidade de algumas afirmações sustentadas pelo Brasil, este Tribunal observa que, de acordo com o artigo 2.3 do Regulamento, quem apresenta um *amicus curiae* é uma pessoa ou instituição alheia ao litígio e ao processo que se conduz perante a Corte, com a finalidade de apresentar argumentos sobre os fatos constantes da apresentação do caso ou formular considerações jurídicas sobre a matéria do processo, ou seja, não é uma parte processual no litígio, e o documento é apresentado com o objetivo de esclarecer a Corte sobre algumas questões fáticas ou jurídicas relacionadas ao processo em tramitação no Tribunal, motivo por que não se pode entender que se trate de uma alegação ou argumentação que deva ser apreciada por este Tribunal para a resolução do caso e, em nenhum caso, um escrito de *amicus curiae* poderia ser avaliado como um elemento probatório propriamente dito. Portanto, é improcedente o pedido do Estado de que se excluam do processo, posto que não cabe ao Tribunal pronunciar-se sobre a procedência ou não desses escritos, ou sobre solicitações ou petições que deles constem. As observações sobre o conteúdo e o alcance dos referidos *amicus curiae* não afetam sua admissibilidade, sem prejuízo de que essas observações possam ser consideradas, substancialmente, no momento de avaliar a informação que neles figure, caso seja considerada apropriada.

14. *Alegações e observações finais escritas.* – Em 24 de abril de 2017, os representantes e o Estado enviaram, respectivamente, suas alegações finais escritas e determinados anexos, e a Comissão apresentou suas observações finais escritas.

15. *Observações das partes e da Comissão.* – Em 26 de abril de 2017 e em 12 de maio de 2017, a Secretaria da Corte remeteu os anexos das alegações finais escritas e solicitou aos representantes, ao Estado e à Comissão as observações que julgassem pertinentes. Mediante comunicações de 12 e 19 de maio de 2017, os representantes remeteram as observações solicitadas. Por sua vez, mediante comunicação de 18 de maio de 2017, o Estado enviou suas observações. A Comissão não apresentou observações.

16. *Prova para melhor resolver.* – Em 2 e 3 de março de 2017, o Estado e os representantes, respectivamente, apresentaram determinados documentos solicitados por esta Corte.¹⁴

17. *Deliberação do presente caso.* – A Corte iniciou a deliberação da presente Sentença em 5 de fevereiro de 2018.

III COMPETÊNCIA

18. A Corte Interamericana é competente para conhecer do presente caso, nos termos do artigo 62.3 da Convenção, em razão de o Brasil ser Estado Parte na Convenção Americana,

¹⁴ Documentos solicitados ao Estado: 1) Autos completos da Ação Ordinária N° 0002246-51.2002.4.05.8300 (número original 2002.83.00.002246-6), interposta por Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu e outros; 2) Atualização, desde 1996, da Ação de Reintegração de Posse N° 0002697-28.1992.4.05.8300 (número original 92.0002697-4), interposta por Milton do Rego Barros Didier e outros; e 3) Informação detalhada sobre a situação jurídica das seis ocupações não indígenas ainda não indenizadas e retiradas da Terra indígena Xucuru. Documento solicitado aos representantes: informação sobre os membros do Povo Indígena Xucuru, sua identificação e composição atual.



desde 25 de setembro de 1992, e de ter reconhecido a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

IV EXCEÇÕES PRELIMINARES

19. Em seu escrito de contestação, o Estado apresentou cinco exceções preliminares referentes à: **A.** inadmissibilidade do caso na Corte, em virtude da publicação do Relatório de Mérito pela Comissão; **B.** incompetência *ratione temporis* a respeito de fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte; **C.** incompetência *ratione temporis* quanto a fatos anteriores à data de adesão do Estado à Convenção; **D.** incompetência *ratione materiae* a respeito da suposta violação da Convenção 169 da OIT; e **E.** falta de esgotamento prévio de recursos internos.

20. Para resolver as exceções apresentadas pelo Estado, a Corte recorda que se considerarão exceções preliminares unicamente os argumentos que tenham, ou poderiam ter, exclusivamente essa natureza, atendendo a seu conteúdo e finalidade, ou seja, que, caso fossem resolvidos favoravelmente, impediriam a continuação do processo ou o pronunciamento sobre o mérito.¹⁵ Tem sido critério reiterado da Corte que, por meio de uma exceção preliminar, se apresentam objeções relacionadas à admissibilidade de um caso ou a sua competência para conhecer de um determinado assunto, ou parte dele, seja em razão da pessoa, seja da matéria, tempo ou lugar.¹⁶

21. A seguir, a Corte passará a analisar as exceções preliminares aludidas, na ordem em que foram apresentadas pelo Estado.

A. Inadmissibilidade do caso em virtude da publicação do Relatório de Mérito pela Comissão

A.1. Alegações do Estado e observações da Comissão

22. O **Estado** salientou que a Comissão manteve em sua página na Web o texto completo do Relatório Preliminar de Mérito N° 44/2015, de 28 de julho de 2015, antes de submeter o caso à Corte, o que considerou violatório do artigo 51 da Convenção, que autoriza a Comissão a emitir um relatório definitivo e, eventualmente, a publicá-lo ou a sometê-lo à jurisdição da Corte, mas de modo algum a autoriza a publicá-lo antes de levar o caso à Corte. Portanto, o Estado solicitou que se declare que a Comissão violou os artigos 50 e 51 da Convenção e que retire de sua página eletrônica o referido Relatório.

23. A **Comissão** observou que a alegação do Estado não constitui uma exceção preliminar, pois não se refere a questões de competência, nem aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Convenção. Também salientou que o Relatório de Mérito, emitido em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana, é um relatório preliminar e de natureza confidencial, que pode dar lugar a duas ações: submeter o caso à Corte Interamericana ou proceder a sua eventual publicação. No momento em que, em conformidade com o artigo 51 da Convenção, a Comissão opta por um desses dois caminhos, o relatório perde sua característica inicial, seja porque o caso foi submetido à Corte, seja porque foi emitido o relatório final ou definitivo. Nesse caso, depois da

¹⁵ Cf. Caso Cepeda Vargas Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de maio de 2010. Série C N°. 213, par. 35; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de março de 2017. Série C N°. 334, par. 18.

¹⁶ Cf. Caso Las Palmeras Vs. Colômbia. Exceções Preliminares. Sentença de 4 de fevereiro de 2000, Série C N°. 67, par. 34; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 18.



apresentação do caso à Corte, a Comissão procedeu à publicação de seu relatório de mérito em sua página na Web, segundo sua prática reiterada, a qual não viola norma alguma convencional ou regulamentar.

A.2. Considerações da Corte

24. A Corte observa que os argumentos do Estado são idênticos aos apresentados em sua exceção preliminar nos Casos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil e Favela Nova Brasília.¹⁷ Nas sentenças referentes a esses casos, a Corte procedeu a uma análise detalhada da alegação estatal e concluiu que o Estado não demonstrou sua afirmação, relativa a que a publicação do Relatório de Mérito do caso havia ocorrido de maneira diferente do exposto pela Comissão ou de maneira contrária ao estabelecido na Convenção Americana. O que o Tribunal expressa nos casos citados se aplica também ao presente, pois o Estado tampouco demonstrou que a publicação do Relatório de Mérito se deu de forma contrária ao exposto pela Comissão ou infringindo o estabelecido na Convenção Americana.

25. Em vista do exposto, a Corte considera que a alegação estatal é improcedente.

B. Alegada incompetência *ratione temporis* quanto a fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte e alegada incompetência *ratione temporis* quanto a fatos anteriores à adesão do Estado à Convenção

26. A Corte analisará conjuntamente as duas exceções preliminares do Estado sobre limitação temporal (*ratione temporis*), pois se referem a hipóteses que estão relacionadas e implicam argumentos idênticos de parte do Estado e da Comissão.

B.1. Alegações do Estado e observações da Comissão

27. O **Estado** ressaltou que formalizou sua adesão à Convenção Americana em 6 de novembro de 1992, e que reconheceu a jurisdição da Corte em 10 de dezembro de 1998. Portanto, a Corte só poderia conhecer de casos iniciados depois dessa aceitação. Também afirmou que a interpretação da Comissão, além de não levar em consideração a soberania estatal, por estender a jurisdição da Corte além dos limites declarados pelo Brasil, viola o regime especial de declarações com limitação da competência temporal instituído pelo artigo 62.2 da Convenção.

28. O Estado afirmou, ademais, que as alegações de violações dos direitos à proteção judicial e às garantias judiciais, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, quanto à reivindicação territorial de seus membros, não podem ser avaliadas em sua totalidade, mas unicamente as possíveis violações causadas por fatos iniciados ou que deveriam ter iniciado depois de 10 de dezembro de 1998, e que constituam violações específicas e autônomas de denegação de justiça.

29. Além disso, o Estado alegou que a Corte deveria se declarar incompetente para conhecer de supostas violações sucedidas antes de 25 de setembro de 1992, data em que o Brasil aderiu à Convenção Americana; especificamente, os atos relativos ao processo de demarcação da terra indígena Xucuru ocorridos de 1989 a setembro de 1998.

¹⁷ Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de outubro de 2016. Série C Nº 318, par. 25 a 27; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C Nº. 333, par. 24 a 29.



30. A **Comissão** destacou que foi explícita ao indicar que apenas submeteu ao conhecimento da Corte Interamericana os fatos ocorridos depois de 10 de dezembro de 1998.

B.2. Considerações da Corte

31. O Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana em 10 de dezembro de 1998, e em sua declaração salientou que o Tribunal teria competência a respeito de "fatos posteriores" a esse reconhecimento.¹⁸ Com base no exposto e no princípio de irretroatividade, a Corte não pode exercer sua competência contenciosa para aplicar a Convenção e declarar uma violação de suas normas quando os fatos alegados, ou a conduta do Estado que pudesse implicar sua responsabilidade internacional, sejam anteriores a esse reconhecimento de competência.¹⁹ Por esse motivo, os fatos ocorridos antes que o Brasil reconhecesse a competência contenciosa da Corte encontram-se fora da competência do Tribunal.²⁰

32. Com base no exposto, este Tribunal reafirma sua jurisprudência constante sobre esse tema e considera parcialmente fundamentadas as exceções preliminares.

C. Alegada incompetência *ratione materiae* a respeito da suposta violação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho

C.1. Alegações do Estado e observações da Comissão

33. O **Estado** considerou que esta Corte carece de competência material para analisar eventuais violações da Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujos instrumentos não fazem parte do sistema de proteção da Organização dos Estados Americanos.

34. A **Comissão** esclareceu que no Relatório de Mérito se limitou a levar em conta os conteúdos da Convenção N° 169 da OIT, a fim de estabelecer o alcance da proteção da propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru, à luz da Convenção Americana, sem incluir violações diretas a disposição alguma dessa Convenção. Além disso, esclareceu que tampouco é essa sua pretensão. Por conseguinte, considerou que essa exceção preliminar também é improcedente.

C.2. Considerações da Corte

35. A Corte salientou que, em matéria contenciosa, apenas tem competência para declarar violações da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de outros instrumentos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos que a ela

¹⁸ O reconhecimento de competência feito pelo Brasil, em 10 de dezembro de 1998, destaca que "[o] Governo da República Federativa do Brasil declara que reconhece, por tempo indeterminado, como obrigatória e de pleno direito, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana [sobre] Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 62 da referida Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a esta Declaração". Cf. Informação geral do Tratado: Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Brasil, reconhecimento de competência. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/b-32.html>; último acesso em 5 de janeiro de 2018.

¹⁹ Cf. Caso Gomes Lund e outros (*Guerrilha do Araguaia*) Vs. Brasil. Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010. Série C N° 219, par. 16; Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 63; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 49.

²⁰ Cf. Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 16; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 49.



conferem essa competência.²¹ No entanto, em reiteradas ocasiões, considerou útil e apropriado utilizar outros tratados internacionais, tais como diversas convenções da OIT, para analisar o conteúdo e o alcance das disposições e direitos da Convenção,²² de acordo com a evolução do Sistema Interamericano e levando em consideração o desenvolvimento dessa matéria no Direito Internacional dos Direitos Humanos.²³

36. Uma vez que a Corte considera que não é objeto do litígio a eventual violação de disposições da Convenção N° 169 da OIT, não poderia declarar uma violação a esse respeito. Por esse motivo, a Corte julga improcedente a presente exceção preliminar.

D. Alegada falta de esgotamento dos recursos internos

D.1. Alegações do Estado e observações da Comissão

37. O **Estado** destacou que as supostas vítimas ou seus representantes não podem buscar diretamente a tutela jurisdicional internacional sem antes promover os recursos internos. Nesse sentido, acrescentou que o reconhecimento de violação dos direitos humanos e sua reparação só podem ser solicitados à jurisdição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos se ambos – reconhecimento e reparação – foram antes objeto de recurso na jurisdição doméstica.

38. Além disso, a respeito do registro do território indígena Xucuru como propriedade da União, o Estado salientou que, em agosto de 2002, se apresentou a ação de *suscitação de dúvida*, ao passo que a petição foi apresentada à Comissão em outubro de 2002, e que o período de dois meses é muito curto para resolver uma questão tão complexa. O Estado também alegou que os petionários, como organizações não governamentais, estavam legitimados para fazer uso da ação civil pública regulamentada mediante a Lei N° 7.347/85, prevista para a defesa de direitos de caráter difuso ou coletivo. Por fim, o Estado citou uma série de ações civis públicas interpostas por uma das organizações petionárias em outros casos, e concluiu que os denunciantes não estão convencionalmente autorizados a não utilizar os recursos internos existentes.

39. O Estado salientou também que os indígenas sempre tiveram os meios e recursos necessários para impugnar o processo de identificação e indenização das ocupações privadas de sua terra, bem como para conseguir a retirada forçada de pessoas não indígenas, razão pela qual a não interposição desses recursos internos implica a inadmissibilidade da apresentação do caso a esta Corte.

40. Por outro lado, o Estado argumentou que não impediu nem dificultou que os membros da comunidade indígena Xucuru tentassem recursos judiciais para reclamar indenizações por supostos danos materiais ou morais decorrentes do processo de delimitação ou de qualquer outra causa. Ressaltou que, pelo contrário, a legislação civil brasileira confere aos indígenas, como a qualquer outro cidadão, uma série de direitos que lhes permitem ter pleno acesso à justiça.

²¹ Cf. Caso do Massacre de Plan de Sánchez Vs. Guatemala. Mérito. Sentença de 29 de abril de 2004. Série C N° 105, par. 51.

²² Cf. Caso Vargas Areco Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C N° 155, par. 120; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 50. A título de exemplo, a Carta da OEA, a Carta Democrática Interamericana, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, etc.

²³ Cf. Caso Comunidade Indígena Yakyé Axa Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de junho de 2005. Série C N° 125, par. 127; e Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia. Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de julho de 2006. Série C N° 148, par. 157.



41. Finalmente, o Estado ressaltou que o Relatório de Admissibilidade apresenta contradições e omissões e, nesse mesmo sentido, sustentou que a Comissão não se pronunciou sobre os recursos idôneos e efetivos para cada uma das violações invocadas. O Estado também solicitou que, caso a Corte considere que as contradições e omissões da Comissão podem ser sanadas, lhe seja permitido discutir novamente a questão do esgotamento dos recursos internos e a existência de recursos idôneos à luz do caso concreto.

42. A **Comissão** estabeleceu que o requisito de esgotamento dos recursos internos previsto no artigo 46.1 da Convenção Americana está relacionado aos fatos alegados, que violam direitos humanos. Também afirmou que a Convenção Americana não prevê que mecanismos adicionais devam ser esgotados para que as vítimas possam obter uma indenização relacionada a fatos a respeito dos quais os recursos internos pertinentes ou foram esgotados ou se encontram nas hipóteses de exceção ao esgotamento no momento do pronunciamento de admissibilidade. Sustentou que uma interpretação como a proposta pelo Estado não somente colocaria um ônus probatório desproporcional sobre as vítimas, mas seria contrária ao previsto na Convenção com respeito ao requisito de esgotamento dos recursos internos e à instituição da reparação.

43. Além disso, a Comissão salientou que, embora o Estado tenha alegado a falta de esgotamento dos recursos internos no trâmite de admissibilidade perante a Comissão, seus argumentos foram substancialmente diferentes dos apresentados perante a Corte Interamericana, razão pela qual os últimos são extemporâneos.

D.2. Considerações da Corte

44. A Corte salientou que o artigo 46.1.a da Convenção dispõe que, para determinar a admissibilidade de uma petição ou comunicação apresentada à Comissão, em conformidade com os artigos 44 ou 45 da Convenção, é necessário que se tenham interposto e esgotado os recursos da jurisdição interna, conforme os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos.²⁴

45. Portanto, durante a etapa de admissibilidade do caso perante a Comissão, o Estado deve especificar claramente os recursos que, a seu critério, ainda não foram esgotados, ante a necessidade de salvaguardar o princípio de igualdade processual entre as partes que deve reger todo procedimento no Sistema Interamericano.²⁵ Como a Corte estabeleceu, de maneira reiterada, não é tarefa deste Tribunal, nem da Comissão, identificar *ex officio* os recursos internos pendentes de esgotamento, em razão do que não compete aos órgãos internacionais corrigir a falta de precisão das alegações do Estado.²⁶ Os argumentos que conferem conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado perante a Comissão durante a etapa de admissibilidade devem corresponder àqueles expostos à Corte.²⁷

46. No presente caso, durante a etapa de admissibilidade, o Estado apresentou dois escritos à Comissão, um em 20 de fevereiro de 2004 e outro em 21 de julho de 2009. Em ambos os escritos, afirmou que o caso era inadmissível por não terem sido esgotados os recursos internos, sem especificar que recursos deviam ter sido esgotados, e salientou que

²⁴ Cf. Caso *Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares*. Sentença de 26 de junho de 1987, par. 85; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 77.

²⁵ Cf. Caso *Gonzales Lluy e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 1º de setembro de 2015. Série C Nº. 298, par. 28; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 78.

²⁶ Cf. Caso *Reverón Trujillo Vs. Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 30 de junho de 2009. Série C Nº. 197, par. 23; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 78.

²⁷ Cf. Caso *Furlan e familiares Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 31 de agosto de 2012. Série C Nº. 246, par. 29; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 78.



não havia uma demora injustificada nos procedimentos internos que se desenvolveram em relação à demarcação, titulação e desintrusão do território indígena Xucuru. Posteriormente, em 14 de setembro de 2016, no escrito de contestação, no âmbito do processo perante a Corte, o Estado se referiu novamente à mencionada exceção preliminar e, além disso, pela primeira vez, citou diversos meios de impugnação que, no seu entender, poderiam ter sido interpostos pelos membros da comunidade indígena Xucuru.

47. Com base no exposto, a Corte observa que os argumentos que conferem conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado junto à Comissão durante a etapa de admissibilidade não correspondem àqueles expostos a esta Corte. Por conseguinte, embora o Estado tenha efectivamente apresentado a exceção de falta de esgotamento durante a tramitação do caso na Comissão, a Corte constata que o Estado recém especificou, durante o procedimento contencioso perante este Tribunal, que recursos considerava que deviam ser esgotados antes de recorrer a essa instância.

48. A Corte considera que o exposto pelo Estado perante a Comissão não atende aos requisitos da exceção preliminar de falta de esgotamento de recursos internos. Isso porque não especificou os recursos internos pendentes de esgotamento ou que estavam em curso, nem expôs as razões pelas quais considerava que eram procedentes e efetivos no momento processual oportuno, de forma precisa e específica. Portanto, a Corte considera improcedente a exceção preliminar.²⁸

V PROVA

A. Prova documental, testemunhal e pericial

49. A Corte recebeu diversos documentos apresentados como prova pelo Estado, pelos representantes e pela Comissão, como anexos a seus escritos principais (par. 4, 7 e 8 *supra*). Recebeu também as declarações prestadas perante tabelião público (*affidavit*) dos peritos Victoria Tauli-Corpuz e Christian Teófilo da Silva, propostos pela Comissão e pelo Estado, respectivamente. Quanto à prova oferecida em audiência pública, a Corte recebeu os depoimentos da testemunha José Sérgio de Souza e do perito Christian Teófilo da Silva, ambos propostos pelo Estado.

B. Admissão da prova

B.1. Admissão da prova documental

50. No presente caso, assim como em outros, a Corte admite os documentos apresentados pelas partes e pela Comissão na devida oportunidade processual (artigo 57 do Regulamento), que não tenham sido contrapostos ou objetados, nem cuja autenticidade tenha sido posta em dúvida,²⁹ sem prejuízo de que a seguir se resolvam as controvérsias suscitadas sobre a admissibilidade de determinados documentos.

51. Durante a audiência, os juízes do Tribunal solicitaram considerações das partes sobre os ocupantes não indígenas estabelecidos no Território do Povo Indígena Xucuru. Em resposta a essa solicitação, tanto o Estado como os representantes apresentaram determinada documentação juntamente com suas alegações finais escritas. Posteriormente,

²⁸ Cf. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 93; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 80.

²⁹ Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988, par. 140; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 20.

o Brasil solicitou que se incluísse um “documento complementar referente ao anexo 1” de suas alegações finais escritas.³⁰ A esse respeito, os representantes solicitaram que esse documento fosse recusado, por considerar que havia uma intenção de introduzir prova depois da devida etapa processual, e que o documento tinha sido elaborado posteriormente ao prazo para apresentar o escrito de alegações finais, motivo por que não pode ser visto como parte de um escrito submetido dentro do prazo. A Corte constata que o conteúdo do documento objetado pelos representantes é idêntico ao do anexo 1 remetido com suas alegações finais escritas, de maneira que não se configurava uma hipótese de prova extemporânea ou de intenção de introduzir prova extemporaneamente no processo.

52. Finalmente, a Corte faz notar que o Estado apresentou diversas observações sobre anexos proporcionados pelos representantes, juntamente com suas alegações finais escritas.³¹ Essas observações se referem ao conteúdo e ao valor probatório dos documentos e não implicam uma objeção à admissão dessa prova.

B.2. Admissão dos depoimentos e dos laudos periciais

53. A Corte julga pertinente admitir os depoimentos prestados em audiência pública e perante tabelião público, quando se ajustem ao objeto definido pela resolução que ordenou recebê-los e ao objeto do presente caso.

C. Avaliação da prova

54. Segundo o estabelecido nos artigos 46, 47, 48, 50, 51, 57 e 58 do Regulamento, bem como em sua jurisprudência constante a respeito da prova e sua apreciação, a Corte examinará e avaliará os elementos probatórios documentais remetidos pelas partes e pela Comissão, bem como os depoimentos e laudos periciais, ao estabelecer os fatos do caso e pronunciar-se sobre o mérito. Para isso, sujeita-se aos princípios da crítica sã, no âmbito da respectiva estrutura normativa, levando em conta o conjunto do acervo probatório e o alegado na causa.³²

VI CONSIDERAÇÃO PRÉVIA

55. Os representantes das supostas vítimas não apresentaram seu escrito de petições, argumentos e provas. Não obstante isso, participaram da audiência pública e apresentaram seu escrito de alegações finais, oportunidade em que expuseram fatos e formularam alegações de violação de direitos e solicitações de reparações.

56. Com respeito à oportunidade processual para a apresentação de prova documental, em conformidade com o artigo 57 do Regulamento,³³ esta deve ser apresentada, em geral,

³⁰ O documento se refere aos ocupantes não indígenas atualmente instalados na terra indígena do povo Xucuru (expediente de prova, folha 4276.2).

³¹ O Estado apresentou diversas observações sobre os anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 e alegou que incluem considerações acerca do chamado “processo de criminalização de líderes do povo Xucuru”. A esse respeito, considerou que não é pertinente ao objeto de litígio e ultrapassa o limite do pedido de esclarecimento da Corte, consistindo em verdadeiro resgate de argumentos que foram recusados como incoerentes expressamente pela Comissão.

³² Cf. Caso da “Panel Blanca” (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Sentença de 8 de março de 1998. Mérito, par. 76; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 98.

³³ Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Artigo 57. 1. Admissão. As provas produzidas ante a Comissão serão incorporadas ao expediente, desde que tenham sido recebidas em procedimentos contraditórios, salvo que a Corte considere indispensável repeti-las. 2. Excepcionalmente e depois de escutar o parecer de todos os intervenientes no processo, a Corte poderá admitir uma prova se aquele que a apresenta justificar adequadamente que, por força maior ou impedimento grave, não apresentou ou ofereceu essa prova nos momentos processuais



junto com os escritos de apresentação do caso, de petições e argumentos, ou na contestação, conforme seja pertinente. A Corte recorda que não é admissível a prova remetida fora das devidas oportunidades processuais, salvo na etapa de exceções estabelecidas no referido artigo 57.2 do Regulamento, a saber, força maior ou impedimento grave, ou caso se trate de prova referente a um fato ocorrido posteriormente aos citados momentos processuais.

57. Em relação aos efeitos da falta de apresentação de um escrito de petições e argumentos por parte de representantes de supostas vítimas, em aplicação do artigo 29.2 do Regulamento³⁴ a outros casos, a Corte permitiu às partes participar de certas ações processuais, levando em conta as etapas prescritas, de acordo com o momento processual. Nesses casos, a Corte considerou que, devido à falta de apresentação do escrito de solicitações e argumentos, não avaliaria nenhuma alegação ou prova dos representantes que acrescentasse fatos, outros direitos que se aleguem violados ou supostas vítimas no caso, ou pretensões de reparações e custas diferentes daquelas solicitadas pela Comissão, por não haver sido apresentadas no momento processual oportuno (artigo 40.1 do Regulamento). No mesmo sentido, a Corte recorda que as alegações finais são essencialmente uma oportunidade para sistematizar os argumentos de fato e de direito apresentados oportunamente.³⁵

58. Por conseguinte, em virtude dos princípios de contradição e preclusão processual aplicáveis ao procedimento perante a Corte, as solicitações e argumentos dos representantes não serão levados em conta, salvo quando tenham relação com o suscitado pela Comissão.

VII FATOS

59. No presente capítulo, se exporá o contexto referente ao caso e os fatos concretos dentro da competência temporal da Corte. Os fatos anteriores à data de ratificação da competência contenciosa da Corte por parte do Brasil (10 de dezembro de 1998) são enunciados unicamente como parte do contexto e dos antecedentes do caso.

A. Contexto

A.1. O Povo Indígena Xucuru

60. As referências históricas ao Povo Indígena Xucuru remontam ao século XVI, no estado de Pernambuco. Vários documentos históricos descrevem as áreas ocupadas pelos Xucuru ao longo do século XVIII. Atualmente, o chamado Povo Xukuru de Ororubá é constituído por 2.354 famílias, as quais vivem em 2.265 casas. Dentro da terra indígena Xucuru vivem 7.726 indígenas, distribuídos em 24 comunidades dentro de um território de

estabelecidos nos artigos 35.1, 36.1, 40.2 e 41.1 deste Regulamento. A Corte poderá, ademais, admitir uma prova que se refira a um fato ocorrido posteriormente aos citados momentos processuais.

³⁴ Regulamento da Corte Interamericana. Artigo 29.2: "Quando as vítimas ou supostas vítimas, ou seus representantes, o Estado demandado ou, se for o caso, o Estado demandante se apresentarem tardivamente, ingressarão no processo na fase em que o mesmo se encontra".

³⁵ Cf. Caso Nadege Dorzema e outros Vs. República Dominicana. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de outubro de 2012. Série C Nº. 251, par. 19 e 22; Caso J. Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2013. Série C Nº. 275, par. 34; Caso Liakat Ali Alibux. Vs. Suriname. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2013. Série C Nº. 275, par. 29; Caso Pollo Rivera e outros Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de outubro de 2016. Série C Nº. 319, par. 23; e Caso I.V. Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº. 329, par. 288.



aproximadamente 27.555 hectares, no município de Pesqueira, estado de Pernambuco. Além disso, aproximadamente 4.000 indígenas vivem fora da terra indígena na cidade de Pesqueira.³⁶

61. O povo Xucuru tem sua própria organização, com estruturas políticas e de poder, como a Assembleia, o Cacique e o Vice-Cacique, o Conselho Indígena de Saúde de Ororubá, uma Comissão Interna para resolução de problemas entre a comunidade, um Conselho de Líderes e um Pajé (líder espiritual da comunidade e dos líderes do Povo), entre outros.³⁷

A.2. Legislação a respeito do reconhecimento, demarcação e titulação das terras indígenas no Brasil

62. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (doravante denominada "Constituição") concedeu hierarquia constitucional aos direitos dos povos indígenas sobre suas terras, territórios e recursos. Segundo o artigo 20 da Constituição, as áreas indígenas são propriedade da União, que concede a posse permanente aos indígenas³⁸ bem como o usufruto exclusivo dos recursos nelas existentes.³⁹

63. Desde 1996, o processo administrativo de demarcação e titulação de terras indígenas é regulamentado pelo Decreto N° 1775/96 e pela Portaria do Ministério da Justiça N° 14/96. O processo de demarcação compreende cinco etapas e ocorre por iniciativa e sob orientação da Fundação Nacional do Índio (doravante denominada FUNAI), mas o ato administrativo final de demarcação é atribuição exclusiva da Presidência da República. O processo administrativo se inicia quando a FUNAI tem conhecimento de uma terra indígena que deve ser demarcada, ou a pedido dos próprios indígenas e suas organizações ou de organizações não governamentais. Uma vez conhecidos os pedidos e a urgência da demarcação, a administração pública detém o poder discricionário de iniciar ou não o processo.⁴⁰

64. Na **primeira etapa** (*identificação e delimitação*), o procedimento se inicia com a designação de um grupo de trabalho de servidores públicos ou especialistas, mediante portaria do Presidente da FUNAI. O trabalho desenvolvido por esse grupo será coordenado por um antropólogo qualificado. O estudo antropológico de identificação da terra indígena é o que comprovará o cumprimento dos requisitos constitucionais e fundamentará o processo.⁴¹

65. O grupo técnico deve apresentar o relatório do trabalho realizado à FUNAI, analisando a existência ou não de ocupação tradicional da terra e propondo a área a delimitar. A FUNAI pode aprovar o relatório, complementá-lo ou recusá-lo. Caso seja aprovado, em um prazo de 15 dias, devem ser publicados um resumo do relatório, um memorial descritivo e um mapa da área no Diário Oficial da União e nos diários oficiais dos estados onde se localize a área em demarcação; além disso, a publicação será fixada na Prefeitura Municipal correspondente à localização do território.⁴²

³⁶ Resposta dos representantes a um pedido de informações da Corte, de 3 de março de 2017 (expediente de mérito, folhas 464 a 466); Vânia Fialho. Estratégias e Tentativas de Regularização da Terra Indígena Xucuru. Relatório citado no Ministério da Justiça /FUNAI/Direção de Assuntos de Terras/CGID (expediente de prova, folhas 1003 a 1007). Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Direito Indígena. Memorando N° 04/2017, de 3 de março de 2017. Informação sobre o registro de famílias do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) (expediente de prova, folha 469).

³⁷ Escrito dos representantes, de 3 de março de 2017 (expediente de mérito, folhas 464 a 466).

³⁸ Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Artigo 20, inciso XI.

³⁹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 231.

⁴⁰ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 1º (expediente de prova, folhas 14-16).

⁴¹ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 2º (expediente de prova, folhas 14-16).

⁴² Decreto N. 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 2º, §7 (expediente de prova folhas 14-16).



66. Após essa publicação, os estados, municípios ou possíveis interessados disporão de 90 dias para apresentar objeções ao procedimento à FUNAI. A objeção poderá conter todas as provas e alegações jurídicas e de fato, inclusive títulos dominicais, peritagens, laudos, depoimentos de testemunhas, fotografias e mapas, a fim de solicitar indenização ou para mostrar vícios, totais ou parciais, do relatório.⁴³

67. Na **segunda etapa** (*declaração*), a FUNAI dispõe de 60 dias para analisar as objeções, emitir seu parecer e, caso seja pertinente, encaminhar o processo ao Ministro da Justiça. Na hipótese de serem admitidas as razões da objeção, a FUNAI poderá voltar a analisar sua decisão, corrigir os vícios do processo, ou mudar sua decisão de aprovar o território e de cumprimento dos requisitos constitucionais para o reconhecimento da terra indígena.⁴⁴

68. Por outro lado, caso o procedimento administrativo seja enviado ao Ministro da Justiça, este poderá, em 30 dias, negar a identificação e devolver o expediente à FUNAI. Essa decisão será fundamentada no descumprimento do disposto no primeiro parágrafo do artigo 231 da Constituição.⁴⁵ O Ministro da Justiça poderá também ordenar as medidas necessárias para regularizar eventuais vícios de procedimento.⁴⁶ Finalmente, caso o Ministro da Justiça aprove o procedimento administrativo, a terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas é declarada mediante portaria do Ministro da Justiça, o que determina a demarcação administrativa da área.⁴⁷

69. Na **terceira etapa** (*demarcação física*), a execução da demarcação física é realizada com um estudo detalhado da área, momento em que são identificadas as localizações descritas no relatório do grupo de trabalho.⁴⁸ Realizada a demarcação física, a **quarta etapa** (*homologação*) consiste em que seja homologada mediante um decreto presidencial, ato final do procedimento que reconhece juridicamente a nova terra indígena.⁴⁹ A homologação é um ato de caráter declaratório e reconhece a ocupação indígena e a nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, domínio e posse das terras, sua extinção e sua

⁴³ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 2º, §8 (expediente de prova, folhas 14-16).

⁴⁴ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 2º, §9 (expediente de prova, folhas 14-16).

⁴⁵ Constituição Federal Brasileira. CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS. Artigo 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

⁴⁶ São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

⁴⁷ As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

⁴⁸ O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

⁴⁹ As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

⁴⁶ É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

⁴⁷ São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

⁴⁸ Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

⁴⁹ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 2º, §10 (expediente de prova, folhas 14-16).

⁵⁰ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 2º, §10, inciso I (expediente de prova, folhas 14-16).

⁵¹ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 2º, §1 (expediente de prova, folhas 14-16).

⁵² Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 5º (expediente de prova, folhas 14-16).



incapacidade de produzir efeitos jurídicos. Extingue qualquer título de propriedade sobre a área demarcada, que passa a ser propriedade da União. A demarcação homologada também autoriza a retirada dos ocupantes não indígenas da terra.⁵⁰

70. Finalmente, na **quinta etapa** (*registro*), nos 30 dias seguintes à publicação do decreto de homologação, a FUNAI promoverá o registro imobiliário do território na comarca respectiva e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.⁵¹

B. Antecedentes (fatos anteriores ao reconhecimento de competência)

B.1. O processo administrativo de reconhecimento, demarcação e titulação do território indígena Xucuru

71. No início do procedimento de demarcação do território Xucuru, o processo demarcatório não estava regulamentado pelo Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, sendo determinado pelo Decreto N° 94.945, de 1987.⁵² O processo foi iniciado em 1989, com a criação do Grupo Técnico para realizar a identificação e delimitação do território, por meio da Portaria N° 218/FUNAI/89. Segundo o Decreto 94.945/87, a FUNAI deveria propor a demarcação da área com base no estudo do Grupo Técnico.⁵³ O Grupo Técnico emitiu o Relatório de Identificação, em 6 de setembro de 1989, mostrando que os Xucuru tinham direito a uma área de 26.980 hectares (primeira etapa). O relatório foi aprovado pelo Presidente da FUNAI (Despacho N° 3), em 23 de março de 1992, e, em 28 de maio do mesmo ano, o Ministro da Justiça concedeu a posse permanente da terra ao Povo Indígena Xucuru mediante a Portaria N° 259/MJ/92⁵⁴. Em 1995, a extensão do território indígena Xucuru foi retificada, determinando-se uma área de 27.555,0583 hectares (segunda etapa), realizando-se, posteriormente, a demarcação física do território⁵⁵ (terceira etapa).

72. Em 8 de janeiro de 1996, o Presidente da República promulgou o Decreto N° 1775/96 (par. 63 *supra*), que introduziu mudanças no processo administrativo de demarcação. O decreto reconheceu o direito de terceiros interessados no território de impugnar o processo de demarcação e interpor ações judiciais por seu direito à propriedade, e de solicitar indenizações.⁵⁶ Além disso, nos casos em que o processo administrativo estivesse em curso, os interessados tinham o direito de manifestar-se em um prazo de 90 dias, a contar da data de publicação do Decreto.⁵⁷

73. Aproximadamente⁵⁸ 270 objeções contra o processo demarcatório foram interpostas por pessoas interessadas, inclusive pessoas jurídicas, como o município de Pesqueira. Em 10 de junho de 1996, o Ministro da Justiça declarou todas essas objeções improcedentes, por meio do Despacho N° 32. Os terceiros interessados apresentaram um Mandado de Segurança ao Superior Tribunal de Justiça (doravante denominado "STJ"). Em 28 de maio de 1997, o STJ decidiu a favor dos terceiros interessados, concedendo um novo prazo para as

⁵⁰ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 4º (expediente de prova, folhas 14-16).

⁵¹ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 6º (expediente de prova, folhas 14-16).

⁵² Decreto N° 94.945, de 23 de setembro de 1987 (expediente de prova, folhas 19-21).

⁵³ Decreto N° 94.945, de 23 de setembro de 1987, artigo 3º (expediente de prova, folhas 19-21).

⁵⁴ Alegações finais do Estado, de 24 de abril de 2017 (expediente de mérito, folhas 1044-1046).

⁵⁵ Relatório de Mérito (expediente de mérito, folha 19) e Contestação do Estado (expediente de mérito, folha 207).

⁵⁶ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 2º, §8 (expediente de prova, folhas 14-16).

⁵⁷ Decreto N° 1775, de 8 de janeiro de 1996, artigo 9º (expediente de prova, folhas 14-16).

⁵⁸ O relatório de mérito da Comissão Interamericana se refere a 269 ou 272 objeções (expediente de mérito, folha 20), o que não encontra apoio no expediente de prova. O Estado se referiu a 269 objeções em seu escrito de alegações finais escritas (expediente de prova, folha 1354).



objeções administrativas. As novas objeções foram também recusadas pelo Ministro da Justiça, que reafirmou a necessidade de se continuar a demarcação.⁵⁹

B.2. Ação judicial relativa à demarcação do território indígena Xucuru

74. Em março de 1992, Milton do Rego Barros Didier e Maria Edite Didier apresentaram a ação de reintegração de posse Nº. 0002697-28.1992.4.05.8300 (número original 92.0002697-4), em detrimento do Povo Indígena Xucuru e dos litisconsortes passivos, o Ministério Público Federal (doravante denominado "MPF"), a FUNAI e a União.⁶⁰ Essa ação se referia à fazenda Caípe, de aproximadamente 300 hectares, localizados no território indígena Xucuru, na cidade de Pesqueira, que havia sido ocupada por cerca de 350 indígenas do povo Xucuru, em 1992.

75. Após um incidente de conflito de competência (CC 10.588), suscitado em 17 de junho de 1994 pela Vara de Pesqueira⁶¹ e decidido pelo STJ em 14 de dezembro de 1994,⁶² o expediente da ação de reintegração de posse foi enviado à 9ª Vara Federal do Estado de Pernambuco. Em 17 de julho de 1998, a sentença foi emitida a favor dos ocupantes não indígenas.⁶³ Posteriormente, a FUNAI,⁶⁴ o Povo Indígena Xucuru,⁶⁵ o Ministério Públco⁶⁶ e a União⁶⁷ apresentaram recursos de apelação.

B.3. Atos de violência no contexto de demarcação do território indígena Xucuru

76. O Cacique Xicão, chefe do povo Xucuru, foi assassinado em 21 de maio de 1998. O inquérito determinou que o autor intelectual do homicídio foi o fazendeiro José Cordeiro de Santana, conhecido como "Zé de Riva", um ocupante não indígena do território Xucuru. O autor material foi identificado como "Ricardo", que havia sido contratado pelo autor intelectual mediante um intermediário, Rivaldo Cavalcanti de Siqueira, conhecido como "Riva de Alceu". "Ricardo" morreu no estado de Maranhão, em um acontecimento não relacionado ao presente caso.⁶⁸ José Cordeiro de Santana se suicidou enquanto se encontrava detido pela Polícia Federal.⁶⁹ Após o início do inquérito policial Nº. 211/1998-SR/DPF/PE (98.0012178-1), na 4ª Vara Federal do Estado de Pernambuco, o Ministério Públco Federal interpôs uma Ação Pública Incondicionada, em agosto de 2002 (processo Nº. 2002.83.00.012442-1), acusando Rivaldo Cavalcanti Siqueira de autor do crime de homicídio simples. O processo foi redistribuído à 16ª Vara Federal de Pernambuco e, em novembro de 2004, o Tribunal do Júri condenou Rivaldo Cavalcanti Siqueira a 19 anos de prisão. O senhor Cavalcanti Siqueira foi assassinado enquanto cumpria pena no centro penitenciário, em 2006.⁷⁰

⁵⁹ Considerações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de 2 de novembro de 2015 (expediente de prova, folhas 1127-1130); escrito de alegações finais do Estado (expediente de prova, folha 1354).

⁶⁰ Ação de reintegração de posse Nº. 0002697-28.1992.4.05.8300 (expediente de prova, folhas 1443-2720).

⁶¹ Ação de reintegração de posse Nº. 0002697-28.1992.4.05.8300 (expediente de prova, folhas 1859-1864).

⁶² Ação de reintegração de posse Nº. 0002697-28.1992.4.05.8300 (expediente de prova, folhas 1887-1898).

⁶³ Sentença do Juiz Federal de Primeira Instância, de 17 de julho de 1998 (expediente de prova, folhas 2074-2083); Alegações finais dos Representantes, de 24 de abril de 2017 (expediente de mérito, folhas 1096-1163).

⁶⁴ Recurso de apelação apresentado pela FUNAI (expediente de prova, folhas 2097-2165).

⁶⁵ Recurso de apelação apresentado pelo Povo Indígena Xucuru, de 25 de agosto de 1998 (expediente de prova, folhas 2191-2223).

⁶⁶ Recurso de apelação apresentado pelo Ministério Públco Federal, de 8 de setembro de 1998 (expediente de prova, folhas 2226-2228).

⁶⁷ Recurso de apelação apresentado pela União, de 23 de outubro de 1998 (expediente de prova, folhas 2236-2240).

⁶⁸ Memorando Nº. 02/PGF/PFE/FUNAI/09 da Advocacia-Geral da União à FUNAI, de 21 de janeiro de 2009 (expediente de prova, folhas 98-100).

⁶⁹ Memorando Nº. 02/PGF/PFE/FUNAI/09 da Advocacia-Geral da União à FUNAI, de 21 de janeiro de 2009 (expediente de prova, folha 98).

⁷⁰ Trâmite processual e sentença da ação penal incondicionada (expediente de prova, folhas 4282-4295).



C. Fatos dentro da competência temporal da Corte

C.1. Continuação do processo demarcatório

77. A Corte não dispõe de informação sobre os fatos ocorridos no processo administrativo de demarcação entre 10 de dezembro de 1998 e abril de 2001. Em 30 de abril de 2001, o Presidente da República expediu o Decreto Presidencial que homologou a demarcação do território indígena Xucuru, correspondente a uma área de 27.555,0583 hectares (quarta etapa). O Decreto foi publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2001.⁷¹

78. A FUNAI solicitou o registro do território junto ao Registro de Imóveis da municipalidade de Pesqueira, em 17 de maio de 2001. No entanto, o Oficial de Registro de Imóveis de Pesqueira interpôs uma *ação de suscitação de dúvida* N°. 0012334-21.2002.4.05.8300 (número original 2002.83.00.012334-9), regulamentada pela Lei 6.015/73, questionando aspectos formais da solicitação de registro da propriedade indígena por parte da FUNAI. Segundo o Estado e a Comissão, essa ação foi interposta em agosto de 2002. A resolução final, confirmando a legalidade do registro de imóveis, foi emitida pela 12ª Vara Federal, em 22 de junho de 2005.⁷²

79. Em 18 de novembro de 2005, foi executada a titulação do território indígena Xucuru, ante o 1º Registro de Imóveis de Pesqueira, como propriedade da União para posse permanente do Povo Indígena Xucuru⁷³ (quinta etapa).

80. O processo de regularização das terras, com o objetivo de cadastrar os ocupantes não indígenas, foi iniciado em 1989, com os estudos de identificação, e foi concluído em 2007, resultando em 624 áreas cadastradas.⁷⁴ O procedimento de pagamento de indenizações por benfeitorias de boa-fé⁷⁵ teve início em 2001, e o último pagamento foi efetuado em 2013, concluindo a indenização de 523 ocupantes não indígenas.⁷⁶ Das 101 terras restantes, 19 pertenciam aos próprios indígenas, restando, então, 82 áreas que eram propriedade de não indígenas. Desses 82 áreas, 75 foram ocupadas pelos Xucuru entre 1992 e 2012. Até a data de emissão da presente Sentença, 45 ex-ocupantes não indígenas não haviam recebido sua indenização e, segundo o Estado, estão em comunicação com as autoridades para receber os respectivos pagamentos por benfeitorias de boa-fé.⁷⁷ Além disso, seis ocupantes não indígenas permanecem dentro do território indígena Xucuru.⁷⁸

⁷¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2001/Dnn9198.htm. Último acesso em 5 de janeiro de 2018.

⁷² Trâmite processual e sentença da *ação de suscitação de dúvida* (expediente de prova, folhas 25-29).

⁷³ Registro da Terra indígena Xucuru , de 18 de novembro de 2005 (expediente de prova, folhas 31-38).

⁷⁴ Informação Técnica N°. 143/2016/CGAF/DPT-FUNAI, de 10 de agosto de 2016 (expediente de prova, folhas 1429-1433).

⁷⁵ Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Artigo 231, §6º.

⁷⁶ Informação Técnica N°. 143/2016/CGAF/DPT-FUNAI, de 10 de agosto de 2016 (expediente de prova, folhas 1429-1433).

⁷⁷ Informação Técnica N°. 143/2016/CGAF/DPT-FUNAI, de 10 de agosto de 2016 (expediente de prova, folhas 1429-1433).

⁷⁸ Instrução Técnica Executiva N°. 214/2016/DPT-FUNAI, de 26 de julho de 2016 (expediente de prova, folhas 1412-1428). Os seis ocupantes que ainda se encontram no território indígena são Luiz Alves de Almeida, com duas ocupações na Vila de Cimbres e Sítio Ramalho (correspondente a uma área de 0,06ha e 102,3ha, respectivamente), Maria das Montanhas Lima, com uma ocupação na região da Aldeia Sucupira, Sítio Campina Nova (correspondente a uma área de 6,78ha), Bernadete Lourdes Maciel, com uma ocupação na Vila de Cimbres (correspondente a uma área de 23,62ha), José Pedro do Nascimento, com uma ocupação em Capim de Planta (correspondente a uma área de 9,61ha), José Paulino da Silva, com uma ocupação em Pé de Serra do Oiti (correspondente a uma área de 7,06ha) e Murilo Tenorio de Freitas, com uma ocupação em Ipanema (correspondente a uma área de 11,00ha). A totalidade do território ocupado pelos não indígenas representa 160,43ha da extensão total do território indígena Xucuru, de 27.555,583ha. Ver Alegações finais do Estado, de 24 de abril de 2017 (expediente de mérito, folhas 986-1086).



C.2. Continuação das ações judiciais pendentes relativas à demarcação do território indígena Xucuru

81. A respeito da ação de reintegração de posse iniciada em março de 1992, a sentença de 17 de julho de 1998 foi objeto de recurso do MPF, da FUNAI, do Povo Indígena Xucuru e da União (par. 75 *supra*). A Apelação Civil N°. 1718199-PE (número original 99.05.35132-9) foi negada em segunda instância no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (doravante denominado "TRF-5"), em 24 de abril de 2003.⁷⁹

82. A FUNAI⁸⁰ e a União⁸¹ apresentaram um Recurso Especial ao STJ e esse órgão negou o recurso e confirmou a sentença do TRF-5, em 6 de novembro de 2007.⁸² A União e a FUNAI interpuseram uma série de embargos de declaração⁸³ e de agravos de instrumento⁸⁴ junto ao STJ, entre 2007 e 2012. Esses recursos foram negados, com exceção de um embargo de declaração da União, oposto em 8 de fevereiro de 2010, que teve decisão favorável em 10 de maio de 2011.⁸⁵

83. A Sentença da ação de reintegração de posse adquiriu força de coisa julgada em 28 de março de 2014.⁸⁶

84. Em 10 de março de 2016, a FUNAI interpôs uma ação rescisória para anular a sentença por descumprimento do direito ao contraditório e ampla defesa. A decisão do Tribunal Regional Federal sobre essa ação continua pendente e a disputa por essa parcela de 300 hectares do território do Povo Indígena Xucuru não teve solução definitiva.⁸⁷

85. Em contrapartida, em fevereiro de 2002, Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu e outros interpuseram a ação ordinária N°. 0002246-51.2002.4.05.8300 (número original 2002.83.00.002246-6), solicitando a anulação do processo administrativo de demarcação dos seguintes imóveis localizados no território identificado como parte da terra indígena Xucuru: Fazenda Lagoa da Pedra, Ramalho, Lago Grande e sítios Capim Grosso e Pedra da Cobra.⁸⁸ Os autores da ação alegaram que a demarcação deveria ser anulada porque não haviam sido pessoalmente notificados para apresentar objeções ao processo administrativo.⁸⁹

86. Em 1º de junho de 2010, a 12ª Vara Federal de Pernambuco decidiu, em primeira instância, que a ação ordinária era parcialmente procedente, excluindo a União como parte demandada e determinando que os autores tinham o direito de receber indenização da

⁷⁹ Trâmite processual da Apelação Civil AC1718199-PE (expediente de prova, folhas 54-57).

⁸⁰ Recurso apresentado pela FUNAI, de 27 de junho de 2003 (expediente de prova, folhas 2381-2401).

⁸¹ Recurso apresentado pela União, de 4 de agosto de 2003 (expediente de prova, folhas 2482-2486).

⁸² Sentença do STJ, de 6 de novembro de 2007 (expediente de prova, folhas 2516-2520).

⁸³ Recurso apresentado ao juiz ou tribunal que emite a sentença, com o objetivo de esclarecer ambiguidades ou contradições na sentença emitida; corrigir eventual omissão sobre pontos a respeito dos quais o juiz deve se pronunciar e corrigir possíveis erros materiais.

⁸⁴ Recurso contra decisões interlocutórias suscetíveis de provocar dano grave e de difícil reparação a uma das partes. A apreciação do agravio de instrumento deve ser realizada de imediato pela instância superior.

⁸⁵ Trâmite processual da ação de reintegração de posse número original 0002697-28.1992.4.05.8300 (expediente de prova, folhas 1443-2720); Trâmite processual do Recurso Especial N°. 646.933-PE, acordo e decisão do STJ, de 6 de novembro de 2007 (expediente de prova, folhas 59-75).

⁸⁶ Ação de reintegração de posse N°. 0002697-28.1992.4.05.8300 (expediente de prova, folhas 1443-2720).

⁸⁷ Detalhe de Processo, Justiça Federal da 5ª Região (expediente de prova, folha 4006).

⁸⁸ Quadro enviado como prova para melhor resolver pelo Estado (expediente de prova, folha 4034-4038).

⁸⁹ Os mesmos autores também apresentaram, em dezembro de 2002, de maneira acessória à ação ordinária, a Medida Cautelar Inominada N°. 0019349-71.2002.4.05.8300 (número original 2002.83.00.019349-2), para obter a produção antecipada da prova pericial a respeito da alegada invasão e destruição da Fazenda Lagoa da Pedra. A medida cautelar foi decidida em favor dos ocupantes não indígenas, em 9 de dezembro de 2009. Ver trâmite processual e sentença de 9 de dezembro de 2009 sobre a Medida Cautelar (expediente de prova, folhas 59-75).



FUNAI, no montante de R\$ 1.385.375,86. A FUNAI e a União recorreram da sentença junto ao Tribunal Regional da 5ª Região, que reformou a decisão de primeira instância em 26 de julho de 2012. Nessa decisão o TRF-5 reconheceu a União como parte do processo, reconheceu vícios no processo de demarcação do território indígena Xucuru, mas não declarou a nulidade em virtude da gravidade dessa medida, mas determinou o pagamento de indenização por “perdas e danos” a favor dos demandantes.⁹⁰ Em 7 de dezembro de 2012, a FUNAI interpôs um recurso especial junto ao STJ e um recurso extraordinário junto ao STF. As decisões do STJ e do STF continuam pendentes.⁹¹

C.3. Atos de hostilidade contra líderes do Povo Indígena Xucuru

87. O processo de delimitação, demarcação e desintrusão da terra indígena do povo Xucuru foi marcado por um contexto de insegurança e ameaças,⁹² que resultou na morte de vários líderes indígenas da comunidade.⁹³

88. A presença de ocupantes não indígenas no território do povo Xucuru, durante o processo administrativo de demarcação, e a existência de interesses alheios provocou dissidências e conflitos internos na própria comunidade indígena.⁹⁴

89. O filho e sucessor do Cacique Xicão, o Cacique Marquinhos, e sua mãe, Zenilda Maria de Araújo, receberam ameaças por sua posição de líderes da luta do Povo Indígena Xucuru pelo reconhecimento de suas terras ancestrais.⁹⁵ Em 2001, as ameaças se concentraram no Cacique Marquinhos.⁹⁶ A Comissão Interamericana concedeu medidas cautelares em favor de ambos, em 29 de outubro de 2002.

90. No entanto, o Cacique Marquinhos sofreu um atentado contra sua vida, em 7 de fevereiro de 2003,⁹⁷ que causou a morte de dois membros do povo Xucuru, que acompanhavam o Cacique nesse momento.⁹⁸ Esses acontecimentos desencadearam atos de violência no território indígena.⁹⁹ Em consequência do exposto, foram expulsos

⁹⁰ Resolução do Tribunal Federal da 5ª Região (expediente de prova, folhas 2804 a 2813).

⁹¹ Recurso especial Superior Tribunal de Justiça (expediente de prova, folha 2819).

⁹² Relatório do Estado. Caso Xucuru. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Presidência da República, 20 de fevereiro de 2004 (no expediente de prova, folhas 187-198); Carta aberta do povo Xucuru à população de Pesqueira e a todos os romeiros de Nossa Senhora das Graças, de 22 de setembro de 2001 (expediente de prova, folhas 169-170); Expediente Nº. 1.26.000.000875/2001-39, do Ministério Público, Procuradoria da República de Pernambuco, de 16 de março de 2003 (expediente de prova, folhas 225-267); Petição inicial e solicitação de medidas cautelares, de 16 de outubro de 2002 (expediente de prova, folhas 333-363).

⁹³ Expediente Nº 1.26.000.000875/2001-39, do Ministério Público, Procuradoria da República de Pernambuco, de 16 de março de 2003 (expediente de prova, folhas 225-267); Relação das ações criminais contra o povo Xucuru, de 26 de março de 2007 (expediente de prova, folhas 565-566).

⁹⁴ Relatório do Estado. Caso Xucuru. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Presidência da República, 20 de fevereiro de 2004 (no expediente de prova, folhas 187-198); Expediente Nº. 1.26.000.000875/2001-39, do Ministério Público, Procuradoria da República de Pernambuco, de 16 de março de 2003 (expediente de prova, folhas 225-267); Relatório citado no Ministério da Justiça/FUNAI/Direção de Assuntos de Terras/CGID (expediente de prova, folhas 1003 a 1007); Anexo 17. AD/Diper. Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. (expediente de prova, folhas 172-184).

⁹⁵ Declaração do Cacique Marquinhos no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, de 9 de agosto de 2007 (expediente de prova, folhas 712-713).

⁹⁶ Petição inicial e solicitação de medidas cautelares, de 16 de outubro de 2002.

⁹⁷ Notícia do atentado contra o Cacique Marquinhos no Portal “JC OnLine”, de 7 de fevereiro de 2003 (expediente de prova, folha 567); Declaração do Cacique Marquinhos na Delegacia da Polícia Federal, em Caruaru, de 10 de setembro de 2009 (expediente de prova, folha 570).

⁹⁸ Relatório da Coordenação Geral de Defesa dos Direitos Indígenas (CGDDI) (expediente de prova, folhas 199-204).

⁹⁹ Relatório do Estado. Caso Xucuru. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Presidência da República. 20 de fevereiro de 2004 (expediente de prova, folhas 187-198); Relatório da Coordenação Geral de Defesa dos Direitos Indígenas (CGDDI) (expediente de prova, folhas 199-204).



00200.007820/2018-11 (VOLUME 1) - 00100.057133/2018-67 (VIA 001)

aproximadamente 500 membros da comunidade da terra indígena Xucuru, os quais foram instalados no Município de Pesqueira.¹⁰⁰

91. Em 20 março de 2003,¹⁰¹ o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) criou uma Comissão Especial com o objetivo de acompanhar a investigação de tentativa de homicídio contra o Cacique Marquinhos e os fatos conexos. Finalmente, o Cacique foi incluído no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Pernambuco, em 2008.¹⁰²

VIII MÉRITO

92. Neste capítulo, a Corte elaborará as considerações de direito pertinentes, relacionadas às alegadas violações dos direitos à propriedade, às garantias judiciais e à proteção judicial, e à integridade pessoal, tudo isso em relação ao processo de titulação, demarcação e desintrusão do território do Povo Indígena Xucuru e seus membros.

¹⁰⁰ Relatório do Estado. Caso Xucuru. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Presidência da República, 20 de fevereiro de 2004 (expediente de prova, folhas 187-198); Relatório da Coordenação Geral de Defesa dos Direitos Indígenas (CGDDI) (expediente de prova, folhas 199-204).

¹⁰¹ Resolução Nº 18, de 20 de março de 2003 (expediente de prova, folha 205).

¹⁰² Comunicação do Estado, de 20 de julho de 2013, no expediente de Medidas Cautelares (expediente de prova, folhas 102-109); Defensores e Defensoras de Direitos Humanos – O enfrentamento das desigualdades em Pernambuco, publicação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos de Pernambuco (expediente de prova, folhas 111-115); Audiência pública junto à Comissão Interamericana, 27 de fevereiro de 2003.



VIII-1
DIREITOS À PROPRIEDADE,¹⁰³ ÀS GARANTIAS JUDICIAIS¹⁰⁴
E À PROTEÇÃO JUDICIAL¹⁰⁵

93. Neste capítulo, a Corte analisará as alegadas violações do direito à propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru e a alegada inefetividade do procedimento administrativo de reconhecimento, demarcação, titulação, registro e desintrusão do território. Para esse efeito, a Corte formulará considerações sobre: i) o direito de propriedade coletiva na Convenção Americana; ii) o dever de garantir o direito à propriedade coletiva e o princípio de segurança jurídica; iii) a garantia de prazo razoável e a efetividade do processo administrativo; e iv) a aplicação dos preceitos jurídicos anteriores ao caso concreto. Finalmente, a Corte analisará: v) a alegação sobre o descumprimento do dever de adotar disposições de direito interno, estabelecido no artigo 2º da Convenção Americana.

A. Argumentos das partes e da Comissão

94. A **Comissão** salientou que o direito à propriedade coletiva dos povos indígenas reveste características particulares pela especial relação desses povos com suas terras e territórios tradicionais, de cuja integridade depende sua própria sobrevivência como povo, sendo objeto de proteção jurídica internacional. O território indígena é uma forma de

¹⁰³ Artigo 21. Direito à propriedade privada

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.
 2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

3. Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

¹⁰⁴ Artigo 8º. Garantias judiciais. 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juiz ou tribunal;

b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;

c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;

d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;

e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;

f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;

g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e

h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

¹⁰⁵ Artigo 25. Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se:

a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;

b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e

c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.



propriedade que não se fundamenta no reconhecimento oficial do Estado, mas no tradicional uso e posse das terras e recursos.

95. Em relação à obrigação de demarcação e reconhecimento, a Comissão afirmou que esse procedimento constitui o meio pelo qual se oferece segurança jurídica à propriedade coletiva dos povos indígenas e se previnem conflitos com diversos atores, assentando-se as bases para a consecução da posse e uso pacífico de suas terras e territórios por meio da desintrusão.

96. Em relação às violações decorrentes da obrigação de desintrusão oportuna do território indígena, a Comissão salientou que a responsabilidade internacional do Estado no presente caso se configurou como consequência dos anos em que o Povo Indígena Xucuru não pôde exercer a posse pacífica de suas terras e territórios, devido à presença de pessoas não indígenas nesse território. Destacou que, nesse caso, o Estado tinha o dever de proceder à desintrusão das terras indígenas demarcadas, culminando com a indenização dos benfeitorias realizadas pelos terceiros ocupantes de boa-fé não indígenas, e permitir dessa maneira sua retirada das terras do povo indígena.

97. Segundo a Comissão, as violações decorrentes da demora na resolução das ações judiciais interpostas por terceiras pessoas não indígenas, nos anos de 1992 e 2002, se devem ao fato de mantê-las indefinidamente sem uma solução, provocando uma ameaça permanente sobre o direito à propriedade coletiva e constituindo um fator de maior insegurança jurídica para o Povo Indígena Xucuru. Por tudo isso, a Comissão concluiu que o Estado era responsável pela violação do artigo 21, em relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana.

98. Com respecto às garantias judiciais e à proteção judicial, a Comissão considerou que o Estado não demonstrou que o processo administrativo de demarcação do território do povo Xucuru envolvesse aspectos ou debates particularmente complexos que guardem relação com o atraso de mais de 16 anos para a conclusão do processo administrativo de titulação, demarcação e reconhecimento do território indígena. Por conseguinte, a Comissão considerou que o prazo que durou o processo administrativo não foi razoável, nos termos exigidos pela Convenção Americana.

99. Para a Comissão, o argumento do Estado sobre a complexidade do registro imobiliário do território indígena e o número de ocupantes não indígenas não guarda relação ou nexo de causalidade com a demora no processo administrativo, pois, conforme se infere do próprio expediente, a identificação dessas ocupações para o eventual desintrusão não é determinante para a conclusão de suas etapas. A Comissão ressaltou que, na prática, tiveram lugar de maneira paralela e continuaram posteriormente ao mesmo.

100. A Comissão salientou que as ações judiciais apresentadas por ocupantes não indígenas do território indígena Xucuru não contam com uma solução definitiva, respectivamente, há mais de 20 e 12 anos, o que não é compatível com o princípio do prazo razoável estabelecido na Convenção. A demora na solução dessas duas ações judiciais constitui uma ameaça permanente ao direito à propriedade coletiva, em consequência da falta de solução oportuna dessas duas ações em um prazo razoável. Por conseguinte, o Estado é responsável pela violação dos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru.

101. Os **representantes** destacaram que o processo de demarcação da terra indígena ainda não foi concluído, pois há que considerar que o povo Xucuru espera há 27 anos obter o gozo pacífico e exclusivo de seu território.



102. Destacaram também que a situação atual do Povo Indígena Xucuru provoca instabilidade e insegurança, por três razões: i) a presença de seis ocupantes não indígenas, proprietários de sete terrenos, os quais continuam vivendo no território sem o consentimento do povo; ii) a existência de outros抗igos ocupantes, que já não se acham na terra, mas que ainda não receberam as indenizações que lhes cabem; e iii) a falta de solução da ação iniciada por Paulo Petribu e a decisão judicial desfavorável que ordena a reintegração da posse a favor de Milton Didier e Maria Edite Didier, a qual é suscetível de execução. Para os representantes, o acima exposto representa uma violação dos direitos dos povos indígenas, consagrados na Convenção Americana, impedindo ao Povo Indígena Xucuru viver em seu território de modo pacífico e sem ameaças.

103. Os representantes ressaltaram que o Estado se equivoca ao afirmar que há uma coexistência pacífica para eximir-se de sua responsabilidade de concluir o processo demarcatório. Isso porque, em primeiro lugar, deve-se considerar o histórico de assassinatos e ameaças contra o povo indígena levado a cabo pelos ocupantes não indígenas que ali permaneciam; e, em segundo lugar, porque a estrutura normativa do processo de demarcação contempla a obrigação de desintrusão do território, sem que se deva examinar se há consentimento do povo indígena.

104. Ressaltaram também que, desde o início do processo de demarcação até o registro do território indígena do povo Xucuru, foi garantida de maneira formal a proteção institucional ao povo indígena, apesar de, materialmente, o processo administrativo não ter representado o acesso ao gozo total de seu direito ao território originário, proteção e segurança jurídica.

105. Em conclusão, os representantes afirmaram que o Estado brasileiro violou o direito à propriedade coletiva, estabelecido no artigo 21, em relação às obrigações dos artigos 1.1 e 2º da Convenção América, em consequência da demora no processo de demarcação e titulação, e da falta de desintrusão da propriedade coletiva.

106. Sobre os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, os representantes sustentaram que o processo administrativo de delimitação e demarcação da terra dos povos indígenas é dividido em diferentes fases, inseridas num processo que deveria avançar de maneira sucessiva, sem nenhum tipo de complicação. No entanto, no caso do território indígena do povo Xucuru, o desenvolvimento de cada uma dessas fases não ocorreu de maneira automática, expondo o povo indígena a uma série de ameaças e inseguranças jurídicas. No que se refere às ações judiciais interpostas por não indígenas, afirmaram que excederam o prazo razoável de duração, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Convenção. As ações apresentadas por terceiros careciam de complexidade, razão pela qual não há lugar para uma justificação para uma duração tão longa, destacando os efeitos nocivos da situação anterior. Em razão do exposto, os representantes concluíram que o Estado violou os artigos 8 e 25, em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 da Convenção.

107. O **Estado** afirmou que o regime jurídico brasileiro garante proteção maior às comunidades indígenas, consagrando a posse permanente da terra, a qual é inalienável, imprescritível e inembargável. São os povos indígenas que têm o usufruto exclusivo das riquezas dos solos, rios, lagos, etc., respeitando sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. A Constituição estabelece o dever da União de delimitar e proteger as terras indígenas.



108. Além disso, salientou que não é possível considerar uma violação da garantia de acesso ao Poder Judiciário relativo ao processo administrativo de demarcação, já que se trata de um processo iniciado de ofício pelo Estado, em cumprimento à Constituição. Os indígenas, apesar da possibilidade de participar de todas as fases do processo administrativo demarcatório, não são autores, mas beneficiários da ação estatal e do resultado do processo administrativo. Segundo o Estado, é irrazoável declarar uma violação porque não foi retirado o último dos ocupantes não indígenas, sem levar em conta que a terra está demarcada e titulada há mais de uma década.

109. Quanto à presença de ocupantes não indígenas na terra indígena Xucuru, o Estado afirmou que, mediante uma recente inspeção oficial, verificou que era insignificante, pacífica e aceita pelos indígenas. Por esse motivo, o Estado afirmou que garantiu a posse pacífica do território do Povo Indígena Xucuru, com o pagamento de mais de 84% das indenizações devidas aos antigos ocupantes. Além disso, hoje os indígenas estão de posse da quase totalidade das antigas ocupações, restando somente sete parcelas que não estão em sua posse .

110. Finalmente, o Estado declarou que não foi violado o direito à propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru, porquanto não houve uma demora injustificada, nem no procedimento demarcatório, nem na titulação ou desintrusão da terra indígena. Pelo acima exposto, o Brasil concluiu que não violou o artigo 21, em relação às obrigações dos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana.

111. O Estado destacou que, no processo administrativo e nas ações judiciais apresentadas por terceiros não indígenas, os membros da comunidade indígena Xucuru não tiveram as condições necessárias de sujeitos passivos. Por conseguinte, não teria lugar a violação do artigo 8º, em relação às obrigações estabelecidas no artigo 1.1 da Convenção Americana.

112. O Estado também afirmou que a demarcação de terras indígenas é uma tarefa complexa, o que se justifica pela necessidade de transparência do procedimento e do contraditório de todas as partes, em especial dos ocupantes não indígenas que historicamente se estabeleceram de boa-fé nesse território. A existência de conflitos e resistência dos ocupantes não indígenas e entre os próprios integrantes do Povo Indígena Xucuru representou uma realidade fática complexa, de modo que "se houve atraso, isso se justifica pela realidade".

113. Com relação à ação de suscitação de dúvidas, o Estado salientou que não questionou a natureza indígena da terra, a idoneidade do procedimento demarcatório ou o direito de posse permanente do povo Xucuru, protegido constitucionalmente como direito originário, sendo a demarcação um procedimento declaratório de direito preexistente e o registro, unicamente um ato de divulgação. O ato de registro da terra demarcada implicava complexidade fática e dano a direitos de terceiros. Ainda que se considerasse que o registro da terra indígena Xucuru era uma medida legítima para dar divulgação à posse indígena desse território, não seria descabida a exigência formulada pelo oficial de registro de imóveis de Pesqueira. Por tudo isso, o Estado considerou que não houve demora injustificada nem no caso do procedimento demarcatório da terra indígena nem na titulação da posse permanente.

114. Por outro lado, com relação às duas ações judiciais, o Estado afirmou que cumpriu seu dever constitucional de assegurar o direito de acesso ao poder judiciário, mas não uma infração das obrigações internacionais estabelecidas na Convenção Americana. Para o Estado, é evidente que a solução das ações judiciais demandou tempo, circunstância que



impactou o prazo do processo administrativo de demarcação. Do mesmo modo, negar o acesso à justiça aos não indígenas seria agir de forma arbitrária. Acrescentou que os artigos 8 e 25 da Convenção não podem ser confundidos nem interpretados da mesma maneira, de modo que deles decorra um mesmo resultado. O Estado concluiu que não violou os artigos 8.1 e 25, em relação às obrigações estabelecidas no artigo 1.1 da Convenção.

B. Considerações da Corte

B.1. O direito de propriedade coletiva na Convenção Americana

115. A Corte recorda que o artigo 21 da Convenção Americana protege o estreito vínculo que os povos indígenas mantêm com suas terras bem como com seus recursos naturais e com os elementos incorporais que neles se originam. Entre os povos indígenas e tribais existe uma tradição comunitária sobre uma forma comunal da propriedade coletiva da terra, no sentido de que a posse desta não se centra em um indivíduo, mas no grupo e sua comunidade.¹⁰⁶ Essas noções do domínio e da posse sobre as terras não necessariamente correspondem à concepção clássica de propriedade, mas a Corte estabeleceu que merecem igual proteção do artigo 21 da Convenção Americana. Desconhecer as versões específicas do direito ao uso e gozo dos bens, dadas pela cultura, usos, costumes e crenças de cada povo, equivaleria a afirmar que só existe uma forma de usar os bens, e deles dispor, o que, por sua vez, significaria tornar ilusória a proteção desses coletivos por meio dessa disposição.¹⁰⁷ Ao se desconhecer o direito ancestral dos membros das comunidades indígenas sobre seus territórios, se poderia afetar outros direitos básicos, como o direito à identidade cultural e à própria sobrevivência das comunidades indígenas e seus membros.¹⁰⁸

116. A jurisprudência desta Corte reconheceu reiteradamente o direito de propriedade dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais e o dever de proteção que emana do artigo 21 da Convenção Americana, à luz das normas da Convenção 169 da OIT e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, bem como os direitos reconhecidos pelos Estados em suas leis internas ou em outros instrumentos e decisões internacionais, constituindo, desse modo, um *corpus juris* que define as obrigações dos Estados Partes na Convenção Americana, em relação à proteção dos direitos de propriedade indígena.¹⁰⁹ Portanto, ao analisar o conteúdo e alcance do artigo 21 da Convenção no presente caso, a Corte levará em conta, à luz das regras gerais de interpretação estabelecidas em seu artigo 29.b, e como fez anteriormente,¹¹⁰ a referida inter-relação especial da propriedade coletiva das terras para os povos indígenas, bem como as alegadas gestões que o Estado realizou para tornar plenamente efetivos esses direitos.¹¹¹

¹⁰⁶ Cf. Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua. Mérito Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2001. Série C Nº 79, par. 149; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2015. Série C Nº 309, par. 129.

¹⁰⁷ Cf. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de março de 2006. Série C Nº 146, par. 120; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 8 de outubro de 2015. Série C Nº 305, par. 100.

¹⁰⁸ Cf. Caso Comunidade Indígena Yakyé Axa Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença 17 de junho de 2005. Série C Nº 125, par. 147; e Caso dos Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros Vs. Panamá. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 14 de outubro de 2014. Série C Nº 284, par. 18.

¹⁰⁹ Cf. Condição Jurídica e Direitos dos Migrantes Indocumentados. Parecer Consultivo OC-18/03, de 17 de setembro de 2003. Série A Nº 18, par. 120; Caso Comunidade Indígena Yakyé Axa Vs. Paraguai, par. 127 e 128; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 103.

¹¹⁰ Cf. Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua, par. 148; Caso dos Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros, par. 113; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 103.

¹¹¹ Cf. Caso Comunidade Indígena Yakyé Axa Vs. Paraguai, par. 124; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 103.



117. Por outro lado, o Tribunal recorda sua jurisprudência a respeito da propriedade comunitária das terras indígenas, segundo a qual se dispõe *inter alia* que: 1) a posse tradicional dos indígenas sobre suas terras tem efeitos equivalentes aos do título de pleno domínio concedido pelo Estado; 2) a posse tradicional confere aos indígenas o direito de exigir o reconhecimento oficial de propriedade e seu registro; 3) os membros dos povos indígenas que, por causas alheias a sua vontade, tenham saído ou perdido a posse de suas terras tradicionais mantêm o direito de propriedade sobre elas, apesar da falta de título legal, salvo quando as terras tenham sido legitimamente transferidas a terceiros de boa-fé; 4) o Estado deve delimitar, demarcar e conceder título coletivo das terras aos membros das comunidades indígenas;¹¹² 5) os membros dos povos indígenas que involuntariamente tenham perdido a posse de suas terras, e estas tenham sido trasladadas legitimamente a terceiros de boa-fé, têm o direito de recuperá-las ou a obter outras terras de igual extensão e qualidade;¹¹³ 6) o Estado deve garantir a propriedade efetiva dos povos indígenas e abster-se de realizar atos que possam levar a que os agentes do próprio Estado, ou terceiros que ajam com sua aquiescência ou sua tolerância, afetem a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território;¹¹⁴ 7) o Estado deve garantir o direito dos povos indígenas de controlar efetivamente seu território, e dele ser proprietários, sem nenhum tipo de interferência externa de terceiros;¹¹⁵ e 8) o Estado deve garantir o direito dos povos indígenas ao controle e uso de seu território e recursos naturais.¹¹⁶ Com relação ao exposto, a Corte afirmou que não se trata de um privilégio de usar a terra, o qual pode ser cassado pelo Estado ou superado por direitos à propriedade de terceiros, mas um direito dos integrantes de povos indígenas e tribais de obter a titulação de seu território, a fim de garantir o uso e gozo permanente dessa terra.¹¹⁷

118. No mesmo sentido, a Corte estabeleceu que a falta de uma delimitação e demarcação efetiva pelo Estado dos limites do território sobre os quais existe um direito de propriedade coletiva de um povo indígena pode criar um clima de incerteza permanente entre os membros dos referidos povos, porquanto não sabem com certeza até onde se estende geograficamente seu direito de propriedade coletiva e, consequentemente, desconhecem até onde podem usar os respectivos bens, e deles usufruir livremente.¹¹⁸

119. A Corte também estabeleceu que, em atenção ao princípio de segurança jurídica, é necessário materializar os direitos territoriais dos povos indígenas mediante a adoção de medidas legislativas e administrativas para criar um mecanismo efetivo de delimitação, demarcação e titulação, que reconheça esses direitos na prática,¹¹⁹ considerando que o reconhecimento dos direitos de propriedade coletiva indígena deve ser garantido por meio da concessão de um título de propriedade formal, ou outra forma similar de reconhecimento estatal, que ofereça segurança jurídica à posse indígena da terra frente à ação de terceiros.

¹¹² Cf. Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua, par. 164; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 105.

¹¹³ Cf. Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai, par. 128; e Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai, par. 109; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname, par. 131.

¹¹⁴ Cf. Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua, par. 164; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname, par. 132.

¹¹⁵ Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de novembro de 2007. Série C Nº. 172, par. 115; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname, par. 132.

¹¹⁶ Caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Equador. Mérito e Reparações. Sentença de 27 de junho de 2012. Série C Nº. 245, par. 146; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname. par. 132.

¹¹⁷ Cf. Caso da Comunidade Moiwana Vs. Suriname. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de junho de 2005. Série C Nº. 124, par. 211; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 105.

¹¹⁸ Cf. Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua, par. 153; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 106.

¹¹⁹ Cf. Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua, par. 164; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname, par. 133.



ou dos agentes do próprio Estado. Um reconhecimento meramente abstrato ou jurídico das terras, territórios ou recursos indígenas carece de sentido caso não se estabeleça, delimite e demarque fisicamente a propriedade.¹²⁰ Ao mesmo tempo, essa demarcação e titulação deve se traduzir no efetivo uso e gozo pacífico da propriedade coletiva.

120. No presente caso, o Tribunal observa que existe uma controvérsia entre as partes quanto ao alcance das obrigações internacionais do Brasil. Em especial, tanto a Comissão como os representantes alegam um agravo ao direito de propriedade coletiva pela falta de segurança jurídica em duas vertentes; por um lado, i) sobre o direito de propriedade a respeito do território Xucuru e a falta de eficácia das ações executadas pelo Estado para efetuar o registro e titulação do território; e, por outro, ii) sobre a falta de segurança jurídica no uso e gozo da propriedade, em decorrência da demora na desintrusão do território. Em virtude do exposto, a Corte passará a formular algumas considerações sobre o alcance das obrigações decorrentes do dever geral de garantia a respeito do artigo 21 da Convenção bem como sua relação com a noção de "segurança jurídica", à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com o objetivo de determinar se as ações e as alegadas omissões do Estado brasileiro comprometem sua responsabilidade internacional pelo descumprimento da obrigação geral antes citada bem como pela ineficácia dos processos administrativos.

B.2. O dever de garantir o direito à propriedade coletiva e a segurança jurídica

121. Esta Corte afirmou reiteradamente que o artigo 1.1 da Convenção apresenta duas vertentes. Por um lado, se encontra a obrigação (negativa) de respeito, que implica que os Estados devem se abster de cometer atos que infrinjam os direitos e as liberdades fundamentais reconhecidas pela Convenção;¹²¹ por outro, encontram-se as obrigações (positivas) de garantia dos Estados. Essas obrigações implicam o dever dos Estados Partes de organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas mediante as quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos.¹²² Essas obrigações se configuram e devem manifestar-se de diferentes formas, dependendo do direito de que se trate. É evidente que, por exemplo, assegurar a igualdade e a não discriminação *de jure* e *de facto* não exige do Estado os mesmos atos praticados para assegurar o livre uso e gozo da propriedade privada ou, como neste caso, da propriedade coletiva das populações indígenas.

122. Muito estreitamente vinculado ao anterior, encontra-se o princípio de segurança jurídica. Esse princípio garante, entre outros aspectos, estabilidade nas situações jurídicas, é parte fundamental da confiança do cidadão na institucionalidade democrática. Essa confiança é um dos pilares essenciais sobre os quais reside um Estado de Direito,¹²³ desde que se fundamente em uma real e efetiva certeza dos direitos e liberdades fundamentais. Este Tribunal coincide com seu par europeu no sentido de que esse princípio se encontra

¹²⁰ Cf. Caso Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai, par. 143; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname, par. 133.

¹²¹ Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala, par. 139; Caso Castillo González Vs. Venezuela, par. 122; Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 208; e Caso Velásquez Paiz e outros Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de novembro de 2015. Série C Nº. 307, par. 106.

¹²² Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito, par. 166-167; e Caso I.V. Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº. 329, par. 207.

¹²³ TEDH. Caso Vinčić e outros Vs. Sérvia, Nº. 44698/06 e outros. Sentença de 1º de dezembro de 2009, par. 56. Ver também *Identidade de gênero e igualdade e não discriminação de casais do mesmo sexo. Obrigações estatais em relação à mudança de nome, à identidade de gênero e aos direitos decorrentes de um vínculo entre casais do mesmo sexo (interpretação e alcance dos artigos 1.1, 3, 7, 11.2, 13, 17, 18 e 24, em relação ao artigo 1º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos)*. Parecer Consultivo OC-24/17, de 24 de novembro de 2017. Série A Nº. 24, par. 192



implícito em todos os artigos da Convenção.¹²⁴ Em contraposição, a falta de segurança jurídica pode se originar em aspectos legais e administrativos, ou em práticas estatais¹²⁵ que reduzam a confiança pública nas instituições (judiciais, legislativas ou executivas), ou no gozo dos direitos ou obrigações reconhecidos por meio daquelas, e impliquem instabilidade quanto ao exercício dos direitos fundamentais e de situações jurídicas em geral.

123. Desse modo, para esta Corte, a segurança jurídica se vê assegurada – entre outras concepções – enquanto exista confiança de que os direitos e liberdades fundamentais serão respeitados e garantidos a todas as pessoas sob a jurisdição de um Estado Parte na Convenção Americana. Isso, como se explicou, pode se dar por diversos meios, dependendo da situação concreta e do direito humano de que se trate.

124. Para a situação em especial dos povos indígenas, a perita Victoria Tauli-Corpuz, Relatora Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas, observou que para garantir o uso e o gozo do direito da propriedade coletiva, os Estados devem assegurar que não exista interferência externa sobre os territórios tradicionais,¹²⁶ ou seja, devem eliminar qualquer tipo de interferência sobre o território em questão por meio da desintrusão,¹²⁷ com o objetivo de que o exercício do direito à propriedade tenha um conteúdo tangível e real. No mesmo sentido, manifestou-se no presente processo o perito Carlos Frederico Marés de Souza Filho.¹²⁸ Um reconhecimento meramente abstrato ou jurídico das terras, territórios ou recursos indígenas carece de sentido caso as populações ou povos interessados não possam exercer plenamente e de forma pacífica seu direito. A desintrusão não só implica a retirada de terceiros de boa-fé ou de pessoas que ocupem ilegalmente os territórios demarcados e titulados, mas a garantia de sua posse pacífica, e que os bens titulados careçam de vícios ocultos, isto é, que sejam livres de obrigações ou gravames em benefício de terceiras pessoas. Caso isso não se verifique, para a Corte é claro que o direito de propriedade coletiva não foi garantido por completo. Assim, a Corte considera que os processos administrativos de delimitação, demarcação, titulação e desintrusão de territórios indígenas são mecanismos que garantem segurança jurídica e proteção a esse direito.

125. O acima exposto não significa que sempre que estejam em conflito os interesses territoriais particulares ou estatais e os interesses territoriais dos membros das comunidades indígenas devam prevalecer os últimos sobre os primeiros.¹²⁹ Esta Corte já se pronunciou sobre as ferramentas jurídicas necessárias para resolver essas situações.¹³⁰ A Corte reitera sua jurisprudência no sentido de que tanto a propriedade privada dos particulares como a propriedade coletiva dos membros das comunidades indígenas tenham a proteção convencional que lhes concede o artigo 21 da Convenção Americana.¹³¹ Sobre o assunto, a

¹²⁴ TEDH. *Caso Beian Vs. Roménia* (Nº. 1), Nº. 30658/05. Sentença de 6 de dezembro de 2007, par. 39; e *Caso Brumărescu Vs. Roménia* [Grande Sala], Nº. 28342/95. Sentença de 10 de novembro de 1999, par. 61. Ver também Parecer Consultivo OC-24/17, par. 192.

¹²⁵ TEDH. *Caso Nejdet Şahin e Perihan Şahin Vs. Turquia*, Nº. 13279/05. Sentença de 20 de outubro de 2011, par. 56. Ver também Parecer Consultivo OC-24/17, par. 192.

¹²⁶ Declaração pericial prestada mediante *affidavit* pela senhora Victoria Tauli-Corpuz, de 17 de março de 2017 (expediente de mérito, folha 715).

¹²⁷ *Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras*, par. 181.

¹²⁸ Declaração pericial prestada mediante *affidavit* pelo senhor Carlos Frederico Marés de Souza Filho, em 12 de março de 2017 (expediente de mérito, folha 650).

¹²⁹ Cf. *Caso Comunidade Indígena Yaky Axa Vs. Paraguai*, par. 149; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 158.

¹³⁰ Cf. *Caso Comunidade Indígena Yaky Axa Vs. Paraguai*, par. 149, 151 e 217; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 158.

¹³¹ Cf. *Caso Comunidade Indígena Yaky Axa Vs. Paraguai*, par. 143; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 155.



Corte salientou que, quando existam conflitos de interesses nas reivindicações indígenas, ou quando o direito à propriedade coletiva indígena e a propriedade privada particular entrem em contradição real ou aparente, haverá necessidade de avaliar caso a caso a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade e a consecução de um objetivo legítimo numa sociedade democrática¹³² (utilidade pública e interesse social), para restringir o direito de propriedade privada, por um lado, ou o direito às terras tradicionais, por outro,¹³³ sem que a limitação a esse último implique a denegação de sua subsistência como povo.¹³⁴ O conteúdo de cada um desses parâmetros foi definido pelo Tribunal em sua jurisprudência (*Caso Comunidade indígena Yakye Axa*¹³⁵ e adiante).

126. Essa tarefa compete exclusivamente ao Estado,¹³⁶ sem discriminação alguma e levando em conta os critérios e circunstâncias anteriormente destacados, entre eles, a relação especial que os povos indígenas têm com suas terras.¹³⁷ Não obstante isso, a Corte julga pertinente fazer uma distinção entre a ponderação de direitos que, às vezes, será necessária durante um processo de reconhecimento, demarcação e titulação dos direitos territoriais dos povos interessados, e o processo de desintrusão. Este último normalmente exigirá que os direitos de propriedade coletiva já tenham sido definidos.

127. Nesse sentido, a Corte constata que no Brasil a ponderação anteriormente descrita não é necessária, atendendo à Constituição Federal e sua interpretação por parte do Supremo Tribunal Federal,¹³⁸ a qual confere preeminência ao direito à propriedade coletiva sobre o direito à propriedade privada, quando se estabelece a posse histórica e os laços tradicionais do povo indígena ou tradicional com o território, ou seja, os direitos dos povos indígenas ou originários prevalecem frente a terceiros de boa-fé e ocupantes não indígenas. Além disso, o Estado afirmou que tem o dever constitucional de proteger as terras indígenas.¹³⁹

¹³² Cf. *Caso Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai*, par. 144 e 146; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 155. Sobre o juízo de proporcionalidade, pode-se ver no mesmo sentido: *Caso Kimel Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 2 de maio de 2008. Série C Nº. 177, par. 51; e *Caso Mémoli Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 22 de agosto de 2013. Série C Nº. 265, par. 127.

¹³³ Cf. *Caso Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai*, par. 143; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 155.

¹³⁴ Cf. *Caso Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai*, par. 143; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 155.

¹³⁵ O artigo 21.1 da Convenção dispõe que “[a] lei pode subordinar [o] uso e gozo [dos bens] ao interesse social”. A necessidade das restrições legalmente contempladas dependerá de que estejam destinadas a atender a um interesse público imperativo, sendo insuficiente que se demonstre, por exemplo, que a lei cumpre um propósito útil ou oportuno. A proporcionalidade reside em que a restrição deve ajustar-se estreitamente à consecução de um legítimo objetivo, interferindo na menor medida possível no efetivo exercício do direito restrinrido. Finalmente, para que sejam compatíveis com a Convenção, as restrições devem justificar-se segundo objetivos coletivos que, por sua importância, preponderem claramente sobre a necessidade do pleno gozo do direito restrinrido. Cf. *Caso Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai*, par.145 e ss.; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 155.

¹³⁶ Cf. *Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai*, par. 136; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 156.

¹³⁷ Os Estados devem levar em conta que os direitos territoriais indígenas abrangem um conceito mais amplo e diferente, que está relacionado ao direito coletivo à sobrevivência como povo organizado, com o controle de seu *habitat* como condição necessária para a reprodução de sua cultura, para seu próprio desenvolvimento e para levar a cabo seus planos de vida. A propriedade sobre a terra garante que os membros das comunidades indígenas conservem seu patrimônio cultural. Cf. *Caso Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai*, par. 146; e *Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname*, par. 156.

¹³⁸ STF. Ação popular. Demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, de 19 de março de 2009; Mandado de Segurança MS 21575/MS - Mato Grosso do Sul, 3 de fevereiro de 1994; Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 1512/RR - Roraima, 7 de janeiro de 1996; Questão de ordem na ação cível originária, ACO-QO 312/BA - Bahia, 27 de fevereiro de 2002; Mandado de Segurança, MS 23862/GO - Goiás, 4 de março de 2004.

¹³⁹ Cf. Constituição Federal do Brasil, artigo 231: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.



128. Também é importante destacar que a titulação de um território indígena no Brasil reveste caráter declaratório, e não constitutivo, do direito. Esse ato facilita a proteção do território e, por conseguinte, constitui etapa importante de garantia do direito à propriedade coletiva. Nas palavras do perito proposto pelo Estado, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, "quando uma terra é ocupada por um povo indígena, o Poder Público tem a obrigação de protegê-la, fazer respeitar seus bens e demarcá-la [...]. Isso quer dizer que a terra não necessita estar demarcada para ser protegida, mas que ela deve ser demarcada como obrigação do Estado brasileiro. A demarcação é direito e garantia do próprio povo que a ocupa tradicionalmente".¹⁴⁰ A demarcação, portanto, seria um ato de proteção, e não de criação do direito de propriedade coletiva no Brasil, o qual é considerado originário dos povos indígenas e tribais.

129. A controvérsia no presente caso ocorre, portanto, quando se trata de determinar se as ações executadas pelo Estado no caso concreto foram efetivas para garantir esse reconhecimento de direitos e o impacto que sobre ela teve a demora nos processos. Além disso, a Corte analisará se a demora em resolver as ações judiciais interpostas por terceiros não indígenas afetaram a segurança jurídica do direito à propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru.

B.3. O prazo razoável e a efetividade dos processos administrativos

130. A jurisprudência deste Tribunal salientou em outros casos que os povos indígenas e tribais têm direito a que existam mecanismos administrativos efetivos e expeditos para proteger, garantir e promover seus direitos sobre os territórios indígenas, mediante os quais se possam levar a cabo os processos de reconhecimento, titulação, demarcação e delimitação de sua propriedade territorial.¹⁴¹ Os procedimentos mencionados devem cumprir as regras do devido processo legal consagradas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.¹⁴²

131. Juntamente com o acima exposto, a Corte reiterou que o direito de toda pessoa a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo perante os juízes ou tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos fundamentais, "constitui um dos pilares básicos, não só da Convenção Americana, mas do próprio Estado de Direito em uma sociedade democrática no sentido da Convenção".¹⁴³ Além disso, no que diz respeito a povos indígenas e tribais, é indispensável que os Estados ofereçam uma proteção efetiva que leve em conta suas particularidades e suas características econômicas e sociais, além de sua situação de especial vulnerabilidade, seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes.¹⁴⁴

132. Este Tribunal destacou que não basta que a norma consagre processos destinados à titulação, delimitação, demarcação e desintrusão de territórios indígenas ou ancestrais, mas que esses processos tenham efetividade prática. Destacou também que esses procedimentos

¹⁴⁰ Declaração pericial prestada mediante *affidavit* pelo senhor Carlos Frederico Marés de Souza Filho, em 5 de março de 2017 (expediente de mérito, folha 642).

¹⁴¹ Cf. Caso da Comunidade Mayagna (*Sumo*) Awas Tingni Vs. Nicarágua, par. 138; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 227.

¹⁴² Cf. Caso Godínez Cruz Vs. Honduras. *Exceções Preliminares*. Sentença de 26 de junho de 1987. Série C Nº. 3, par. 92; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 227.

¹⁴³ Cf. Caso Castillo Pérez Vs. Peru. Mérito. Sentença de 3 de novembro de 1997. Série C Nº. 34, par. 82; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 228.

¹⁴⁴ Cf. Caso Comunidade Indígena Yakyé Axa Vs. Paraguai, par. 63; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 228.



devem ser efetivos no sentido de que devem supor uma possibilidade real¹⁴⁵ de que as comunidades indígenas e tribais possam defender seus direitos e possam exercer o controle efetivo de seu território, sem nenhuma interferência externa.¹⁴⁶

133. Nesse sentido, a Corte concorda com o critério da Relatora Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas, que, em sua peritagem, salientou que “efetividade” no contexto do caso *sub judice* implica que o procedimento administrativo elaborado pelo Estado seja rápido e capaz de regularizar e garantir o direito dos povos indígenas de usar seus territórios de forma pacífica, e deles usufruir. No caso concreto, isso não se limita à titulação formal da propriedade coletiva, mas inclui a retirada das pessoas não indígenas que se encontram nesse território.

134. Embora seja certo que, a fim de analisar o prazo razoável, em termos gerais, a Corte deve considerar a duração global de um processo,¹⁴⁷ em certas situações particulares pode ser pertinente uma avaliação específica de suas diferentes etapas.¹⁴⁸ No presente caso, o Tribunal deve discernir não só se o processo administrativo teve uma demora excessiva, mas também o processo de desintrusão dos territórios do povo Xucuru. Por conseguinte, a seguir, a Corte passa a analisar os atos relevantes do processo administrativo e de desintrusão, no período em que pode exercer sua competência contenciosa, isto é, de 10 de dezembro de 1998 até a data de emissão desta Sentença.

135. A jurisprudência deste Tribunal considerou quatro elementos para determinar se se cumpriu ou não a garantia do prazo razoável, a saber: a) a complexidade do assunto; b) a atividade processual do interessado; c) a conduta das autoridades judiciais; e d) o dano provocado na situação jurídica da pessoa envolvida no processo. Do mesmo modo, o Tribunal julgou, em outras oportunidades, que compete ao Estado justificar, com fundamento nesses critérios, a razão pela qual necessitou do tempo transcorrido para considerar o caso.¹⁴⁹

136. Nesse sentido, a Corte considera que, conforme sua jurisprudência,¹⁵⁰ a garantia de prazo razoável deve ser interpretada e aplicada com a finalidade de garantir as regras do devido processo legal consagrado no artigo 8º da Convenção Americana, em processos de natureza administrativa, ainda mais quando, por intermédio deles, se pretende proteger, garantir e promover os direitos sobre os territórios indígenas, mediante os quais se possam levar a cabo os processos de reconhecimento, titulação, demarcação e delimitação de sua propriedade territorial.¹⁵¹

i. Complexidade do assunto

¹⁴⁵ Cf. Caso do Tribunal Constitucional Vs. Peru. Competência. Sentença de 31 de janeiro de 2001. Série C Nº. 71, par. 90; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname, par. 240.

¹⁴⁶ Cf. Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua. Mérito, par. 150 a 153; e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname, par. 153.

¹⁴⁷ Cf. Caso Suárez Rosero Vs. Equador. Mérito. Sentença de 12 de novembro de 1997. Série C Nº. 35, par. 71; e Caso Tenorio Roca e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de junho de 2016. Série C Nº. 314, par. 239.

¹⁴⁸ Cf. Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de novembro de 2013. Série C Nº. 270, par. 403; e Caso Tenorio Roca e outros Vs. Peru, par. 239.

¹⁴⁹ Cf. Caso Anzaldo Castro Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de setembro de 2009. Série C Nº. 202, par. 156; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 218.

¹⁵⁰ Cf. Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua, par. 138; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 227.

¹⁵¹ Cf. Caso Godínez Cruz Vs. Honduras. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de junho de 1987. Série C Nº. 3, par. 92. Nesse mesmo sentido, ver Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de março de 2006. Série C Nº. 146, par. 97 e 98; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 227 e 251.



137. Na jurisprudência deste Tribunal, vários critérios foram levados em conta para determinar a complexidade de um assunto. Dentre eles, destacam-se: i) a complexidade da prova;¹⁵² ii) a pluralidade de sujeitos processuais¹⁵³ ou o número de vítimas;¹⁵⁴ iii) as características dos recursos constantes da legislação interna;¹⁵⁵ e iv) o contexto em que ocorreram os fatos.¹⁵⁶

138. De maneira mais específica, em casos de povos indígenas com circunstâncias análogas, esta Corte considerou que a determinação de seus direitos não implica aspectos ou debates jurídicos que possam justificar um atraso de vários anos em razão da complexidade do assunto.¹⁵⁷ Com efeito, no presente caso, o Tribunal constata que a existência e o alcance dos direitos do povo Xucuru sobre seus territórios não era objeto de controvérsia no momento em que o Estado reconheceu a competência contenciosa da Corte. O território havia sido demarcado e se encontravam pendentes unicamente a titulação e a desintrusão. A Corte constata que a homologação presidencial do território Xucuru ocorreu em 30 de abril de 2001, dois anos e quatro meses depois do reconhecimento da competência contenciosa. Não obstante isso, apenas em 18 de novembro de 2005 que ocorre a titulação definitiva do referido território (par. 79 *supra*). O Estado não demonstrou quais seriam os fatores de complexidade que explicariam o atraso na conclusão do processo de titulação, de dezembro de 1998 a novembro de 2005. Além disso, no entender da Corte, a ação de “suscitado de dúvidas” interposta pelo oficial do registro imobiliário da cidade de Pesqueira não era complexa porque se circunscrevia a um debate jurídico já estabelecido e resolvido pela Constituição Brasileira e demais normas jurídicas emitidas para regulamentar o processo de reconhecimento, titulação, demarcação e registro de territórios indígenas.

139. Por outro lado, o Tribunal observa que a desintrusão dos territórios indígenas em determinadas circunstâncias pode implicar um trabalho complexo, atendendo a fatores como a dimensão do território, suas características geográficas, o número de terceiros instalados no território a sanear e o perfil ou características das pessoas ou grupos de pessoas a ser desalojadas, entre outros.

140. No caso em exame, a Corte não dispõe de prova suficiente para estabelecer com exatidão quantas pessoas e propriedades ainda se encontravam ocupadas por terceiros não indígenas em 10 de dezembro de 1998. O acervo probatório no presente caso permite estabelecer que, em 1992, 70% dos territórios tradicionais Xucuru se encontravam ocupados por terceiros, em 624 propriedades ou ocupações. Do mesmo modo, de acordo com a prova oferecida pelas partes, em 2016, esse percentual se teria reduzido a 0,5%, especificamente, seis proprietários não indígenas que ainda ocupam sete propriedades que se estendem por 160,43 hectares do território indígena Xucuru. Por outro lado, a Corte

¹⁵² Cf. Caso *Genie Lacayo Vs. Nicarágua*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de janeiro de 1997. Série C Nº. 30, par. 78; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 220.

¹⁵³ Cf. Caso *Acosta Calderón Vs. Equador*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de junho de 2005. Série C Nº. 129, par. 106; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 220.

¹⁵⁴ Cf. Caso *Furlan e familiares Vs. Argentina*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2012. Série C Nº. 246, par. 156; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 220. Do mesmo modo, ver Caso *Baldeón García Vs. Peru*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de abril de 2006. Série C Nº. 147, par. 152; Caso *Vargas Areco Vs. Paraguai*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº. 155, par. 103; e Caso *Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2015. Série C Nº. 308, par. 179.

¹⁵⁵ Cf. Caso *Salvador Chiriboga Vs. Equador*. Exceção Preliminar e Mérito. Sentença de 6 de maio de 2008. Série C Nº. 179, par. 83; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 220.

¹⁵⁶ Cf. Caso *Genie Lacayo Vs. Nicarágua*. Mérito. Sentença de 29 de janeiro de 1997. Série C Nº. 30, par. 78 e 79; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 220.

¹⁵⁷ Cf. Caso *dos Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros Vs. Panamá*, par. 181.



constatou que 45 indenizações ainda não foram pagas a terceiros não indígenas que já saíram do território (par. 80 *supra*).

141. No que se refere exclusivamente ao processo de desintrusão, a Corte considera que se tratava de um procedimento complexo e custoso, em razão do grande número de proprietários não indígenas. Sem prejuízo do exposto, observa que o processo de cadastro de ocupantes não indígenas demorou 18 anos (de 1989 a 2007) (par. 80 *supra*), ou seja, nove anos dentro da competência do Tribunal. Além disso, verificou-se que o procedimento de pagamento de indenizações por benfeitorias de boa-fé começou em 2001, e o último pagamento foi efetuado em 2013, concluindo a indenização de 523 ocupantes não indígenas. Segundo o depoimento da testemunha José Sergio de Souza, durante a audiência pública, e informação prestada pelo Estado, o pagamento de indenizações foi interrompido por vários anos em diversas oportunidades, por razões orçamentárias bem como por problemas na documentação dos beneficiários, e ainda não foi concluído. O Estado não demonstrou de maneira precisa qual era o percentual do território Xucuru que permanecia pendente de desintrusão em 10 de dezembro de 1998, nem explicou qual é, hoje, a complexidade concreta que explica a demora na desintrusão do território Xucuru, ou nela interfere. Sem prejuízo de que permaneçam somente seis ocupantes não indígenas no território Xucuru, no momento da emissão da presente Sentença, a Corte observa que, em que pese o grande número de ocupantes não indígenas presentes nesse território no início do processo de reconhecimento e titulação, em 1989, a complexidade e os custos do processo de desintrusão não justificam a demora de praticamente 28 anos – sendo 19 anos dentro da competência da Corte – para concluir-lo.

ii. A atividade processual dos interessados

142. Em relação a esse segundo elemento, compete à Corte avaliar se os interessados realizaram intervenções que lhes eram razoavelmente exigíveis nas diferentes etapas processuais.¹⁵⁸

143. No presente caso, a Corte considera que foi demonstrado que cabia ao Estado, por intermédio da FUNAI, iniciar e impulsionar o processo administrativo de demarcação e titulação, além da desintrusão. Nesse sentido, o Tribunal considera que não se exigia do povo Xucuru que interviesse no processo administrativo, e não existe informação nem prova disponível que permita ao Tribunal inferir que a demora no processo seja imputável em alguma medida aos integrantes do Povo Indígena Xucuru.

iii. A conduta das autoridades estatais

144. Quanto à conduta das autoridades estatais, a Corte entendeu que, como regentes do processo, “têm o dever de guiar e conduzir o procedimento judicial [ou administrativo], a fim de não sacrificar a justiça e o devido processo em prol da formalidade”.¹⁵⁹

145. No que diz respeito a esse elemento, a Corte constata diversos momentos em que se percebe ausência de impulso processual por parte das autoridades estatais. Do expediente entregue, o Tribunal observa que não houve avanços significativos no processo administrativo, de 10 de dezembro de 1998 a 2001, quando ocorre a homologação presidencial das terras demarcadas.

¹⁵⁸ Cf. Caso *Fornerón e filha Vs. Argentina*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de abril de 2012. Série C Nº. 242, par. 69; e Caso *Andrade Salmón Vs. Bolívia*, par. 158.

¹⁵⁹ Cf. Caso *Myrna Mack Chang Vs. Guatemala*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2003. Série C Nº. 101, par. 211; e Caso *Andrade Salmón Vs. Bolívia*, par. 158.



146. A Corte observa que, embora a homologação presidencial do território demarcado tenha ocorrido em 30 de abril de 2001, a solicitação da FUNAI de registro da propriedade foi impugnada pelo oficial do registro de imóveis de Pesqueira em agosto de 2002. Isso influenciou de maneira direta para que os territórios não fossem titulados até 18 de novembro de 2005. O Tribunal observa que a demora de quatro anos para a resolução dessa ação aconteceu apesar de sua falta de complexidade.¹⁶⁰ Nesse sentido, o atraso adicional na titulação das terras é diretamente imputável à atividade processual do Estado e das autoridades que fizeram tramitar a ação.

147. De outra parte, no que se refere à desintrusão, o Tribunal considera que a conclusão é a mesma. Da prova disponível, se infere que a demora nesse processo ocorreu por dificuldades orçamentárias ou de organização do Estado. Em atenção a isso, as indenizações a terceiros de boa-fé e sua retirada do território tardou mais de 20 anos, 14 deles dentro da competência contenciosa da Corte (par. 77 a 80 *supra*), e esses trâmites ainda não foram concluídos.

iv. O dano provocado na situação jurídica da pessoa envolvida no processo

148. Em relação a esse elemento, a Corte sustentou que, para determinar a razoabilidade do prazo, deve-se levar em conta o dano provocado pela duração do procedimento na situação jurídica da pessoa nele envolvida, considerando, entre outros elementos, a matéria objeto de controvérsia. Nesse sentido, este Tribunal estabeleceu que, caso o tempo influa de maneira relevante na situação jurídica do indivíduo, será necessário que o procedimento avance com maior diligência, a fim de que o caso se resolva em tempo breve.¹⁶¹ O Tribunal considera que a demora em si mesma poderia implicar um dano autônomo ao direito à propriedade coletiva, motivo pelo qual será examinada em detalhe, à luz do artigo 21 da Convenção Americana (par. 150 a 162 *infra*).

149. Portanto, o Tribunal considera que, com base nas considerações expostas nesta seção, há suficientes elementos para concluir que o atraso do processo administrativo foi excessivo, em especial a homologação e a titulação do território Xucuru. Do mesmo modo, o tempo transcorrido para que o Estado realizasse a desintrusão dos territórios titulados é injustificável. Nesse sentido, a Corte considera que o Estado violou o direito à garantia judicial de prazo razoável, reconhecido no artigo 8.1 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

B.4. O alegado agravo à propriedade coletiva

150. Com efeito, não é objeto de controvérsia no presente caso a existência do direito do povo Xucuru sobre seus territórios tradicionais. Tanto a norma constitucional como o próprio Estado, principalmente por intermédio da FUNAI, realizaram grandes esforços, ao longo do anos, por proteger e garantir o direito à propriedade coletiva de povos indígenas no Brasil.¹⁶² Não obstante isso, o Tribunal identifica três pontos nos quais existe controvérsia

¹⁶⁰ Sentença de ação de suscitação de dúvida, de 22 de junho de 2005. Anexos ao Relatório de Mérito da Comissão (expediente de prova, folhas 27-29).

¹⁶¹ Cf. Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2008, par. 155; e Caso Yarce e outras Vs. Colômbia. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2016. Série C Nº. 325, par. 288.

¹⁶² Cf. Decreto nº. 1.775, de 8 de janeiro de 1996 (expediente de prova, folha 1396), Portaria/FUNAI nº 14, de 9 de janeiro de 1996 (expediente de prova, folha 1400), Manifestação da 6ª Sala de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal na ação Nº. 1.26.000.000791/2003-67 (expediente de prova, folha 1404), Informação Técnica Nº. 155 2016 CGAFDPT-FUNAI (expediente de prova, folha 1435), Cópia do expediente Nº. 0002697-28.1992.4.05.83000, 9ª Vara Federal de Pernambuco (Milton Barros Didier e Maria Edite Didier) (expediente de



entre as partes, e que poderiam constituir um agravo ao direito à propriedade coletiva. Por um lado, a alegada falta de cumprimento das obrigações positivas para garantir o direito de propriedade; por outro lado, a falta de segurança jurídica sobre o uso e gozo pacífico dos territórios tradicionais do povo Xucuru, decorrente da falta da desintrusão. Também se discute a efetividade dos processos iniciados em âmbito interno para esse efeito. Nesse sentido, o Tribunal deve constatar esses aspectos e determinar se isso implica uma violação do direito da propriedade coletiva desse povo, nos termos do artigo 21 da Convenção.

151. Nesse sentido, o Tribunal considera que, do acervo probatório disponível, se infere que o Estado envidou diversos esforços por materializar os direitos do povo Xucuru sobre seus territórios tradicionais.¹⁶³ A partir de 10 de dezembro de 1998, permaneciam pendentes de implementação as duas etapas finais do processo de reconhecimento, demarcação e titulação do território, ou seja, a homologação presidencial e o registro da terra indígena no Registro de Imóveis. Nenhuma dessas etapas envolvia trabalhos de campo ou procedimentos complexos que superassesem a decisão política de emissão do Decreto Presidencial e seu registro. Conforme se expôs anteriormente, o Tribunal não dispõe de informação sobre o processo administrativo de demarcação entre essa data e 30 de abril de 2001, momento em que o Presidente da República emitiu o Decreto Presidencial que homologou a demarcação do território indígena Xucuru (par. 81 *supra*).

152. Posteriormente ao Decreto Presidencial, a quinta etapa do processo administrativo foi suspensa em virtude de uma ação de suscitação de dúvidas interposta por um funcionário público do Registro de Imóveis de Pesqueira. Portanto, apenas em novembro de 2005 que finalmente se concluiu o processo administrativo de titulação, com o registro definitivo do território indígena Xucuru (par. 79 *supra*).

153. Paralelamente ao processo de demarcação, titulação e registro, tiveram lugar o procedimento de desintrusão do território e os pagamentos de indenizações por benfeitorias de boa-fé. Nesse processo – que teve início em 2001 – foram indenizados 523 ocupantes não indígenas, de um total de 624 ocupantes cadastrados (par. 80 *supra*).¹⁶⁴ Segundo a prova disponível, em 2003, a FUNAI teria desembolsado mais de oito milhões de reais¹⁶⁵ para atender a essa despesa.¹⁶⁶ No entanto, até a data da emissão da presente Sentença, a Corte tem informação de que 45 ex-ocupantes não indígenas não receberam sua indenização e seis famílias não indígenas ainda permanecem no território tradicional.¹⁶⁷

¹⁶³ prova, folha 1443), Informação Técnica Nº 12/2017/CORT/CGAF/DPT-FUNAI (expediente de prova, folha 4276.2), Memorando Nº 02/PGF/PFE/FUNAI/09 (expediente de prova, folha 4278).

¹⁶⁴ O processo administrativo referente ao território indígena Xucuru foi iniciado *ex officio* pela FUNAI, em 1989. Durante a tramitação desse processo, uma mudança normativa resultou na possibilidade de impugnações do processo por ocupantes não indígenas, o que foi resolvido de maneira expedita pelo Ministério da Justiça no momento oportuno. Do mesmo modo, a demarcação física do território foi concluída em 1995 (par. 71 *supra*). De modo que, das cinco etapas previstas no Decreto Nº 1775/96, três já estavam concluídas quando do reconhecimento de competência da jurisdição da Corte por parte do Brasil, em dezembro de 1998. Todas essas ações se encontram fora da competência contenciosa deste Tribunal (par. 31 e 32 *supra*).

¹⁶⁵ Informação Técnica Nº155/2016/CGAF/DPT/FUNAI, de 6 de setembro de 2016 (expediente de prova para melhor resolver, folhas 4032-4038).

¹⁶⁶ Quadro Resumo Controle de Pagamento de Indenização de Ocupantes Não-Índios, de 27 de novembro de 2003. Anexo 2 ao Relatório de Mérito (expediente de prova, folha 23).

¹⁶⁷ Em audiência realizada em 21 de março de 2017, os Representantes do Estado afirmaram que o Brasil, por intermédio da FUNAI, havia desembolsado cerca de 20 milhões de reais em indenizações aos ocupantes não indígenas, sem, no entanto, apresentar prova que apoie essa afirmação.

¹⁶⁸ A esse respeito, o Estado apresentou os seguintes dados sobre as medidas de desintrusão do território Xucuru. Segundo os registros da FUNAI anteriores à realização da diligência, foram identificadas 634 ocupações de cidadãos não indígenas na Terra indígena Xucuru, das quais, até 2013, 523 teriam sido integralmente indenizadas em favor de proprietários de boa-fé. Entre as 101 ocupações não indenizadas, verificou-se que, na realidade, 19 pertenciam a indígenas do povo Xucuru, o que implicava, obviamente, na inexistência de qualquer direito de receber a indenização. As 82 ocupações restantes estavam com seus processos indenizatórios pendentes por diversos motivos, entre os quais: a) ações judiciais pendentes, inclusive para discutir o montante da indenização; b) a



154. Nesse sentido, a Corte constata que a homologação e registro do território indígena Xucuru até o ano 2005, e a lenta e incompleta desintrusão desse território, foram elementos fundamentais que permitiram a presença de ocupantes não indígenas e geraram – em parte – tensão e disputas entre indígenas e não indígenas (par. 87 a 91 *supra*). A Relatora Especial Tauli-Corpuz salientou em sua perícia que um dos impactos negativos decorrentes da falta da regularização de territórios indígenas é o padrão de tensão e violência que habitualmente surge nessas situações.¹⁶⁸ Essas circunstâncias, segundo seu conhecimento, se veem agravadas pelas demoras nos referidos processos.

155. A esse respeito, o Estado afirmou que a reocupação da maior parte do território pelo Povo Indígena Xucuru teve lugar entre 1992 e 2012.¹⁶⁹ No entanto, o Estado não especificou em que períodos ou de que forma ocorreu a recuperação de cada parcela. O Estado tampouco apresentou prova de qual foi o processo de retirada das 624 ocupações cadastradas, ou de como foi esse processo. Por conseguinte, a Corte considera que as ações executadas pelo Estado não foram efetivas para garantir o livre gozo do direito de propriedade do Povo Indígena Xucuru.

156. No entender deste Tribunal, embora seja certo que o povo Xucuru contou com o reconhecimento formal da propriedade coletiva de seus territórios desde novembro de 2005, não há hoje segurança jurídica sobre seus direitos à totalidade do território, ou seja, os integrantes do povo Xucuru não podem confiar em que todos os direitos vinculados a sua propriedade coletiva sejam respeitados e garantidos.

157. A Corte observa que a ação de reintegração de posse Nº 0002697-28.1992.4.05.8300 (número original 92.0002697-4), interposta em março de 1992 (par. 74 *supra*), e a ação ordinária Nº 0002246-51.2002.4.05.8300 (número original 2002.83.00.002246-6), que solicitava a anulação do processo administrativo de demarcação do território indígena Xucuru, com respeito a cinco imóveis (par. 85 *supra*), tiveram um impacto direto no direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru. Embora ambas as ações judiciais tenham sido apresentadas por terceiros não indígenas, é indiscutível que ambos os processos devem ser analisados pela Corte, pois tiveram um impacto direto na segurança jurídica da titularidade dos direitos sobre o território coletivo.

158. A ação de reintegração de posse interposta em 1992 somente chegou a uma decisão definitiva em 2014, quando adquiriu força de coisa julgada (par. 83 *supra*), isto é, 22 anos depois de sua interposição e 16 anos depois do reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Brasil. Essa ação tem impacto em 300 hectares do território Xucuru e pode ser executada a qualquer momento, sem prejuízo da excepcionalíssima ação rescisória

existência de dívidas sobre o imóvel superiores aos valores dos benfeitorias indenizáveis (o que levava os proprietários a, naturalmente, perder o interesse na indenização); c) a ausência de documentação regular do imóvel para que se pudesse realizar o devido pagamento; ou simplesmente d) a impossibilidade de localizar os proprietários de boa-fé, na ocupação ou em qualquer outro lugar. Os seis ocupantes que permanecem na terra indígena são os seguintes: 1. Luiz Alves de Almeida- LVA 494 e 495: duas ocupações na Vila de Cimbres e no Sítio Ramalho, com superfícies de 0,06 ha e 102,3 ha, respectivamente; 2. Maria das Montanhas Lima - LVA 543: uma ocupação na região da Aldeia Sucupira, Sítio Campina Nova, com superfície de 6,78 ha; 3. Bernadete Lourdes Maciel - LVA 517: uma ocupação na Vila de Cimbres, com superfície de 23,62 ha; 4. José Pedro do Nascimento (herança) - LVA 587: uma ocupação na localidade Capim de Planta, com superfície de 9,61 ha; 5. José Paulino da Silva (herança) - LVA 538: uma ocupação na localidade Pé de Serra do Oiti, com superfície de 7,06 ha; e 6. Murilo Tenorio de Freitas - LVA 580: uma ocupação denominada Ipanema, com superfície de 11,00 ha. (expediente de mérito, folhas 1058 e 1059).

¹⁶⁸ Declaração pericial prestada mediante *affidavit* pela senhora Victoria Tauli-Corpuz, de 17 de março de 2017 (expediente de mérito, folha 713). O perito Marés de Souza Filho se manifestou no mesmo sentido (expediente de mérito, folha 652).

¹⁶⁹ Escrito de alegações finais escritas do Estado do Brasil (expediente de mérito, folha 1017).



apresentada pela FUNAI em 2016 (par. 84 *supra*). Por outro lado, a segunda ação, interposta em 2002, pretendia a anulação do processo administrativo e só chegou a uma resolução de mérito em 2012, sendo que ainda continuam pendentes recursos ante tribunais superiores (par. 85 e 86 *supra*).

159. A respeito desses dois processos, a Corte reconhece que o Estado não tem responsabilidade direta pelo fato de terem sido apresentados por terceiros não indígenas. Além disso, tem a obrigação de proporcionar um recurso adequado para a determinação de direitos, inclusive de terceiros. Não obstante isso, a excessiva demora na tramitação e resolução dessas ações provocou um impacto adicional na frágil segurança jurídica do povo Xucuru em relação à propriedade de seu território ancestral.

160. Isto posto, conforme foi estabelecido *supra*, a critério deste Tribunal, no momento do reconhecimento da competência contenciosa do Tribunal por parte do Brasil, a determinação do direito de propriedade do Povo Indígena Xucuru não supunha uma complexidade inerente. O Estado tampouco demonstrou que esses processos representassem uma complexidade jurídica ou fática que pudesse justificar a falta de uma decisão definitiva até o dia de hoje.

161. Por outro lado, como foi estabelecido anteriormente, o processo de demarcação e titulação e a resolução das ações judiciais interpostas por terceiros demoraram excessivamente, não foram efetivos, nem garantiram segurança jurídica ao povo Xucuru. Além disso, embora seja certo que o processo administrativo em suas diversas etapas se encontra estabelecido na legislação brasileira, fica evidente que não surtiu os efeitos para os quais foi concebido, isto é, garantir que o povo Xucuru tenha confiança plena de exercer pacificamente seus direitos de uso e gozo de seus territórios tradicionais. A juízo do Tribunal, apesar de que somente seis ocupantes não indígenas permanecem vivendo dentro do território indígena, e de que 45 ex-ocupantes não tenham recebido sua indenização, enquanto o povo Xucuru não tenha segurança jurídica para exercer plenamente seu direito de propriedade coletiva, as instâncias nacionais não terão sido completamente efetivas em garantir esse direito. Esse fato não constitui uma constatação limitada no momento de emissão da presente Sentença, mas também leva em consideração os quase 19 anos, de 10 de dezembro de 1998 até esta data, em que a inefetividade do processo implicou um agravo direto ao direito de propriedade do Povo Indígena Xucuru. Desse modo, a Corte considera que a violação desse direito ocorre ao não ser ele garantido efetivamente e ao não se prover segurança jurídica.

162. Portanto, o Tribunal conclui que o processo administrativo de titulação, demarcação e desintrusão do território indígena Xucuru foi parcialmente ineficaz. Por outro lado, a demora na resolução das ações interpostas por terceiros não indígenas afetou a segurança jurídica do direito de propriedade do Povo Indígena Xucuru. Nesse sentido, a Corte considera que o Estado violou o direito à proteção judicial e o direito à propriedade coletiva, reconhecidos nos artigos 25 e 21 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

B.5. Alegado descumprimento da obrigação de adotar disposições de direito interno

163. Esta Corte ordenou modificações legislativas quando, no âmbito do litígio de um caso concreto, foi provado que uma lei interna é violatória dos direitos previstos na Convenção.¹⁷⁰ Não obstante isso, o Tribunal recusou solicitações dessa natureza¹⁷¹ quando as partes não

¹⁷⁰ Caso Garibaldi Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de setembro de 2009. Série C Nº. 203, par. 173; e Caso Escher e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de julho de 2009. Série C Nº. 200, par. 254.

¹⁷¹ Caso Garibaldi Vs. Brasil, par. 173; e Caso Escher e outros Vs. Brasil, par. 254.



argumentaram nem demonstraram a existência de uma norma concreta incompatível com a Convenção, e que tenha sido aplicada às vítimas do caso específico. Esse tipo de solicitação também foi recusado quando não foi demonstrada alguma omissão legislativa que implique um descumprimento do artigo 2º da Convenção.¹⁷²

164. Os representantes argumentaram em seu escrito de alegações finais, de maneira extemporânea (par. 55 a 58 *supra*), que as normas internas padecem de vícios, como a falta de prazos para a conclusão das etapas do processo de demarcação, reconhecimento e titulação, à exceção dos 30 dias para o registro do título de propriedade no Registro de Imóveis (quinta etapa). Segundo se alega, o exposto provoca falta de segurança jurídica e, no presente caso, colaborou com o atraso do processo administrativo e a situação de tensão e violência verificada.

165. Se a Comissão ou os representantes consideravam que havia uma suposta incompatibilidade da legislação brasileira com a Convenção, essa incompatibilidade devia ter sido provada durante as diferentes etapas do processo perante esta Corte. A Comissão não argumentou de forma precisa quais eram as normas – ou a omissão, se fosse o caso – incompatíveis com a Convenção. Por sua vez, a alegação dos representantes, além de ser extemporânea, se refere à norma infraconstitucional que regulamenta o processo de titulação e demarcação, mas não especificaram qual a norma que consideravam incompatível com a Convenção, nem salientaram em que sentido essa norma devia ser modificada para que cumpra o disposto no artigo 2º da Convenção. A esse respeito, esta Corte ressaltou que “[a] competência contenciosa da Corte não tem por objeto a revisão das legislações nacionais de maneira abstrata, mas é exercida para resolver casos concretos em que se alegue que uma ação [ou omissão] do Estado, executada contra pessoas determinadas, é contrária à Convenção”.¹⁷³ Do exposto, a Corte considera que nem a Comissão nem os representantes apresentaram argumentos suficientes que lhe possibilitem declarar o descumprimento do dever de adotar disposições de direito interno, estabelecido no artigo 2º da Convenção Americana.

166. Com base nas considerações acima, esta Corte considera que não dispõe de elementos para determinar que norma poderia estar em conflito com a Convenção e, muito menos, como essa eventual norma impactou, de maneira negativa, o processo de titulação, reconhecimento e desintrusão do território Xucuru. Por conseguinte, a Corte conclui que o Estado não é responsável pelo descumprimento do dever de adotar disposições de direito interno, estabelecido no artigo 2º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 21 do mesmo instrumento.

¹⁷² Caso Garibaldi Vs. Brasil, par. 173; Caso Escher e outros Vs. Brasil, par. 254; e Caso Comunidade Garífunas de Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras, par. 211.

¹⁷³ Cf. Responsabilidade Internacional pela Expedição e Aplicação de Leis Violatórias da Convenção (artigos 1º e 2º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Parecer Consultivo OC-14/94, de 9 de dezembro de 1994. Série A Nº 14, par. 48; Caso Genie Lacayo Vs. Nicarágua. Exceções Preliminares. Sentença de 27 de janeiro de 1995. Série C Nº 21, par. 50; Caso Reverón Trujillo Vs. Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de junho de 2009. Série C Nº 197, par. 130; Caso Manuel Cepeda Vargas Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de maio de 2010. Série C Nº. 213, par. 51; e Caso García Lucero e outras Vs. Chile. Exceção Preliminar, Mérito e Reparações. Sentença de 28 de agosto de 2013. Série C Nº. 267, par. 157.

VIII-2

DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL¹⁷⁴

A. Alegações das partes e da Comissão

167. Com respeito ao artigo 5.1 da Convenção Americana, a **Comissão** observou que a falta de reconhecimento oportuno e a falta de proteção eficaz, além da desocupação do território ocupado historicamente pelo Povo Indígena Xucuru, tiveram como consequência uma situação de insegurança e violência, pela qual considerou, em virtude do princípio *iura novit curia*, que se violou o direito à integridade psíquica e moral dos membros do povo Xucuru, contrariando o disposto no artigo 5.1 da Convenção Americana. A Comissão não apresentou argumentos adicionais para realizar essa determinação.

168. Os **representantes** afirmaram que as falhas estatais relativas à falta de reconhecimento rápido das terras Xucuru, à falta de proteção eficaz dos povos indígenas e à remoção efetiva de pessoas não indígenas, provocou um clima de insegurança, tensão e violência que causou danos à saúde e à integridade pessoal dos membros do povo Xucuru e ao povo Xucuru como um todo. Segundo os representantes, a violação do artigo 5º "decorre da natureza dos danos sofridos [pelo povo Xucuru]: assassinatos, hostilidade e outras tensões e violências, além de processos recorrentes de criminalização". As demais alegações dos representantes foram considerados extemporâneas (par. 55 a 58 *supra*).

169. O **Estado** afirmou que, do Relatório de Mérito, não se deduz com clareza qual é o fato, ação ou omissão do Estado que teria implicado a suposta violação do direito à integridade pessoal. Salientou que, *prima facie*, não há correlação direta e automática entre uma suposta violação do direito de propriedade de uma pessoa ou grupo de pessoas e a violação de seu direito à integridade pessoal. Não obstante isso, afirmou que a Comissão não se encarregou de sua obrigação de argumentar e provar que houve uma violação autônoma do direito à integridade pessoal, pois se limitou a afirmar a existência dessa violação, o que limita de forma importante a defesa do Estado nesse ponto. Além disso, a Comissão tampouco identificou qual seria o dano físico ou psíquico resultante da alegada violação do direito à propriedade.

170. Em relação à suposta estratégia de criminalização dos líderes indígenas, o Estado destacou que a própria Comissão, ao definir o objeto do presente caso, não considerou tal argumento por não haver conexão, nem tampouco estabeleceu de que maneira os recursos internos se haviam esgotado. Nesse sentido, o Estado sustentou que a Comissão não dispunha de informação suficiente sobre os supostos fatos, as denúncias às autoridades estatais e os respectivos processos de investigação e ação penal, razão pela qual não lhe foi possível realizar determinações autônomas de admissibilidade e mérito por esses fatos. Esses fatos específicos não foram, portanto, submetidos à análise do Tribunal por meio do escrito de apresentação do caso, nem sequer a título de contexto.

B. Considerações da Corte

¹⁷⁴ Artigo 5º. Direito à integridade pessoal. 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
 3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente.
 4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
 5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
 6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.



171. Esta Corte salientou que a violação do direito à integridade física e psíquica das pessoas reveste diversas conotações de grau e abrange desde a tortura até outro tipo de constrangimento ou tratamentos crueis, desumanos ou degradantes, cujas sequelas físicas e psíquicas variam de intensidade segundo fatores endógenos e exógenos da pessoa (duração dos tratamentos, idade, sexo, saúde, contexto e vulnerabilidade, entre outros) que serão analisados em cada situação concreta,¹⁷⁵ ou seja, as características pessoais de uma suposta vítima de tortura ou tratamentos crueis, desumanos ou degradantes devem ser levadas em conta no momento de determinar se a integridade pessoal foi violada, já que essas características podem mudar a percepção da realidade do indivíduo e, por conseguinte, aumentar o sofrimento e o sentido de humilhação quando são submetidas a certos tratamentos.¹⁷⁶ Nesse sentido, a Corte ressalta que o sofrimento é uma experiência própria de cada indivíduo e, nessa medida, dependerá de uma multiplicidade de fatores que tornam cada pessoa um ser único.¹⁷⁷

172. Como parte da obrigação de garantia, o Estado está no dever jurídico de "prevenir, razoavelmente, as violações dos direitos humanos e de investigar seriamente, com os meios a seu alcance, as violações que se tenham cometido no âmbito de sua jurisdição, a fim de identificar os responsáveis e a eles impor as sanções pertinentes, e de assegurar à vítima uma adequada reparação".¹⁷⁸

173. A esse respeito, essa obrigação de garantia se projeta além da relação entre os agentes estatais e as pessoas submetidas a sua jurisdição, abrangendo também o dever de prevenir, na esfera privada, que terceiros violem os bens jurídicos protegidos.¹⁷⁹ Isso não significa que um Estado seria responsável por qualquer violação de direitos humanos cometida entre particulares dentro de sua jurisdição, pois seus deveres de adotar medidas de prevenção e proteção dos particulares em suas relações entre si se encontram condicionados ao conhecimento de uma situação de risco real e imediato para um indivíduo ou grupo de indivíduos determinado – ou a que o Estado devesse conhecer essa situação de risco real e imediato¹⁸⁰ – e às possibilidades razoáveis de prevenir ou evitar esse risco.

174. Esta Corte também salientou que, além das obrigações gerais de respeitar e garantir os direitos, do artigo 1.1. da Convenção decorrem deveres especiais, determináveis em função das necessidades especiais de proteção do sujeito de direito, seja por sua condição pessoal, seja pela situação específica em que se encontre.¹⁸¹ Nesse sentido, a Corte recorda que, em determinados contextos, os Estados têm a obrigação de adotar todas as medidas necessárias e razoáveis para garantir o direito à vida, à liberdade pessoal e à integridade pessoal das pessoas que se encontram em uma situação de especial vulnerabilidade, especialmente em consequência de seu trabalho, desde que o Estado tenha conhecimento de um risco real e imediato relacionado a elas, e que existam possibilidades razoáveis de prevenir ou evitar esse risco.¹⁸² A Corte pondera que as considerações acima se aplicam à

¹⁷⁵ Caso Loayza Tamayo Vs. Peru. Mérito, par. 57 e 58; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 250.

¹⁷⁶ Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil, par. 127; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 250.

¹⁷⁷ Caso I.V. Vs. Bolívia, par. 267.

¹⁷⁸ Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito, par. 174; e Caso I.V. Vs. Bolívia, par. 207.

¹⁷⁹ Caso do Massacre de Mapiripán Vs. Colômbia, par. 111; e Caso Comunidade Garífuna de Triunfo de la Cruz e seus membros Vs. Honduras, par. 209.

¹⁸⁰ Caso do Massacre de Pueblo Bello Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de janeiro de 2006. Série C Nº. 140, par.123; e Caso Velásquez Paiz e outros Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de novembro de 2015. Série C Nº. 307, par. 109.

¹⁸¹ Caso do Massacre de Pueblo Bello Vs. Colômbia, par. 111; e Caso I.V. Vs. Bolívia, par. 206.

¹⁸² Caso Luna López Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 10 de outubro de 2013. Série C Nº. 269, par. 123; e Caso Yarce e outras Vs. Colômbia, par. 192.



situação dos líderes indígenas e dos membros de povos indígenas que atuem em defesa de seus territórios e de direitos humanos.

175. A Corte reitera que a defesa dos direitos humanos só pode ser livremente exercida quando as pessoas que o fazem não sejam vítimas de ameaças ou de qualquer tipo de agressão física, psíquica ou moral, ou de outros atos de hostilidade.¹⁸³ Para esses efeitos, é dever do Estado não só criar as condições legais e formais, mas também garantir as condições fáticas nas quais os defensores de direitos humanos possam desenvolver livremente sua função.¹⁸⁴ Por sua vez, os Estados devem facilitar os meios necessários para que as pessoas defensoras de direitos humanos ou que exerçam uma função pública na qual se encontrem ameaçadas, ou em situação de risco, ou que denunciem violações de direitos humanos, possam desempenhar livremente suas atividades; proteger essas pessoas quando sejam objeto de ameaças para evitar atentados a sua vida e integridade; criar as condições para a erradicação de violações por parte de agentes estatais ou de particulares; abster-se de impor obstáculos que dificultem a realização de seu trabalho e investigar séria e eficazmente as violações cometidas contra elas, combatendo a impunidade.¹⁸⁵ Definitivamente, a obrigação do Estado de garantir os direitos à vida e à integridade pessoal das pessoas se vê fortalecida quando se trata de um defensor ou defensora de direitos humanos.

176. No presente caso, a controvérsia proposta se refere à obrigação do Estado de garantir o direito à integridade pessoal do Povo Indígena Xucuru e seus membros. Sem prejuízo do exposto, a Corte observa que, em seu Relatório de Mérito, a Comissão alegou a violação do artigo 5º da Convenção, sem especificar a que fato essa violação se refere e quem seriam as vítimas. Para a Comissão, a demora no processo de titulação, demarcação e desintrusão, somada à falta de proteção estatal do território, provocou insegurança e violência, o que violaria o direito à integridade psíquica e moral dos membros do povo Xucuru. Essa conclusão foi formulada com base no princípio de *iura novit curia*, uma vez que os representantes não haviam apresentado essa alegação durante a tramitação do caso na Comissão.

177. Por outro lado, apesar de a Comissão não ter salientado os fatos concretos que redundariam na violação do direito à integridade pessoal do povo Xucuru, a Corte constata que o marco fático apresentado no Relatório de Mérito se refere a três mortes de líderes

¹⁸³ Caso Fleury e outros Vs. Haiti. Mérito e Reparações. Sentença de 23 de novembro de 2011. Série C Nº. 236, par. 81; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 140. Ver também CIDH, Relatório sobre a Situação das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos nas Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 66, 31 dezembro 2011, par. 46.

¹⁸⁴ Caso García e Familiares Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 novembro de 2012. Série C Nº. 258, par. 182; e Caso Defensor de Direitos Humanos e outros Vs. Guatemala, par. 142.

¹⁸⁵ Caso Nogueira de Carvalho e outro Vs. Brasil. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 28 de novembro de 2006. Série C Nº. 161, par. 77; Caso Defensor de Direitos Humanos e outros Vs. Guatemala, par. 142; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 140. Ver também Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária das Nações Unidas, Parecer Nº. 39/2012 (Bielorrússia), UN Doc. A/HRC/WGAD/2012/39, 23 de novembro de 2012, par. 45, disponível em <http://undocs.org/A/HRC/WGAD/2012/39>.

No mesmo sentido, ver ONU, Declaração sobre o direito e o dever dos indivíduos, dos grupos e das instituições de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos, A/RES/53/144, 8 de março de 1999, artigo 12.2: "O Estado garantirá a proteção pelas autoridades competentes de toda pessoa, individual ou coletivamente, frente a toda violência, ameaça, represália, discriminação, negativa de fato ou de direito, pressão ou qualquer outra ação arbitrária que resulte do exercício legítimo dos direitos mencionados na presente Declaração"; e Resoluções 1818/01, de 17 de maio de 2001, e 1842/02, de 4 de junho de 2002 da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, Defensoras e defensores de direitos humanos: Apoio às tarefas realizadas pelas pessoas, grupos e organizações da sociedade civil para a promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas, mediante as quais resolveu: "Instar os Estados membros a que intensifiquem os esforços no sentido de adotar as medidas necessárias para garantir a vida, a integridade pessoal e a liberdade de expressão dos mesmos, de acordo com sua legislação nacional e em conformidade com os princípios e as normas reconhecidos internacionalmente".



indígenas Xucuru, ocorridas em setembro de 1992 (José Everaldo Rodrigues Bispo) e maio de 1998 (Cacique Xicão) e de um funcionário da FUNAI, em maio de 1995 (Geraldo Rolim), ou seja, anteriormente ao reconhecimento da competência contenciosa da Corte. Além disso, a Comissão afirmou não dispor de informação detalhada sobre essas mortes, e se referiu a um escrito da Advocacia-Geral da União do Brasil no qual se estabelecem os autores material e intelectual do assassinato do Cacique Xicão. Finalmente, a Comissão se referiu às medidas cautelares concedidas em 29 de outubro de 2002 a favor do Cacique Marquinhos e de sua mãe, Zenilda Maria de Araujo, em razão de ameaças recebidas entre 1999 e 2002. As medidas cautelares continuam vigentes até esta data.¹⁸⁶

178. A Corte considera, em primeiro lugar, que a Comissão não cumpriu a obrigação de provar sua alegação, levando em conta que não apresentou a argumentação jurídica e fática necessária; e não indicou os fatos concretos que configurariam a alegada violação, nem os responsáveis por ela. Isso é especialmente relevante no presente caso, atendendo a que a alegada violação do direito à integridade pessoal teria ocorrido em detrimento das pessoas que fazem parte do Povo Indígena Xucuru, ou seja, de milhares de pessoas.

179. Além disso, as alegações dos representantes, apresentadas durante a audiência pública e em seu escrito de alegações finais, complementaram a alegação da Comissão. Concretamente, apresentaram alegações mais precisas e especificaram determinados aspectos da “falta de proteção estatal” que teria resultado na impunidade do homicídio do Cacique Xicão (em maio de 1998) e na falta de proteção dos líderes do povo indígena.

180. No tocante ao anteriormente exposto, é importante recordar que essa alegação foi apresentada pela primeira vez durante a audiência pública, e foi posteriormente detalhada no escrito de alegações finais. A Corte recorda que as alegações apresentadas nessa etapa e a prova reunida juntamente com as alegações finais escritas são extemporâneas (par. 57 e 58 *supra*) e, por conseguinte, a Corte não poderia examiná-las, pois afetaria o direito de defesa do Estado, que não teria podido se defender adequadamente de acusações concretas apresentadas pela primeira vez durante a audiência pública.

181. Consequentemente, a Corte considera que, embora seja possível constatar a existência de um contexto de tensão e violência durante determinados períodos do processo de titulação, demarcação e desintrusão do território indígena Xucuru (par. 76, 87, 88, 89, 90 e 91 *supra*), a argumentação da Comissão não oferece base suficiente para estabelecer a responsabilidade internacional do Estado; do mesmo modo, a extemporaneidade das alegações dos representantes redonda em que não se disponha de evidência suficiente que mostre um dano irreparável à integridade psíquica e moral do Povo Indígena Xucuru e seus membros. Por conseguinte, não é possível concluir que o Estado tenha violado o direito à integridade pessoal, estabelecido no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1. do mesmo instrumento.

IX REPARAÇÕES (Aplicação do artigo 63.1 da Convenção Americana)

182. Com base no disposto no artigo 63.1 da Convenção Americana,¹⁸⁷ a Corte salientou que toda violação de uma obrigação internacional que tenha provocado dano implica o dever

¹⁸⁶ Relatório de Mérito N° 44/15, par. 61 (expediente de mérito, folha 23).

¹⁸⁷ O artigo 63.1 da Convenção Americana dispõe que: “[q]uando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da



de repará-lo adequadamente,¹⁸⁸ e que essa disposição compreende uma norma consuetudinária que constitui um dos princípios fundamentais do Direito Internacional contemporâneo sobre responsabilidade de um Estado.¹⁸⁹

183. A reparação do dano ocasionado pela infração de uma obrigação internacional requer, sempre que seja possível, a plena restituição (*restitutio in integrum*), que consiste no restabelecimento da situação anterior. Caso isso não seja viável, como ocorre na maioria dos casos de violações de direitos humanos, o Tribunal determinará medidas para garantir os direitos violados e reparar as consequências que as infrações tenham causado.¹⁹⁰

184. Este Tribunal estabeleceu que as reparações devem ter um nexo causal com os fatos do caso, as violações declaradas, os danos comprovados e as medidas solicitadas para reparar os danos respectivos. Portanto, a Corte deverá observar essa concomitância para pronunciar-se devidamente e conforme o direito.¹⁹¹

185. Considerando as violações declaradas no capítulo anterior, o Tribunal passará a analisar as pretensões apresentadas pelos representantes das vítimas, bem como os argumentos do Estado, à luz dos critérios fixados em sua jurisprudência em relação à natureza e alcance da obrigação de reparar.¹⁹²

186. Os representantes, em seu escrito de alegações finais, solicitaram à Corte que ordene na sentença medidas de reparação em favor do Povo Indígena Xucuru e seus membros.¹⁹³ No entanto, não se apresentou o escrito de petições, argumentos e provas na oportunidade processual estabelecida no artigo 40 do Regulamento da Corte.¹⁹⁴ Em virtude disso, não

medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada".

¹⁸⁸ Cf. *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas*. Sentença de 21 de julho de 1989. Série C N° 7, par. 25; e *Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua*, par. 209.

¹⁸⁹ *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas*, par. 25; e *Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua*, par. 209.

¹⁹⁰ *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas*, par. 26; e *Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 210.

¹⁹¹ *Caso Ticona Estrada e outros Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C N° 191, par. 110; e *Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua*, par. 210.

¹⁹² *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas*, par. 25 a 27; e *Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua*, par. 211.

¹⁹³ Os representantes solicitaram as seguintes medidas de reparação em favor do povo Xucuru e seus membros: i) conclusão do processo demarcatório da Terra indígena Xucuru, com a desintrusão total da área, retirando os ocupantes não indígenas, em prazo não superior a um ano, garantindo sua proteção contra novos invasores; ii) publicação da sentença nos meios de comunicação, TV e jornais, além de transmissão por rádio no estado de Pernambuco e em âmbito nacional; iii) realização de um ato público de reconhecimento de responsabilidade estatal pelos fatos; iv) garantia da continuidade das medidas de proteção em favor de Zenilda e Marcos, fortalecendo o Programa Nacional de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos; v) criação de um fundo de desenvolvimento comunitário para o povo Xucuru; vi) garantia dos direitos territoriais indígenas, evitando retrocessos no regime jurídico interno; vii) garantia do acesso dos povos indígenas à justiça, assegurando sua participação efetiva e reconhecimento de personalidade jurídica em todos os processos que a eles digam respeito; viii) adequação do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), com base na Constituição Federal de 1988 e na legislação internacional, mediante um processo de consulta, livre, prévio e fundamentado; ix) promoção da consulta livre, prévia e fundamentada, nos termos da jurisprudência interamericana, com o apoio da Convenção 169 da OIT, sempre que se apresente uma iniciativa que afete os direitos dos povos indígenas em suas terras; x) exercício do controle de convencionalidade em qualquer decisão judicial que afete negativamente a integridade e a segurança jurídica da terra indígena Xucuru bem como anulação de qualquer título de propriedade que a ele se oponha; xi) pagamento das custas e gastos dos peticionários, de acordo com a jurisprudência interamericana.

¹⁹⁴ Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Artigo 40: Escrito de solicitações, argumentos e provas 1. Notificada a apresentação do caso à suposta vítima ou aos seus representantes, estes disporão de um prazo improrrogável de dois meses, contado a partir do recebimento desse escrito e de seus anexos, para apresentar autonomamente à Corte seu escrito de petições, argumentos e provas. 2. O escrito de petições, argumentos e provas deverá conter: a. a descrição dos fatos dentro do marco fático estabelecido na apresentação do caso pela Comissão; b. as provas oferecidas devidamente ordenadas, com indicação dos fatos e argumentos



será possível levar em consideração as solicitações de reparação que apresentaram em suas alegações finais escritas, mas somente examinar as recomendações formuladas pela Comissão no Relatório de Mérito N° 44/15.

A. Parte lesada

187. Este Tribunal reitera que se consideram partes lesadas, nos termos do artigo 63.1 da Convenção, aquelas que foram declaradas vítimas da violação de algum direito nela reconhecido.¹⁹⁵ Portanto, esta Corte considera como parte lesada o Povo Indígena Xucuru.

B. Restituição

188. A **Comissão** solicitou à Corte que ordene ao Estado adotar, com a brevidade possível, as medidas necessárias para tornar efetivo o direito de propriedade coletiva e a posse do Povo Indígena Xucuru e seus membros com respeito a seu território ancestral. Em especial, o Estado deverá adotar as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza, necessárias para conseguir sua desintrusão efetiva, compatível com seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes. Também deverá garantir aos membros da comunidade que possam continuar vivendo seu modo de vida tradicional, conforme sua identidade cultural, estrutura social, sistema econômico, costumes, crenças e tradições distintivas.

189. Em segundo lugar, recomendou a adoção, com a brevidade possível, das medidas necessárias para encerrar as ações judiciais interpostas por pessoas não indígenas a respeito de parte do território do povo Xucuru. Para a Comissão, o Estado deve assegurar que suas autoridades judiciais resolvam as respectivas ações, em conformidade com as normas sobre direitos dos povos indígenas.

190. O **Estado** declarou que a recomendação da Comissão se baseia em uma realidade fática superada, absolutamente diferente daquela que se observa nos dias de hoje. Com efeito, para o Estado, os funcionários da FUNAI informaram claramente que não há situação de conflito na Tierra Indígena Xucuru.

191. Para o Estado, os seis cidadãos que ainda vivem no território Xucuru estão em situação absolutamente pacificada, sem resistência ou objeção do povo Xucuru, e só aguardam o recebimento das indenizações a que têm direito para que deixem definitivamente a terra indígena. Por todo o exposto, o Estado entende que a recomendação da Comissão, embora pudesse ter algum sentido no tempo dos fatos considerados em seu Relatório de Mérito, já não se adequa à realidade fática e, por isso, deve ser considerada inadequada.

192. No que concerne à segunda recomendação, o Estado sustentou que não tem relação alguma com a atualidade que vive o Povo Indígena Xucuru. Acrescentou que a ação judicial apresentada pelo senhor Milton Barros Didier e Maria Edite Didier já foi concluída pelas instâncias competentes do Poder Judiciário, e esclareceu que sobre ela recaem os efeitos da coisa julgada, de maneira que já não se pode modificar a situação atual. Nas palavras do Estado, a recomendação da Comissão quanto a essa ação judicial perdeu completamente

sobre os quais versam; c. a individualização dos declarantes e o objeto de sua declaração. No caso dos peritos, deverão ademais remeter seu currículo e seus dados de contato; d. as pretensões, incluídas as que concernem a reparações e custas.

¹⁹⁵ Caso do Massacre de la Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 11 de maio de 2007. Série C N° 163, par. 233; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 287.

seu objeto. Por fim, o Estado informou que se encontra em curso uma negociação com o senhor e a senhora Didier para o pagamento de uma indenização por benfeitorias de boa-fé.

193. A Corte determinou na presente Sentença que o processo de titulação e demarcação do território indígena Xucuru foi concluído no ano de 2005, com o registro dessa propriedade no Registro de Imóveis da municipalidade de Pesqueira (par. 79 *supra*). Além disso, não há controvérsia entre as partes quanto a que seis famílias permanecem ocupando 160 hectares do território indígena Xucuru e a que a sentença de reintegração de posse de 300 hectares em benefício do senhor Milton Didier e Maria Didier pode ser executada a qualquer momento. Nesse sentido, embora se reconheça o atual número limitado de ocupantes não indígenas no território Xucuru, a Corte dispõe que o Estado deve garantir de maneira imediata e efetiva o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre a totalidade de seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso e o gozo de seu território.¹⁹⁶

194. Em especial, cabe ao Estado realizar a desinrusão do território indígena Xucuru, que permanece na posse de terceiros não indígenas, e efetuar os pagamentos pendentes de indenizações por benfeitorias de boa-fé. Essa obrigação de desinrusão compete ao Estado de ofício e com extrema diligência. Nesse sentido, o Estado deve remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão. Em especial, mediante a garantia do domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses, a partir da notificação da presente Sentença.

195. Com respeito à sentença de reintegração de posse favorável a Milton do Rego Barros Didier e Maria Edite Barros Didier, caso a negociação em curso informada pelo Estado, para que recebam uma indenização por benfeitorias de boa-fé¹⁹⁷ não prospere, conforme a jurisprudência da Corte, o Estado deverá avaliar a possibilidade de sua compra ou a expropriação dessas terras, por razões de utilidade pública ou interesse social.¹⁹⁸

196. Caso, por motivos objetivos e fundamentados,¹⁹⁹ não seja, definitivamente, material e legalmente possível a reintegração total ou parcial desse território específico, o Estado deverá, de maneira excepcional, oferecer ao Povo Indígena Xucuru terras alternativas, da mesma qualidade física ou melhor, as quais deverão ser contíguas a seu território titulado, livres de qualquer vínculo material ou formal e devidamente tituladas em seu favor. O Estado deverá entregar as terras, escolhidas mediante consenso com o Povo Indígena Xucuru, conforme suas próprias formas de consulta e decisão, valores, usos e costumes.²⁰⁰ Uma vez acordado o exposto, essa medida deverá ser efetivamente executada no prazo de um ano, contado a partir da notificação de vontade do Povo Indígena Xucuru. O Estado se encarregará das despesas decorrentes do referido processo bem como dos respectivos gastos por perda ou dano que possam sofrer em consequência da concessão dessas terras alternativas.²⁰¹

¹⁹⁶ Cf. Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua. Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 31 de agosto de 2001. Série C Nº. 79, par. 153.2; e Caso Povos Kalíña e Lokono Vs. Suriname. Mérito, Reparações e Custas, Sentença de 25 de novembro de 2015. Série C Nº. 309, par. 282.

¹⁹⁷ Escrito de alegações finais (expediente de mérito, folha 1018).

¹⁹⁸ Cf. Caso Comunidade Indígena Yaky Axa Vs. Paraguai, par. 217; e Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras, par. 324. d.

¹⁹⁹ Caso Comunidade Indígena Yaky Axa Vs. Paraguai, par. 217; e Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras, par. 325.

²⁰⁰ Caso Comunidade Indígena Yaky Axa Vs. Paraguai, par. 217; e Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras, par. 325.

²⁰¹ Caso Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros Vs. Honduras, par. 325. Ver também Artigo 16.5 da Convenção 169 da OIT.



C. Medidas de satisfação: publicação da Sentença

197. A jurisprudência internacional e, em especial, desta Corte estabeleceu reiteradamente que a sentença constitui por si mesma uma forma de reparação.²⁰² Além disso, o Tribunal determinará medidas que busquem reparar o dano imaterial, e que não tenham natureza pecuniária, além de medidas de alcance ou repercussão pública.²⁰³

198. Os **representantes**, o **Estado** e a **Comissão** não se referiram a essa medida de reparação.

199. Não obstante isso, a Corte considera pertinente ordenar, como fez em outros casos,²⁰⁴ que o Estado, no prazo de seis meses, contados a partir da notificação da presente Sentença, publique: a) o resumo oficial da presente Sentença, elaborado pela Corte, no Diário Oficial, em corpo de letra legível e adequado; e b) o texto integral da presente Sentença, disponível por um período de, pelo menos, um ano, em uma página eletrônica oficial do Estado.

200. O Estado deverá informar de forma imediata a esta Corte, tão logo efetive cada uma das publicações dispostas, independentemente do prazo de um ano para apresentar seu primeiro relatório a que se refere o ponto resolutivo 12 da Sentença.

D. Outras Medidas

201. A **Comissão** solicitou à Corte que ordene ao Estado tomar as medidas necessárias para evitar que no futuro ocorram fatos similares e adotar, em especial, um recurso simples, rápido e efetivo que tutele o direito dos povos indígenas do Brasil de reivindicar seus territórios ancestrais e exercer pacificamente sua propriedade coletiva.

202. O **Estado** sustentou que o ordenamento jurídico brasileiro e sua jurisprudência reconhecem os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras ancestrais e estabelecem claramente mecanismos processuais aptos para permitir que as comunidades indígenas possam reivindicar em juízo a ocupação das terras tradicionalmente ocupadas, inclusive na ausência de processos administrativos em relação a suas terras.

203. Nesse sentido, o Estado considerou que dispõe de normas processuais absolutamente efetivas para permitir aos povos indígenas a salvaguarda judicial de seus direitos. Por outro lado, também afirmou a existência de procedimentos bastante claros e definidos para a iniciativa do poder público de conduzir administrativamente o processo de demarcação e delimitação de terras indígenas, amparadas em estudos técnicos e com participação dos povos indígenas. Esses procedimentos estão definidos em leis e atos normativos que detalham os requisitos e fases que devem ser observados para a demarcação e titulação de terras indígenas, sem descuidar da proteção dos direitos de terceiros de boa-fé.

204. Nesse mesmo sentido, o Estado afirmou que não lhe falta regulamentar, em leis ou atos normativos de qualquer natureza, os processos judiciais e administrativos que possam levar ao exercício pleno dos direitos dos povos indígenas sobre suas terras. Além disso,

²⁰² Caso *Neira Alegria e outros Vs. Peru. Reparações e Custas*. Sentença de 19 de setembro de 1996. Série C Nº. 29, par. 56; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 297.

²⁰³ Caso das "Crianças de Rua" (*Villagrán Morales e outros*) Vs. *Guatemala. Reparações e Custas*. Sentença de 26 de maio de 2001. Série C Nº. 77, par. 84; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 297.

²⁰⁴ Caso *Cantoral Benavides Vs. Peru. Reparações e Custas*. Sentença de 3 de dezembro de 2001. Série C Nº. 88, par. 79; e Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 300.



considerou que a recomendação da Comissão era inadequada, porque implicaria a realização de um julgamento sobre a convencionalidade ou não do direito nacional brasileiro.

205. A Corte considera que não se demonstrou a necessidade de adoção de um recurso simples, rápido e efetivo que tutele o direito dos povos indígenas no Brasil, levando em conta que tanto a Constituição como leis infraconstitucionais e sua interpretação por parte dos tribunais superiores confere proteção a esses direitos, nem tampouco ficou provado o descumprimento do dever de adotar disposições de direito interno relacionado ao processo de reconhecimento, titulação e desintrusão do território Xucuru.

E. Indenização compensatória coletiva

206. Em relação ao dano material e imaterial, a **Comissão** solicitou à Corte que ordene ao Estado a reparação, no âmbito individual e coletivo, das consequências da violação dos direitos enunciados. Em especial, os danos provocados aos membros do Povo Indígena Xucuru pela demora no reconhecimento, demarcação e titulação de seu território ancestral bem como pela falta da respectiva desintrusão oportuna.

207. O **Estado** afirmou que a recomendação, relacionada à tomada de medidas para resarcir a inadequada reparação de danos, é improcedente porquanto não houve esgotamento dos recursos internos, alegação e comprovação de danos materiais ou morais perante o poder judiciário interno, nem sequer sua comprovação à Comissão. Desse modo, não haveria fundamento para emitir uma condenação internacional do Estado à reparação de danos. O contrário seria uma violação do caráter complementar do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Salientou, ademais, que a imputação de sanção indenizatória não deve ser a *prima ratio* entre as medidas de reparação apropriadas, sob pena de se incorrer em monetização do sistema de petições individuais.

208. A Corte desenvolveu em sua jurisprudência o conceito de dano material e as hipóteses em que cabe indenizá-lo. Este Tribunal estabeleceu que o dano material supõe "a perda ou redução das receitas das vítimas, os gastos efetuados em virtude dos fatos e as consequências de caráter pecuniário que guardem nexo causal com os fatos do caso".²⁰⁵

209. Quanto ao dano imaterial, a Corte estabeleceu que este "pode compreender tanto os sofrimentos e as aflições causados à vítima direta e a seus familiares, o desrespeito de valores muito significativos para as pessoas e qualquer alteração, de caráter não pecuniário, nas condições de existência da vítima ou sua família".²⁰⁶ A Corte salientou que "dado que não é possível atribuir ao dano imaterial um equivalente monetário preciso, só pode ser objeto de compensação, para os fins da reparação integral à vítima, mediante o pagamento de uma quantia em dinheiro ou a entrega de bens ou a prestação de serviços apreciáveis em dinheiro, que o Tribunal determine em aplicação razoável do arbítrio judicial e de maneira justa".²⁰⁷

210. A Corte observa que as partes não especificaram suas solicitações a respeito do dano material ou imaterial, de modo que a Corte unicamente se refere ao dano imaterial provocado pelas violações de direitos humanos declaradas na presente Sentença e à

²⁰⁵ Cf. Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala. Reparações e Custas. Sentença de 22 de fevereiro de 2002. Série C No. 91, par. 43, e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 233.

²⁰⁶ Cf. Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Reparações e Custas. Sentença de 26 de maio de 2001. Série C N°. 77, par. 84.a; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 236.

²⁰⁷ Cf. Caso Yatama Vs. Nicarágua. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de junho de 2005. Série C N°. 127, par. 243; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 352.



respectiva responsabilidade internacional do Estado em detrimento do Povo Indígena Xucuru.

211. Em consideração às violações de direitos humanos determinadas na presente Sentença, o Tribunal ordena a criação de um fundo de desenvolvimento comunitário como compensação pelo dano imaterial imposto aos membros do Povo Indígena. Nesse sentido, a Corte esclarece que esse fundo é complementar a qualquer outro benefício presente ou futuro que caiba a esse povo indígena em relação aos deveres gerais de desenvolvimento do Estado.

212. A Corte fixa, de maneira justa, o montante de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) para a constituição do referido fundo. O destino desse fundo deverá ser acordado com os membros do Povo Indígena Xucuru, quanto a qualquer medida que considerem pertinente para o benefício do território indígena e seus integrantes. A constituição do fundo em questão caberá ao Estado – em consulta com os integrantes do povo Xucuru –, num período não superior a 18 meses a partir da notificação da presente Sentença.

F. Custas e gastos

213. Em suas alegações finais escritas, os **representantes** solicitaram à Corte o pagamento das “custas e gastos dos peticionários, de acordo com a jurisprudência interamericana”, sem especificar os montantes ou apresentar prova de sustento.

214. A **Corte** reitera que, conforme sua jurisprudência,²⁰⁸ as custas e gastos fazem parte do conceito de reparação, uma vez que a atividade desempenhada pelas vítimas com a finalidade de obter justiça, em âmbito tanto nacional como internacional, implica despesas que devem ser compensadas quando a responsabilidade internacional do Estado é declarada mediante uma sentença condenatória. Quanto ao reembolso das custas e gastos, cabe ao Tribunal apreciar prudentemente seu alcance, que compreende os gastos gerados ante as autoridades da jurisdição interna bem como os gerados no curso do processo perante o Sistema Interamericano, levando em conta as circunstâncias do caso concreto e a natureza da jurisdição internacional de proteção dos direitos humanos. Essa apreciação pode ser realizada com base no princípio de equidade e levando em conta os gastos mencionados pelas partes, desde que seu *quantum* seja razoável.²⁰⁹

215. Conforme salientou em outras ocasiões, a Corte lembra que não é suficiente o envio de documentos probatórios, mas que se exige que as partes desenvolvam uma argumentação que relate a prova ao fato que se considera representado, e que, ao se tratar de alegados desembolsos econômicos, se estabeleçam com clareza os objetos de despesa e sua justificação.²¹⁰

216. No presente caso, a Corte nota que os representantes não apresentaram seu escrito de solicitações, argumentos e prova. Do mesmo modo, em seu escrito de alegações finais, os representantes se limitaram a uma solicitação genérica, sem apresentar prova ou documentos probatórios. Levando isso em conta, a Corte, ante a falta da devida comprovação, não ordenará o pagamento de gastos. Por outro lado, em virtude de o litígio

²⁰⁸ Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas, par. 42; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 241.

²⁰⁹ Caso Garrido e Baigorria Vs. Argentina. Reparações e Custas. Sentença de 27 de agosto de 1998. Série C Nº. 39, par. 82; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 241.

²¹⁰ Caso Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez. Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2007. Série C Nº. 170, par. 277; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 357.

00200.007820/2018-11 (VOLUME 1) - 00100.057133/2018-67 (VIA 001)

internacional ter se estendido por vários anos, esta Corte julga procedente conceder uma soma razoável de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) aos representantes no presente caso, a título de custas.

G. Modalidade de cumprimento dos pagamentos ordenados

217. A quantia atribuída na presente Sentença, a título de reembolso de custas, será paga aos representantes, de forma integral, conforme o disposto nesta Sentença, sem reduções decorrentes de eventuais ônus fiscais.

218. Caso o Estado incorra em mora sobre o Fundo de Desenvolvimento Comunitário, pagará juros sobre a quantia devida, já convertida em reais brasileiros, correspondente aos juros bancários de mora na República Federativa do Brasil.

219. O Estado deve cumprir suas obrigações monetárias mediante o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em moeda brasileira, utilizando para o cálculo respectivo o tipo de câmbio que se encontre vigente na bolsa de Nova York, Estados Unidos da América, no dia anterior ao do pagamento.

X PONTOS RESOLUTIVOS

220. Portanto,

A CORTE

DECIDE,

Por unanimidade,

1. Julgar improcedentes as exceções preliminares interpostas pelo Estado, relativas à inadmissibilidade do caso na Corte, em virtude da publicação do Relatório de Mérito pela Comissão; à incompetência *ratione materiae*, a respeito da suposta violação da Convenção 169 da OIT; e à falta de esgotamento prévio dos recursos internos, nos termos dos parágrafos 24, 25, 35, 36, 44, 45, 46, 47 e 48 da presente Sentença.

2. Declarar parcialmente procedentes as exceções preliminares interpostas pelo Estado, relativas à incompetência *ratione temporis* a respeito de fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado, nos termos dos parágrafos 31 e 32 da presente Sentença.

DECLARA:

Por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 130 a 149 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:



4. O Estado é responsável pela violação do direito à proteção judicial, bem como do direito à propriedade coletiva, previsto nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 150 a 162 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

5. O Estado não é responsável pela violação do dever de adotar disposições de direito interno, previsto no artigo 2º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 21 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 163 a 166 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

6. O Estado não é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 171 a 181 da presente Sentença.

E DISPÕE:

Por unanimidade, que:

7. Esta Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação.

8. O Estado deve garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território, nos termos do parágrafo 193 da presente Sentença.

9. O Estado deve concluir o processo de desinrusão do território indígena Xucuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses, nos termos dos parágrafos 194 a 196 da presente Sentença.

10. O Estado deve proceder às publicações indicadas no parágrafo 199 da Sentença, nos termos nela dispostos.

11. O Estado deve pagar as quantias fixadas nos parágrafos 212 e 216 da presente Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial, nos termos dos parágrafos 217 a 219 da presente Sentença.

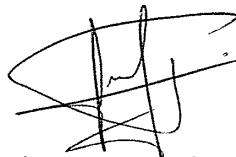
12. O Estado deve, no prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

13. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso uma vez tenha o Estado dado cabal cumprimento ao nela disposto.



00200.007820/2018-11 (VOLUME 1) - 00100.057133/2018-67 (VIA 001)

Corte IDH. *Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas.* Sentença de 5 de fevereiro da Corte Interamericana de Direitos Humanos.



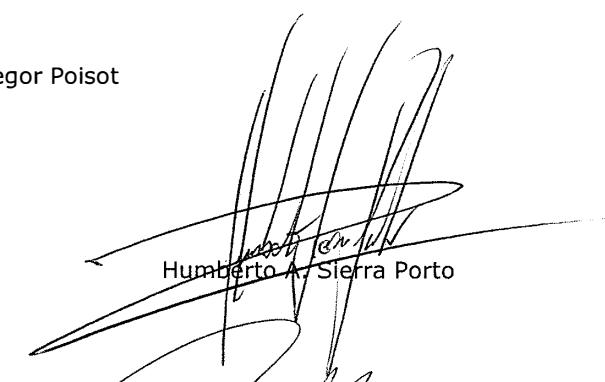
Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot
Presidente



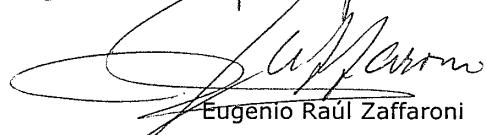
Eduardo Vio Grossi



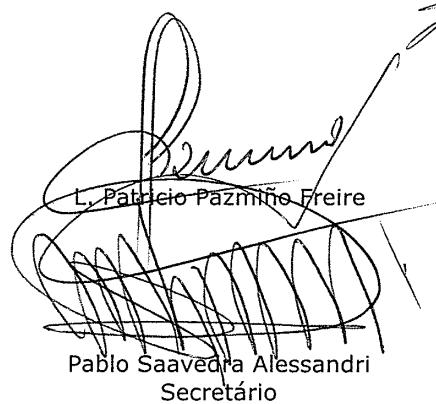
Elizabeth Odio Benito



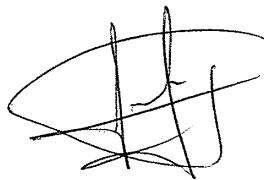
Humberto A. Sierra Porto



Eugenio Raúl Zaffaroni



L. Patricio Pazmán Freire
Pablo Saavedra Alessandri
Secretário



Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot
Presidente



Pablo Saavedra Alessandri
Secretário



CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERIQUEEN DES DROITS DE L'HOMME



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS*

CASO DO POVO INDÍGENA XUCURU E SEUS MEMBROS VS. BRASIL

SENTENÇA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

(**Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas**)

RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA

Em 5 de fevereiro de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado brasileiro internacionalmente responsável pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como pela violação dos direitos de proteção judicial e à propriedade coletiva, previstos nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana, em detrimento do Povo Indígena Xucuru e seus membros. Além disso, a Corte considerou que o Estado não é responsável pela violação do dever de adotar disposições de direito interno, previsto no artigo 2º da Convenção Americana, nem pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da mesma Convenção. Por fim, o Tribunal ordenou ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação.

I. Exceções Preliminares

Neste caso, o Estado apresentou cinco exceções preliminares referentes à: i) inadmissibilidade do caso na Corte, em virtude da publicação do Relatório de Mérito pela Comissão; ii) incompetência *ratione temporis* a respeito de fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte; iii) incompetência *ratione temporis* quanto a fatos anteriores à data de adesão do Estado à Convenção; iv) incompetência *ratione materiae* a respeito da suposta violação da Convenção 169 da OIT; e v) falta de esgotamento prévio de recursos internos.

A Corte declarou parcialmente procedente a exceção preliminar relativa à incompetência *ratione temporis* a respeito dos fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado (ocorrida em 10 de dezembro de 1998) e considerou improcedentes as demais exceções preliminares propostas pelo Brasil.

II. Fatos

* Integrada pelos siguientes juízes: Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente; Eduardo Vio Grossi, Juiz; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Elizabeth Odio Benito, Juíza; Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz, e L. Patricio Pazmiño Freire, Juiz. Presentes, além disso, o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Emilia Segares Rodríguez. O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou na deliberação da Sentencia, de conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.





CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERIQUEEN DES DROITS DE L'HOMME



O Povo Indígena Xucuru é constituído por aproximadamente 2.300 famílias e 7.700 indígenas, distribuídos em 24 comunidades dentro do território indígena Xucuru, que possui 27.555 hectares de extensão, no município de Pesqueira, estado de Pernambuco. Além disso, aproximadamente 4.000 indígenas vivem fora da terra indígena na cidade de Pesqueira.

Como antecedentes, a Corte considerou que o processo de reconhecimento, titulação e demarcação do território Xucuru foi iniciado em 1989, com a criação do Grupo Técnico da FUNAI, o qual emitiu o Relatório de Identificação, em 6 de setembro de 1989, demonstrando que os Xucuru tinham direito a uma área de 26.980 hectares. O Relatório foi aprovado pelo Presidente da FUNAI, em 23 de março de 1992, e, em 28 de maio do mesmo ano, o Ministro da Justiça concedeu a posse permanente da terra ao Povo Indígena Xucuru mediante uma Portaria. Em 1995, a extensão do território indígena Xucuru foi retificada, determinando-se uma área de 27.555,0583 hectares. Posteriormente, foi realizada a demarcação física do território.

Em 8 de janeiro de 1996, o Presidente da República promulgou o Decreto N° 1775/96, que introduziu mudanças no processo administrativo de demarcação e reconheceu o direito de terceiros interessados no território de impugnar o processo de demarcação e interpor ações judiciais por seu direito à propriedade. Além disso, nos casos em que o processo administrativo estivesse em curso, os interessados tinham o direito de se manifestar em um prazo de 90 dias, a contar da data de publicação do Decreto. Aproximadamente 270 objeções contra o processo demarcatório do território indígena Xucuru foram interpostas por pessoas interessadas. Em 10 de junho de 1996, o Ministro da Justiça declarou todas essas objeções improcedentes. Os terceiros interessados apresentaram um Mandado de Segurança ao Superior Tribunal de Justiça. Em 28 de maio de 1997, o STJ decidiu a favor dos terceiros interessados, concedendo um novo prazo para as objeções administrativas. As novas objeções apresentadas também foram rejeitadas pelo Ministro da Justiça.

A Corte não dispõe de informação sobre os fatos ocorridos no processo administrativo de demarcação entre 10 de dezembro de 1998 e abril de 2001. Em 30 de abril de 2001, o Presidente da República expediu o Decreto Presidencial que homologou a demarcação do território indígena Xucuru, correspondente a uma área de 27.555,0583 hectares. O Decreto foi publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2001.

A FUNAI solicitou o registro do território junto ao Registro de Imóveis do município de Pesqueira, em 17 de maio de 2001. No entanto, o Oficial de Registro de Imóveis de Pesqueira interpôs uma ação de suscitação de dúvida, questionando aspectos formais da solicitação de registro da propriedade indígena por parte da FUNAI. A decisão final, confirmando a legalidade do registro de imóveis, foi emitida pela 12ª Vara Federal, em 22 de junho de 2005. Em 18 de novembro de 2005, foi executada a titulação do território indígena Xucuru, ante o 1º Registro de Imóveis de Pesqueira, como propriedade da União para posse permanente do Povo Indígena Xucuru.

O processo de regularização das terras, com o objetivo de cadastrar os ocupantes não indígenas, foi iniciado em 1989, com os estudos de identificação, e foi concluído em 2007, resultando em 624 áreas cadastradas. O procedimento de pagamento de indenizações por





CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
 INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
 COUR INTERAMERIQUEEN DES DROITS DE L'HOMME



benfeitorias de boa-fé teve início em 2001, e o último pagamento foi efetuado em 2013, concluindo a indenização de 523 ocupantes não indígenas. Das 101 terras restantes, 19 pertenciam aos próprios indígenas, restando, então, 82 áreas que eram propriedade de não indígenas. Dessas 82 áreas, 75 foram ocupadas pelos Xucuru entre 1992 e 2012. Até a data de emissão da Sentença, 45 ex-ocupantes não indígenas não haviam recebido sua indenização e, segundo o Estado, estão em comunicação com as autoridades para receber os respectivos pagamentos por benfeitorias de boa-fé. Além disso, seis ocupantes não indígenas permanecem dentro do território indígena Xucuru.

Em março de 1992, um proprietário apresentou a ação de reintegração de posse em detrimento do Povo Indígena Xucuru e da União, a respeito de uma fazenda de aproximadamente 300 hectares, localizada no território indígena Xucuru. Em 17 de julho de 1998, foi proferida uma sentença a favor dos ocupantes não indígenas. Posteriormente, foram apresentados recursos de apelação, que foram julgados improcedentes em segunda instância. A Sentença adquiriu força de coisa julgada em 28 de março de 2014. Em 10 de março de 2016, a FUNAI interpôs uma ação rescisória para anular a sentença, decisão que ainda segue pendente.

Em contrapartida, em fevereiro de 2002, outros proprietários interpuseram uma ação ordinária, solicitando a anulação do processo administrativo de demarcação de cinco imóveis localizados no território identificado como parte da terra indígena Xucuru. Em 1º de junho de 2010, a 12ª Vara Federal de Pernambuco decidiu, em primeira instância, que a ação ordinária era parcialmente procedente, determinando que os autores tinham o direito de receber indenização da FUNAI. A FUNAI e a União recorreram da sentença junto ao Tribunal Regional da 5ª Região, que reconheceu vícios no processo de demarcação do território indígena Xucuru, mas não declarou sua nulidade em virtude da gravidade dessa medida, mas determinou o pagamento de indenização por "perdas e danos" a favor dos demandantes. Em 7 de dezembro de 2012, a FUNAI interpôs um recurso especial junto ao STJ e um recurso extraordinário junto ao STF. As decisões do STJ e do STF continuam pendentes.

III. Mérito

Quanto ao mérito do caso, a Corte realizou a análise jurídica sobre as alegadas violações de direitos à propriedade, às garantias judiciais, à proteção judicial e à integridade pessoal, tudo em relação ao processo de titulação, demarcação e desintrusão do território do povo indígena Xucuru e seus membros.

No presente caso, o Tribunal observou que existia uma controvérsia entre as partes quanto ao alcance das obrigações internacionais do Brasil. Em especial, tanto a Comissão como os representantes alegaram um agravo ao direito de propriedade coletiva pela falta de segurança jurídica em duas vertentes; por um lado, i) sobre o direito de propriedade a respeito do território Xucuru e a falta de eficácia das ações realizadas pelo Estado para efetuar o registro e titulação do território; e, por outro, ii) sobre a falta de segurança jurídica no uso e gozo da propriedade, em decorrência da demora na desintrusão do território. Em virtude do exposto, a Corte realizou considerações sobre o alcance das obrigações decorrentes do dever geral de garantia a respeito do artigo 21 da Convenção





CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERIQUEEN DES DROITS DE L'HOMME



bem como sua relação com a noção de “segurança jurídica”, à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com o objetivo de determinar se as ações e as alegadas omissões do Estado brasileiro comprometem sua responsabilidade internacional pelo descumprimento da obrigação geral antes citada, bem como pela ineficácia dos processos administrativos.

A Corte salientou que, quando existam conflitos de interesses nas reivindicações indígenas, ou quando o direito à propriedade coletiva indígena e à propriedade privada particular entrem em contradição real ou aparente, haverá necessidade de avaliar caso a caso a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade e a consecução de um objetivo legítimo numa sociedade democrática (utilidade pública e interesse social), para restringir o direito de propriedade privada, por um lado, ou o direito às terras tradicionais, por outro, sem que a limitação a esse último implique a denegação de sua subsistência como povo.

Essa tarefa compete exclusivamente ao Estado, sem discriminação alguma e levando em conta os critérios e circunstâncias destacadas na Sentença, entre eles, a relação especial que os povos indígenas têm com suas terras. Não obstante isso, a Corte julgou pertinente distinguir a ponderação de direitos que, às vezes, será necessária durante um processo de reconhecimento, demarcação e titulação dos direitos territoriais dos povos interessados, do processo de desintrusão. Este último normalmente exigirá que os direitos de propriedade coletiva já tenham sido definidos.

Nesse sentido, a Corte constatou que, no Brasil, a ponderação anteriormente descrita não é necessária, atendendo à Constituição Federal e sua interpretação por parte do Supremo Tribunal Federal, a qual confere preeminência ao direito à propriedade coletiva sobre o direito à propriedade privada, quando se estabelece a posse histórica e os laços tradicionais do povo indígena ou tradicional com o território. Ou seja, os direitos dos povos indígenas ou originários prevalecem frente a terceiros de boa-fé e ocupantes não indígenas.

A controvérsia, no presente caso, versou, portanto, sobre determinar se as ações executadas pelo Estado no caso concreto foram efetivas para garantir esse reconhecimento de direitos e o impacto que sobre ela teve a demora dos processos.

No que se refere ao prazo razoável do processo, o Tribunal considerou que havia suficientes elementos para concluir que a demora do processo administrativo foi excessiva, em especial a homologação e a titulação do território Xucuru. Do mesmo modo, o tempo transcorrido para que o Estado realizasse a desintrusão do território titulado é injustificável. Nesse sentido, a Corte considerou que o Estado violou o direito à garantia judicial de prazo razoável, reconhecido no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

A respeito da alegada falta de cumprimento das obrigações positivas para garantir o direito à propriedade, e à falta de segurança jurídica sobre o uso e gozo pacífico dos territórios tradicionais do povo Xucuru derivadas da falta de sua desintrusão, a Corte reconheceu que o povo Xucuru contou com o reconhecimento formal da propriedade coletiva de seus territórios desde novembro de 2005, mas considerou que não há até hoje segurança jurídica sobre seus direitos à totalidade do território. No que tange às ações interpostas por terceiros não indígenas, a Corte reconheceu que o Estado não tem responsabilidade direta





CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERIQUEEN DES DROITS DE L'HOMME



por elas. No entanto, a demora excessiva no processamento e resolução dessas ações gerou um impacto adicional sobre a frágil segurança jurídica do povo Xucuru em relação à propriedade de seu território ancestral.

Portanto, o Tribunal concluiu que o processo administrativo de titulação, demarcação e desintrusão do território indígena Xucuru foi parcialmente ineficaz. Por outro lado, a demora na resolução das ações interpostas por terceiros não indígenas afetou a segurança jurídica do direito de propriedade do Povo Indígena Xucuru. Nesse sentido, a Corte considerou que o Estado violou o direito à proteção judicial e o direito à propriedade coletiva, reconhecidos nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Em relação ao alegado descumprimento do dever de adotar disposições de direito interno, previsto no artigo 2º da Convenção Americana, a Corte considerou que nem a Comissão nem os representantes apresentaram argumentos suficientes que lhe possibilitem determinar qual norma poderia estar em conflito com a Convenção, muito menos como essa eventual norma impactou de maneira negativa o processo de titulação, reconhecimento e desintrusão do território Xucuru, de maneira que a Corte concluiu que o Estado não é responsável pelo descumprimento deste dever.

Sobre a alegada violação ao direito à integridade do povo indígena e seus membros, a Corte considerou que, embora tenha sido possível constatar a existência de um contexto de tensão e violência durante determinados períodos do processo de titulação, demarcação e desintrusão do território indígena Xucuru, não foi possível concluir que o Estado tenha violado o direito à integridade pessoal, estabelecido no artigo 5.1 da Convenção Americana.

IV. Reparações

Com respeito às reparações, a Corte estabeleceu que sua Sentença constitui por si mesma uma forma de reparação e, adicionalmente, ordenou ao Estado: i) garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território; ii) concluir o processo de desintrusão do território indígena Xucuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses; iii) realizar as publicações indicadas na Sentença; iv) pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial; e v) no prazo de um ano, contado a partir da notificação da Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos supervisionará o cumprimento integral da Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a



00200.007820/2018-11 (VOLUME 1) - 00100.057133/2018-67 (VIA 001)



CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS
INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
COUR INTERAMERIQUEEN DES DROITS DE L'HOMME



Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto na Sentença.

O texto integral da Sentença pode ser consultado através do seguinte link:
<http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm>





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

NÚCLEO DE CONTROVÉRSIAS DE DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (DAI/NUMAN)

PARECER n. 00194/2018/PGU/AGU

NUP: 00405.002078/2016-81

INTERESSADOS: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OUTROS

ASSUNTOS: PROTEÇÃO INTERNACIONAL A DIREITOS HUMANOS

RELATÓRIO

1. O Departamento de Assuntos Internacionais (DAI) da Procuradoria-Geral da União recebeu, em 13 de março de 2018, por meio de mensagem eletrônica do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a Nota CDH-4-2016/101, de 12 de março de 2018, em que a Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) notificou o Estado a respeito da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas proferida por aquele Tribunal, em 5 de fevereiro de 2018, no Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil.

2. Na sentença, a Corte IDH declarou a responsabilidade do Estado nos seguintes termos:

DECLARA:

Por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 130 a 149 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

4. O Estado é responsável pela violação do direito à proteção judicial, bem como do direito à propriedade coletiva, previsto nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 150 a 162 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

5. O Estado não é responsável pela violação do dever de adotar disposições de direito interno, previsto no artigo 2º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 21 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 163 a 166 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

6. O Estado não é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 171 a 181 da presente Sentença.

3. Em razão do reconhecimento acima, a Corte IDH dispôs, por unanimidade, que:

7. Esta Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação.

8. O Estado deve garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território, nos termos do parágrafo 193 da presente Sentença.

9. O Estado deve concluir o processo de desintrusão do território indígena Xucuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses, nos termos dos parágrafos 194 a 196 da presente Sentença.

10. O Estado deve proceder às publicações indicadas no parágrafo 199 da Sentença, nos termos nela dispostos.

11. O Estado deve pagar as quantias fixadas nos parágrafos 212 e 216 da presente Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial, nos termos dos parágrafos 217 a 219 da presente Sentença.

12. O Estado deve, no prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

13. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso uma vez tenha o Estado dado cabal cumprimento ao nela disposto.

4. É o que cabe relatar.

ANÁLISE

5. Verifica-se tratar de sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na qual constam pontos resolutivos que impõem a adoção de medidas por parte do Estado brasileiro.

Da Definitividade da Sentença da Corte IDH

6. Segundo as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), a cujos termos a República Federativa do Brasil se vinculou em 25 de setembro de 1992, as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos são definitivas e inapeláveis:

Artigo 67



A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

7. Embora cabível pedido de interpretação da sentença, este não estaria dotado de efeito suspensivo em relação à execução da sentença. É o que dispõe o artigo 68.4 do Regulamento da Corte IDH:

Artigo 68. Pedido de interpretação

[...]

4. O pedido de interpretação não exercerá efeito suspensivo sobre a execução da sentença.

Da Exigibilidade da Sentença Internacional

8. A submissão do Estado à jurisdição de tribunais internacionais é facultativa, detendo o Estado liberdade para aceitá-la ou não. Assim, de sua aceitação, em razão do princípio do *pacta sunt servada*, decorre a obrigação do Estado de dar cumprimento à decisão eventualmente proferida pelo Tribunal internacional [1].

9. Nos termos da CADH, ao reconhecer a jurisdição da Corte IDH, o Estado se compromete a cumprir a decisão por ela prolatada:

Artigo 68

1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

10. Registre-se que o não cumprimento das Sentenças da Corte IDH implicará na inclusão do caso acrescido de recomendações no relatório anual da Corte IDH à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, conforme dispõe o artigo 65 da CADH:

Artigo 65

A Corte submeterá à consideração da Assembleia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

11. Assim, faz-se necessário enviar cópia da sentença da Corte IDH às instituições e órgãos cujas atribuições constitucionais e legais permitem que se dê cumprimento aos pontos dispositivos. Com este fim, passa-se à análise dos pontos dispositivos da sentença em questão.

Pontos Dispositivos 8 e 9

8. O Estado deve garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território, nos termos do parágrafo 193 da presente Sentença.



12. Como dispõe o artigo 193 da sentença:

193. A Corte determinou na presente Sentença que o processo de titulação e demarcação do território indígena Xucuru foi concluído no ano de 2005, com o registro dessa propriedade no Registro de Imóveis da municipalidade de Pesqueira (par. 79 *supra*). Além disso, não há controvérsia entre as partes quanto a que seis famílias permanecem ocupando 160 hectares do território indígena Xucuru e a que a sentença de reintegração de posse de 300 hectares em benefício do senhor Milton Didier e Maria Didier pode ser executada a qualquer momento. Nesse sentido, embora se reconheça o atual número limitado de ocupantes não indígenas no território Xucuru, a Corte dispõe que o Estado deve garantir de maneira imediata e efetiva o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre a totalidade de seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso e o gozo de seu território.

13. Trata-se de ponto dispositivo relacionado à garantia de que a posse permanente e o usufruto exclusivo do Povo Indígena Xucuru sobre o território titulado se dê de maneira plena e pacífica, sem interferências por parte de terceiros. Segundo a Corte IDH, a existência de não indígenas, ainda que em número limitado, no território titulado somada à existência de sentença de reintegração de posse de 300 hectares em benefício de Milton Didier e Maria Didier transitada em julgado seriam causas de insegurança jurídica na posse do Povo Indígena Xucuru que devem ser estancadas.

9. O Estado deve concluir o processo de desintrusão do território indígena Xucuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses, nos termos dos parágrafos 194 a 196 da presente Sentença.

14. Assim, para garantir que o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru seja efetivo o Estado deve realizar a desinstrução do território Xucuru e efetuar os pagamentos pendentes de indenizações por benfeitorias de boa-fé **em prazo não superior a 18 meses a partir da notificação da sentença**.

15. Como detalha o parágrafo 195 da sentença, no que diz respeito à porção do território afetada pela sentença de reintegração de posse favorável a Milton do Rego Barros Didier e Maria Edite Barros Didier, a Corte ordena que o Estado, caso a negociação em curso para que recebam uma indenização por benfeitorias de boa-fé não prospere, avalie a possibilidade de compra ou a expropriação das terras por razões de utilidade pública ou interesse social:

195. Com respeito à sentença de reintegração de posse favorável a Milton do Rego Barros Didier e Maria Edite Barros Didier, caso a negociação em curso informada pelo Estado, para que recebam uma indenização por benfeitorias de boa-fé não prospere, conforme a jurisprudência da Corte, o Estado deverá avaliar a possibilidade de sua compra ou a expropriação dessas terras, por razões de utilidade pública ou interesse social.

16. Nos termos do parágrafo 196, apenas se por motivos objetivos e fundamentados, não seja, definitivamente, material e legalmente possível a reintegração total ou parcial desse território ao Povo Xucuru, o Estado deverá, de maneira excepcional, oferecer ao Povo terras alternativas, da mesma qualidade física ou melhor, as quais deverão ser contíguas a seu território titulado, livres de qualquer vício material ou formal e devidamente tituladas em seu favor. A Corte IDH dispõe, ademais, que as terras devem ser escolhidas mediante consenso com o Povo Indígena Xucuru, conforme suas próprias formas de consulta e decisão, valores, usos e costumes. Uma vez acordado o exposto, a medida deverá ser efetivamente executada no prazo de um ano, contado a partir da notificação de vontade do Povo Indígena Xucuru. Como determina a Corte IDH, o Estado deve se encarregar das despesas decorrentes do referido processo bem como dos respectivos gastos por perda ou dano que possam sofrer em consequência da concessão das terras alternativas:

196. Caso, por motivos objetivos e fundamentados, não seja, definitivamente, material e



legalmente possível a reintegração total ou parcial desse território específico, o Estado deverá, de maneira excepcional, oferecer ao Povo Indígena Xucuru terras alternativas, da mesma qualidade física ou melhor, as quais deverão ser contíguas a seu território titulado, livres de qualquer vício material ou formal e devidamente tituladas em seu favor. O Estado deverá entregar as terras, escolhidas mediante consenso com o Povo Indígena Xucuru, conforme suas próprias formas de consulta e decisão, valores, usos e costumes. Uma vez acordado o exposto, essa medida deverá ser efetivamente executada no prazo de um ano, contado a partir da notificação de vontade do Povo Indígena Xucuru. O Estado se encarregará das despesas decorrentes do referido processo bem como dos respectivos gastos por perda ou dano que possam sofrer em consequência da concessão dessas terras alternativas.

17. Neste sentido, sugere-se que seja encaminhada a sentença e seu resumo oficial, acompanhados deste parecer, ao Ministério da Justiça, em cuja estrutura figura, atualmente, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através de sua Consultoria Jurídica, para que, em cumprimento do determinado pela Corte IDH, sejam adotadas as medidas para a **finalização dos processos de desintrusão do território ancestral e de pagamento por benfeitorias de boa-fé em conformidade com a decisão da Corte IDH e o faça em prazo não superior à 18 meses da notificação da sentença**. No que diz respeito à porção do território afetada pela sentença de reintegração de posse favorável a Milton do Rego Barros Didier e Maria Edite Barros Didier, para que proceda à análise quanto à primeira alternativa colocada pela Corte IDH, finalizando a negociação para que recebam uma indenização por benfeitorias de boa-fé, evitando-se, assim, a reintegração de posse. Acrescente-se que, **caso, a partir da referida análise, a negociação se mostre inviável, sugere-se que seja solicitado ao Ministério da Justiça e à FUNAI que informe a este DAI sobre tal resultado** no prazo de 8 meses contados da notificação da sentença, de forma que sejam acionados os órgãos com atribuição para proceder à implementação das alternativas remanescentes para solução do gravame sobre esta porção do território.

Ponto Dispositivo 10

10. O Estado deve proceder às publicações indicadas no parágrafo 199 da Sentença, nos termos nela dispostos.

18. Consoante parágrafo 199 da sentença, o Estado deverá publicar, **no prazo de 6 meses contados a partir da notificação da sentença**, (a) o Resumo Oficial da sentença no Diário Oficial, em corpo de letra legível e adequado; e (b) o texto integral da sentença, disponível por um período de pelo menos um ano, em uma página eletrônica oficial do Estado. O Estado deverá informar de maneira imediata à Corte IDH tão logo efetive cada uma das publicações, independentemente do prazo de um ano para a apresentação do relatório de cumprimento.

19. Trata-se de ponto resolutivo usualmente presente nas sentenças da Corte IDH. No que se refere à publicação, por uma única vez, do resumo oficial da sentença no Diário Oficial em corpo de letra legível e adequado, entende-se que o cumprimento deve ser concentrado em um órgão, a exemplo do que ocorreu no Caso Gomes Lund e outros Vs. Brasil, em que as publicações determinadas pela Corte IDH foram realizadas pela então Secretaria de Direitos Humanos, hoje Ministério de Direitos Humanos. Sugere-se, portanto, o encaminhamento para a Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos.

20. No que diz respeito à publicação do texto integral da sentença em sítio web oficial, disponível pelo período mínimo de um ano, compreendendo-se que a divulgação deve ser a mais ampla possível, sugere-se o envio da sentença acompanhada deste parecer ao Ministério dos Direitos Humanos e ao Ministério das Relações Exteriores, tendo em vista sua atuação perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, assim como ao Ministério da Justiça, em cuja estrutura figura, atualmente, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), tendo em vista a pertinência temática.

Ponto Dispositivo 11

11. O Estado deve pagar as quantias fixadas nos parágrafos 212 e 216 da presente Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial, nos termos dos parágrafos 217 a 219 da



presente Sentença.

21. Como determina o artigo 212, o Estado deve indenizar o dano imaterial provocado pelas violações de direitos humanos declaradas, criando para tanto um fundo de desenvolvimento comunitário como compensação, **no prazo não superior a 18 meses a partir da notificação da sentença**. A Corte fixou o montante de U\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) para a constituição do fundo, devendo o destino do fundo ser acordado com os membros do povo indígena.

22. Trata-se de determinação de pagamento de indenização, que se fará a título coletivo através da criação de um fundo. Tal modalidade de compensação escolhida pela Corte IDH, nos termos do inciso IX do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, dependerá de prévia autorização legislativa.

23. Neste contexto, é preciso apontar que a Corte IDH atribui eficácia vinculante às suas sentenças internacionais inclusive em relação aos legisladores dos Estados-Parte. Assim se manifestou a Corte IDH no caso *Julia Gomes Lund e outros vs. Brasil* sobre o alcance do efeito vinculante de sua decisão:

[...] Como já salientou esta Corte e conforme dispõe o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o direito dos Tratados de 1969, os Estados não podem, por razões de ordem interna, descumprir obrigações internacionais. As obrigações convencionais dos Estados Parte vinculam todos sus (sic) poderes e órgãos [...] [2]

24. Apesar de ser possível levantar-se objeções tanto de ordem democrática (tendo em vista que, no limite, parece existir uma pretensão de sobreposição da decisão de poucos não eleitos em relação à deliberação da maioria dos representantes eleitos em cada Estado) quanto de ordem técnico-jurídica (tendo em vista que as normas interamericanas, notadamente a Convenção, não atribuem de forma expressa tal efeito vinculante amplo às sentenças da Corte IDH) à pretensão da Corte IDH de vincular o legislador soberano, é importante notar que, na prática, o descumprimento do decidido pela Corte IDH por um dos Poderes da República gera a perpetuação da condenação do Brasil ou mesmo poderá ocasionar nova condenação do Estado internacionalmente:

Apesar de não dispor a Corte IDH de competência para anular decisões nacionais – de cunho normativo, administrativo ou de resolução de conflitos -, sua jurisprudência pode levar à condenação do Estado nacional quando toma decisões contrárias a seus precedentes ou aos tratados que a ela cabe ser a principal guardiã. [3]

25. Assim, recomenda-se o encaminhamento da sentença e seu resumo oficial, acompanhados do presente parecer, à Presidência da República, através da SAJ da Casa Civil, e ao Poder Legislativo, por meio de ofício endereçado aos Presidentes de ambas as casas do Congresso Nacional para a iniciativa de lei que venha a criar o fundo solicitado pela Corte IDH.

26. Neste ponto dispositivo, a Corte IDH também determina que o Estado pague a soma de U\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) aos representantes no presente caso, a título de custas, tendo em vista que o litígio internacional se estendeu por vários anos. Tendo em vista a atribuição conferida à Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos pelo artigo 10, inciso V, do decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, sugere-se o encaminhamento da sentença, seu resumo oficial e o presente parecer ao referido Ministério, através de sua Consultoria Jurídica, para que considere a possibilidade de pagamento das custas arbitradas pela Corte IDH.

CONCLUSÃO

27. Em face das considerações acima, sugere-se que a sentença e seu resumo oficial sejam encaminhados, acompanhados do presente parecer, às Consultorias Jurídicas do Ministério da Justiça, em cuja estrutura figura, atualmente, a FUNAI, do Ministério dos Direitos Humanos e do Ministério das Relações Exteriores, à SAJ da Casa Civil e à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, por meio de suas respectivas presidências.

28. No encaminhamento, sugere-se ressaltar que, caso algum órgão tenha dúvidas sobre o sentido ou o



alcance da sentença, que sejam transmitidas a este DAI **até 18 de maio de 2018** para que, sendo o caso, seja elaborado pedido de interpretação à Corte IDH.

29. Considerando que o Estado deve apresentar, nos moldes do ponto dispositivo 12, à Corte IDH relatório sobre as medidas adotadas para dar cumprimento à sentença, sugere-se que conste nos memorandos e ofícios de encaminhamento solicitação para que sejam enviadas a este DAI as informações sobre o cumprimento no prazo de 10 meses. Quanto ao cumprimento do ponto dispositivo 10, sugere-se que conste solicitação para que sejam enviadas a este DAI as informações pertinentes tão logo sejam efetivadas cada uma das publicações, independentemente do prazo de um ano para a apresentação do relatório de cumprimento.

30. Sugere-se, por fim, encaminhamento de cópia deste parecer à Divisão de Direitos Humanos do MRE.

À consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2018.

TAIZ MARRÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

DESPACHO

Aprovo o **PARECER n. 00194/2018/PGU/AGU** pelos seus próprios fundamentos.

À consideração superior.

Brasília, 5 de abril de 2018.

FERNANDA MENEZES PEREIRA
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA DE CONTROVÉRSIAS DE DIREITO INTERNACIONAL

DESPACHO

Aprovo o **PARECER n. 00194/2018/PGU/AGU** pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de abril de 2018.

BONI DE MORAES SOARES
ADVOGADO DA UNIÃO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o



fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405002078201681 e da chave de acesso 42c5703c

[1] Nesse sentido: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos*: Pacto de San José da Costa Rica. 4 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013. p. 407: "É obrigação dos Estados-partes na Convenção cumprir *sponte sua* a decisão da Corte em todo caso em que forem partes. A inexistência de regras internas sobre o procedimento de efetivação das decisões da Corte não é pretexto hábil a desengajar qualquer Estado do seu dever de cumprir aquilo que foi decidido pelo tribunal. Frise-se que se o Estado deixa de observar o comando do art. 68,1, da Convenção Americana (que ordena aos Estados que *cumpram* as decisões da Corte), incorre em *nova violação* da Convenção, fazendo operar no sistema interamericano a possibilidade de novo procedimento contencioso contra esse mesmo Estado.

O Estado, no plano internacional, é responsável pelas obrigações que assumira por meio de tratados e convenções internacionais, dentre elas a de prontamente cumprir as decisões dos tribunais internacionais, cuja competência contenciosa ele mesmo aceitou (no exercício pleno de sua soberania), por meio de manifestação expressa e inequívoca (o Brasil, v.g., aceitou a competência contenciosa da Corte Interamericana pelo Decreto Legislativo 89/1998)".

No mesmo sentido: PASQUALUCCI, Jo M. *The practice and procedure of the Inter-American Court of Human Rights*. 2^a ed. Nova Iorque: Cambridge, 2013. p. 299: "States Parties must comply promptly and completely with all Inter-American Court judgments to which they are a party. Under the principle of *pacta sunt servanda*, States have an obligation to comply with their treaty obligations, including the rulings of international tribunals. All authorities of the State - executive, legislative, and judicial - are bound by the Court's judgments, and the domestic authorities must use all necessary means to ensure the implementation of the Court's decisions so as to redress the rights violated".

[2] CORTE IDH. *Caso Julia Gomes Lund e outros vs. Brasil*. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 24 de novembro de 2010, para. 325.3.

[3] CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. O Controle de Convencionalidade e o Diálogo entre Ordens Internacionais e Constitucionais Comunicantes – por uma abertura crítica do direito brasileiro ao sistema interamericano de proteção de direitos humanos. In.: FURTADO, Marcus Vinícius (coord.). *Reflexões sobre a Constituição: uma homenagem da advocacia brasileira*. OAB - Conselho Federal. Brasília:Alumnus, 2013. p. 431.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405002078201681 e da chave de acesso 42c5703c

Documento assinado eletronicamente por TAIZ MARRAO BATISTA DA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 129134340 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TAIZ MARRAO BATISTA DA COSTA. Data e Hora: 29-04-2018 19:42. Número de Série: 13818242. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA MENEZES PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 129134340 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA MENEZES PEREIRA. Data e Hora: 29-04-2018 18:32. Número de Série: 17145005. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por BONI DE MORAES SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 129134340 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BONI DE MORAES SOARES. Data e Hora: 02-05-2018 18:41. Número de Série: 8197063000045895044. Emissor: AC CAIXA PF v2.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

PARECER Nº 286/2018-NPJUD/ADVOSF

Processo nº 00200.007820/2018-11

Ofício nº 00764/2018/PGU/AGU da Advocacia-Geral da União. Encaminhamento de Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. República Federativa do Brasil. Condenação do Estado Brasileiro por violação dos direitos à garantia judicial de prazo razoável, à proteção judicial e à propriedade coletiva. Determinação de criação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário para indenização da tribo indígena. Parecer nº 00194/2018/PGU/AGU, pela definitividade e a exigibilidade da Sentença da Corte Internacional, com fulcro nos artigos 65 e 67 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 68.4 do Regulamento da Corte. Necessidade de proposta de lei para instituição do fundo especial, nos termos do art. 167, inciso IX, da CRFB. Recomendação à Presidência do Senado Federal para leitura do expediente no Plenário do Senado Federal e para análise do teor da sentença condenatória pela CCJ, CDH.

I - RELATÓRIO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo E – 1º andar – Av. N2 – CEP 70165-900 - Brasília – DF
Telefone: 55 (61) 3303-4750 – Fax: 55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

Página 75 de 103

Parte integrante do Avulso do OFS nº 25 de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3729CE0C0024903E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Mediante Ofício nº 00764/2018/PGU/AGU¹, de 02 de maio de 2018, a Advocacia-Geral da União encaminha à Advocacia do Senado Federal Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) no dia 5 de fevereiro de 2018, referente ao Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. República Federativa do Brasil, com as seguintes determinações:

2. Na sentença, a Corte IDH declarou a responsabilidade do Estado nos seguintes termos:

DECLARA:

Por unanimidade, que:

3. **O Estado é responsável** pela **violação do direito à garantia judicial de prazo razoável**, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos², em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 130 a 149 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

4. **O Estado é responsável** pela **violação do direito à proteção judicial, bem como do direito à propriedade coletiva**, previsto nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos³, em relação ao artigo

¹ NUP 00100.057133/2018-67 (VIA 001) – p. 1/2

² **Artigo 8. Garantias judiciais**

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

³ **Artigo 21. Direito à propriedade privada**

1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.
2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

Artigo 25. Proteção judicial

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 150 a 162 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

5. O Estado não é responsável pela violação do dever de adotar disposições de direito interno, previsto no artigo 2º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 21 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 163 a 166 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

6. O Estado não é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do Povo Indígena Xucuru, nos termos dos parágrafos 171 a 181 da presente Sentença.

3. Em razão do reconhecimento acima, a Corte IDH dispôs, por unanimidade, que:

7. Esta Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação.

8. O Estado deve garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território, nos termos do parágrafo 193 da presente Sentença.

9. O Estado deve concluir o processo de desintrusão do território indígena Xucuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se:

- a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
- b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
- c. a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo E – 1º andar – Av. N2 – CEP 70165-900 - Brasília – DF
Telefone: 55 (61) 3303-4750 – Fax: 55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br



Página 77 de 103

Parte integrante do Avulso do OFS nº 25 de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3729CE0C0024903E.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70D076FF0024C6C0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses, nos termos dos parágrafos 194 a 196 da presente Sentença.

10. O Estado deve proceder às publicações indicadas no parágrafo 199 da Sentença, nos termos nela dispostos.

11. O Estado deve pagar as quantias fixadas nos parágrafos 212 e 216 da presente Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial, nos termos dos parágrafos 217 a 219 da presente Sentença.

12. O Estado deve, no prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

13. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso uma vez tenha o Estado dado cabal cumprimento ao nela disposto. (Grifos nossos)

São os seguintes os destacados parágrafos 193 a 196, e 211 a 219 da sentença, citados nos pontos dispositivos 8, 9 e 11:

193. A Corte determinou na presente Sentença que o processo de titulação e demarcação do território indígena Xucuru foi concluído no ano de 2005, com o registro dessa propriedade no Registro de Imóveis da municipalidade de Pesqueira (par. 79 supra). Além disso, **não há controvérsia entre as partes quanto a que seis famílias permanecem ocupando 160 hectares do território indígena Xucuru e a que a sentença de reintegração de posse de 300 hectares em benefício do senhor Milton Didier e Maria Didier pode ser executada a qualquer momento**. Nesse sentido, embora se reconheça o atual número limitado de ocupantes não indígenas no território Xucuru, **a Corte dispõe que o Estado deve garantir de maneira imediata e efetiva o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre a totalidade de seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso e o gozo de seu território.**

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

194. Em especial, **cabe ao Estado realizar a desintrusão do território indígena Xucuru, que permanece na posse de terceiros não indígenas, e efetuar os pagamentos pendentes de indenizações por benfeitorias de boa-fé.** Essa obrigação de desintrusão compete ao Estado de ofício e com extrema diligência. Nesse sentido, o Estado deve remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão. Em especial, mediante a garantia do domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, **em prazo não superior a 18 meses, a partir da notificação da presente Sentença.**

195. Com respeito à sentença de reintegração de posse favorável a Milton do Rego Barros Didier e Maria Edite Barros Didier, **caso a negociação em curso informada pelo Estado, para que recebam uma indenização por benfeitorias de boa-fé não prospere, conforme a jurisprudência da Corte, o Estado deverá avaliar a possibilidade de sua compra ou a expropriação dessas terras, por razões de utilidade pública o interesse social.**

196. **Caso, por motivos objetivos e fundamentados, não seja, definitivamente, material e legalmente possível a reintegração total ou parcial desse território específico, o Estado deverá, de maneira excepcional, oferecer ao Povo Indígena Xucuru terras alternativas, da mesma qualidade física ou melhor, as quais deverão ser contíguas a seu território titulado, livres de qualquer vício material ou formal e devidamente tituladas em seu favor.** O Estado deverá entregar as terras, escolhidas mediante consenso com o Povo Indígena Xucuru, conforme suas próprias formas de consulta e decisão, valores, usos e costumes. **Uma vez acordado o exposto, essa medida deverá ser efetivamente executada no prazo de um ano, contado a partir da notificação de vontade do Povo Indígena Xucuru. O Estado se encarregará das despesas decorrentes do referido processo bem como dos respectivos gastos por perda ou dano que possam sofrer em consequência da concessão dessas terras alternativas.**

[...]

211. Em consideração às violações de direitos humanos determinadas na presente Sentença, **o Tribunal ordena a criação de um fundo de desenvolvimento comunitário como compensação pelo dano imaterial imposto aos membros do Povo Indígena.** Nesse sentido, a Corte esclarece que esse fundo é **complementar a qualquer outro benefício presente ou futuro**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

que caiba a esse povo indígena em relação aos deveres gerais de desenvolvimento do Estado.

212. **A Corte fixa**, de maneira justa, **o montante de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) para a constituição do referido fundo**. O **destino** desse fundo deverá ser **acordado com os membros do Povo Indígena Xucuru**, quanto a qualquer medida que considerem pertinente para o benefício do território indígena e seus integrantes. **A constituição do fundo em questão caberá ao Estado – em consulta com os integrantes do povo Xucuru** –, num **período não superior a 18 meses a partir da notificação da presente Sentença**.

F. Custas e gastos

213. Em suas alegações finais escritas, os representantes solicitaram à Corte o pagamento das “custas e gastos dos peticionários, de acordo com a jurisprudência interamericana”, sem especificar os montantes ou apresentar prova de sustento.

214. A Corte reitera que, conforme sua jurisprudência, **as custas e gastos fazem parte do conceito de reparação**, uma vez que a atividade desempenhada pelas vítimas com a finalidade de obter justiça, em âmbito tanto nacional como internacional, implica despesas que devem ser compensadas quando a responsabilidade internacional do Estado é declarada mediante uma sentença condenatória. Quanto ao reembolso das custas e gastos, cabe ao Tribunal apreciar prudentemente seu alcance, que compreende os gastos gerados ante as autoridades da jurisdição interna bem como os gerados no curso do processo perante o Sistema Interamericano, levando em conta as circunstâncias do caso concreto e a natureza da jurisdição internacional de proteção dos direitos humanos. Essa apreciação pode ser realizada com base no princípio de equidade e levando em conta os gastos mencionados pelas partes, desde que seu quantum seja razoável.

215. Conforme salientou em outras ocasiões, a Corte lembra que não é suficiente o envio de documentos probatórios, mas que se exige que as partes desenvolvam uma argumentação que relacione a prova ao fato que se considera representado, e que, ao se tratar de alegados desembolsos econômicos, se estabeleçam com clareza os objetos de despesa e sua justificação.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

216. No presente caso, a Corte nota que os representantes não apresentaram seu escrito de solicitações, argumentos e prova. Do mesmo modo, em seu escrito de alegações finais, os representantes se limitaram a uma solicitação genérica, sem apresentar prova ou documentos probatórios. Levando isso em conta, a Corte, ante a falta da devida comprovação, não ordenará o pagamento de gastos. Por outro lado, **em virtude de o litígio internacional ter se estendido por vários anos, esta Corte julga procedente conceder uma soma razoável de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) aos representantes no presente caso, a título de custas.**

G. Modalidade de cumprimento dos pagamentos ordenados

217. A quantia atribuída na presente Sentença, a título de reembolso de custas, será paga aos representantes, de forma integral, conforme o disposto nesta Sentença, **sem reduções decorrentes de eventuais ônus fiscais.**

218. **Caso o Estado incorra em mora sobre o Fundo de Desenvolvimento Comunitário, pagará juros sobre a quantia devida,** já convertida em reais brasileiros, correspondente aos **juros bancários de mora na República Federativa do Brasil.**

219. **O Estado deve cumprir suas obrigações monetárias mediante o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em moeda brasileira,** utilizando para o cálculo respectivo o tipo de câmbio que se encontre **vigente na bolsa de Nova York, Estados Unidos da América, no dia anterior ao do pagamento.** (Grifos nossos)

Consta no resumo oficial da sentença⁴ os principais entraves no judiciário pátrio, após a homologação pelo Brasil da demarcação do território indígena Xucuru⁵, os quais, para a Corte IDH, configuram a responsabilidade do Brasil pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, e dos direitos de proteção judicial e à propriedade coletiva em detrimento do Povo

⁴ NUP 00100.057133/2018-67 (VIA 001) – p. 59/64

⁵ Decreto Presidencial de 30 de abril de 2001, publicado no DOU, Seção 1, de 2 de maio de 2001.

Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/2001/decreto-139-30-abril-2001-348639-publicacaooriginal-1-pe.html

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Indígena Xucuru e seus membros, gerando-lhes o direito à indenização pela insegurança jurídica demonstrada no caso concreto, óbices estes abaixo descritos:

- a) o Oficial de Registro de Imóveis de Pesqueira/PE, onde se localiza o território indígena, interpôs uma ação de suscitação de dúvida, questionando aspectos formais da solicitação de registro da propriedade indígena por parte da FUNAI, cuja decisão judicial final, proferida pela 12ª Vara Federal, ocorreu somente em 22 de junho de 2005, sendo a titulação do território executada em 18 de novembro do mesmo ano, ante o 1º Registro de Imóveis de Pesqueira, como propriedade da União para posse permanente do Povo Indígena Xucuru;
- b) Das 624 áreas cadastradas no processo de regularização das terras, 568 estavam ocupadas por não-indígenas, dos quais 523 já foram indenizados por benfeitorias de boa-fé no período de 2001 a 2013, restando pendentes 45 processos de indenização em curso no Poder Judiciário Brasileiro;
- c) Na data da emissão da sentença, seis ocupantes não-indígenas, ainda não indenizados, permaneciam dentro do território indígena Xucuru;
- d) Existência de uma ação rescisória, ainda em trâmite, ajuizada pela Funai em 10 de março de 2016, para anular sentença judicial transitada em julgado de reintegração de posse em favor de ocupante não indígena;
- e) Existência de ações ordinárias, ainda em trâmite, ajuizadas por ocupantes não-indígenas, para anular o processo administrativo de demarcação de cinco imóveis localizados no território identificado como parte do território indígena Xucuru.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Encontram-se pendentes decisão do STJ relativa a recurso especial, e do STF, relativa a recurso extraordinário, interpostos pela Funai.

Por intermédio do Parecer n. 00194/2018/PGU/AGU⁶, a AGU informa que a ciência da sentença pelo Estado Brasileiro ocorreu em 13 de março de 2018, quando recebeu a Nota CDH-4-2016/101, de 12 de março de 2018, da Secretaria da Corte Interamericana de Direito Humanos (Corte IDH), por meio de mensagem eletrônica do Ministério das Relações Exteriores (MRE), e esclarece o caráter definitivo e exigível da decisão do Tribunal Internacional.

Por fim, a AGU recomenda o encaminhamento da sentença e seu resumo oficial, acompanhados do seu parecer jurídico, aos Presidentes de ambas as casas do Congresso Nacional para a iniciativa de lei que venha a criar o Fundo de Desenvolvimento Comunitário, no prazo de 18 meses a partir da ciência da sentença pelo Estado Brasileiro, ocorrida em 13 de março de 2018, nos termos dos supracitados parágrafos 211 a 219 da sentença, e que, em caso de dúvidas acerca do sentido ou alcance da julgado, sejam estas apresentadas ao Departamento de Assuntos Internacionais (DAI) da Procuradoria-Geral da União⁷ para eventual elaboração de pedido de interpretação à Corte IDH cujo prazo se finda em 11 de junho de 2018.

É o que cumpre relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

⁶ NUP 00100.057133/2018-67 (VIA 001) – p. 65/73

⁷ Contato da Advogada da União responsável, Dra. Taiz Marrão Batista da Costa: taiz.costa@agu.gov.br; telefone 61 2026-8640.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

1. Da definitividade, exigibilidade e efeitos da sentença da Corte IDH no Brasil

A Corte IDH é tribunal de jurisdição internacional, com competência definida na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecida como “Pacto de São José da Costa Rica”, por ter sido assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, realizada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. A vigência internacional da Convenção inicia-se em 18 de julho de 1978, quando restou preenchido o requisito de adesão mínima de onze Estados Americanos, conforme artigo 74.2 da CADH⁸. Estabelecem os artigos 33 e 62 da CADH:

Artigo 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o **cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes nesta Convênio:**

a. a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e

b. a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

Artigo 62

1. **Todo Estado Parte** pode, **no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convênio ou de adesão a ela,** ou em qualquer momento posterior, **declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção**

⁸ **Artigo 74**

[...]

2. A ratificação desta Convênio ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convênio entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convênio entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.

2. A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados membros da Organização e ao Secretário da Corte.

3. **A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção** que lhe seja submetido, **desde que os Estados Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, seja por declaração especial, como prevêem os incisos anteriores, seja por convenção especial.** (Grifos Nossos)

Em observância ao disposto no retrocitado artigo 62 da CADH, que assenta a discricionariedade das nações americanas para submeter-se à jurisdição da Corte IDH, segundo o princípio do *pacta sunt servanda*, a República Federativa do Brasil reconhece a competência da Corte IDH mediante a publicação em 9 de novembro de 1992 do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, com as seguintes disposições:

Art. 1º **A Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, **deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.**

Art. 2º Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, **o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa:** "O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea d, não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Grifos Nossos)

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Por meio do Decreto Legislativo nº 89, de 03 de dezembro de 1998, e do Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002, o Governo Brasileiro reconhece definitivamente a competência obrigatória da Corte IDH em todos os casos relativos a interpretação ou aplicação da CADH para fatos ocorridos a partir do reconhecimento de acordo, como previsto no parágrafo primeiro do artigo 62 daquele instrumento internacional.

Assim, não obstante a declaração de interpretação da CADH pelo Estado Brasileiro, firmada no ato de adesão nos termos do art. 2º do Decreto nº 678/1992, restou consignado o reconhecimento da competência obrigatória da Corte IDH pelo Brasil, nos seguintes termos⁹:

○ Governo da República Federativa do Brasil declara que reconhece, por tempo indeterminado, como obrigatória e de pleno direito a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em todos os casos relacionados com a interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 62, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a esta declaração. (Grifos nossos)

Cumpre citar ainda o art. 5º, §§ 1º e 2º, e o art. 7º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitória¹⁰s, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), pelos quais resta clara a jurisdição de uma Corte

⁹ Vide site oficial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA:
https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif.htm

¹⁰ Art. 7º. O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.
Art. 5º
[...]

§ 1º **As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.**
§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Internacional de Direitos Humanos com relação às obrigações assumidas pelo Brasil, inclusive as de reparação, mediante adesão a tratados internacionais.

Ante o ordenamento jurídico-normativo acima exposto, mostram-se indubitáveis a definitividade e a exigibilidade da decisão proferida em fevereiro de 2018 pela Corte IDH em face do Estado Brasileiro, no Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. República Federativa do Brasil. Em seu parecer, a AGU menciona entendimentos doutrinários brasileiros, uníssonos quanto à pronta exequibilidade das decisões proferida por aquele órgão judicial internacional, bem como os efeitos dos seus descumprimentos, podendo ser destacado o seguinte posicionamento:

É obrigação dos Estados-partes na Convenção cumprir sponte sua a decisão da Corte em todo caso em que forem partes. A inexistência de regras internas sobre o procedimento de efetivação das decisões da Corte não é pretexto hábil a desengajar qualquer Estado do seu dever de cumprir aquilo que foi decidido pelo tribunal. Frise-se que **se o Estado deixa de observar o comando do art. 68, I, da Convenção Americana (que ordena aos Estados que cumpram as decisões da Corte), incorre ele em nova violação da Convenção**, fazendo operar no sistema interamericano a **possibilidade de novo procedimento contencioso contra esse mesmo Estado.** (GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Comentários à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. 4. ed. São Paulo: RT, 2013. P. 407) (Grifos Nossos)

Nesta esteira, frisa a AGU em seu parecer a definitividade e a exigibilidade, e os efeitos do descumprimento da Sentença da Corte Internacional no caso em comento, com fulcro nos artigos 65, 67 e 68 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e no artigo 68.4 do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH), abaixo reproduzidos:

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo E – 1º andar – Av. N2 – CEP 70165-900 - Brasília – DF
Telefone: 55 (61) 3303-4750 – Fax: 55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

CADH**Artigo 65**

A Corte submeterá à consideração da Assembleia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, **indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.**

Artigo 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, **a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes**, desde que o **pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.**

Artigo 68

1. **Os Estados-Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.**
2. A parte da sentença que determinar **indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.**

Regulamento IDH**Artigo 68**

Pedido de interpretação.

4. **O pedido de interpretação não exercerá efeito suspensivo** sobre a execução da sentença. (Grifos Nossos)

Destaca-se que no presente caso, além da possibilidade de desgaste diplomático entre o Brasil e os demais membros da CADH, e de novo processo contencioso em face do Estado condenado, o retrocitado parágrafo 218 determina a atualização monetária da quantia estabelecida para criação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, caso o Estado incorra em mora, devendo pagar juros sobre o montante devido, já

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

convertido em reais brasileiros, correspondente aos juros bancários de mora na República Federativa do Brasil.

2. Da necessidade de proposta legislativa e análise da iniciativa de lei para instituição de fundo orçamentário especial

Os fundos orçamentários de caráter especial, criados a partir da afetação de receitas destinadas para determinado fim, são descritos no art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo qual o fundo é constituído pelo produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. O art. 73 do mesmo diploma legal, por sua vez, determina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, salvo se a respectiva lei determinar o contrário. Já o art. 2º, § 2º, inciso I¹¹ estabelece que os fundos especiais devem estar descritos em lei orçamentária.

O art. 167, inciso IX, da CRFB, por sua vez, **veda a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa**. Quanto à iniciativa legislativa para criação do fundo orçamentário, de caráter especial, determinado pela sentença da CADH, há que se tecer algumas considerações.

¹¹ Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

[...]

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Estabelece a CRFB, em seu art. 61, que a iniciativa das leis complementares e ordinárias, via de regra, poderá ser realizada pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Congresso nacional, pela Presidência da República, pelos Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, e Procurador-Geral da República, e pelos cidadãos, observadas as hipóteses de reserva de iniciativa legal, também disciplinadas pela Constituição.

O § 1º¹² do referido dispositivo constitucional e o art. 22 da CRFB elencam as matérias de iniciativa legal privativa do Presidente da República. Destacam-se, em especial, a alínea "b" do § 1º do art. 61, pelo qual o Chefe do Poder executivo somente disciplinará matéria orçamentária dos territórios federais; e o inciso I do art. 22, pelo qual a União tem competência privativa para legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho, não incluindo, portanto, o direito financeiro-orçamentário.

¹² Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Em matéria orçamentária, determina o art. 165 da CRFB que somente o Chefe do Poder Executivo poderá apresentar proposta legislativa para estabelecer o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO), e os orçamentos anuais (LOAS).

Aplicável ao caso ora analisado, recente texto de discussão divulgado nesta Casa Legislativa, de lavra do Consultor Legislativo Renato Monteiro de Rezende¹³, analisa a reserva de iniciativa para propositura de lei com vistas à criação de fundos orçamentários. O autor defende que não há reserva de iniciativa legal ao Chefe do Poder Executivo para tal finalidade, uma vez que o art. 165, incisos I a III, da CRFB, reserva a iniciativa legal ao Poder Executivo tão-somente das leis que estabelecem o PPA, a LDO e as LOAS, e não de toda matéria inserta no âmbito do direito financeiro-orçamentário. Já a reserva de iniciativa legal ao Chefe do Executivo descrita no art. 61, § 1º, da Carta Magna constitui rol taxativo e não abarca a hipótese de criação de fundo orçamentário.

Neste eito já se pronunciou o STF quando do julgamento das ADIs nº 2.528/RS, 2.072/RS, ADI nº 3.394/AM, abaixo colacionadas:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. VÍCIO DE INICIATIVA. CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ENTE FEDERATIVO. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que não há

¹³ Textos para Discussão do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa nº 231: A insustentável incerteza no dever-ser: reserva de iniciativa de leis, jurisprudência oscilante e a criação de fundos orçamentários. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td231>.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

violação, por vício de iniciativa, ao art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, quando a norma impugnada não cria, extingue ou altera órgãos administrativos, bem como quando não institui nova atribuição à órgão integrante da administração estatal. 2. Constata-se a inexistência de ofensa ao art. 165, III, do Texto Constitucional, uma vez que não se houver das disposições impugnadas tratamento de matéria orçamentária, notadamente vinculação ou destinação específica de receitas orçamentárias. 3. Ação direta de constitucionalidade a que se nega procedência."

(ADI nº 2528, Relator: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 25.nov.2015, Acórdão Eletrônico. DJe nº 246 de 04.dez.2015, publicado em 07dez.2015)

CRIAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE EMERGÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. ISENÇÃO DE PAGAMENTO CONCEDIDA AOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PROPRIETÁRIOS RURAIS. LEI GAÚCHA N. 11.367/1999.

1. Perda de objeto da presente ação e do interesse de agir do Autor quanto aos arts. 3º e 4º da Lei gaúcha n. 11.367/1999, pela revogação parcial da lei impugnada pela Lei gaúcha n. 11.774/2002.

2. Ausência de contrariedade ao art. 22, inc. I, da Constituição da República: normas de direito administrativo e financeiro.

3. O art. 1º da Lei n. 11.367/1999 não contraria o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República porque não criou ou extinguiu secretarias ou órgãos da administração pública.

4. O Supremo Tribunal Federal assentou que a reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, inc. II, al. b, da Constituição, somente se aplica aos territórios federais. Precedentes.

(ADI nº 2.072/RS. Rel Min. Cármem Lúcia, Plenário, out. 2014, DJe 02mar. 2015, grifo nosso)

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. **Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes.

(ADI nº 3.394/AM. Rel Min. Eros Grau, ago. 2007, DJe 24 ago. 2007) (Grifos Nossos)

A complementar, consta nos votos julgamento da cautelar da ADI nº 2.072/RS, acerca de instituição de fundo especial, a rejeição liminar pelo Plenário da Corte Suprema das alegações do impetrante de contrariedade ao art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "b"; ao art. 63, inciso I¹⁴; e ao art. 167, inc. II, da CRFB¹⁵.

Ademais, **a instituição de fundos orçamentários não se afigura como quaisquer das hipóteses de reserva de iniciativa de lei de para qualquer uma das Casas Legislativas, nos termos dos arts. 51 e 52 da CRFB.**

Neste eito, embora a Advocacia-Geral da União tenha recomendado em seu parecer o encaminhamento da sentença e resumo

¹⁴ Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

¹⁵ Art. 167. São vedados:
[...]
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

oficial para as Casas do Poder Legislativo com vistas à iniciativa de lei que venha criar o fundo solicitado, poderá também o Chefe do Poder Executivo encaminhar projeto de lei voltado a este fim, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do caput do art. 61 da CRFB, posto que não se trata de hipótese constitucional de reserva de iniciativa da proposta legislativa adequada ao caso concreto.

3. Da necessidade de proposta legislativa e análise da reserva de iniciativa de lei para eventual desapropriação de terras

Conforme os parágrafos 195 e 196 da sentença, relativos à ação de reintegração de posse de área dentro do território demarcado, sem trânsito em julgado, com decisão judicial favorável a proprietários não-indígenas, em caso de êxito ao autor, a Corte IDH determina ao Brasil a análise da possibilidade de sua compra ou a expropriação dessas terras, por razões de utilidade pública ou interesse social. Assim, se impossível, material ou legalmente, a reintegração total ou parcial do território indígena, o Estado deverá, de maneira excepcional, oferecer ao Povo Indígena Xucuru, escolhidas com o seu consenso, terras alternativas contíguas a seu território titulado, livres de qualquer vício material ou formal e devidamente tituladas em seu favor.

Tal medida, se adotada, deverá ser efetivada no prazo de um ano, contado a partir da notificação de vontade do Povo Indígena Xucuru, cujas despesas decorrentes do referido processo, e dos respectivos gastos por perda ou dano que possam sofrer em consequência da concessão dessas terras alternativas, ficarão a cargo do Estado.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Conforme art. 5º, inciso XXIV¹⁶, e art. 22, inciso II¹⁷, ambos da CRFB, eventual desapropriação de terras contíguas ao território indígena deverá ser feita mediante proposta legislativa, com reserva de iniciativa de lei do Poder Executivo Federal.

Destarte, em caso de adoção desta solução alternativa proposta pela Corte IDH, a medida legislativa não poderá ser proposta por qualquer parlamentar, mas somente pelo Chefe do Poder Executivo, com início da tramitação na Câmara dos Deputados, nos termos do art. 64 da CRFB¹⁸.

4. Da desnecessidade de pedido de interpretação da sentença à Corte IDH pelo Senado Federal

Vale aqui lembrar a sentença exarada pela Corte IDH no Caso Ximenes Lopes, em que o Estado Brasileiro foi condenado a indenizar as vítimas por violação aos direitos à vida e à verdade, decisão cumprido na forma do Decreto do Presidente da República nº 6.185, de 13 de agosto de 2007, conforme atribuições definidas no art. 84, inciso IV, da Constituição, que autorizou a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a dar cumprimento à sentença exarada pela Corte IDH.

¹⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]
XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

¹⁷ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]
II – desapropriação;

¹⁸ Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Entretanto, no presente caso, a sentença determinou que a indenização ocorra mediante a instituição de um fundo especial em favor do Povo Indígena Xucuru que, conforme exposto na seção 2 deste Parecer, deverá observar a reserva legal estabelecida no art. 167, inciso IX, da CRFB.

Estabelece a sentença ora analisada, em seu Ponto Dispositivo 7, ser ela forma de reparação e, dentre as diversas formas de reparação impostas, a Corte IDH determinou a instituição de Fundo de Desenvolvimento Comunitário, conforme parágrafo 211 da sentença, com as seguintes determinações:

- a) quantia certa de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), definindo-se, inclusive, o método de atualização monetária em caso de mora, com fulcro nos parágrafos 212 e 218 da sentença;
- b) finalidade e destinatários específicos, quais sejam, indenização pelo dano imaterial imposto aos membros do Povo Indígena Xucuru, o qual decidirá a medida pertinente em benefício do seu território;
- c) estabelecimento do prazo de 18 (dezoito) meses a partir da notificação do Estado, ocorrida em 13 de junho de 2018, conforme parágrafo 218 da sentença;
- d) definição da unidade monetária conforme parágrafo 219 da sentença.

Ante o exposto, no tocante à forma e aos limites para instituição do fundo especial determinado pela decisão da Corte IDH, não vislumbramos, no presente caso, dúvida ou divergência acerca do sentido ou alcance da sentença, que torne necessário um pedido de esclarecimento por parte do

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Senado Federal, conforme disciplinado no artigo 67 da CADH e no artigo 68.1 do Regulamento IDH.

5. Das ações legislativas cabíveis ao Senado Federal

Dada a relevância do presente caso, não só pela temática associada aos direitos humanos e aos direitos indígenas, como também por se tratar de decisão de órgão de jurisdição internacional, admitida pelo Brasil como definitiva e exigível, recomendamos a leitura, em sessão plenária, do Ofício nº 00764/2018/PGU/AGU, da sentença encaminhada e do respectivo resumo oficial, nos termos do art. 48, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)¹⁹.

Pelas mesmas razões, a juízo do Presidente, a sentença, seu respectivo resumo, e o Parecer n. 00194/2018/PGU/AGU, poderão ser submetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)²⁰, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)²¹

¹⁹ Art. 48. Ao Presidente compete:

[...]

VII - fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País;

²⁰ Art. 101. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:

[...]

V - opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão;

²¹ Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete opinar sobre:

[...]

III - garantia e promoção dos direitos humanos;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

e da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)²², nos termos dos arts. 90, 113 e 114 do RISF²³.

Quanto à decisão de propositura de projeto de lei por Senador da República, ressalta-se que não há previsão constitucional que determine reserva de iniciativa legal para instituição de fundo especial a quaisquer dos poderes da União, hipótese não está elencada nos arts. 22, 61 e 165, todos CF.

Assim, tanto a Câmara dos Deputados, também oficiada, conforme informação constante no Parecer n. 00194/2018/PGU/AGU, quanto a Presidência da República, podem apresentar proposta legislativa em cumprimento da sentença, lembrando que o Poder Executivo possui reserva de iniciativa legal para propor a lei orçamentária anual, a qual deverá discriminar o fundo orçamentário, e melhor poderia designar a respectiva unidade gestora.

²² Art. 103. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete emitir parecer sobre:

I - proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores;

[...]

VI - assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

²³ Art. 90. Às comissões compete:

[...]

XI - estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

Art. 113. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso, ou ainda, nos termos do art. 49, II.

Art. 114. As comissões permanentes e temporárias serão secretariadas por servidores da Secretaria do Senado e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, designados pelo respectivo Presidente, ouvida a Consultoria Legislativa ou a de Orçamentos, conforme o caso.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Alerta-se que eventual propositura legislativa de iniciativa no Senado Federal, nos termos do art. 167, inciso IX, da CRFB, para criação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, ex vi da decisão proferida pela Corte IDH, deverá, nos termos daquele julgado, ser feita no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da ciência da decisão pelo Estado Brasileiro, ocorrida na data de 13 de março de 2018, considerando que a proposta também poderá ser apresentada pelo Poder Executivo ou pela Câmara dos Deputados;

Por fim, cumpre ressaltar que esta Casa Legislativa, por intermédio de sua Advocacia, somente foi oficializada em 07 de maio do corrente ano, conforme registro no Sistema Sigad, para ciência da sentença e adoção de eventuais providências a cargo do Senado Federal, ou seja, quase dois meses após a notificação da União sobre a Nota CDH-4-2016/01, de 12 de março de 2018, da Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se a tramitação dos autos à Presidência do Senado Federal para ciência da sentença e de seu resumo oficial, bem como do Parecer nº 00194/2018/PGU/AGU, encaminhados pela AGU, e para deliberação quanto às seguintes medidas ora cabíveis no entendimento desta ADVOSF:

a) leitura em Plenário do Ofício nº 00764/2018/PGU/AGU, da sentença da Corte Americana de Direitos Humanos e de seu resumo oficial, conforme competência descrita no art. 48, inciso VII, do RISF; e

b) encaminhamento de cópia dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à Comissão de Direitos Humanos e

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo E – 1º andar – Av. N2 – CEP 70165-900 - Brasília – DF
Telefone: 55 (61) 3303-4750 – Fax: 55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br



Página 99 de 103

Parte integrante do Avulso do OFS nº 25 de 2018.

25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3729CE0C0024903E.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70D076FF0024C6C0.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Legislação Participativa (CDH), e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), nos termos dos arts. 90, 113 e 114 do RISF.

Após, solicita-se retorno dos autos a esta Advocacia para ciência das ações legislativas adotadas por esta Casa Legislativa tendo em vista a elaboração de resposta ao ofício inaugural da AGU, nos termos do art. 230, § 3º, inciso II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e possibilite, assim, que aquele órgão jurídico cumpra com o Ponto Dispositivo 12 da sentença, e apresente ao Tribunal a quo relatório das medidas adotadas pelo Estado Brasileiro no prazo de 1 (um) ano da ciência da decisão.

É o parecer, s. m. j.

Em 21 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

ASAELO SOUZA

Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais

De acordo. Submeta-se à apreciação do Senhor Advogado-Geral.

Em 21 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO

Coordenador-Geral de Contencioso

Elaborado mediante colaboração da servidora Luciana Silveira Claudino – Matrícula nº 221044



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos Judiciais - NPJUD

Referente ao Parecer nº 286/2018-NPJUD/ADVOSF - Processo nº 00200.007820/2018-11

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Senhor Presidente do Senado Federal para deliberação.

Em 29 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO CESAR DE SOUZA
Advogado-Geral do Senado

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo E – 1º andar – Av. N2 – CEP 70165-900 - Brasília – DF
Telefone: 55 (61) 3303-4750 – Fax: 55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

Página 101 de 103

Parte integrante do Avulso do OFS nº 25 de 2018.

07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3729CE0C0024903E.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Processo nº 0200.007820/2018-11.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

- I. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 00764/2018/PGU/AGU, de 02 de maio de 2018, pelo qual a Advocacia-Geral da União encaminha à Advocacia do Senado Federal Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) no dia 5 de fevereiro de 2018, no Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. República Federativa do Brasil; e
- II. CONSIDERANDO a relevância temática do caso associado aos direitos humanos e aos direitos indígenas;
- III. CONSIDERANDO por se tratar de decisão de órgão judicial internacional, de caráter definitivo, exigível e inapelável;

DECIDE: Adotar os fundamentos do Parecer nº 286/2018-ADVOSF como razões de decidir, para determinar:

- a) a remessa de cópia do processo à Secretaria-Geral da Mesa para preparar a leitura em Plenário do Senado Federal do Ofício nº 00764/2018/PGU/AGU, da sentença da Corte Americana de Direitos



Humanos e de seu resumo oficial, conforme competência descrita no art. 48, inciso VII, do RISF; e

b) após, a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), para análise do teor da sentença da Corte Americana de Direitos Humanos e de seu respectivo resumo, bem como do Parecer n. 00194/2018/PGU/AGU;

c) E, ao final, o retorno dos autos à Advocacia do Senado Federal, para noticiar à Advocacia-Geral da União as medidas adotadas no âmbito do Senado Federal.

Brasília, de maio de 2018.


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Ofício do Supremo Tribunal Federal





Supremo Tribunal F.

*A publicação.
Em 04/06/18
[Signature]*

Ofício nº 7967/2018

Brasília, 27 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

15 MAI 2018

Mandado de Injunção nº 6827

IMPTE.(S)	:	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO EST DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	:	JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR (21087/PE)
IMPDO.(A/S)	:	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S)	:	PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Roberto Barroso

Relator

Documento assinado digitalmente

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original

Em: 15/08/18 Hs. 10:08

Ricardo

Via Correios

*Supremo Tribunal Federal***MANDADO DE INJUNÇÃO 6.827 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
IMPTE.(S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO EST DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO. AGENTES PENITENCIÁRIOS. ALEGADA ATIVIDADE DE RISCO. APOSENTADORIA ESPECIAL.

1. Mandado de injunção coletivo impetrado com base no art. 40, § 4º, II, da Constituição, que prevê a necessidade de edição de lei complementar – ainda inexistente – a fim de instituir requisitos diferenciados para a concessão de aposentadoria de servidores públicos, cujas atividades sejam de risco (inciso II).
2. A jurisprudência do STF afirmou nos MIs 833 e 844 que, diante do caráter aberto da expressão “atividades de risco”, constante do art. 40, § 4º, II, da CF/1988, e da relativa liberdade de conformação do legislador, somente há omissão constitucional quando a periculosidade é inherente ao ofício, como é o caso dos agentes penitenciários.
3. Ordem parcialmente concedida, para se



*Supremo Tribunal Federal***MI 6827 / DF**

reconhecer o direito à apreciação do pedido de aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco, com aplicação supletiva da LC nº 51/1985.

1. Trata-se de mandado de injunção coletivo impetrado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco (SINPOL-PE), em que se alega omissão na edição da lei complementar prevista no inciso II, do art. 40, § 4º, da CF/1988, que prevê aposentadoria especial para servidores que exercem atividades de risco. Pede-se a concessão da ordem para tornar viável o exercício do direito, com base na Lei complementar nº 51/1985.

2. Em atendimento a despacho, a Presidência do Senado Federal manifestou-se pela aplicação do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do MI 721, em que se concluiu pela aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/1991 à aposentadoria especial do servidor público (doc. 15).

3. O Presidente da Câmara dos Deputados informou que tramitam, naquela Casa, os projetos de Lei Complementar nºs 330/2006, 554/2010, 80/2011, 399/2014, 64/2015, 82/2015 e 86/2015, com vistas a regulamentar o referido dispositivo constitucional (doc. 17).

4. Nas informações prestadas pelo eminente Advogado-Geral da União, em representação à Presidência da República, alega-se que o direito à aposentadoria especial dos servidores públicos que exerçam a atividade policial encontra-se regida pela LC nº 51/1985. Noticia-se, ademais, que o Poder Executivo já encaminhou Projeto de Lei Complementar que visa à regulamentação do inciso II do § 4º do art. 40 da CRFB/1988. Sustenta-se, assim, que não há caracterização do estado de mora, de modo que faltaria à parte interesse em agir. Defende-se, ainda, que a contagem do tempo de serviço ou contribuição, bem como o

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 14732348.



*Supremo Tribunal Federal***MI 6827 / DF**

exercício efetivo de atividade de risco, somente pode ser aferida, de forma concreta, pela Administração Pública. Postula-se, por fim, a denegação da ordem (doc. 19).

5. O parecer ministerial é pela concessão parcial da ordem (doc. 21).

6. **É o relatório. Decido.**

7. Segundo a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o mandado de injunção destina-se a suprir, de forma transitória, eventual omissão do Poder Público no atendimento a um dever de legislar imposto pela Constituição, com a consequente restrição ao exercício de direitos nela previstos. É justamente essa a situação dos *writs*, nos quais se discute a impossibilidade de se exercer direito previsto na Constituição, por força da inércia do Poder Público na sua regulamentação.

8. A existência de um projeto de lei em tramitação não é suficiente para a concretização do direito à aposentadoria especial. Diante disso, a mera existência de iniciativa legislativa não é capaz de afastar a lacuna normativa. Ademais, a LC nº 51/1985 faz referência apenas aos servidores policiais, de modo que não abarca expressamente os *agentes penitenciários*. Por esses fundamentos, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir.

9. No mérito, vale destacar que são três as hipóteses de aposentadoria especial previstas no art. 40, § 4º, da Constituição: (i) a que se destina aos servidores “*portadores de deficiência*” (inciso I), em que a adoção de requisitos e critérios diferenciados deve-se às características da *pessoa do servidor*, independentemente da atividade ou das condições em que ela é exercida; (ii) a dos servidores que exercem “*atividades de risco*” (inciso II), em que se qualifica a *atividade* em si, e não o servidor ou as



*Supremo Tribunal Federal***MI 6827 / DF**

condições em que ela é desempenhada; e (iii) a que se refere aos servidores “cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física” (inciso III), em que se destacam as circunstâncias prejudiciais nas quais ocorre o desempenho da função, independentemente do conteúdo da atividade e da pessoa que a exerce.

10. Quanto à lacuna legislativa relacionada à aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco (CF/1988, art. 40, § 4º, II), o Plenário desta Corte afirmou nos MIs 833 e 844, em que fui designado redator para acórdão, que a omissão constitucional caracteriza-se apenas em relação às *atividades inherentemente perigosas*. Esse é, sem dúvida, o caso dos agentes penitenciários.

11. É certo que os MIs 833 e 844 tinham por objeto outras carreiras de servidores. No entanto, no curso dos debates a categoria dos agentes penitenciários foi explicitamente invocada para exemplificar o que seria uma atividade inherentemente perigosa. É possível, portanto, caracterizar a omissão em decorrência da não edição da lei complementar prevista no art. 40, § 4º, II, da Constituição. Confira-se, nesse sentido, o trecho dos debates em que manifestei esse entendimento:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO -
 Ministro Fux, nós não temos uma divergência. Eu acho que se a atividade for inherentemente de risco, existe uma omissão. Não quero advogar para os agentes penitenciários, mas deixe-me dar esse exemplo. A atividade de agente penitenciário é inherentemente de risco, e, portanto, se eles não estiverem recebendo aposentadoria especial, penso que devemos sanar a omissão. Mas eu não acho que atividade de oficial de justiça seja inherentemente de risco, portanto, há uma margem de escolha legislativa por parte do Congresso, porque se houvesse inequívoca omissão eu não teria hesitação em acompanhar a posição de Vossa Excelência. Às vezes há omissões, e às vezes há escolhas políticas. Portanto, a Previdência está em déficit, o mundo inteiro está elevando o período de contribuição e, por

4



Supremo Tribunal Federal

MI 6827 / DF

isso, o legislador não quis criar um estímulo à aposentadoria especial. Não entendo que isso seja necessariamente uma omissão, pode ser uma decisão política a ser respeitada.

12. Veja-se que as atribuições dos agentes penitenciários são determinadas por leis que definem o respectivo regime jurídico no âmbito de cada ente federativo (União, Estados e Distrito Federal). Nada obstante, há um núcleo comum de atividades que compõem as funções exercidas, independentemente do ente político a que esses servidores estiverem vinculados. Entre essas atividades pode-se citar: **(i)** a guarda, disciplina e vigilância dos detentos, com o controle de fugas e rebeliões; **(ii)** a escolta dos presos em deslocamentos diversos (p. ex., audiências de julgamento e atendimentos hospitalares); **(iii)** a revista dos detentos, dos visitantes e das instalações das unidades prisionais; e **(iv)** a assistência e orientação dos recolhidos.

13. Como se pode observar, os agentes penitenciários têm contato direto e frequente com pessoas já reconhecidamente perigosas pelo Estado. É fora de dúvida, portanto, que o risco faz parte do conteúdo das atividades exercidas por esses servidores. Desse modo, em relação a eles, fica caracterizada, nos termos da orientação firmada por este Tribunal, a existência de omissão constitucional.

14. Visto isso, considerando que os agentes penitenciários exercem atividade de risco, a lacuna normativa deve ser suprida pela aplicação da LC nº 51/1985 – que regulamenta a aposentadoria por exercício de atividade de risco para funcionários policiais –, e não pelo art. 57 da Lei nº 8.213/1991, que se refere a condições prejudiciais à saúde e à integridade física. Nessa linha, também já se manifestou o Min. Edson Fachin (MI 3.973).

15. Diante do exposto, com base no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.038/1990 c/c o art. 205, *caput*, do RI/STF, **concedo parcialmente a ordem**, para declarar a mora legislativa e determinar à autoridade



00200.027397/2017-87 (VOLUME 1) - 00100.061560/2018-40 (VIA 001)

*Supremo Tribunal Federal***MI 6827 / DF**

administrativa competente que, com base na LC nº 51/1985, verifique o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, II, da Constituição. Sem custas e honorários.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de abril de 2018.

Ministro Luís ROBERTO BARROSO
Relator

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 14732348.



Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 57, DE 2018

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Omar Aziz (PSD/AM)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Autuação de Proposições
e Matérias Legislativas
PDS nº 57 de 2018
Em 04/06/2018



Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania
Em 04/06/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57, DE 2018

Barcode
SF/18230.89003-20

Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018,
que altera a Tabela de Incidência do Imposto
sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada
pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

(

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Página: 1/3 04/06/2018 14:15:34

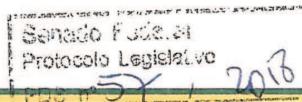
1580a0fcdd4404fdd70922d5a7628e508ac1638688

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF) impede que os contribuintes sejam surpreendidos com a cobrança imediata do aumento da carga tributária. Além do mais, assegura o tratamento diferenciado para a Zona Franca de Manaus. Entretanto, o Poder Executivo federal definiu novas regras de tributação para os concentrados utilizados na produção de refrigerantes, o que atropela os ditames constitucionais e legais. Esta proposição visa impedir a permanência dos efeitos deletérios de tal modificação.

Por meio do Decreto nº 9.394, de 2018, o Poder Executivo reduziu imediatamente para 4% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre as preparações compostas, não

*revisado
ver outubro/2018
decreto
Saraiva*





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de refrigerantes. Anteriormente as alíquotas eram de 20%.

Acontece que o produto final, refrigerantes, suporta a incidência da alíquota de 4%. Diferentemente, antes da modificação introduzida pelo Decreto combatido, os insumos (extratos concentrados) suportavam alíquota bem elevada (20%) em comparação ao produto final (4%), o que gerava créditos na apuração do IPI pelas indústrias de refrigerantes. Todavia, esses créditos gerados para os adquirentes dos extratos, quando originados na Zona Franca e exportados para outras regiões do País, são obtidos sem o efetivo recolhimento do imposto na operação anterior, conforme disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, o que traz vantagens para os adquirentes.

O Decreto nº 9.394, de 2018, inviabiliza, assim, a permanência da indústria de concentrados em Manaus, que responde por grande parte do faturamento do Polo Industrial. Os fabricantes foram atraídos para a Zona Franca justamente porque não pagavam a alíquota elevada que gerava crédito em valor correspondente ao que deixou de ser pago.

Conforme disposto nos arts. 40 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), são asseguradas à ZFM suas características de incentivos fiscais, e somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos.

Página: 2/3 04/06/2018 14:15:34

1580a0fc4d404fd70922d5a7628e508ac163868

A modificação das alíquotas acaba, na prática e sem lei, com o incentivo fiscal garantido para a ZFM, o que torna sem efeito o comando constitucional.

Além do mais, a modificação aumenta indireta e imediatamente a carga tributária das indústrias de refrigerantes, que terão reduzidos os créditos das aquisições, o que viola o princípio da não-surpresa tributária.

Deve ser sustado, desse modo, o Decreto por desconsiderar o tratamento favorecido à Zona Franca de Manaus, estabelecido no ADCT, e

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
PDS nº 59/2018





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

por infringir a anterioridade nonagesimal, prevista no inciso III, “c”, c/c o § 1º do art. 150 da CF.

Convicta da importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto de decreto legislativo pelos ilustres Parlamentares.

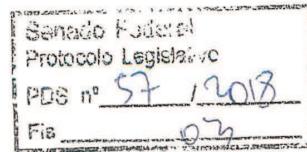
SF/18230.89003-20


Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

Página: 3/3 04/06/2018 14:15:34

1580a0fcdd4404fd70922d5a7628e508ac163868



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 40
 - artigo 92-
- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de Dezembro de 1975 - DEL-1435-1975-12-16 - 1435/75
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1975;1435>
 - artigo 6º
- Decreto nº 8.950, de 29 de Dezembro de 2016 - DEC-8950-2016-12-29 - 8950/16
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2016;8950>
- [urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394)
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9394>



Projetos de Lei do Senado





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 273, DE 2018

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para definir como prioridade do programa o financiamento de motocicletas ou triciclos com carroceria para substituição de carroças.

AUTORIA: Senador Hélio José (PROS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para definir como prioridade do programa o financiamento de motocicletas ou triciclos com carroceria para substituição de carroças.



SF/18134-22424-23

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 5º Os recursos para o microcrédito produtivo orientado deverão financiar motocicletas ou triciclos com carroceria, para substituir carroças utilizadas para atividades econômicas, nos municípios em que a circulação destas seja proibida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos municípios brasileiros têm proibido a circulação de carroças em suas vias urbanas, seja para garantir o bem-estar dos animais tratores, seja para melhorar a circulação dos demais veículos.

Entretanto, a medida traz como efeito adverso a supressão da principal ou até a única fonte de renda de algumas pessoas ou grupos familiares, que dependem das carroças para as suas atividades laborais.



Como forma de proporcionar uma alternativa para manutenção das atividades desenvolvidas pelos carroceiros, o presente projeto de lei pretende possibilitar aos profissionais afetados pela proibição acesso a linhas de crédito para trocar suas carroças por motocicletas ou triciclos com carroceria.

É reconhecido que as linhas de crédito oferecidas pelas instituições financeiras tradicionais não são acessíveis a esse público. Dessa forma, propomos que recursos destinados ao microcrédito produtivo orientado priorize o financiamento de alternativas veiculares para substituição das carroças.

Certo de que a medida é necessária para preservação da fonte de renda de muitas famílias, conto com a vossa aprovação.

SF/18134-224424-23
|||||

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.636 de 20/03/2018 - LEI-13636-2018-03-20 - 13636/18
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13636>
- artigo 1º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 274, DE 2018

Institui normas gerais para licitação da concessão de direito real de uso de imóveis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos respectivos entes da administração indireta de direito público para instalação de cantinas, lanchonetes, restaurantes ou similares.

AUTORIA: Senador Hélio José (PROS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Institui normas gerais para licitação da concessão de direito real de uso de imóveis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos respectivos entes da administração indireta de direito público para instalação de cantinas, lanchonetes, restaurantes ou similares.

SF/184/16.04677-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitação para a concessão de direito real de uso de imóveis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos respectivos entes da administração indireta de direito público para instalação de cantinas, lanchonetes, restaurantes ou similares.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º será precedida de procedimento licitatório.

§ 1º A licitação será realizada por pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 2º Aplicam-se ao procedimento licitatório de que trata o art. 1º, no que couber, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 4º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Art. 3º A concessão será conferida por prazo máximo de cinco anos.

Parágrafo único. A concessão poderá ser conferida pelo prazo de até dez anos nos casos em que for necessária a realização de significativos investimentos pelo concessionário.

Art. 4º O valor da contraprestação pela concessão não será fator de julgamento das propostas.

§ 1º Caberá à Administração Pública definir em edital o valor da contraprestação.

§ 2º O critério de julgamento das propostas será o de menor preço dos produtos constantes do catálogo de produtos mínimos fixados pela Administração Pública.

§ 3º Poderá o concessionário comercializar outros produtos além dos constantes no catálogo de produtos mínimos.

§ 4º Os valores dos produtos comercializados estranhos ao catálogo mínimo não serão considerados como fator de julgamento das propostas.

Art. 5º Caso haja exploração em imóvel público, sem prévia licitação, das atividades de que trata o art. 1º, deverá a Administração Pública realizar o pregão para a concessão de direito real de uso desses imóveis em até dois anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei não se aplica a procedimento licitatório já iniciado.

Parágrafo único. Considera-se iniciado o procedimento licitatório cujo edital tenha sido publicado antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há em nosso ordenamento jurídico lei que trate especificamente da concessão de direito real de uso de imóveis públicos para a exploração de lanchonetes e restaurantes.



Para conceder a exploração desses espaços, a Administração Pública tem se valido das disposições da Lei nº 8.666, de 1993, a qual exige que a licitação seja feita por meio de concorrência.

Como é sabido, a concorrência é a modalidade de licitação mais complexa, mas não necessariamente a mais eficiente.

A presente proposição tem a finalidade de tornar mais ágil e eficiente o processo de licitação desses espaços, sem se descuidar do respeito à transparência e à competitividade do certame.

Certo de que esse projeto contribuirá para o aperfeiçoamento da administração pública, peço aos nobres Pares apoio para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/184/16.04677-98



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>

- Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 - Lei do Pregão - 10520/02

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10520>



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 26, DE 2018

Altera o Regimento Interno do Senado Federal conferindo a um Senador sem filiação partidária os mesmos direitos atribuídos a um Senador que seja o único representante de seu partido na Casa

AUTORIA: Senador Reguffe (S/Partido/DF)

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento emendas



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2018.
(Do Sr. SENADOR REGUFFE)

SF/18894-38828-83


Altera o Regimento Interno do Senado Federal conferindo a um Senador sem filiação partidária os mesmos direitos atribuídos a um Senador que seja o único representante de seu partido na Casa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. O art. 8º do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 8º**

Parágrafo único. Para fins de participação nos trabalhos do Senado Federal e de suas comissões, ao Senador sem filiação partidária são assegurados os mesmos direitos atribuídos ao Senador que seja o único representante de seu partido na Casa, incumbindo-lhe, no que couber, as atribuições deferidas aos líderes partidários nessa situação, bem como facultando-lhe participar, como independente, de bloco parlamentar.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a nossa primeira Constituição republicana, a Federação é elevada à condição de cláusula pétrea. Ou seja, trata-se de traço da nossa organização política insuscetível de alteração até mesmo por emenda constitucional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/18894-38828-83

Ora, uma das garantias da Federação é a igualdade dos Estados e do Distrito Federal no Senado da República.

Assim, para corrigir esse problema, estamos propondo que, para fins de participação nos trabalhos do Senado Federal e de suas comissões, ao Senador sem filiação partidária são assegurados os mesmos direitos atribuídos ao Senador que seja o único representante de seu partido na Casa, incumbindo-lhe, no que couber, as atribuições deferidas aos líderes partidários nessa situação, bem como facultando-lhe participar, como independente, de bloco parlamentar.

Com isso, teremos uma igualdade entre os membros desta Casa, para que todos, mesmo aquele que circunstancialmente não esteja filiado a agremiação partidária, possam exercer o mandato parlamentar conferido pelas urnas em condições de isonomia.

Sala das sessões, em ...

REGUFFE

SENADOR REPÚBLICA

Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 343, DE 2018

Requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2012, com os Projetos de Lei do Senado, nº 581, de 2007; nº 466, de 2009; nº 235, de 2012; nº 48, de 2014; nº 11, nº 322, nº 337, nº 371, nº 454, nº 625, nº 681, nº 703, nº 715 e nº 749, de 2015; nº 113, nº 186, nº 321, nº 322, nº 376, nº 390 e nº 392, de 2016; nº 415, de 2017; e nº 30, de 2018; e PLC 149, de 2017, por versarem sobre matérias correlatas.

AUTORIA: Senador Valdir Raupp (MDB/RO)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO N° , DE 2018 – PLEN**

SF/18403:36714-50

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 2012, com os Projetos de Lei do Senado, nº 581, de 2007; nº 466, de 2009; nº 235, de 2012; nº 48, de 2014; nº 11, nº 322, nº 337, nº 371, nº 454, nº 625, nº 681, nº 703, nº 715 e nº 749, de 2015; nº 113, nº 186, nº 321, nº 322, nº 376, nº 390 e nº 392, de 2016; nº 415, de 2017; e nº 30, de 2018; e **PLC 149, de 2017**, por versarem sobre matérias correlatas, qual seja, dispor sobre movimentação das contas vinculadas do FGTS.

Sala das Sessões, em

SENADOR

Término de Prazo



Encerrou-se em 1º de junho o prazo de interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2017.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovada terminativamente pela CCJ, a matéria vai à Câmara dos Deputados.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 591, de 2015, do Senador Magno Malta, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho das mães de pessoas com deficiência, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2016, do Senador Waldemir Moka, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir em 10% (dez por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos com deficiência.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Ângela Portela

30 de Maio de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 591, de 2015, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho das mães de pessoas com deficiência, e o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2016, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir em 10% (dez por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos com deficiência.

Relatora: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) os Projetos de Lei do Senado (PLS) nºs 591, de 2015, e 110, de 2016.

O PLS nº 591, de 2015, de autoria do Senador Magno Malta, acrescenta o art. 396-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), para garantir a redução de 50% da jornada de trabalho da mãe de filho incapaz com deficiência, sem prejuízo de sua remuneração.

Já o PLS nº 110, de 2016, do Senador Waldemir Moka, igualmente propõe a inclusão de art. 396-A à CLT. Contudo, em tal dispositivo, dispõe que a qualquer trabalhador, com filho incapaz com



deficiência, será garantida a redução de 10% de sua jornada de trabalho, igualmente sem prejuízo de sua remuneração.

Em seus parágrafos, as duas proposições guardam redações quase idênticas.

Em seu § 1º, definem que pessoa com deficiência é aquela com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacite para a vida independente e para o trabalho.

Já em seu § 2º, as proposições estipulam que a redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante o empregador, devidamente instruído com laudo médico elaborado pelos peritos médicos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com certidão de nascimento do filho com deficiência.

O § 3º das matérias dispõe que a manutenção do benefício deve ser renovada a cada dois anos. Por fim, o § 4º reza que a redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.

O art. 2º de ambas as proposições prevê entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o Senador Magno Malta observa a necessidade de se respeitar o princípio da igualdade, tratando-se os desiguais na medida de suas desigualdades. Assim, seu PLS visa a evitar a dupla jornada por parte das genitoras de filhos com deficiência. Observa, ainda, que sua proposição beneficia o empresariado, tendo-se em conta que as beneficiadas poderão exercer seu ofício com maior tranquilidade.

Por sua vez, o Senador Waldemir Moka, na justificação de seu projeto, nota que a proposição pretende dar efetividade a princípios constitucionais que protegem a dignidade da pessoa humana, sem que isso gere demasiados transtornos aos empregadores.

O PLS nº 591, de 2015, foi inicialmente remetido à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Durante a relatoria do

pr2018-02627

Senador Flexa Ribeiro, em razão do Requerimento nº 347, de 2017, a proposição foi apensada ao PLS nº 110, de 2016.

O PLS nº 110, de 2016, por sua vez, antes de seguir à CAS, havia recebido parecer pela sua aprovação, com a Emenda nº 1 – CDH, nesta comissão, sob relatoria *ad hoc* do Senador Paulo Paim.

Após o apensamento, as proposições foram remetidas conjuntamente para a CDH, devendo, na sequência, ir à apreciação terminativa da CAS.

A Emenda nº 1 – CDH altera o art. 1º da proposição, dispondo sobre a criação do art. 350-A na CLT, que se desdobra em oito parágrafos. O *caput* de tal dispositivo afirma que o trabalhador que possua, sob sua guarda, filho que, na forma de regulamento, seja incapaz de manter seu próprio cuidado pessoal terá redução de dez por cento em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Na sequência, em seu § 1º, dispõe que a incapacidade de que trata o *caput* não deve ser confundida com desenvolvimento mental compatível com a tenra idade. Já o § 2º dispõe sobre o processo para requerimento da redução da jornada, a ser acompanhado de laudo de avaliação biopsicossocial. Por sua vez, o § 3º prevê a necessidade de renovação bienal do benefício de redução da jornada laboral, o qual será extinto quando não subsistirem as razões que lhe deram ensejo.

A seguir, o § 4º afirma que a jornada de trabalho será considerada integral como tempo efetivo de exercício. O § 5º, ademais, diz que o gozo da redução da jornada, ou sua expectativa, não constituem motivo para rescisão de contrato de trabalho. O § 6º, na sequência, afirma que a guarda de mais de um filho incapaz não permite majoração da redução da jornada. Logo após, o § 7º assegura o direito em tela a ambos os membros de casal que viva em residência comum. Por fim, o § 8º prevê que, no caso de guarda compartilhada, a redução de que trata o *caput* será assegurada a ambos os genitores, na proporção do tempo de convívio com o filho.



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Assim, mostra-se regimental a apreciação das matérias por esta Comissão.

Ademais, não vislumbramos vícios de juridicidade ou de constitucionalidade.

Com efeito, as proposições em tela intencionam dar mais dignidade aos genitores de pessoas com deficiência, razão pela qual nos parecem ambos meritórios. Veja-se que as proposições visam a garantir aos trabalhadores celetistas o benefício já assegurado aos servidores públicos federais pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016. Trata-se, inclusive, de movimento já presente na jurisprudência brasileira.

A nós parece sensato que se aproveitem os elevados méritos de ambos os projetos, estendendo-se, inclusive, a garantia da redução da jornada laboral a qualquer dos genitores, independentemente de seu sexo. Reconhece-se, tanto à proposição do senador Magno Malta quanto à apresentada pelo senador Waldemir Moka, qualidade técnica e espírito público, além de sensibilidade aos problemas sociais. Merecem, portanto, integrar-se a nosso Direito Positivo.

Para tal fim, a Emenda nº 1 ao PLS nº 110, de 2016, aprovada previamente nesta CDH, parece-nos sensata e equilibrada, conjugando harmonicamente os interesses de todos os envolvidos e fazendo, quando necessário, referência à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que é a lei brasileira específica sobre a matéria.

A tal emenda, contudo, proporemos breves modificações, de forma a reforçar o requisito da deficiência como motivo que enseje o benefício, ademais de alterar a referência à ideia de incapacidade, a qual poderia ser indevidamente confundida com o instituto da incapacidade no direito civil. Lembre-se que a nova redação do Código Civil atribui, *a priori*, ampla capacidade às pessoas com deficiência.

pr2018-02627

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 591, de 2015, e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º O Capítulo I do Título III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XIII-A:

“SEÇÃO XIII-A
DO TRABALHADOR COM GUARDA DE PESSOA
COM DEFICIÊNCIA IMPOSSIBILITADA DE MANTER
CUIDADO PESSOAL PRÓPRIO

Art. 350-A. O trabalhador que possua, sob sua guarda, filho com deficiência que, na forma de regulamento, seja impossibilitado de manter seu próprio cuidado pessoal terá redução de dez por cento em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A impossibilidade de manter o cuidado pessoal próprio de que trata o *caput* não se aplica a criança para a qual a impossibilidade se justifique apenas em razão de desenvolvimento mental que seja compatível com o de sua idade.

§ 2º A redução de que trata o *caput* deverá ser deferida mediante requerimento escrito apresentado ao empregador, instruído com laudo de avaliação biopsicossocial, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º A redução de que trata o *caput* deverá ser renovada a cada dois anos, na forma do § 2º, ou extinta, no caso de não subsistirem as condições que a ensejaram.

§ 4º Para todos os fins legais, considerar-se-á a jornada de trabalho integral como tempo de efetivo exercício.

§ 5º O gozo ou a expectativa de gozo da redução de que trata o *caput* não constituem justo motivo para a rescisão de contrato de trabalho.

pr2018-02627



§ 6º A guarda de mais de um filho na condição de que trata o *caput* não constitui motivo para pleitear redução superior à prevista no *caput*.

§ 7º No caso de casal que viva em residência comum, a ambos é assegurado o direito à redução de que trata o *caput*.

§ 8º No caso de guarda compartilhada, a redução de que trata o *caput* é assegurada a ambos os genitores, na proporção do tempo de cuidado com o filho.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

pr2018-02627



8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CDH, 30/05/2018 às 11h30 - 50ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO	PRESENTE
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	4. JORGE VIANA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	1. VAGO	
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA	
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. RODRIGUES PALMA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
 JOSÉ PIMENTEL
 RONALDO CAIADO
 ATAÍDES OLIVEIRA
 WELLINGTON FAGUNDES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 591/2015)

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ANGELA PORTELA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA PREJUDICIALIDADE DO PLS 591/2015 E APROVAÇÃO DO PLS 110/2016, COM A EMENDA Nº 1/CDH.

30 de Maio de 2018

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para incluir o uso de visões desiguais de gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Ângela Portela

30 de Maio de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para incluir o uso de visões desiguais de gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.

Relatora: Senadora ÂNGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código do Consumidor, para incluir o uso de visões desiguais de gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.

Para tanto, o PLS altera a redação do § 2º do art. 37 da referida Lei, para ampliar a definição de propaganda abusiva. Assim, além dos casos já previstos, ficam incluídas a publicidade que ofenda a dignidade humana; ofereça sugestões de comportamento que procurem incidir, sem fundamentos razoáveis, sobre as escolhas e a autoimagem da pessoa a respeito de suas atividades e funções sociais, profissionais, familiares, políticas, morais e econômicas; ou veicule ideias e valores que pressuponham, ou contenham, visões desiguais e ofensivas de gênero.

Na justificação da matéria, a autora defende a necessidade de que a sociedade seja protegida da propaganda que atenta contra a dignidade de gênero. Ela afirma, ainda, que iniciativas nesse sentido vêm sendo



adotadas em diversos países, que procuram evitar a propagação da desigualdade na veiculação de mídia relacionadas ao consumo.

A matéria foi distribuída para esta CDH e para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

O PLS nº 461, de 2017, trata de temas relacionados à garantia e promoção dos direitos humanos, e, em especial, aos direitos da mulher, o que torna regimental a sua análise por esta Comissão, conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal nos incisos III e IV do art. 102-E.

Ademais, o projeto não ofende normas constitucionais quanto à competência, é adequado juridicamente e expresso em boa técnica legislativa.

No que concerne ao mérito, trata-se de legislar sobre área da mais absoluta importância, pois a matéria buscar tornar evidente no Código do Consumidor a abusividade de propagandas que submetem a sociedade a um apelo constante reforçador de papéis sociais estereotipados, muitas vezes até incitadores da violência de gênero.

Como bem assinala a Senadora Vanessa Grazziotin, países como a paíse como Dinamarca, França, Alemanha, Noruega e Inglaterra já adotaram medidas em sentido semelhante, buscando evitar que haja reforço de preconceito no momento em que o consumidor é estimulado a adquirir um serviço ou um produto. Note-se que a proposição se coaduna com o esforço que a sociedade brasileira vem fazendo para erradicar o preconceito e a desigualdade de gênero.

No sentido de contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, a fim de melhorar o seu entendimento, incluímos emenda que altera o texto da ementa do projeto, para lhe garantir maior precisão.

mn2018-00998



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é aprovação do PLS nº 461, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1- CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2017, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para incluir a discriminação baseada no gênero no rol dos elementos que caracterizam a publicidade abusiva.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mn2018-00998





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CDH, 30/05/2018 às 11h30 - 50ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM	3. PAULO ROCHA	PRESENTE
REGINA SOUSA	4. JORGE VIANA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	1. VAGO	
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA	
ROMÁRIO	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. RODRIGUES PALMA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
 JOSÉ PIMENTEL
 RONALDO CAIADO
 ATAÍDES OLIVEIRA
 WELLINGTON FAGUNDES



DECISÃO DA COMISSÃO (PLS 461/2017)

NA 50ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ANGELA PORTELA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

30 de Maio de 2018

Senador PAULO PAIM

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

Maioria-MDB - Edison Lobão*
Maioria-MDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Maioria-MDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Maioria-MDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Maioria-MDB - Airton Sandoval* (S)
Maioria-MDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Maioria-MDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Moraes* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Rodrigues Palma* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

Maioria-MDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PSD - Raimundo Lira* (S)
Maioria-MDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferrão*
Bloco-PODE - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PODE - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Maioria-MDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalírio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Maioria-MDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Maioria-MDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

Maioria-MDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Maioria-MDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PRB - Pedro Chaves* (S)
Maioria-MDB - Waldemir Moka*
Maioria-MDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
Maioria-PROS - Hélio José* (S)
-Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Maioria-MDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PDT - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
Maioria-MDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Thieres Pinto** (S)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco da Maioria - 19

MDB-18 / PROS-1

Airton Sandoval.	MDB / SP
Dário Berger.	MDB / SC
Edison Lobão.	MDB / MA
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eunício Oliveira.	MDB / CE
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Garibaldi Alves Filho.	MDB / RN
Hélio José.	PROS / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
João Alberto Souza.	MDB / MA
José Maranhão.	MDB / PB
Marta Suplicy.	MDB / SP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Roberto Requião.	MDB / PR
Romero Jucá.	MDB / RR
Simone Tebet.	MDB / MS
Valdir Raupp.	MDB / RO
Waldemir Moka.	MDB / MS
Zeze Perrella.	MDB / MG

Bloco Social Democrata - 17

PSDB-12 / DEM-5

Aécio Neves.	PSDB / MG
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Eduardo Amorim.	PSDB / SE
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE
Wilder Morais.	DEM / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12

PT-9 / PDT-3

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ângela Portela.	PDT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Kátia Abreu.	PDT / TO
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 12

PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1

PODE-5

Alvaro Dias.	PODE / PR
Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Elmano Férrer.	PODE / PI
João Capiberibe.	PSB / AP
José Medeiros.	PODE / MT
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Romário.	PODE / RJ
Rose de Freitas.	PODE / ES
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11

PP-6 / PSD-5

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
Lasier Martins.	PSD / RS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Raimundo Lira.	PSD / PB
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC

Bloco Moderador - 9

PTB-2 / PR-4 / PRB-2 / PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Eduardo Lopes.	PRB / RJ
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Pedro Chaves.	PRB / MS
Rodrigues Palma.	PR / MT
Thieres Pinto.	PTB / RR
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

Bloco da Maioria.	19
Bloco Social Democrata.	17
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Garibaldi Alves Filho* (Maioria-MDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
Airton Sandoval* (Maioria-MDB-SP)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Raimundo Lira* (Bloco-PSD-PB)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)	Hélio José* (Maioria-PROS-DF)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Reguffe** (-S/Partido-DF)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Jader Barbalho* (Maioria-MDB-PA)	Renan Calheiros* (Maioria-MDB-AL)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	João Alberto Souza* (Maioria-MDB-MA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Roberto Requião* (Maioria-MDB-PR)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Maranhão** (Maioria-MDB-PB)	Rodrigues Palma* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)	Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Romero Jucá* (Maioria-MDB-RR)
Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dário Berger** (Maioria-MDB-SC)	Kátia Abreu** (Bloco-PDT-TO)	Rose de Freitas** (Bloco-PODE-ES)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Edison Lobão* (Maioria-MDB-MA)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Simone Tebet** (Maioria-MDB-MS)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Braga* (Maioria-MDB-AM)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Thieres Pinto** (Bloco-PTB-RR)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Valdir Raupp* (Maioria-MDB-RO)
Elmano Férrer** (Bloco-PODE-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eunício Oliveira* (Maioria-MDB-CE)	Marta Suplicy* (Maioria-MDB-SP)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TD)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Waldemir Moka* (Maioria-MDB-MS)
Fernando Bezerra Coelho** (Maioria-MDB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)	Zeze Perrella* (Maioria-MDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (MDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (MDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (MDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (MDB/PROS) - 19 Líder Simone Tebet - MDB (142,164) Líder do MDB - 18 Simone Tebet (142,164) Vice-Líder do MDB Valdir Raupp (141) Líder do PROS - 1 Hélio José (42,48,86,155)	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 17 Líder Eduardo Amorim - PSDB (70,102,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (74,87,131,149) Ataídes Oliveira (75) Líder do PSDB - 12 Paulo Bauer (100) Vice-Líderes do PSDB Ricardo Ferraço (78,85,112,160) Roberto Rocha (37,54,111,158,159) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (103) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)	Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 Líder Ciro Nogueira - PP (165) Vice-Líderes Benedito de Lira (105) Otto Alencar (49) Líder do PP - 6 Benedito de Lira (105) Líder do PSD - 5 Omar Aziz (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 12 Líder Lindbergh Farias - PT (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34) Líder do PT - 9 Lindbergh Farias (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,63,126) Líder do PDT - 3 Acir Gurgacz (8,26,116) Vice-Líder do PDT Ângela Portela (139,162)	Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE) - 12 Líder João Capiberibe - PSB (1,11,114,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,156) Vanessa Grazziotin (17,22,157) Líder do PSB - 4 Antonio Carlos Valadares (52,71,146,163) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (13,19,145,166) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (17,22,157) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (20,23,91,156) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (64) Líder do PODE - 5 Alvaro Dias (16,65,136) Vice-Líder do PODE Romário (137,152)	Bloco Moderador (PTB/PR/PRB/PTC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PR (43,46,109) Líder do PTB - 2 Armando Monteiro (97) Líder do PR - 4 Vicentinho Alves (104) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) Líder do PRB - 2 Eduardo Lopes (81,95) Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,6,67,69)
Governo Líder Romero Jucá - MDB (119) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (107,130,144) Davi Alcolumbre (74,87,131,149) Flexa Ribeiro (132,150) Sérgio Petecão (10,133,148) Wilder Morais (39,122,128,147)	Minoria Líder Humberto Costa - PT (15,21,50,53,79,90,115)	

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).



5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolph Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolph Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT).
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).



68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
103. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
104. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
105. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
106. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
107. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
114. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLDPT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Moraes foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Moraes foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).



133. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)
159. Em 13.03.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
160. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
161. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros renunciou à 2ª vice-liderança do Governo (Of. 63/2018-GSJMEDEI).
162. Em 04.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada vice-líder do PDT (Memo nº 1/2018-GLDPDT).
163. Em 04.04.2018, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado líder do PSB (Of. nº 9/2018-GLPSB).
164. Em 04.04.2018, a Senadora Simone Tebet foi designada líder do PMDB e da Maioria (Of. nº 40/2018-GLPMDB)
165. Em 10.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Bloco Democracia Progressista (Of. S/N/2018-BI.DPROG)
166. Em 09.05.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada vice-líder do PSB (Memo nº 17/2018-GLDPSB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Instalação: 06/12/2017

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 16/05/2018

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 12/07/2018

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 23/08/2018

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 21/09/2018

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1.
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) (5)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:

- Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
- Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
- Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
- Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
- Em 06.02.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
- Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes / Diogo Peixoto

Telefone(s): 3303-4854 / 3510

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

RELATOR: Senador José Maranhão (MDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Senador José Maranhão (MDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PROS-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
 Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA**Finalidade:** Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



4) COMISSÃO EXTERNA PARA INVESTIGAR EMPRESAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI

Finalidade: Averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai.

(Requerimento nº 19, de 2018)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 23/05/2018

MEMBROS

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾

Senador Airton Sandoval (MDB-SP) ⁽¹⁾

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾

Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁾

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁾

Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽²⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Notas:

1. Em 08.05.2018, os Senadores Eduardo Braga, Airton Sandoval, Acir Gurgacz, Armando Monteiro e Roberto Rocha foram designados membros da comissão (Of. 31/2018-GSEBRA).
2. Em 08.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro da comissão (Of. 22/2018-BLOMOD).
3. Em 10.05.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro da comissão (Of. 35/2018-BLPRD).
4. Em 23.05.2018, os Senadores Eduardo Braga e Pedro Chaves foram eleitos presidente e relator, respectivamente (Memo 1/2018-CTPAR)



**5) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE
SE ENCONTRA O EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Finalidade: Verificar in loco as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba - PR.

Requerimento nº 196, de 2018

Número de membros: 12

PRESIDENTE:

MEMBROS



6) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS - 2016

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maioria	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



**7) COMISSÃO EXTERNA DE FISCALIZAÇÃO DA
INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO**

Finalidade: Acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 2018

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2.
	3. Senador Romário (PODE-RJ)

Notas:

*. Em 24.04.2018, os Senadores Rose de Freitas e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Eduardo Lopes, membros suplentes, para compor o colegiado.



8) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins
 (Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:

1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.



9) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS



**10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL**

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2018

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinícius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.



*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

*****. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

*****. O Ato do Presidente nº 12, de 19 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2018.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



11) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO - 2015

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

*****. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DOS MAUS-TRATOS - 2017

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽²⁾

Leitura: 25/04/2017

Instalação: 09/08/2017

Prazo final: 22/12/2017

Prazo final prorrogado: 18/08/2018

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senadora Simone Tebet (MS) ⁽³⁾	1. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁵⁾
Senadora Marta Suplicy (SP) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁶⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽⁴⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:

- * Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
- 1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
- 3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titulares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
- 4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- 5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
- 6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3492



2)CPI DA ELETROBRAS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades envolvendo o processo de privatização das Centrais Elétricas do Brasil (Eletrobras).

Requerimento nº 316, de 2018

Número de membros: 10 titulares e 10 suplentes

Leitura: 23/05/2018



3) CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017



4)CPI DOS CARTÕES DE CRÉDITO - 2018

Finalidade: Investigar os juros extorsivos cobrados pelas empresas operadoras de cartão de crédito.

Requerimento nº 107, de 2018

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾

Leitura: 14/03/2018

Instalação: 17/04/2018

Prazo final: 28/10/2018

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (MDB, PROS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Zeze Perrella (MDB-MG) ^(6,7,9)
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,7)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO) ^(1,10)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ⁽²⁾	

Notas:

4. Em 11.04.2018, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata (Of. 27/2018-GLPSDB).
3. Em 11.04.2018, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 29/2018-GLBPDC).
2. Em 11.04.2018, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. nº 21/2018-BLOMOD).
1. Em 11.04.2018, os Senadores Wilder Moraes e Lasier Martins foram designados membro titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 28/2018-BLDPROM).
5. Em 11.04.2018, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro titular, e a Senadora Regina Sousa, suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. nº 23/2018-BLPRD).
6. Em 11.04.2018, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Romero Jucá foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o Colegiado (Of. nº 42/2018-GLPMDB).
7. Em 13.04.2018, o Senador Dário Berger deixou a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá, que passou a ocupar vaga de suplente (Of. 45/2018-GLPMDB).
8. Em 17.04.2018, os Senadores Ataídes Oliveira, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram escolhidos para ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator da comissão, respectivamente (Memo. 1/2018-CPICC).
9. Em 17.04.2018, o Senador Zeze Perrella foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo Bloco da Maioria, para compor o Colegiado (Of. nº 48/2018-GLPMDB).
10. Em 23.04.2018, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o Colegiado (Of. nº 04/2018-BLDPROM).
11. Em 25.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 35/2018-GLPSDB).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima

Telefone(s): 3303-3508

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (5)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6.
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,12,14)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,21,22,27)	2. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (3,22,23,26,27)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁷⁾	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. VAGO (18)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. VAGO (4,9,10)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4,13)	3. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (4,29)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).



2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).
26. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
27. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passou a integrar a comissão como membro suplente (Of. nº 19/2018-GLPSDB).
28. Em 25.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. 34/2018-BLPRD).
29. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) ⁽¹³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6,18,19,20,21)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10,22)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (7,23)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).



9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).
20. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
21. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPSDB).
22. Em 17.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Democracia Progressista, na comissão (Memo. 3/2018-BLDPRO).
23. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (MDB-MS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽³⁾

Leitura: 23/08/2017

Prazo prorrogado: 24/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (MDB-MS) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Airton Sandoval (MDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹⁾
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹⁾	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽¹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS)
 2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
 3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).
- *. Prazo final prorrogado, nos termos do Ofício nº 186/2017-PRESIDENCIA/CAS.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (MDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Maoria ⁽⁵¹⁾	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Requião (MDB-PR) ⁽¹⁾
Senador Edison Lobão (MDB-MA) ⁽¹⁾	2. Senador Romero Jucá (MDB-RR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(1,50,53)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Garibaldis Alves Filho (MDB-RN) ⁽¹⁾
Senador Valdir Raupp (MDB-RO) ⁽¹⁾	5. Senador Waldemir Moka (MDB-MS) ⁽¹⁾
Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) ⁽¹⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽¹⁾	7. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,44,49)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁶⁾	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ^(6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁶⁾	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,17)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) ^(6,45)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(6,22,27)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(6,42,43)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) ^(3,21,28,33)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(3,12,35,36,37,47)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽³⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) ^(9,48)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(9,48)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	5. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁵⁾
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁵⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(5,14)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,46)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(5,39)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) ⁽³²⁾	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ^(4,38,41,52)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) ^(4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾	1. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) ^(2,16,54)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(2,40)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldis Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).



4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLPDC).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).



40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD)
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
46. Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
47. Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
48. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
49. Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
50. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
51. Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
52. Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
53. Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
54. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2,16,22,23,26,27)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3,25)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).



6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 17.04.2018, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania para compor a comissão (Memo. 30/2018-GLBPDC).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Romero Jucá (11,23,24)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,25)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- 7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- 10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- 11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 37/2017-BLOMOD).



13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
23. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
24. Em 25.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para integrar o colegiado (Of. 55/2018-GLPMDB).
25. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
MDB (21)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,30,32)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,28,29,33)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1,11,25)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (23)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (16,31)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (18,27)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,34)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26)

Notas:

- * O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).
- 7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).
- 10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- 11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).
- 13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
25. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Memo. nº 25/2018-GLPSDB).
26. Em 15.03.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 19/2018-BLOMOD).
27. Em 10.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Memo. nº 28/2018-GLPDC).
28. Em 11.04.2018, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 24/2018-BLPRD).
29. Em 17.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 25/2018-BLPRD).
30. Em 17.04.2018, o Senador José Pimentel foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ângela Portela, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 28/2018-BLPRD).
31. Em 17.04.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo 31/2018-GLBDC).
32. Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).
33. Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).
34. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



**6.1) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE
PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO**

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Majoria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC) (1)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

Notas:

1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
 2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
 3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
- * Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
- **. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.4) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Finalidade: Proteção dos Direitos Humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
	1. Senador Hélio José (PROS-DF)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador Romário (PODE-RJ)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) 2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	

Notas:

* Em 07.03.2018, foram indicados como membros titulares o Senador Romário, o Senador Paim e o Senador Telmário Mota, pelos Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Moderador, respectivamente, e membros suplentes o Senador Hélio José, a Senadora Angela Portela e o Senador Lindbergh Farias, pelos PMDB, Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente, para compor a Comissão (Of. 3/2018-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Airton Sandoval (7,13,25,26)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (5,16,24)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
(4,18)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

- *. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- 7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- 8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- 9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- 10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).



11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
24. Em 24.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 33/2018-BLPRD).
25. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
26. Em 28.05.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo MDB (Of 67/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽¹⁾	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(1,3)	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁾	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁾	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽¹⁾	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽¹⁾	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	13.
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ⁽¹⁾	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) ⁽¹⁾	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	17.

Notas:

1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Amélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
 2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).
 3. Em 14.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro da subcomissão, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. 21/2018-CRE).
- *. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Jorge Viana, Otto Alencar e Vanessa Grazziotin foram designados membros do colegiado (Of. 10/2018-CRE).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
MDB	
VAGO (7,30)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senador Romero Jucá (7,9,10,23,29)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Valdir Raupp (7,27)	5. VAGO (10,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11,19,20,24,25)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) (6,28)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
VAGO (4,28)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1) (1,16)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
VAGO (14,18)	2. 3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (5,22)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Armando Monteiro (PTB-PF) (5,26,31)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Moraes e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).



8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
23. Em 07.12.2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.
24. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
25. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 18/2018-GLPSDB).
26. Em 10.04.2018, o Senador Pedro Chaves deixou de compor o colegiado pelo Bloco Moderador (Of. nº 25/2018-BLOMOD).
27. Em 17.4.2018, o Senador Valdir Raupp deixou de ocupar a vaga de suplente para ocupar a vaga de titular na comissão, pelo PMDB, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 46/2018-GLPMDB).
28. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2018-GLDEM).
29. Em 18.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 50/2018-GLPMDB).
30. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
31. Em 08.05.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 32/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (MDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (17,27)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (20)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1) (2,18)	1. VAGO (19,22,23,26) 2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,16,25)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
- Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
- Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
- Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).



14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).
25. Em 07.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 15/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 08.05.2018, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 6/2018-BLDPRO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (MDB-RO) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (12)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,13)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
13. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)



Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)

TITULARES	Suplentes
MDB (22)	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1,14,23)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,23)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
23. Em 24.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor o colegiado como membro titular (Of. 32/2018-BLPRD).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁸⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁸⁾**RELATOR:** VAGO

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (13)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
- Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
- Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
- Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
- Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
- Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
- Em 28.08.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz**Telefone(s):** 61 33034440**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (MDB-SP) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
VAGO (10,21)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (18)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS) (19)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (8,15,16,22)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (23)

Notas:

- *. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).
- 1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).
- 6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).
- 9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).
- 10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).



11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
22. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
23. Em 22.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 35/2018-BLOMOD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (MDB-MA) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽⁸⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995

2^a Eleição Geral: 30/06/1999

3^a Eleição Geral: 27/06/2001

4^a Eleição Geral: 13/03/2003

5^a Eleição Geral: 23/11/2005

6^a Eleição Geral: 06/03/2007

7^a Eleição Geral: 14/07/2009

8^a Eleição Geral: 26/04/2011

9^a Eleição Geral: 06/03/2013

10^a Eleição Geral: 02/06/2015

11^a Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1^a Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
- O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.



10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 03/12/2001
2^a Designação: 26/02/2003
3^a Designação: 03/04/2007
4^a Designação: 12/02/2009
5^a Designação: 11/02/2011
6^a Designação: 11/03/2013
7^a Designação: 26/11/2015

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

REDE

PRB

PTC

PODE

PRTB

PROS



Atualização: 08/02/2017



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

MDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.



5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 01/06/2017



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 30/11/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 21/03/2012
4^a Designação: 11/03/2013
5^a Designação: 20/05/2014
6^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



Atualização: 11/11/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 31/01/2015



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 18/10/2016



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****MDB****PT****PSDB****PSB****PDT****PR****PSD****DEM****PP****PTB****PPS****PCdoB****PRB****REDE****PTC****PODE****PROS****PRTB****Atualização:** 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	MDB
VAGO	MDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 14/03/2011
2^a Designação: 21/03/2012
3^a Designação: 11/03/2013
4^a Designação: 26/03/2014
5^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

MDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

PTC

PODE



Atualização: 29/11/2016**Notas:**

*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255**Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



16) COMENDA ZILDA ARNS
(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PROS

REDE

PSC

PRB

PTC

PODE



17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**Número de membros:** 19 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):****MEMBROS****DEM****MDB****PCdoB****PDT****PPS****PP****PRTB****PRB****PROS****PSC****PSD****PSB****PTB****PTC****PR****PSDB****PT****PODE****REDE**

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



**19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

PCdoB

PDT

MDB

PP

PPS

PR

PRB

PSB

PSD

PSDB

PT

PTB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 01/06/2016



Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP**Endereço:** Anexo II, térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

20) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PDT

PSB

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

